SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2608

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 419/19

Portaria n.º 419/2019/GAB De 02 de dezembro de 2019

"Exonera a Sra. Tereza Maria de Jesus da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR a** Sra. **Tereza Maria de Jesus,** inscrita no CPF/MF n.º 959.578.202-53, do Cargo Comissionado de **Analista Nível II,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de novembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:5AC943CF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 420/19

Portaria n.º 420/2019/GAB De 29 de novembro de 2019

*"Exonera e posteriormente N*omeia o Sr. Dione Marlon de Vasconcelos, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. Dione Marlon de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF n.º 993.579.500-44, da Função Gratificada de **Diretor de Departamento de Relações Institucionais,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º- **NOMEAR** o referido servidor para exercer a Função Gratificada de **Analista Nível I,** do Departamento de Planejamento, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO,
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de novembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:15425B10

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 421/19

Portaria n.º 421/2019/GAB De 29 de novembro de 2019

"Nomeia do Sr. Jarlei Batista Moreira, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **Jarlei Batista Moreira**, inscrito no CPF/MF n.º 312.646.622-20, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Relações Institucionais**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 29 de novembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:CEF3F5F4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 422/19

Portaria n.º 422/2019/GAB De 02 de dezembro de 2019

"Exonera a Sra. Erislaine Pereira da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e suas alterações.

RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR a** Sra. **Erislaine Pereira da Silva,** inscrita no CPF/MF n.º 002.101.042-01, do Cargo Comissionado de **Auxiliar de Educador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:EA9BF4A4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 423/19

Portaria n.º 423/2019/GAB De 02 de dezembro de 2019

"Exonera a Sra. Pamela Lorena da Silva Rosa, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e suas alterações.

RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR a** Sra. **Pamela Lorena da Silva Rosa,** inscrita no CPF/MF n.º 006.682.792-22, do Cargo Comissionado de **Auxiliar de Educador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:149A7848

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 424/19

Portaria n.º 424/2019/GAB De 02 de dezembro de 2019

"Nomeia a Sra. Sirlei Aparecida da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e suas alterações.

RESOLVE
Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **Sirlei Aparecida da Silva,** inscrita no CPF/MF n.º 788.184.782-49, para exercer o Cargo Comissionado de **Auxiliar de Educador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D4C6AF97

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 425/19

Portaria n.º 425/2019/GAB De 02 de dezembro de 2019

"Exonera o Sr. Andenicio Buri, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR o** Sr. **Andenicio Buri,** inscrito no CPF/MF n.º 631.945.542-04, do Cargo em Comissão de **Secretário de Escola,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 13 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:153C8A4B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 426/19

Portaria n.º 426/2019/GAB De 04 de dezembro de 2019

"Exonera a Sra. Laudica Lorraine Ferreira dos Santos, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR a** Sra. **Laudica Lorraine Ferreira dos Santos,** inscrita no CPF/MF n.º 015.523.872-83, do Cargo em Comissão de **Assessora de Direção escolar,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:8B492309

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 428/19

Portaria n.º 428/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: Giovanda Marcelino da Silva".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 832/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/12/2019 à 29/02/2020 a servidora: **Givanda Marcelino da Silva,** CPF 085.518.607-04, Pedagoga-40hs", lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:AF3749CC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 427/19

Portaria n.º 427/2019/GAB De 04 de dezembro de 2019

"Exonera dos cargos comissionados as servidoras abaixo mencionadas, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** do Cargo em Comissão de **Auxiliar de Educador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO, as servidoras:
1 – Maria Regina Raio do Nascimento;
2 – Nayara da Silva Pimenta.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:96D20B05

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 429/19*

Portaria n.º 429/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: Holga Hada Mendes Máximo".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 941/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/12/2019 à 31/12/2019 a servidora: **Holga Hada Mendes Máximo,** CPF 573.015.572-72, Pedagoga-40hs", lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:8664A451

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 430/19

Portaria n.º 430/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: Helena Anacleto de Souza".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 876/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/11/2019 à 31/01/2020 a servidora: **Helena Anacleto de Souza,** CPF 284.657.091-49, Zeladora", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:C0119DC5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 431/19

Portaria n.º 431/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: Elza Bartnik".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 936/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/12/2019 à 29/02/2020 a servidora: **Elza Bartnik,** CPF 351.026.912-87, Zeladora", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:CE74C091

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 432/19

Portaria n.º 432/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"Concede prorrogação de permuta entre as servidoras Silmara da Silva Pinto Ramos e Claudinéia Pereira Fuzari".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47 da Lei n.º 885/2008,
Considerando os Processos Administrativos n.º 329/19
RESOLVE
Art. 1° - Conceder prorrogação da permuta entre as servidoras públicas municipais **Silmara da Silva Pinto Ramos,** do município de Alta Floresta D´Oeste e **Claudinéia Pereira Fuzari,** da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
Parágrafo Único - A remuneração das servidoras será com ônus para o município de origem.
Art. 2° - A presente permuta terá validade até 31 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:F56EA808

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 436/19

Portaria n.º 436/2019/GAB De 09 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: GESSY SOKOLOWSKI".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 951/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 01/12/2019 à 29/02/2020 a servidora: **Gessy Sokolowski,** CPF 631.802.942-72, Zeladora", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:ECA23EFE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 437/19

Portaria n.º 437/2019/GAB De 09 de dezembro de 2019

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR: ADÃO CLAUDIO QUEIROZ DE FRANÇA".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei Municipal n.º 885/2008,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 954/2019,
RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** licença prêmio por assiduidade no período de 10/12/2019 à 08/03/2020 ao servidor: **Adão Claudio Queiroz de França,** CPF 879.266.442-34, Agente Comunitário de Saúde", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D`Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:80192A6F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 433/19

Portaria n.º 433/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

*"Exonera e posteriormente N*omeia a Sra. Marcicleia Maria da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°**- EXONERAR a** Sra. **Marcicleia Maria da Silva,** inscrita no CPF/MF n.º 905.836.552-20, do Cargo em Comissão de **Visitador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°**- NOMEAR** a Sra. **Marcicleia Maria da Silva**, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Programa Criança Feliz**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:DF874256

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 434/19

Portaria n.º 434/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

*"Exonera e posteriormente N*omeia o Sr. Pedro Gabriel Junior, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR o** Sr. **Pedro Gabriel Junior,** inscrito no CPF/MF n.º 009.556.822-07, do Cargo em Comissão de **Coordenador do Programa Criança Feliz,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- **NOMEAR** o Sr. **Pedro Gabriel Junior**, para exercer o Cargo em Comissão de **Visitador/Cuidador**, do Programa Criança Feliz, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019,revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1561104A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 435/19

Portaria n.º 435/2019/GAB De 06 de dezembro de 2019

"Nomeia à Sra. Maria Yvone Mendes da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **Maria Yvone Mendes da Silva,** inscrita no CPF/MF n.º 469.045.572-49, do Cargo com Função Gratificada de **Diretora Geral de Enfermagem Hospitalar**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:80D55AD5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 438/19

Portaria n.º 438/2019/GAB De 09 de dezembro de 2019

"Nomear o Sr. Ales Werneck Pazito, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Ales Werneck Pazito,** inscrito no CPF/MF n.º 899.252.382-34, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Imprensa,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de dezembro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:D95CF0B8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 398/19

Portaria n.º 398/2019/GAB De 08 de novembro de 2019

"Nomeia Sra. Ironi Máximo, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **Ironi Máximo,** inscrita no CPF/MF n.º 619.593.322-87, para exercer o Cargo Comissionado de **Visitador/Cuidador,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social– SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de novembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:077CD472

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 056/2019. PROCESSO Nº 420/SEMADS/2019.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de 2ª Revisão de 04 (quatro) tratores **LS PLUS**, pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Termo de Referência.
DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem por objetivo atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme termo de referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **MAQUIPARTIS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73.**

DO VALOR

O valor é de **R$: 3.700,00 (Três mil setecentos reais),** sendo **R$: 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais)** para peças, e **R$: 1.640,00 (Mil seiscentos e quarenta reais)** para serviços.

.

DA BASE LEGAL

A presente Dispensa de Licitação Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93

Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 12 de Dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:14E5DA93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 14/08/2019

Ata da **68ª (sexagésima oitava)** reunião ordinária do Conselho da Cidade de Ariquemes realizada em 20 de novembro de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reunião da casa dos Conselhos de Ariquemes às 16h00min horas, com pauta conforme edital 0**8/2019: 1-** Leitura e aprovação da ata anterior; **2 –** Plano Diretor; **3) –** Outros. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 16h17min contando com a presença de **07 instituições** representadas, sendo 07 titulares e 01 suplente, conforme livro de presença compareceram: Acir Braido de Oliveira – **SEMA** (titular); Bruno Cézar Cain - **SEMA** (suplente); Marco Antonio Lazaretti do Prado - **SEMPOG** (titular); Ricardo Sousa Rodrigues – **SEMUST** (titular); Vilian Sousa do Nascimento - **MONTE CRISTO** (titular); Licélio José Pinto Ribeiro – **ST 06** (titular); José Aparecido de Lara – **SINTIEMA** (titular), Acácio da Silva Campos – **CRECI** (titular), e também com a presença do Vereador Zul Pinheiro. Após o secretário o senhor Marco Antonio justificar a ausência do presidente o senhor Claudenir Rocha o mesmo assumi a presidência da mesa e solicita ao senhor Licélio José para secretariar esta reunião, no qual é prontamente atendido sem nenhuma objeção da plenária, **1)** iniciando desta forma a leitura da ata da 67ª reunião ordinária ficando aprovado por unanimidade. O presidente da mesa solicita alteração na pauta do dia antes da pauta seguinte, inserindo o tema sobre a eleição da nova composição do Conselho da Cidade, ficando aprovada, o senhor Marco Antonio observa que este mandato encerra-se no dia 14 de fevereiro de 2020 e segundo o Regimento Interno em seu artigo 7º diz, que a eleição dos membros da sociedade civil será convocada por meio de edital 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e que na Lei Municipal 2.018/16 em seus artigos 5º e 6º consta a proibição de mais de uma recondução, deste modo o presidente solicita a formação de uma Comissão Eleitoral para acompanhamento da eleição e observa que quem fizer parte da comissão não poderá participar do processo como candidato a membro, observa ainda que, a maioria dos membros deste conselho estão proibido por Lei de serem reconduzidos; após um breve debate o colegiado aprova os nomes dos conselheiros Marco Antonio Lazaretti do Prado, Licélio José Pinto Ribeiro e Vilian Sousa do Nascimento para compor a **comissão eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho da Cidade do pleito 2020/203. 2)** Plano Diretor – Os conselheiros presente questionam sobre a aprovação do Plano Diretor pela Câmara Municipal, o secretário de governo Dr. Ricardo Rodrigues diz que conforme combinado em reunião deste CCA, o Plano Diretor foi encaminhado conforme aprovado no mandato do ex Prefeito Lorival Amorim, os conselheiros questionaram a respeito das alterações propostas por este CCA, Dr. Ricardo diz que todos podemos revisar o texto e propor as alterações e que naquele momento, para não atrasar mais a aprovação e relembrando mais uma vez que foi decidido isto em plenária, a minuta seria encaminhada conforme texto original e que depois de aprovado pela CMA seria feita as alterações; vereador Zul Pinheiro disse que antes dele ser relator o PD, ficou travado na mesa do vereador Renato Padeiro e foram acrescentadas 05 emendas dos vereadores, inclusive uma sua no qual abre a possibilidade de venda dos terrenos no eixo institucional, os conselheiros questionaram se esta emenda abriria a possibilidade de uso residencial no eixo institucional, com a positiva do vereador o colegiado decidiu solicitar veto do executivo neste tema; o vereador Zul informou que na área ocupada pelo colégio Ágape em parte está sendo usada como residência, diante da informação este CCA irá solicitar ao DIPUR averiguação do fato. Também foi debatido sobre as invasões em áreas de APP, os representantes da SEMA observou que o texto que contempla este tema está diferente daquele proposto e debatido nas reuniões deste CCA e da maneira que está irá prejudicar alguns moradores; Dr. Ricardo disse que irá verificar e solicitar a alteração do textual. Às 17h45min o presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Licélio José Pinto Ribeiro, secretário "ad hoc" do Conselho da Cidade, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais Conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 26. Observando que os representantes: **SEMOSP - SEMAIC – SEMSAU – FAEMA - CAIXA ECONOMICA – SINDUR, não compareceram e nem justificaram suas ausências. Aprovaram esta ata:**

CONSELHEIRO TITULAR
Acir Braido de Oliveira (SEMA)_____
Ricardo Sousa Rodrigues (SEMUST)_____
Vilian Sousa do Nascimento (M.CRISTO)_____
José Aparecido de Lara (SINTIEMA)_____
Acácio da Silva Campos (CRECI)_____

CONSELHEIRO SUPLENTE
Bruno Cézar Cain (SEMA)_____

LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO
Secretário

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:2BD3FAA3

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA COMSAB

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS
DATA: 05/09/2019

Ata da 5ª **reunião ordinária** do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, realizada no quinto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, situado na Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 16:21hrs contando com a presença de **07 instituições representadas**,

sendo 05 conselheiros titulares a saber:Acir Braido de Oliveira - **SEMA**, Diecson Prado- (**Aguas de Ariquemes)**, Claudenir de Oliveira Rocha – **CREA,** *Licelio Pinto Ribeiro* **(SEMPOG)** *Gilson José Pessoa* ***(Associação dos Moradores)***, 02 suplentes representando seus titulares: *Vilmar Ferreira* ***(Maçonaria)***, Adeir Candido Neto – **ACIA,** 01 Conselheiro suplente Bruno Cezar Kain – **SEMA,** 01 membro da sociedade civil: Zaida Siufi Pereira (Engenheira da Empresa Aguas de Ariquemes) e 01 membro da casa dos conselhos o Sr. Marco Antônio Lazaretti.. Dando início à reunião o Presidente Senhor Acir Braido cumprimentou a todos, agradeceu a presença dos membros, e dando início à pauta do dia, repassou a palavra para o 1º Secretário Sr. Bruno Cezar, que fez a leitura da ata da reunião anterior ATA04/2019, a qual foi aprovada por unanimidade, Acir ressaltou que os membros façam a leitura dos artigos 08, 09, 10, 11 do regimento interno para compreender a importância do COMSAB, informou sobre a justificativa do PROCON com ausência justificada por motivo pessoal, após isso passando para a próxima pauta "Problemas com a ETE zona Sul, Feliz cidade, e ETE do Presídio da zona rural", informa que a situação ambiental da ETE feliz cidade já possui LP e LI emitidas, mas ainda com LO pendente, já a ETE zona Sul possui LO e outorga para o lançamento no curso hídrico, além disso informou que Ariquemes ainda sofre com o lançamento de esgoto in natura em drenagem pluvial, com exemplos críticos em nossa cidade como a própria feira Municipal, o próprio IG Shopping que apesar de ter tratamento no efluente lança na drenagem pluvial, entre outros casos os quais além do mau cheiro levam a contaminação dos igarapés, e como Ariquemes ainda não tem o sistema de esgoto há também muitas ligações irregulares as quais a SEMA não tem nem conhecimento, canos clandestinos de pontos comerciais e residências que utilizam o sistema de drenagem como esgoto, por isso conforme assunto da próxima pauta solicita dos conselheiros a formação de uma comissão que indique soluções aos problemas mais críticos através de um relatório a ser apresentado aos membros do conselho, Acir aproveitando da presença do secretário de meio ambiente Vilmar Ferreira solicita um apoio com veículo e fiscais para as diligencias, além disso informa ao conselheiros que será necessário realizar amostras de água, que tem custo mas o conselho não dispõe de Fundo para custear essas ações, Vilmar informa que está disponível toda estrutura da SEMA tendo em vista o interesse conjunto nas ações, além disso indicou que o próprio FMMA pode custear as análises de água, e convoca a todos os conselheiros para participar da reinauguração da trilha do parque botânico. Acir então informa que será encaminhado um oficio ao COMMA solicitando recursos para o monitoramento do esgotamento sanitário de Ariquemes, para que seja incluído na próxima pauta da reunião do COMMA, após isso foi colocado em votação a formação da comissão especial e Aprovado por unanimidade, tendo como membros o sr. Licélio, Claudenir, Acir, Bruno, Hermenegildo, Diekson, e o Sr. Waleson (a confirmar), essa comissão será responsável por elaborar um relatório circunstanciado a ser entregue antes da próxima reunião com coletas de amostras de água nos pontos críticos com lançamentos indevidos na cidade, sendo ETE zona Sul, e ETE Feliz cidade, Feira municipal, presídio e IG shopping. Acir informa que o objetivo é da elaboração de uma minuta de Resolução do COMSAB. O sr. Claudenir ressalta que não se justifica o lançamento de efluentes na drenagem, onde já existem leis como código ambiental, código de posturas, que impedem essa pratica, O sr. Adeir também se diz contrário ao lançamento desses efluentes na rede de drenagem. O Sr. Vilmar ressalta que essa resolução do COMSAB reforça que os estabelecimentos cumpram a leis já existentes. Encerrando as discussões foi colocado em votação a criação da minuta após os dados do relatório circunstanciado pela comissão, e aprovado por unanimidade. Com a pauta 05, "outas pautas sugeridas pelos conselheiros", o Sr. Licélio solicita que o COMSAB faça uma visita ao local de lançamento dos limpa fossa de Ariquemes, pergunta sobre o local de deposito dos resíduos de construções civil, e sobre o aumento dos focos de queimadas em Ariquemes, Acir informa que fará o agendamento de uma visita no local de disposição do limpa fossa, que será confirmado com os conselheiros, informa também que o local para lançamento de resíduos de construção civil é o aterro sanitário que tem cum local próprio "célula de inertes", e quanto as queimadas também houve um aumento no número de autuações cerca de 400 pelo setor de fiscalização da SEMA. O sr. Adeir convida a todos para as reuniões do Alcoólicos Anônimos na 6ª rua do setor 06, por fim, considerando o fim das explanações às 17:30 o presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada, tendo eu, Bruno Cezar Kain, 1º Secretário do COMSAB secretariei a reunião conduzida pelo Presidente Acir Braido e lavrei a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 06. Registra-se as ausências não justificadas dos representantes: **SEMOSP – SEMSAU – PGM - FAEMA, APRIMA, CISAN, Marciano e Fernandes (empresa de limpeza Urbana).**

Conselheiros Titulares

DIECSON VILELA DO PRADO
Águas de Ariquemes

CLAUDENIR OLIVEIRA ROCHA
CREA

LICELIO PINTO RIBEIRO
SEMPOG

GILSON JOSÉ PESSOA
Associação Dos Moradores

Conselheiros Suplentes Representando Seus Titulares

ADEIR CANDIDO NETO
ACIA

VILMAR FERREIRA
Maçonaria

BRUNO CEZAR KAIN
SEMA
Secretário

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
SEMA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:638EB39A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 022/2018
Processo nº 9604/2018 - Semdes
APOSTILAMENTO
CELEBRAÇÃO: 10.12.2019
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2-)ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA
OBJETO: DO TERMO ADITIVO: APOSTILAMENTO - aporte de recursos para cobrir despesas operacionais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho de fls 568/585 e Fomento Nº 022/2018**.**
VIGÊNCIA: até 10/04/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9604/2018

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec nº 13.837/PGM/2018

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:F71CF559

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CODARI

Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes, empresa de Economia mista, com sede social na cidade e Ariquemes/RO, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, combinado com o

artigo 17 seguintes do Estatuto Social, CONVOCA os Senhores Acionistas para uma Assembléia geral Ordinária a ser realizado no dia 23 de Dezembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, localizada na Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO. A Assembléia instalar-se a em primeira convocação as 08:30 horas, com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social com direito a voto, em segunda convocação as 09:30 horas, com a presença de qualquer número de acionistas. Para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Transferência do Patrimônio da companhia para a Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Ariquemes/RO, 06 de Dezembro de 2019

MARCELO DOS SANTOS
Liquidante da CODARI

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:3167D5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo n° 4472/2018
Requerente: ENDRIO DA SILVA ARAUJO
Assunto: TÍTULO DE DOMÍNIO – Lote 11, Quada 17, Setor São Geraldo II

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo n. 4472/2018 – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa do Sr. Endrio da Silva Araujo, portador da cédula de identidade RG sob o nº 993.862 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 972.917.652-34, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, nº 1492, Setor 01, nesta cidade e comarca de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o imóvel denominado Lote 11, Quadra 17, Setor SÃO GERALDO II, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 016.0017.00.00011.01, onde foi apresentada documentação de que o adquiriu do Sr. Derick da Silva Araujo, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1148636 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.509.842-36 e documentação que comprova a posse do imóvel por mais de 05 anos, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 09 de Dezembro de 2019.

EVANDRO LEITE FRANCO
Diretor de Planejamento Urbano
Dec. N°15.501/PGM/2019

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:B6C98CAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2019/CPLMS PROCESSO N.º 1720/SEMUSA/2019 - SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9582/GAB/PMB/2019**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo – correlatos (fraldas descartáveis, fita hipoalergênica, luvas e seringas descartáveis).** valor prévio total R$ 182.955,67 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 08/01/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 12 dezembro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:5573B6C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2019/CPLMS/PMB/RO

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços,** Decreto **nº 9583/GAB/PMB/2019,** torna público a **tomada de preços**, por **preço global**, tipo da licitação **menor preço,** na forma de execução indireta**.** Processo 1757/2019/SEMECE**.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para Construção de Ginásio Poliesportivo 2ª Etapa no Município de Buritis – RO contrato de repasse Nº 835712/2016/ME/CAIXA.** Valor **R$ 525.955,89** (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Data de Abertura: **15 de janeiro de 2019,** às **11h00min**. **LOCAL**: Sala da CPLMS, na Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO. **O Edital** e demais atos encontram-se no site **(www.buritis.ro.gov.br)** ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br**. Observação:** devido ao decreto nº 9790/GAB/PMB/2019 "Recesso de final de ano no período de23/12/2019 a 10/01/2020", telefone de **Platão** para cadastro na Prefeitura **(69) 99372-4180**.

Buritis, 12 de dezembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E500AA1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 103/2019/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1809/2019/SEMAST** que tem como Objeto: **Aquisição de Material de Consumo (Balas e Pirulitos).**
Classifica se a favor de: **V. A. DOS SANTOS & CIA LTDA EPP** CNPJ: 03.538.319/0001-63, no valor de **R$ 190,00** (cento e noventa reais).
Classifica se a favor de: **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ: 10.497302/0001-70, no valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,***

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Buritis, 12 de dezembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9583/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:908570A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9815/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 10 DE DEZEMBRO0 DE 2019.

"Baixar gratificação de escolas multisseriadas aos servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei 601/2011.

D E C R E T A

Artigo 1º. Baixar gratificação de Escolas Multisseriadas dos servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 601/2011.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO
•	CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ	1256-1	PROF 20 HORAS
•	REGINA MARIA CORDEIRO	1703-1	PROF 40 HORAS

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2019.
.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7750677B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9822/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Ana Helena da Silva Collins	Prof. 25 horas (cedida)
	Ângelo de Souza Caldeira	Assessor de departamento de cultura
	Alberto Rodrigues	Diretor do Depto de Esporte e Cultura
	Eliezer Rodrigues de Souza	Diretor de Oficina Mecânica
	Marlene Hibner Pandolfi	Coord.Executivo de biblioteca
	Patricia Leonor dos Santos Silva	Assessor Especial do Depto de Recursos Humanos
	Poliana Cabral de Morais	Assessor Executivo da Biblioteca
	Maria Vicente Rodrigues	Assessor Executivo do Gabinete
	Yasmin Maria Araujo Lopes	Diretor Executivo de Recursos Humanos
	Rosineia Lagassi dos Santos	Assessor Admi. De Escrituração
	Weslen Alex da Silva	Coordenador Exec. De Agricultura Familiar
	Valdecir Freitas do Nascimento	Diretora de Depto de Transporte Escolar e Controle de Frotas.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:155BCEC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9823/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Brenda Veronica Costa de Faria	Chefe de Cerimonial e Marketing
	Carolaine Fonseca de Souza	Assessor Executivo
	Celso Batista Sobrinho	Diretor de Tesouraria e Finanças
	Deoclecio Pinto Zolet	Secretário Municipal de Fazenda
	Douglas Mafra Soares	Assessor Executivo para o Cargo Assessor Executivo de Serviços Externos.
	Graciela Mascarenhas Rocha da Silva	Assessora Especial de Arrecadação (interina)
	Mateus Fuza Vieira	Assessor Executivo
	Naira Cristina de Mello	Diretor de Contabilidade
	Paulo Celso Tavares Lopes	Diretora da Receita Municipal
	Raquel Mascarenhas Rocha	Assessora Executiva Contábil

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B03CAC43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9824/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Anderson Souza de Jesus	Assessor Executivo
	Carla Adriana Formaio de Lima Silva	Assessora Executiva de serviços agrícolas
	Eliana Abreu da Silva	Assessora Executiva de serviços agrícolas
	Heidiane Nascimento Feitosa	Coordenadora de programas de piscicultura
	Jaqueline Moraes Kinsel	Assessora de serviços internos
	Lourival Pereira de Oliveira	Secretário Municipal de Agricultura

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:28C4A5E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9825/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Nº.	Nome do Servidor	Cargo
	Aldanira dos Santos S. Brizola	Chefe de Atendimento do SAME
	Adriane Fontolan	Chefe de Atendimento do SAME
	Alicia Rodrigues de Sá	Assessora Especial de apoio na área da saúde
	Ariana Monteiro Rodrigues	Chefe de Atendimento do SAME
	Aquiles Raimundo Figueiredo	Gerente de projetos
	Chirlene da silva Gomes	Assessora Executiva da Farmácia Básica
	Daniela Jordão Armozino	Gerente de Gestão Adm. E Orçamentária
	Edivaldo Lima de Almeida	Diretor da unidade Básica de saúde
	Fabrício Pereira Marcelino	Diretor do Departamento de Informática
	Fernando Tomaz Ribeiro	Coord. De bloqueio de Endemias
	Gislaine Barros Silva	Coordenadora do Sisreg, acompanhamento, regulação e atendimento,exames, consultas de alta e média complexidade
	Jeferson Herbele	Diretor de Fluxo e acompanhamento de processos e procedimentos administrativos
	Karine de Jesus Assunção	Diretora de Controle de Almoxarifado e farmácia
	Kelly Cristina Santos Medeiros	Chefe de Atendimento do SAME
	Lucineide Tavares de Morais	Chefe de Atendimento do SAME
	Margarida Lopes da Silva	Chefe de Atendimento do SAME
	Maria Arleide Paiva de Souza	Chefe de Atendimento do SAME
	Patrícia da Conceição silva	Coord. Do Núcleo da atenção básica
	Regina Maria de M. do Nascimento	Diretora da Divisão da Endemias
	Rosangela Oliveira Rezende	Assessora Executiva
	Rose Firmiano de Sá	Chefe de Atendimento do SAME
	Sebastiana Verly Lopes Mendes	Diretora da Unidade Básica de Saúde
	Willian da Gama de Oliveira	Coordenador do Sisreg, acompanhamento, regulação e atendimento,exames, consultas de alta e média complexidade.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3FA681B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9826 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1307

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$278.049,76 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

346 04.122.1009.1132.0000EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL C -278.049,76
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

557 04.122.1009.1132.0000EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL C 278.049,76
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0214
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 278.049,76

Fontes de Recurso
2 14 278.049,76

Anulação:

020401SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

346 04.122.1009.1132.0000 EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL CV 0 -278.049,76
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
002003 CONVENIOS ESTADUAIS

Artigo 3o.- Revoga parcialmente o decreto 8823, para ajustamento da fonte de recurso.

Artigo 4o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B057B687

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9827/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Aline Cristina Pereira Alves	Assessor de Planejamento Urbano
	Ivanete Fagundes Cesar	Assessor Executivo do Depto de Transito
	Jean de Almeida	Secretário de Planejamento
	Katiane Paulina Rodrigues	Diretor de Manutenção Geral
	Nivia Duarte Perpetuo	Coordenador de Obras e Fiscalização
	Patrícia Almeida Furtunato	Dir. analista de reg. Fundiária, urbana, rural
	Terezinha Fabricia Rella	Assessor de Desenvolvimento Urbano
	Valdomiro Jacintho de Oliveira	Diretor de Transito
	Vanusa da Silva Temoteo	Coord. De Elab.acomp, de execução orçamentária PPA, LDO e LOA.
	Varan Gomes Sousa Junior	Coord. De Engenharia e Desenvolvimento

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FC99079A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9828/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Caria Gezibel Pagung e Souza	Assessor Executivo
	Edna Aparecida Meireles de Oliveira	Assessor Executivo
	Elias Ferreira Santana	Assessor Especial do Conselho Tutelar
	Joana Caldeira de Souza	Assessor Executivo
	Jussara Helenita dos Santos Barcelos	Coordenadora do Bolsa Família
	Maria Eduarda Loures da Silva	Coorde. De transporte, frotas, serv. Gerais e patrimônio
	Wigna Martins de Oliveira	Diretor de Departamento de Assistência Social
	Zilda Aguiar Souza de Lima	Assessor Executivo

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A3214DD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9829/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar Jaciara Rezende dos Santos no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar Jaciara Rezende dos Santos, cadastrada sob o CPF de nº. **421.447.952-15** e sob o RG de nº. **456.582 SSP/RO** do **cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST**.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C9D2DE2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9830/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonerar Altina de Morais Martins, no cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar **Altina de Morais Martins,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 348.890.602-78 e RG sob o nº 385055 SSP/RO do cargo de **Secretária Municipal de Saúde.**
Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5BBA3BC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9831/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
	Celso Alex Bento Zabott	Gerente de Gestão Admi. E Orçamentária
	Luiz Roberto Adami	Secretário de Meio Ambiente
	Marlene Terezinha Sette Ribas	Assessor de Apoio Administrativo
	Najila Pereira de Paula	Gerente de Projetos e Proc. Administrativos
	Valdir Vicente Pereira	Coord. Da Coleta de Resíduos Sólidos

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D957AB21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9832/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados na Gabinete do Prefeito/Procuradoria e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados no Gabinete do Prefeito e Procuradoria, conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
01	Adelson Ribeiro Godinho	Chefe de Gabinete
02	Delciane Martins Freitas	Assessor de Dil. De proc. Da procuradoria
03	Gleixcineia Peske Ferreira	Ass. De Publicação de atos oficiais e alimentação do portal de transparência
04	Junielly Alves Ferreira de Souza	Assessor executivo do gabinete
05	Valdineia Alves de Oliveira	Diretora da Secretaria Executiva do Gabinete.

Artigo 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5B4803CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9833 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$800,00 distribuídos as seguintes dotações:

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

278 08.243.1004.2096.0000APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRI 800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

249 08.122.1004.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST -800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AD3458B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9834/GAB/PMB/2019 BURITIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exoneração de cargos comissionados de servidores lotados Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar cargos comissionados de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

Item	Servidor	Cargo
01	Agnaldo Oliveira dos Santos	Diretor Administrativo da Rodoviária
02	Aline Tamila Vieira de Oliveira	Assessor Executivo
03	Franciele Ferreira de Souza Chanan	Assessora Executiva de Controle Interno
04	Jessica Daiane da Costa	Assessor Executivo da CPL/Pregão (Membro da Comissão)
05	Leomir Gonçalves do Nascimento	Diretor de Controle de Almoxarifado/ Patrimonio
06	Nadina Solimar de Souza	Assessora Executiva de Controle Interno
07	Pablo Damon Carvalho da Silva	Coord, de Frotas , Combustíveis e Gerenciamento sistema de peças
08	Ronilda Gertrudes de Souza	Controladora Geral do Municipio
09	Thiago Alves de Souza	Presidente da Comissão Permanente de Licitação
10	Thiago Manoel Alves Oliveira	Coordenador de Suporte Tecnico
11	Wandriely de Sousa Paiva	Assessor Executivo
12	Wesley Pereira de Souza	Diretor de Pesquisa de Preços
13	Wilcina Kister de Souza	Assessor Executivo

Artigo 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B4AF5514

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9835 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

69 15.452.1008.2009.0000MANU/CONSERV MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0110
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002031 ILUMINAÇÃO PUBLICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 50.000,00

Fontes de Recurso
1 10 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D53DDEEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 9765/GAB/PMB/2019 BURITIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre desativação de Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Ofício 412/SEMECE/2019.

DECRETA

Artigo. 1º. Ficam desativadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, que oferta do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental em turmas Multisseriadas, conforme segue:

Ord.	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	Escola Municipal de 1º Grau 07 de Setembro	BR 421, Linha 03, Rio Jaci.
02	EMEF Ademir Teixeira	Linha C 50, Gleba 13, Km 46 – Rio Alto.
04	EMEF Anísio Teixeira	Linha 05, Km 40, Lote 28, Gleba 01. P.A. São Paulo.
06	EMEF Antônio Rocha Caíres	Linha Saracura, Km 35, Setor Porteira.
08	Escola Municipal de 1º Grau Bela Vista	BR 421, Linha Terra Roxa.
09	Escola Municipal de 1º Grau Bom Futuro	BR 421, Km 135
11	Escola Municipal Buritis	-
12	EMEF Castelo Branco	Linha C18, Km 16, P.A. São José.
13	EMEF Castro Alves	Linha Saracura, Marco 16.
17	Escola Municipal de 1º Grau Chico Mendes	BR 421, Linha C14.
19	Escola Municipal de 1º Grau Chico Mendes II	BR 421, Gleba 3, Lote 3 c/c Gleba 4-Projeto Buriti.
20	EMEF Clotildes Farias Moreira	Linha C 18, Trav. M.D. 8, P. A. Pedra do Abismo.
21	EMEF DR. Confúcio Aires Moura	Linha 01, Gleba 01, Lote 07.
22	EMEF Corumbiara	Linha C 18, Km P.A. Lagoa Azul.
24	EMEF Dirceu Betioll	Linha 01, Gleba 04
25	EMEF Dorcelina de Oliveira Folador	Linha 04, Gleba 13, Marco 40, P.A. Menezes Filho.
27	EMEF Eldorado dos Carajás	Linha C 18, Km 22, P.A. lagoa Azul.
28	EMEF Euclides da Cunha	BR 421, Projeto Buriti.
29	EMEF Família Unida	Linha 72, Km 22, P.A. Menezes Filho.
31	EMEF Governador Jorge Teixeira	Linha C50, Gleba 14, Lote 08.
32	EMEF Governador Mário Covas	Linha Rio Branco, P.A. Abismo.
33	EMEF Graciliano Ramos	BR 421, Linha 01, Projeto Buriti.
	EMEF Guilherme Lenz	Linha União km 27, Gleba 3 Pedra do Abismo
35	EMEF Heitor Villa Lobos	Linha C 18, Primeira A.
37	Escola Municipal de 1º Grau Irmã Dulce	BR 421, Linha São José.
39	EMEF Jenair de Paula Neto	Linha Rabo do Tamanduá, Km 08, Gleba 01.
41	Escola Municipal de 1º Grau Jorge Amado	BR 421, Linha C 26, Trav. Linha 30, Proj. Buriti.
44	EMEF Jose de Anchieta	Linha 03. Km. 22 P.A. Menezes Filho
45	EMEF José de Souza Assunção	Linha 07, esq. Com Linha 07, P.A. Minas Novas.
46	EMEF José Maria Sampaio da Silva	Linha 05, Marco 40, P.A. Menezes Filho.
48	EMEF Juscelino Kubitscheck	Linha C 50, Lote 23 Gleba 13, projeto Santa Cruz.
50	EMEF Luís Ferrete	Linha 02, Km 06, Gleba 02
51	EMEF Machado de Assis	BR 421, Linha C 02, Projeto Buriti.
53	EMEF Margarida Alves	Linha 24, Marco 20, Projetos Menezes Filho.
56	EMEF Monteiro Lobato	Linha Bandeirantes, Lote 13, KM 48
	EMEF Nova União	Linha 46, km30, lote 99, Gleba 11 P. A Rio Alto
58	Escola Municipal de 1º Grau Padre José de Anchieta	BR 421, KM 75, Linha C 01, Km 90
61	EMEF Pres. Getúlio Dorneles Vargas	Linha 01, marco Zero, Km 50
62	EMEF Princesa Isabel	Linha União, Gleba Pedra do Abismo.
	EMEF Raquel de Queiroz	BR 421, Linha C 22, LC 40, TB - 0
70	EMEF Ricardo Catanhede	Linha 02, Lote 30, Gleba 07, Setor Porteira.
72	EMEF Santos Dumont	BR 421, Linha 01, Gleba 01, Lote 39, Proj. Buriti
73	EMEF São Francisco	BR 421, Linha C 01, Km 20, projeto Buriti
74	EMEF São José	Linha Rio Branco, Km 18, Marco 72
76	EMEF Senador Darci Ribeiro	Linha 05, Gleba 03, P.A. Pedra do Abismo.
78	Escola Municipal de 1º Grau Senador Olavo Pires Filho	BR 421, Linha 05, Rio Azul
80	EMEF Tancredo Neves	Linha 46, Projeto Rio Alto
81	Escola Municipal de 1º Grau Tancredo Neves II	BR 421, Linha C 15, Km 30
83	EMEF Vinicius de Morais	BR 421, Linha C 18

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:ABF63D11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9837 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1289

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

65 04.122.1001.2008.0000APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021101 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

558 09.272.1005.2042.0000PAGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS 90.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0103
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020401SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

382 04.122.1001.2087.0000 ORGANIZAÇÃO DO TRANSITO - 20.000,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021101INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

317 99.999.1005.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 90.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0103
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009010 RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 12 de dezembro de 2019

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:35CC090B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9838/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora Lorena Espanhol, para a Câmara Municipal de Buritis – RO dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1548/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência da servidora **Lorena Espanhol – cargo Agente Fiscal matrícula 78** para a Câmara Municipal de Buritis.

Artigo 2º - A presente prorrogação será sem ônus para o município de Buritis-RO pelo período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DC9A4CCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9839/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor Ademir Rodrigues de Oliveira, para a Câmara Municipal de Buritis – RO dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1549/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência do servidor **Ademir Rodrigues de Oliveira – cargo Professor I Nível III 40 horas, matrícula 121** para a Câmara Municipal de Buritis.

Artigo 2º - A presente prorrogação será sem ônus para o município de Buritis-RO pelo período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4B197270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/GAB/PMB/2019 BURITIS-RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Claudia Cristina Vecchy e Silva,** cadastrada sob o CPF de nº. 248.806.122-00 da função gratificada de **Coordenadora de Suporte Administrativo, Orçamentário e Finanças- SEMUSA**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4068A9CF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação nº 103/CPLMS/2019**, Processo Administrativo de nº **1-1809/SEMAST/2019** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **V. A. DOS SANTOS & CIA LTDA EPP – CNPJ 03.538.319/0001-63** a proposta no valor de R$ 190,00 (Cento e noventa reais).

• **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 10.497.302/0001-70** a proposta no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Buritis – RO, 11 de dezembro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:41DBE3FA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Portaria nº 20/2019 – INPREB /2019

"Dispõe sobre benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da senhora: JEAN ROSS DA ROCHA.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal: nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 14 §1º §,2º, §3º, parágrafo único e art. 19 da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º-CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme Laudo da perícia medica sob CID H35.0 e H54.5 a servidora senhora: JEAN ROSS DA ROCHA funcionaria pública, efetiva desta municipalidade com matricula nº 3789-1 ,CPF 536.328.939-34 RG Nº 5.454.672-9 SSP/SC com cargo/função de PROF. PEDAGOGA , com carga horaria de 20 horas sob Regime Jurídico Estatutário empossada em 01 de setembro/2011,conforme Edital nº 021/2010 a ser custeados pelo Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos de Buritis/RO – INPREB com Proventos Integral - Moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei – Sem Paridade, e extensão de vantagens sobre Média das 80% maiores Remunerações, conforme processo administrativo nº 011/INPREB/2019 .
Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria sempre na mesma data em que se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social RGPS art. 40§8º da Constituição Federal.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Buritis RO, em 12 de dezembro de 2019

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo

Homologo

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:42BA2308

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, torna Público, para conhecimento de todos que foi homologado a TP04/2019 em favor da empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R$ 331.056,65 (trezentos e trinta e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

Cacaulândia, 12 de dezembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:D00ADCE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.313/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
302 - 4.4.90.52.00.00 30260071 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
Total Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**
Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
301 - 3.3.90.39.00.00 30260071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Redução: R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:184F332B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.338/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Total Suplementação: R$ 10.000,00

2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AMEC
10 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.763,33

37 - 3.3.90.40.00.00 10000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 1.236,67
COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Total Redução: R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1A55B73E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.345/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
20 - 3.3.90.39.00.00 10100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 660.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total Suplementação: R$ 660.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.2.4.0.00.11.00.00000000 Fonte: 10100000 660.000,00
Total da Receita: 660.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:331032DD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.347/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Suplementação
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

Total Suplementação: R$ 65.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
5 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 65.000,00
PESSOA JURÍDICA
Total Redução: R$ 65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:13B6D6EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.351/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
348 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Total Redução: R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C4678386

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.352/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00

114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 248.000,00

Total Suplementação: R$ 848.000,00

2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
347 - 4.4.90.51.00.00 10010075 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL 25%
349 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 248.000,00

Total Redução: R$ 848.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D1DDC125

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	6623/2019
b) Licitação Nrº :	150/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	04/12/2019
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ADMINISTRATIVO INTEGRADO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14
ITENS: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 1.622.520,00

CACOAL, 04 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Fundaçao Cultural De Cacoal - FUNCCAL

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal De Esportes- AMEC

JADIR ROBERTO HEGTGES
Sistema De Agua E Esgoto De Cacoal - SAAE

VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:76601B82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3299/2019
b) Licitação Nrº :	121/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	06/12/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO E VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, DE FORROS, DE CAIXAS D'AGUA E DEDETIZAÇÃO, SENDO QUE O ÚLTIMO COMPREENDE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: JOAO B DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 18.955.163/0001-93
ITENS: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 92, 93, 96, 99, 100, 102, 103, 105, 108, 109, 111, 112, 114, 117, 118, 137, 138;
VALOR HOMOLOGADO – R$ 71.332,68
Fornecedor: MACHADO DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.228.609/0001-06
ITENS: 18, 19, 47, 53, 54, 56, 62, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 83, 85, 89, 91, 94, 95, 97, 98, 101, 104, 106, 107, 110, 113, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140;
VALOR HOMOLOGADO – R$ 69.604,06

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 140.936,74

CACOAL, 06 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D657C48C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 041/PMC/18

Processo Administrativo n. 937/GLOBAL/2018 e volumes e 1177/GLOBAL/2018
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Aditivar o prazo de execução do Contrato n. 041/PMC/2018.
DO PRAZO: 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 041/PMC/18.
DATA: 17/06/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C6D5AC7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	8004/2019
b) Licitação Nrº :	170/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	11/12/2019
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CADEIRAS, POLTRONAS, MESAS, SOFÁ ETC.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: K. R. PAULUS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 32.634.648/0001-06
ITENS: 05, 06
VALOR HOMOLOGADO – R$ 2.249,98

Fornecedor: MC MOVEIS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.790.881/0001-42
ITEM: 07
VALOR HOMOLOGADO – R$ 4.640,00

Fornecedor: RALSON M LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.146.225/0001-00
ITENS: 02, 04
VALOR HOMOLOGADO – R$ 2.144,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 9.033,98

CACOAL, 11 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BC166D19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	8429/2019
b) Licitação Nrº :	183/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	12/12/2019
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL, 0 KM, ANO/MODELO 2019 OU SUPERIOR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 28.515.824/0001-13
ITEM: 01
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 49.500,00

CACOAL, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3E33CF34

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	9550/2018
b) Licitação Nrº :	69/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	21/11/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO
CNPJ/CPF: 22.057.891/0001-55
LOTES: 22, 23, 31, 38, 39, 41, 43, 71, 73, 80, 82, 85, 89
VALOR HOMOLOGADO – R$ 12.843,66

Fornecedor: G. W. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 25.210.060/0001-60
LOTES: 07, 34, 37, 46, 49, 52, 56, 57, 58, 68, 74, 90
VALOR HOMOLOGADO – R$ 29.430,80

Fornecedor: K. R. PAULUS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 32.634.648/0001-06
LOTES: 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 40, 45, 53, 55, 59, 69, 70, 78, 83, 84, 86, 98
VALOR HOMOLOGADO – R$ 44.214,61

Fornecedor: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 34.770.156/0001-73
LOTES: 03, 11, 13, 15, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 42, 44, 48, 50, 51, 67, 75, 76, 77, 79, 81, 88, 99, 103
VALOR HOMOLOGADO – R$ 159.905,11

Fornecedor: MAPPE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 13.266.239/0001-50
LOTE: 10
VALOR HOMOLOGADO – R$ 13.794,00

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
LOTES: 12, 27, 35, 36, 60
VALOR HOMOLOGADO – R$ 59.592,03

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 319.780,21

CACOAL, 21 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal De Saúde

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Fundação Cultural De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0946A441

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1120/2019
b) Licitação Nrº :	74/2019
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	04/12/2019
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: BONIN & BONIN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 29.004.099/0001-81
ITENS: 01, 03, 08, 09, 15, 18, 21, 25, 26, 30, 38, 40, 41, 44, 45, 48, 49, 53, 54
VALOR HOMOLOGADO – R$ 91.324,03

Fornecedor: HEROPECAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.685.231/0001-30
ITENS: 02, 04, 10, 11, 16, 22, 28, 37, 43, 46, 50, 51,58, 59
VALOR HOMOLOGADO – R$ 22.756,87

Fornecedor: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.581.761/0001-78
ITENS: 17, 19, 20, 31, 42, 47, 56, 60
VALOR HOMOLOGADO – R$ 43.433,70

Fornecedor: JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME
CNPJ/CPF: 19.916.756/0001-03
LOTES: 05, 06, 07, 13, 14, 29, 32, 35, 39, 52, 55, 57
VALOR HOMOLOGADO – R$ 13.952,22

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 171.466,82

CACOAL, 04 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal De Saúde

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Fundação Cultural De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:361EBC41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0718/PMC/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 11/12/2019, a Portaria nr.º 0642/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) MARCIA FERREIRA COIMBRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 930626/SESDC/RO, de 29/07/2004, e do C.P.F. n.º 88694186268, para exercer o cargo de Diretor de Iluminação Pública.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 11/12/2019.

CACOAL - RO, terça-feira, 10 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:80D43A9B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.355/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e a Lei 4.313/PMC/2019.
Considerando o princípio da Continuidade do Serviço Público, sob a égide da Supremacia do interesse público frente à imperiosa necessidade desta Secretaria, em que pese, como supracitado, uma reforma administrativa estrutural dos setores internos, alguns materiais permanentes de expediente urgem a serem adquiridos.
Sendo estes materiais: mesas, cadeiras, computadores e impressoras que são imprescindíveis à continuidade dos serviços.
Considerando o bom andamento das atividades desta secretaria, alguns materiais permanentes de expediente necessitam ser adquiridos;
Considerando que, o saldo disponível se mostra insuficiente para efetivação da compra dos materiais permanentes, portanto, necessitamos realizar alteração orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
302 - 4.4.90.52.00.00 30260071 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
Total Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
301 - 3.3.90.39.00.00 30260071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Redução: R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D99B8EE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.357/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I, 42 da Lei 4.320/64, art. 7º §2º da Lei 4.164/PMC/2018 e Lei 4.315/PMC/2019;
Considerando Mem. 570/PGM/2019, solicitando pagamento de débitos referentes ao serviço de água e esgoto, constantes nos autos n. 7002970-77.2019.8.22.0007 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal;
Considerando que o montante referente ao Imóvel 016879-3 (Conselho Municipal de Saúde) é de aproximadamente R$ 13.000,00 (treze mil reais), visto a variação de valor em decorrência da data de pagamento e aplicação de juros;
Considerando que os débitos supramencionados se encontram judicializados, sendo necessário realizar o pagamento conforme decisão judicial;
Considerando documento enviado a esta gestão pela Coordenação de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA acerca de fatura de fornecimento de energia que consta em aberto junto a CERON/ENERGISA, referente ao consumo de março de 2018 no valor de R$ 125,79 (cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional especial**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
171 - 3.3.90.92.00.00 10020000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 13.500,00

Total Suplementação: R$ 13.500,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no art. **43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
9 - 3.3.90.33.00.00 10020000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
10 - 3.3.90.39.00.00 10020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 11.000,00
Total Redução: R$ 13.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:A6246FC5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.362/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.320/PMC/2019.
Considerando a necessidade de manutenção das atividades dos pagamentos de despesas primárias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, uma vez que foi constatado que os valores empenhados para cobrir despesas decorrentes das referidas despesas, não serão suficientes para finalizar o exercício financeiro de 2019;
Considerando que a adequação pretendida não atribuirá prejuízo no cumprimento das metas da ação que sofrerá redução, uma vez que a alteração será para atender as despesas com a manutenção da Rede Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$119.223,97 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
105 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 119.223,97

Total Suplementação: R$ 119.223,97

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0030.2.240. MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
91 - 3.3.90.14.00.00 10010075 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.175,00
92 - 3.3.90.33.00.00 10010075 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.833,60

14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
103 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 84,17
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
109 - 3.3.90.30.00.00 10010075 MATERIAL DE CONSUMO 33,38
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.333,30
14.001.12.365.0030.1.049. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV
129 - 4.4.90.51.00.00 10010045 OBRAS E INSTALAÇÕES 96.347,52
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
139 - 4.4.90.52.00.00 10010080 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 137,00
140 - 4.4.90.52.00.00 10010083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 280,00
Total Redução: R$ 119.223,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:BC97270B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.405/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e a Lei 4.347/PMC/2019.
Considerando a descentralização do médio impacto da SEDAM para a SEMMA;
Considerando a necessidade de adequações no setor técnico e o aumento no quadro de funcionários para suprir as necessidades do médio impacto;
Considerando a disponibilização do sistema online (SISDAM) pela SEDAM e a necessidade da digitalização dos arquivos físicos presentes na SEMMA, para a devida incorporação ao SISDAM;
Considerando a alta demanda dos serviços destinados ao setor de licenciamento.
Tendo em vista as considerações acima mencionadas, e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA encaminhou ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através do oficio nº 189/SEMMA/2019, solicitação para a liberação de recursos visando a aquisição de equipamentos para o viabilizar as atividades do setor de licenciamento, e que em reunião extraordinária, conforme ata em anexo, foi deliberado autorização para uso do valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a aquisição dos equipamentos conforme os solicitados, fazendo assim necessário realizar a adequação do orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Suplementação
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

Total Suplementação: R$ 65.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
5 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 65.000,00
PESSOA JURÍDICA

Total Redução: R$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município OAB/RO N. 616

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E2E08CAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.414/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e Lei 4.351/PMC/2019;
Considerando a execução do transporte escolar, que é decisivo no que se refere ao rendimento dos alunos e é obrigação da administração pública a devida fiscalização para o bom cumprimento das obrigações pactuadas, haja vista a prioridade absoluta desse serviço, garantido pela carta magna, ante aos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que para cumprimento da execução dos contratos de transporte escolar durante a vigência do calendário escolar, após o levantamento real de execução da despesas até o término do ano letivo, restou apurado um déficit de empenho para cumprimento das obrigações junto aos fornecedores, razão pela qual faz-se necessária a adequação ao orçamento visando o adimplemento dos contratos;
Considerando que os valores destinados a aquisição de parque infantil não será possível executar no presente exercício, tendo em vista que o certame restou fracassado;
Dessa forma, esclarecemos que não haverá prejuízo no cumprimento da metas dessas ações que sofrerá redução, uma vez que o remanejamento será para atender as despesas com a manutenção da oferta dos serviços de transporte escolar, de acordo com o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **transferência**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00

2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
348 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Total Redução: R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:61180C49

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.415/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e Lei 4.352/PMC/2019;
Considerando a execução do transporte escolar, que é decisivo no que se refere ao rendimento dos alunos e é obrigação da administração pública a devida fiscalização para o bom cumprimento das obrigações pactuadas, haja vista a prioridade absoluta desse serviço, garantido pela carta magna, ante aos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que para cumprimento da execução dos contratos de transporte escolar durante a vigência do calendário escolar, após o levantamento real de execução das despesas até o término do ano letivo, restou apurado um déficit de empenho para cumprimento das obrigações junto aos fornecedores, razão pela qual faz-se necessária a adequação ao orçamento visando o adimplemento dos contratos;
Considerando que os valores vinculados para atender a obra de reforma da escola José de Almeida já está assegurado no orçamento de 2020 e que os valores atuais não serão possíveis executar ainda no exercício corrente;
Considerando que os valores destinados a aquisição de parque infantil não será possível executar no presente exercício, tendo em vista que o certame restou fracassado;
Dessa forma, esclarecemos que não haverá prejuízo no cumprimento da metas dessas ações que sofrerá redução, uma vez que o remanejamento será para atender as despesas com a manutenção da oferta dos serviços de transporte escolar, de acordo com o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00

114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 248.000,00

Total Suplementação: R$ 848.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
347 - 4.4.90.51.00.00 10010075 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
349 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 248.000,00
Total Redução: R$ 848.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:54ADC3AD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.315/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
171 - 3.3.90.92.00.00 10020000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 13.500,00

Total Suplementação: R$ 13.500,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
9 - 3.3.90.33.00.00 10020000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.500,00
10 - 3.3.90.39.00.00 10020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
Total Redução: R$ 13.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:37BFA1EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.320/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$119.223,97 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
105 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA
119.223,97

Total Suplementação: R$ 119.223,97
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação o especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0030.2.240. MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
91 - 3.3.90.14.00.00 10010075 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.175,00
92 - 3.3.90.33.00.00 10010075 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.833,60

14.001.12.361.0030.2.233. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMED
103 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 84,17
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
109 - 3.3.90.30.00.00 10010075 MATERIAL DE CONSUMO 33,38
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.333,30

14.001.12.365.0030.1.049. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV
129 - 4.4.90.51.00.00 10010045 OBRAS E INSTALAÇÕES 96.347,52
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
139 - 4.4.90.52.00.00 10010080 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 137,00
140 - 4.4.90.52.00.00 10010083 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 280,00
Total Redução: R$ 119.223,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:935B6894

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.471/PMC/2019

DECRETO N. 7.471/PMC/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM FAVOR DO INTERESSE PÚBLICO, A ÁREA E O DIREITO QUE MENCIONA, LOCALIZADONO LOTEAMENTO “OURO VERDE” NO MUNICIPIO DE CACOAL, PARA ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da abertura e prolongamentode via pública que facilite acesso dos moradores do Bairro Paineiras à Rodovia 486 (Rodovia do Café).

CONSIDERANDO a justificativa apresentada às fls. 02, do processo nº 161/BRANCO/2018; Considerando a solicitação às fls. 03.

CONSIDERANDO todos os documentos acostados nos autos do Processo Administrativo 161/BRANCO/18 – SEMPLAN, referentes a desapropriação proposta.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Município de Cacoal, destinada à abertura e prolongamento de via pública, que facilite a mobilidade e o acesso dos moradores do Bairro Residencial Paineiras à Rodovia do Café e ao Centro Comercial do Município de Cacoal, a área abaixo descrita:

I - Município: CACOAL, Loteamento Ouro Verde
Objetivo: Abertura e prolongamento de via pública
Objeto: Matrícula 14.856 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL/ RO
Situação e limites: O Lote 83-B-3-B, GLEBA 07 – Setor P.I.C. GY-PARANÁ, com área de 1.919,79 m², encontra-se descrita no croqui em anexo;
Proprietária: ALEXANDRE BORGES BARBOSA
Valor: R$ 49.530,58 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2ºA presente instituição visa àabertura e prolongamento de via pública, que facilite a mobilidade e o acesso dos moradores do Bairro Residencial Paineiras à Rodovia do Café e, ao Centro Comercial do Município de Cacoal.

Art. 3ºA desapropriação será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária, ficando o Município autorizado, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor do interesse público, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Fica o Município autorizado a promover a instituição de desapropriação de que trata este Decreto, podendo, inclusive, alegar o caráter de urgência para efeito de imissão provisória na posse do bem, nos termos doart. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 6º Fazem parte deste Decreto os mapas descritivos das áreas de desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:0B329EAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.337/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **remanejamento**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos reais).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
196 - 4.4.90.51.00.00 10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 152.900,00
Total Suplementação: R$ 152.900,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
340 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00

59 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.900,00
07.001.04.125.0002.2.199. ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMFAZ
60 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
64 - 4.6.90.71.00.00 10000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 70.000,00
28.000.00.000.0000.0.000. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
28.001.00.000.0000.0.000. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
28.001.04.122.0002.2.270. GESTÃO ADMINISTRATIVA – CGM
288 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total Redução: R$ 152.900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:745710A2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.469/PMC/2019

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE CACOAL – UFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 368, parágrafo único da Lei 2.554/PMC/2009;

Considerando ainda a necessidade de reajustar e estabelecer o valor da Unidade Fiscal com base em indexador anual oficial.

Considerando o Memorando nº 163/DR/2019, de 11/12/2019.

DECRETA:

Art. 1° O valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC será de R$ 108,52 (cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º. O reajuste da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC tem por base o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA).

§ 2º. A Unidade Fiscal de Cacoal servirá de indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme presisto no Art. 368, parágrafo único da Lei nº. 2.554/PMC/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, caso necessário, expedirá o ato próprio atualizando o valor da Unidade Fiscal de Cacoal – UFC, para lançamentos de tributos e cobrança de débitos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.069/PMC/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D74E96F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 382/NFP/PMC/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CORRIGE A PORTARIA N.382/NFP/PMC/2019 – EM FAVOR DO SERVIDOR: ADENIL JOSE BASTOS, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:
NA JUSTIFICATIVA O NOME DO TOMADOR DAS DIARIAS ESTA ERRADO MARCOS PACHECO ANDRADE.

LEIA-SE:
NA JUSTIFICATIVA O NOME CORRETO DO TOMADOR DAS DIARIAS É
ADENIL JOSE BASTOS.

CACOAL – RO 12 DE DEZEMBRO//2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

ADEMIR CARLOS DA SILVA
Cadastro Nº 77978

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FCE22255

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 7.421/PMC/19

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA HILDA APARECIDA CALDERANI BORTOLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto n. 7.421/PMC/19, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora HILDA APARECIDA CALDERANI, **cargo de zeladora**, matriculada sob o n. 3671, inscrita no CPF nº 106.373.398-78, para exercer suas funções na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com ônus para o órgão cessionário, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora HILDA APARECIDA CALDERANI, **cargo de merendeira**, matriculada sob o n. 3671, inscrita no CPF nº 106.373.398-78, para exercer suas funções na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com ônus para o órgão cessionário, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0A73D71E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/CMC/18

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI-ME.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/CMC/18 tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência inicialmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 21.09.2019 a 21.09.2020.
DO PREÇO – O valor total estimado deste Contrato, a ser pago pelos serviços contratados e efetivamente realizados, para cobrir este novo período de doze meses, permanece inalterado sendo de R$-8.019,00 (Oito Mil e Dezenove Reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
DESDOBRAMENTO: 99.00 OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0002.2001 – Gestão Administrativa - CMC
PARAGRAFO ÚNICO – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.
DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 03/CMC/18 de 21.09.2018.
DO FORO – Comarca de Cacoal.
DATA – 24.09.2019.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente –CMC.
Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:7059FC50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que no DECRETO N°139/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Onde se lê.:

Ficha: 328 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$5.000,00

Lê-se e, considera-se.:

Ficha: 325 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$5.000,00

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:09808B8C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
COMUNICADO

COMUNICADO

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – RO, a pedido da Presidente do Conselho Deliberativo, comunica a seus membros e demais interessados que a **Reunião Ordinária** marcada para o dia 18 de dezembro ás 14h00min, por motivos de ordem **administrativa será realizada no dia 16 de dezembro de 2019, ás 08h30min horas, na Câmara Municipal.**

Campo Novo de Rondônia-RO, 10 de dezembro de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº. 007/2017.

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:F141472F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O IPECAN-Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, com sede na Avenida Costa e Silva, nº. 2021, setor 02, CEP: 76887-000, Campo Novo de Rondônia-RO, com endereço eletrônico ipecan@camponovo.ro.gov.br e fone 69-3239-2090, representado por sua Superintendente **IZOLDA MADELLA**, **convoca os membros do Conselho Fiscal e demais interessados para uma Reunião Extraordinária dia 16 de dezembro de 2019, ás 08h30min horas na sede da Câmara Municipal para as seguintes deliberações:**

1º Informes Gerais;
2º Análise de Receitas e Despesas–Novembro de 2019.

3º Elaboração do cronograma de Reuniões para o Ano de 2020.
4º Outros assuntos de interesse do Instituto de Previdência Social;

Campo Novo de Rondônia-RO, 10 de dezembro de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº. 007/2017.

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:5890D573

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/09/2019** referente à 2º parcela do Prosfin Regular no valor de R$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação-FME, depositados na conta corrente 8841-2, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 167/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:14E96ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/07/2019** referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação-FME, depositados na conta corrente 10.294-6, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 305/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:EB9CB6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **02/08/2019** referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 10.295-4, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo, CNPJ: 02.412.683/0001-10 Processo Administrativo nº 183/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:F11345D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/07/2019** referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 10.329-2, agência 8291-0 Conselho Escolar C.E.M.E.I. Paulo Coelho, CNPJ: 11.650.451/0001-90 Processo Administrativo nº 805/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:56EAEA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS
O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/07/2019** referente à 2ºparcela do Prosfin Regular no valor de R$ 3.996,00 (três mi novecentos e noventa e seis reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 8988-5, agência 8291-0 Conselho Escolar C.E.M.E.I. Paulo Coelho, CNPJ: 11.650.451/0001-90 Processo Administrativo nº 184/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:F4A1D0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/07/2019** referente à 2º parcela do Prosfin Regular no valor de R$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 8984-2, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Nova Floresta, CNPJ: 08.723.543/0001-49 Processo Administrativo nº 372/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:1AD1729C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 02/08/2019 referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 10.310-1, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Nova Floresta, CNPJ: 08.723.543/0001-49 Processo Administrativo nº 371/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:EB37F853

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **10/09/2019** referente à 2º parcela do Prosfin Regular no valor de R$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 8833-1, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 182/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:909258DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **02/08/2019** referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 10.327-6, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 1088/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:7022742A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 17º, da Lei Municipal n°660/14, de 23 de junho de 2014, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de **02/08/2019** referente ao Prosfin adicional para pagamento de energia elétrica, no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Educação - FME, depositados na conta corrente 10.150-8, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II, CNPJ: 05.847.888/0001-16 Processo Administrativo nº 169/2019 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ELUCIENE DE SOUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.408/2019/GAB-PMCNR

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:14B85D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DECRETO Nº 140/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 140/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 831/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$3.081,61 (Três Mil, oitenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME
02.02.10.12.361.0005.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Ficha: 528 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.081,61
Fonte de Recurso: 1.94 Remuneração de Depósitos Bancários
Detalhamento: 37 Transferência de Convênios do Estado

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação:
Ficha: 229 – 1321.00.1.1.01.12.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS 3.081,61
Termo aditivo do convênio 146/PGE/2017.
Fonte de Recurso: 1.94 Remuneração de Depósitos Bancários
Detalhamento: 37 Transferência de Convênios do Estado

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:0843510D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-Ro, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para 14ª Sessão Extraordinária que se se realizará no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho no dia 13 de dezembro de 2019, as 14h00 horas.
PAUTA

I. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12.117/CMCJ/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO**:** "Abre crédito adicional para **Inclusão e readequação do PPA, LDO e LOA,** por Excesso de Arrecadação já Arrecado ate a Presente data, em favor do Poder Executivo para cobrir despesas de salários e encargos sociais no valor de **R$. 2.243.984,48 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos),** e contém outras providências.".

II. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12.118/CMCJ/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO**:** "Abre crédito adicional para **Inclusão e readequação do PPA, LDO e LOA**, por Superávit Financeiro, saldo em Conta Corrente para Devoluções de Convenio, e cobrir **despesas de Capital** no valor de **R$. 261.444,89 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e quarto reais e oitenta e nove centavos),** e contém outras providências.".

CANDEIAS DO JAMARI- RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Presidente/CMCJ/2019

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:7E9B07B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 010/2019/SRP

PROCESSO: 1368-1/2019
A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria: 239/2019,** publicada na **AROM** do dia **21** de **Novembro** de **2019,** torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1368-1/2019/SEMSAU** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a seguinte legislação: Lei Nacional nº 8.666/93; Lei Nacional nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 212/2009, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, cuja Sessão Pública para recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado. A Sessão Pública ocorrerá às **11h00min (horário de Brasília)** do dia **27 de DEZEMBRO de 2019,** quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site **www.licitanet.com.br**, onde serão divulgados o edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame**.**

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, nos endereços eletrônicos:
Page: http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br,
á partir do dia **13 de Dezembro de 2019** – Inicio de Acolhimento das Propostas: **13/12/2019 às 11h00min** – Termino de Acolhimento das Propostas: **27/12/2019 às 10h20min**.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (MATERIAL PENSO HOSPITALAR) para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal. Sob-regime especial de licitação de Sistema de Registro de Preços – SRP.
VALOR TOTAL MÁXIMO E DE R$: 3.729.563,38 (Três milhoes setecentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste aviso.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (069) 3230-1330, através do e-mail: **cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000.**

Candeias de Jamari-RO, **12 de dezembro de 2019**

BRUNA KAREN B. RODRIGUES
Pregoeira – Oficial/PMCJ-RO
Decreto: 4.458/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:D6E62407

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 255/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA A COMISSÃO QUE INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1679-1/2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferido pelo art.126 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

CONSIDERANDO, o Requerimento da servidora Clara Martins Alves matricula 4376, ora nomeada como Secretária desta Comissão que INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 329/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, devido a demanda das atividades da SEMUSA tomarem muito tempo para atividades voltadas aos programas da área saúde;

RESOLVE:

Art. 1º– Alterar a Comissão nomeada através da Portaria nº 235/2019 de 12 de novembro de 2019. Passando a ter a seguinte composição:

·**Presidente -Andriw Jeferson Gomes de Andrade**, Odontólogo - cad. nº 9158**;**
·**Secretário –Iolanda Lima de Almeida -** Agente Administrativo, cad.9549**;**
·**Membro - Willian Sevalho da Silva Medeiros**-Assessor Técnico Jurídico, cad.10279.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:6F09E125

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19ª/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, torna público a**Convocação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital n° 001/2019,no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, nos termos do item 9.1 do Edital nº. 001/2019, e considerando o**Resultado finale Homologado em 26 de Março de 2019,**publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 27/03/2019**,** a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Semfagesp, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União-Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento da vaga conforme discriminado, munida dos documentos originais e cópias, abaixo relacionados.
O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.

PROFESSOR – PEDAGOGIA/ ZONA RURAL
EMEF. JONATAS COELHO NEIVA- DISTRITO DE TRIUNFO

CLASSICAÇÃO	NOME
14	JAIRO DE SOUZA COELHO

OBS: Em virtude da falha no chamamento da ordem cronológica do CARGO de professor NÍVEl II-25 horas ,visto que já foi convocado o canditado (PROF)na 15ª classificação , vimos Convocar o 14º caditado classificado no PROCESSO SELETIVO 001/2019, deste Municipio.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP (autenticação em cartório)
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (autenticação em cartório)
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO) (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (P/ MOTORISTA) (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (autenticação em cartório)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TC RO(**www.tce.ro.gov.br**)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL(**www.tj.ro.gov.br**)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (**www.tce.ro.gov.br**).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS*
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGENCIA DE CANDEIAS DO JAMARI

Candeias do Jamari- RO, 12 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E199ABC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
REQUERIMENTO/PEDIDO DE DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL

A Prefeitura do Município de Castanheiras/RO, órgão jurídico de direito publico, inscrita no CNPJ nº. 63.761.969/0001-03, situada a Avenida Jacarandá, 100 Centro Castanheiras/RO CEP 76.948-000, **torna público a que for de direito e se interessar, que requereu junto a COLMAN/SEDAM, a solicitação de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL nos termos da** Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 e **RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997**, destinada a Obra de Iluminação Pública RO 267 no Distrito de Jardinópolis no município de Castanheiras com extensão aproximada de 0,440km, cujo ponto está localizado na Linha kapa zero(RO 267), km 12,1. Trecho: km 12,1 ao km 12,54, extensão 0,440km, coordenadas: Início: 11°29'56"S 61°53'12"W; Fim: 11°29'56"S 61°53'27"W, no município de Castanheiras-RO.

Castanheiras/RO, 10 de Dezembro de 2019.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:C120D926

CPL
1º TERMO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 1/2019

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.29/2019, decorrente de Pregão n° 1/2019 de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS CONFORME MEMORANDO N°492/SEMEC/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JACARANDA, CENTRO, Castanheiras-RO, 78992000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e a empresa **JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 19.724.317/0001-07, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por **HIGOR TOFFALI MANTOVANI CUNHA,** portador do RG n° SSP/RO, portador do CPF sob n° 711.612.792-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com finalidade de REALINHAMENTO DE ITEM, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 11 de dezembro de 2019.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CNPJ:63.761.969/0001-03

Contratada
JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI ME
CNPJ:197.243.170-00107

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:5859B216

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria de Nomeação nº.001/SEMUSA/2019

A Senhora QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde (Interina), no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores que irão compor a Comissão Municipal de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheiras.

1º GILMAR DO NASCIMENTO ROSA – CPF/MF: 288.063.792-91
2º ALINE TONETI STRAGVITCH – CPF/MF:929.217.872-53.
3º ELIZANGELA LEMOS – CPF/MF:656.384.332-87.
Art. 2º - A COMISSÃO fará o recebimento de Obras e Serviços de engenharia.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação ao órgão competente.

Castanheiras-RO 12 de Dezembro de 2019

QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde (Interino)
Port.078/GAB/2019

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:D701338C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA-RO, através do Leiloeiro MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2020, do tipo MAIOR LANCE por lote para venda ao público, classificados como antieconômicos e inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 10:00h (dez horas) horário local, no Paço Municipal, localizada na Avenida Valter Luis Fillus, 1133. Visitações dias 06 a 08/01/2020. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com o Sr. Reinaldo (69) 3346 1460 Maiores informações: com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Publico Oficial de RO

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:4D79E757

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2718/2019, conforme o Pregão Eletrônico nº 144/19, para a empresa **F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP,** com o valor de R$ 11.951,40 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item 03 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de dezembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:153A29D5

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0327/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0327/19

DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
MK CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de maquinas pesadas (motoniveladora) por hora trabalhada, com potência mínima de 120CV, ano/modelo não inferior a 2009, incluindo operador, para utilização na execução de obras de patrolamento, conservação de estradas vicinais do município (sede), distritos e outras demandas da Secretaria de Obras, com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível, borracharia, manutenção e transporte da máquina) por conta da empresa contratada,, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0137/19**,** Proc. Adm. Nº 2577/2019

DA DOTAÇÃO: 020602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES

26.782.0027.2014.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇAO DE ESTRADAS
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3087 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 457.998,90 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

DO PRAZO: 08 **(oito) meses**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2019

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:243BAAA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2019

APROVAM AS CONTAS DO MUNÍCIPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade na Sessão Plenária aprovou, e ela, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Ficam mantidos os exatos termos do **PARECER PRÉVIO**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo às Contas do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, referente ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 09 de Dezembro de 2019.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1° Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2° Secretário da CMCO

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:30D9F71F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N°.022/2019

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2019/SEMFIN.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, O FIM DA SUSPENSÃO do processo licitatório, para a abertura da sessão no dia **07/08/2019 as 09:00 horas, cujo objeto** é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.** Para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Corumbiara, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **11/12/2019**, data para abertura de propostas a partir do dia **24/12/2019** e início da sessão pública: dia **24/12/2019** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital. Valor Estimado é de **R$ 69.093,71** (sessenta e nove mil e noventa e três reais e setenta e um centavos).

Corumbiara-RO em 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 011/2018

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:26DEA73C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019

PROCESSO Nº 205/2019

Aos Doze dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove, no prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reuniu-se a partir das 8:00 (oito) horas, esta citada comissão, designada pelo Decreto nº 023/CMCM/2019, sob a Presidência do **Sra. Cleonice Aparecida Ortiz,** Secretariado pela **Sra. Dagmar da Silva Teixeira,** e do Membro a **Sra. Marta Correa Dias,** para procederem ao recebimento da documentação e proposta relativas ao **processo administrativo nº 205/CMCM/2019**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 44/CPL/2019**, do tipo **menor preço**, da forma menor **preço unitário**, que se refere á Contratação de serviço de confecção de placas, painéis, crachás, carteiras, quadros, bandeiras, adesivos, tapetes emborrachados, cartões e outros materiais de comunicação visual, destinado a atender as necessidades deste Poder Legislativo, em atendimento ao solicitado pela Diretoria Geral desta Câmara Municipal de Costa Marques. Foram compridas todas as etapas legais, verifica-se que trata-se seguramente de caso de dispensa da licitação, consoante disposição no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, e convidadas a participares do certame as seguintes empresas: **(01) Comunicação Visual Eireli – Me** CNPJ 34.771.667/0001-00**; (02) M. Da Silva copiadora Eireli - Me,** CNPJ: 04.471.458/0001-80**; (03) R. De Oliveira Silva Soluções de Serviços,** CNPJ: 20.812.291/0001-20**.** Esta comissão atestou o comparecimento das três empresas convidadas na data e hora de abertura do certame. Passamos então a análise das propostas comerciais, onde após análise minuciosa das propostas apresentadas, realizada pela Comissão, chegou-se ao seguinte resultado conforme mostra mapa comparativo em anexo: **a empresa Alfa Comunicações Visual Eireli - ME,** apresentou menor preços nos dois itens, dando um **valor Total na Proposta de R$ 10.611,00 (Dez mil e seiscentos e onze reais)**. Encerrada a fase de analise de propostas, o Presidente, considerando aceitáveis os preços ofertados, passou à fase de análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor do certame. Todos tiveram acesso aos documentos e apuseram seus vistos, após verificação minuciosa por parte da Comissão, não se verificou nenhum descumprimento as exigências, ficando considerada habilitada. O Presidente declara vencedor do certame, em todos os itens do certame a empresa **Alfa Comunicações Visual Eireli - ME,** com valor total de **R$ 10.611,00** (Dez Mil e Seiscentos Reais). Não havendo registro de recursos, e mais nada a tratar o presidente deu como encerrada a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, onde eu Cleonice Aparecida Ortiz, lavrei a presente Ata que após lida vai assinada pelos presentes.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente da CPL

GAGMAR DA SILVA TEIXEIRA
Secretária da CPL

MARTA CORREA DIAS
Membro da CPL

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:58C4ACC4

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2019

PROCESSO Nº 188/2019

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se a partir das nove horas, esta citada comissão, designada pelo Decreto Legislativo nº 023/CMCM/2019, sob a Presidência da **Sra. Cleonice Aparecida Ortiz,** Secretariado pela **Sra. Dagmar da Silva Teixeira,** e do Membro o **Sra. Marta Correa Dias,** para procederem ao recebimento da documentação e proposta relativas ao **processo administrativo nº 188/CMCM/2019**, que originou a **Dispensa de Licitação nº 44/CPL/2019**, do tipo **menor preço**, da forma menor **preço por serviço**, que se refere á Contratação de Empresa seguradora para seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Costa Marques. Foram cumpridas todas as etapas legais, verifica-se que trata-se seguramente de caso de dispensa de licitação, consoante disposição no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93. Enviaram cotações do serviço solicitado a empresa: |**BRADESCO SEGUROS, inscrita no CNPJ 92.682.038/0001-00;** a empresa **APVS- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAISL, inscrita no CNPJ n° 13.866.295/0001-25;** a empresa **CAIXA SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ 34.020.354/0001-10**. Passamos então a abertura dos envelopes de propostas comerciais, onde após análise minuciosa das propostas apresentadas, realizada pela Comissão, chegou-se ao seguinte resultado conforme mostra o mapa comparativo em anexo: **a empresa APVS – Associação de Proteção veicular e Serviços Sociais,** apresentou menor preço no serviço, dando um **valor Total na Proposta de R$ 7.241,64 (Sete mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).** Encerrada a fase de análise de propostas, a Presidente, considerando aceitáveis os preços ofertados, passou à fase de análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor do certame. Não havendo registro de recursos, e mais nada a tratar o presidente deu como encerrada a sessão às 11:00 (onze horas), onde eu Cleonice Aparecida Ortiz, lavrei a presente Ata que após lida vai assinada pelos presentes.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente da CPL

DAGMAR DA SILVA TEIXEIRA
Secretária da CPL

MARTA CORREA DIAS
Membro da CPL

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:98474B01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente desta casa de Leis Srº, MAURO SERGIO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	188/2019
b) Licitação Nrº :	44/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	12/12/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de Empresa Seguradora para assim contratar o seguro do Veículo Oficial Caminhonete da Câmara Municipal de Costa Marques.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR E SERVIÇOS SOCIAIS
CNPJ/CPF: 13.866.295/0001-25

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRACAO DE EMPRESA SEGURADORA PARA ASSIM CONTRATAR O SEGURO DO VEICULO OFICIAL CAMINHONETE DESTA CASA DE LEIS.	1,00	R$ 7.242,61	R$ 7.242,61

Valor Total Homologado - R$ 7.242,61

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Costa marques, 12 de Dezembro de 2019.

MAURO SERGIO COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:DC1D344E

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO Nº 211/2019

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, com sede a Avenida Chianca, 1384, centro, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com fulcro na Lei federal nº 8666/93 se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. DO OBJETO**: **Contratação de empresa para efetuar serviços de reforma e ampliação, para atender as necessidades desta casa de leis, conforme autorizado no processo administrativo nº 211/2019.**
Fonte Recurso: Próprios – CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Valor Estimado: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 20 de Dezembro de 2019, às 8:00h, na sala da CPLM, na Câmara Municipal, onde será instalada a Sessão de Julgamento no endereço: Av. Chianca, 1386, centro, Costa Marques.
DA RETIRADA DA CARTA CONVITE: O Convite e demais anexos poderão ser adquiridos na CPLM, na Câmara Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida no endereço acima ou pelo telefone (69) 3651-2447 ou ainda pelo correio eletrônico câmaradecostamarques@hotmail.com.

Costa Marques – RO, 12 de Dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente da CPL/CMCM
Dec.021/2019

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:AD656650

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/SEMPOG/2019 PROCESSO Nº 8581/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETERÔNICO Nº 71/2019/PREGÃO/SML/PMA - GSRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, torna público a Adesão a ata de Registro de Preço nº 45/SEMPOG/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 71/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes Estado de Rondônia. Aquisição de Imunoglobulina anti RH(D) que visa atender a demanda das gestantes com fator RH negativo atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim na Unidade Básica de Saúde.

Empresa: ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21
Valor total: R$ 3.515,30

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 3.515,30

Cujubim / RO, 12 de Dezembro de 2019.

JOÃO BECKER
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 246 de 21 de Agosto de 2019
Cujubim – RO

Ratifico o ato de Adesão á Ata de Registro de Preço nº45/SEMPOG/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº 71/2019 da Prefeitura Municipal de Ariquemes Estado de Rondônia.

Cujubim / RO, 12 de Dezembro de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:085BF4B7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Pedro Marcelo Fernandes Pereira, compareceu a senhora **NISSELI CRISTINY VILAFORTE DE MEDEIROS,** aprovada em 9º lugar, convocada, conforme Ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2563, para o cargo de **ENFERMEIRO – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 1182575 SESDEC/RO, expedida em 26/01/2010, o CPF 017.839.692-37 bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 05 de dezembro de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NISSELI CRISTINY VILAFORTE DE MEDEIROS
Servidor(a) Empossado(a)

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:AB080558

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Pedro Marcelo Fernandes Pereira, compareceu a senhora **NISSELI CRISTINY VILAFORTE DE MEDEIROS,** aprovada em 9º lugar, convocada, conforme Ato

publicado no Diário Oficial do Município nº 2563, para o cargo de **ENFERMEIRO – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 1182575 SESDEC/RO, expedida em 26/01/2010, o CPF 017.839.692-37 bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 05 de dezembro de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NISSELI CRISTINY VILAFORTE DE MEDEIROS
Servidor(a) Empossado(a)

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:2DEB62CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 685/PGM/2019

Processo Administrativo nº 5816/2019
Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 007/PMJ-SEMUSA-2019 do Pregão Eletrônico n° 001/PMJ/2019, processo administrativo nº 1-001/SEMUSA/2019, da Prefeitura Municipal de Jaru /RO, objetivando a aquisição de cloreto de sódio, soro fisiológico 9%, com 500ml para atendimento das unidades de saúde deste Município.

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jaru, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços do material solicitado.

O Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 que alterou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, instituiu no país a possibilidade da proposta mais vantajosa alcançada em uma licitação poder ser aproveitada por outros órgãos e entidades, viabilizando assim a possibilidade da aquisição de bens através de carona.

Para melhor avaliar a transparência que o Sistema de Registro de Preços alcança, tem-se recomendado que os preços registrados sejam parâmetros para outras licitações, em consonância com o disposto no art. 43, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar se o *carona* demonstrou adequadamente que a adesão era mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 007/PMJ-SEMUSA-2019 do Pregão Eletrônico n° 001/PMJ/2019, processo administrativo nº 1-001/SEMUSA/2019, da Prefeitura Municipal de Jaru /RO, juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como oficio de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que vai fornecer o item registrado, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda pesquisa de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina está procuradoria pela a aquisição de cloreto de sódio, soro fisiológico 9%, com 500ml, conforme solicitado, na condição de Carona Ata de Registro de Preços nº 007/PMJ-SEMUSA-2019 do Pregão Eletrônico n° 001/PMJ/2019, processo administrativo nº 1-001/SEMUSA/2019, da Prefeitura Municipal de Jaru /RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2019.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 5816/2019

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 685/PGM/2019;
- Autorizo a aquisição de cloreto de sódio, soro fisiológico 9%, com 500ml, conforme solicitado, na condição de Carona Ata de Registro de Preços nº 007/PMJ-SEMUSA-2019 do Pregão Eletrônico n° 001/PMJ/2019, processo administrativo nº 1-001/SEMUSA/2019, da Prefeitura Municipal de Jaru /RO.

Espigão do Oeste, 11 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nesse sentido: TCU – Primeira Câmara. Tomada de Contas. Acórdão 27/2002.
TCU – Plenário. Auditoria. Acórdão 67/2000.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:85ADEE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02130/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

I - Ceder com ônus para o órgão cessionário, o servidor **ANDERSON MEIRELES DA PAZ,** pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula de nº 5321, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desenvolver suas atividades como Assessor Técnico no Gabinete da **Assembleia Legislação do Estação de Rondônia**, no período de **01/01/2020 à 31/12/2020**.
II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 11 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:12710CF6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO Nº 073/PGM/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ NA CLAUSULA SEXTA:
Cláusula 6ª - O prazo para execução do contrato será para 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/93.
LEIA-SE:
Cláusula 6ª - O prazo para execução do contrato será para 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/93.

ONDE SE LÊ NA CLAUSULA NONA:
Cláusula 9ª - A vigência do contrato será **120 (cento e vinte)** dias perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
LEIA-SE:
Cláusula 9ª - A vigência do contrato será **240 (duzentos e quarenta)** dias perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:4DEA98F8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 689/PGM/2019

Processo Administrativo nº 5809/2019
Interessada: COTRAN

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 176, 177, e 178/2019 do Pregão Eletrônico n° 56/2019, PROCESSO Nº 2034/GLOBAL/2019 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, objetivando a aquisição de agregados e emulsões para preparação do Concreto Betuminoso Usinado à Quente CBUQ.

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e as empresas detentoras das atas de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços do material solicitado.

O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a *carona* demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona as Atas de Registro de Preços nº 176, 177, e 178/2019 do Pregão Eletrônico n° 56/2019, PROCESSO Nº 2034/GLOBAL/2019 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, e juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância das empresas que concordaram em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda tabela cotações de preços e planilha de consolidação de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos itens conforme solicitado, na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 176, 177, e 178/2019 do Pregão Eletrônico n° 56/2019, PROCESSO Nº 2034/GLOBAL/2019 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 5809/2019

DESPACHO:
- Acato as razões do parecer nº 689/PGM/2019;
- Autorizo a aquisição dos itens solicitados, na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 176, 177, e 178/2019 do Pregão Eletrônico n° 56/2019, PROCESSO Nº 2034/GLOBAL/2019 da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.
- Empenhem-se o valor total de R$ 359.849,48 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) sendo:
R$ 16.120,00 (dezesseis mil e cento e vinte reais) para a empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
R$ 271.121,95 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) para a empresa DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO.
R$ 72.607,53 (setenta e dois mil seiscentos e sete reais e cinquenta e três centavos) para a empresa AF MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMEERCIO LTDA.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:F2DE703C

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°03/2019

1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FORMAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA POSTO LARANJENSE LTDA - EPP

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representada pelo Vereador-Presidente Senhor **JOVECI BEVENUTO SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 542934 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 325.287.791-00, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 3285, Bairro Vista Alegre, cidade de Espigão do Oeste – RO, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a EMPRESA **POSTO LARANJENSE LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 06.283.482/0001-10 com sede na Rua Sergipe, nº 2666, Bairro Centro, cidade de Espigão do Oeste, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO DETTMANN,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 473409 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 589.869.102-25, residente e domiciliado na Rua Grajaú, nº 2749, Bairro Centro, cidade de Espigão do Oeste, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o contido no Processo n° 56/2019, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 11/2018, firmada no bojo do Processo 4179/2018 da Prefeitura de Espigão do Oeste, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 03/2019, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento contratual tem por objetivo realinhar o Contrato n° 03/2019, diante da necessidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada, a partir do aumento do preço dos combustíveis, com repercussão no mercado regional e local, conforme fundamentação contida nos autos do Processo n° 56/2019.

DOS PREÇOS CONTRATADOS
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o preço unitário constante da Cláusula Quarta do Contrato n° 03/2019, passando o valor unitário (litro) do ÓLEO DIESEL S-10 a ser de R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).
DAS INALTERAÇÕES
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato n° 03/2019 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

POSTO LARANJENSE LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

A) _____
NOME:
CPF:
RG:

B) _____
NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:6A94CF04

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 152/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2019.

R E S O L V E :

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Vereador **JOSÉ ALUIZIO LARA**, cadastro nº 227, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 736,00,00 (setecentos e trinta e seis reais), perfazendo o total de R$ 3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais), para que possa deslocar-se a cidade de Brasília no período de 24/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de cumprir agenda e reunir-se com parlamentares da Bancada de Rondônia.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:CCEF0A90

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 123/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2019.

R E S O L V E :

I - Arbitrar e conceder ao Vereador **MARCEL SENS**, portador do CPF nº 470.424.942-53, cadastro nº 232, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais), no período de 30/09/2019 a 03/10/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, onde deverá reunir-se com o Deputado Adailton Fúria, Deputado Jair Montes e Irma Fogaça, Assessora do Presidente da Assembléia Legislativa. Comparecer a Diretoria Geral do Instituto de Identificação a fim de solicitar a realização de "Mutirão de Documentos" nos Distritos do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:359D3618

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INEXIBILIDADE 2952/19

HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**002952/19 - INEXIGIBILIDADE 31**

Aberta em 06/12/2019

Resumo do Objeto:

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE TREINAMENTO DE ENCERRAMENTO E ANÁLISE - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS, NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2019, NA CIDADE DE ARIQUEMES - RO.

Comunicamos a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ de nº. 04.804.931/0001-01, que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada o Excelentíssimo Senhor Presidente Weliton Pereira Campos homologou em favor desta empresa o objeto da licitação, no valor total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Espigão do Oeste, 12 de Dezembro de 2019

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:06AD3E29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.678/ GP / 2019 - FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA AO SERVIDOR SENHOR ADAIR GOMES - DER- RETIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.678/ GP / 2019 DE 05 DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA ao servidor Senhor **ADAIR GOMES**, função: Operador de maquinas pesadas, cadastro: nº 1156, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestruturas e Serviços Públicos – DER, **do dia 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de DEZEMBRO/2020**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência **será com ônus para o órgão solicitante**, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestruturas e Serviços Públicos – DER, (oficio nº2653/2019/GOV-RED).
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _05/_12_/2019, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:95D8C1B0

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 176/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 176/GP/2019
PROCESSO 829-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: INOVAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ n°: 19.634.357/0001-50

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais de limpeza e utensílios para cozinha, para atender as escolas Municipais, conforme descrito em **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.005/PMGJT/2019,** CI 315/SEMEC/2019, termo de referência e empenhos ordinários n°s. 1273 e 1275, ambos em anexo ao processo.

VALOR: R$ 15.458,30 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da Unidade Orçamentária: 02.04-SEMEC. Ficha: 279, Projeto Atividade: 2023, empenhos ordinários n°s. 1273 e 1275.

DA MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.005/PMGJT/2019, Pregão Eletrônico Nº 006/2019-PROCESSO DE ORIGEM 814-1/2018.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO, será até o vencimento da ata de registro de preço, ou seja, até o dia 13 de Maio de 2020, a vigência inicia se a partir da data do contrato, sendo assim o contrato será para 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Inovação EIRELI-ME
CICERO CARLOS RIBEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:019EEDD6

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 177/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 177/GP/2019
PROCESSO 829-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: M.L BEZERRA-ME

CNPJ n°: 17.552.444/0001-32

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais de limpeza e utensílios para cozinha, para atender as escolas Municipais, conforme descrito em **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.005/PMGJT/2019,** CI 315/SEMEC/2019, termo de referência e empenhos ordinários n.ºs. 1272 e 1274, ambos em anexo ao processo.

VALOR: R$ 34.541,55 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da Unidade Orçamentária: 02.04-SEMEC. Ficha: 279, Projeto Atividade: 2023, empenhos ordinários n°s. 1272 e 1274.
DA MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.005/PMGJT/2019, Pregão Eletrônico Nº 006/2019-PROCESSO DE ORIGEM 814-1/2018.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO, será até o vencimento da ata de registro de preço, ou seja, até o dia 13 de Maio de 2020, a vigência inicia se a partir da data do contrato, sendo assim o contrato será para 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

M.L Bezerra- ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:14869CA1

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 179/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 179/GP/2019
PROCESSO 810-1/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO.

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ n°: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU, com fornecimento de peças e serviços (pneus, lavagem de veículos, borracharia, guincho, serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagens), em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenhos globais n°s. 1082 e 1083.

VALOR: R$ 50.005,00 (cinquenta mil e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: 1062- Incremento PAB .3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fichas: 277. Empenhos globais: 1082 e 1083.
DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019-Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do presente instrumento contratual será de até 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura.
Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira-RO, 11 de Dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-RO
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:B53C3141

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 180/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 180/GP/2019
PROCESSO 824-1/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ n°: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, com fornecimento de peças e serviços (pneus, lavagem de veículos, borracharia, guincho, serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagens), em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019-Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenho global n°. 1282.

VALOR: R$ 70.007,00 (setenta mil e sete reais)

FONTE DE RECURSOS: 2019- Manutenção das Atividades Básica-5% e 25%. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fichas: 66. Empenho global: 1282

DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019-Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do presente instrumento contratual será de até 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura.

6.2 Fica designada a comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 056/GP/2018.**

Governador Jorge Teixeira-RO, 11 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:44EAAFB0

G.J.T. PREVI
PORTARIA N.º 031/GJTPREV/2019 - APOSENTADORIA IVANI TOLEDO

PORTARIA N.º 031/GJTPREV/2019

""Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntaria Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. IVANI TOLEDO DE OLIVEIRA"

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria voluntária Por Idade a servidora-segurada **Sra. IVANI TOLEDO DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1.153.183 SSP-ES e do CPF/MF nº. 527.144.387-68, efetivo no cargo de Aux. Operacional de Serviços Diversos, Matricula nº. 115, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **com proventos PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 811 /GJTPREVI/2019, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso "III", alínea "b" c/c § 1º da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.***
Art. 2º O Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 12 de dezembro de 2019.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente do GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:13CB94BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISAO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo Nº 781/SEMAD/2019
RECORRENTE: Cleide Lilian Machado Domiciano (CPF 023.782.062 - 69)

Trata-se do Processo Administrativo n° 781-1/SEMAD/2019, o presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário, conforme condições estabelecidas em Edital. Deu abertura no processo seletivo amigo voluntario que ocorreu no dia 26/11 a 04/12/2019, e após o Resultado parcial da Classificação das inscrições a **Srª Cleide Lilian Machado Domiciano**, interpôs recurso contra o resultado da classificação parcial dos candidatos a Amigos Voluntario que a Comissão divulgou conforme exige o Edital n° 002/2019 Anexo III.

***Edital 1.3** - O presente Processo Seletivo Simplificado para o Programa Amigo Voluntário consistirá em seleção, classificação, critério de formação, critério de experiência profissional e Entrevista, tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo I - Quadro de Vagas.*

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer nota conforme o item IV e solicita que seja feita a correção nos pontos das demais candidatas, que alcançaram notas superiores a 30 pontos.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Decreto Municipal 7.619/2019, que regulamenta e cria o Voluntariado junto ao serviço Publico Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme exige a Lei Municipal nº 1.028/2019, que é condicionada aos princípios básicos da legalidade, igualdade, publicidade, eficiência. Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela Srª Cleide Lilian Machado Domiciano, pois a mesma requer pontuação referente ao ANEXO IV item 4, sendo que a mesma não apresentou documento valido comprovatório para alcançar tal pontuação, o documento apresentado não e datado pela autoridade que assinou, assim o mesmo não e valido conforme procedimentos legais, assim sendo a comissão não considerou valida tal declaração.

Edital 14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

Pois a mesma só apresentou documento valido para o item 3 do ANEXO IV conforme nos autos do referido Processo. A mesma também solicita a recontagem dos pontos alegando que a pontuação máxima e 30.

***Edital 2.1** - Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.*

Pois a mesma não observou o ANEXO IV - **DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA** conforme edital, o qual os candidatos analisados criteriosamente na entrevista pela comissão poderiam alcançar ate a pontuação **máxima de 50,0 pontos**.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito NEGA-LHE provimento, consubstanciado na análise da área técnica dessa Comissão, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à pontuação dos candidatos e observadas todas as exigências do Edital criteriosamente. Assim mantenho a mesma pontuação do resultado parcial.

Em 12 de dezembro de 2019

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão
Portaria Municipal N° 65/GP/2.019

MÁRCIO DE SOUZA
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

FERNANDO REZENDE SIQUEIRA
Membro
Portaria Municipal N° 065/GP/2.019

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:A9C8DFDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a (s) empresa (s) **BOUÉ E RUIZ - ME,** representada (s) pela **Srª SIMONE RUIZ DA SILVA** , com sede na Av. Antonio Correa da Costa nº 1110, bairro: São Jose, Cidade Guajará Mirim, CEP 76.850-000, **CNPJ- 03.714.017/0001-07**, agência 390-5, conta corrente 11.091-4 banco 001-Brasil, telefone (69) 3541-6259 simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 1889/2019 e homologada à fl. **498**, Referente o Pregão Eletrônico nº 29/2019 para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2019, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futuro **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), conforme descrição, do Pregão Eletrônico n.º 29/2019, para Registro de Preços nº 13/2019.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar a entrega dos produtos, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição dos produtos, nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos

preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da prestação do (s) serviço (s) se dará de forma imediata em conformidade a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, após a entrega da nota de empenho e ordem de serviço à contratada;

6.2. Os serviços deverão ser prestados de **IMEDIATO**, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e o Serviço de Atenção Especializado – SAE, deverá conter o pedido médico devidamente preenchida nos parâmetros da unidade solicitante, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DESTE EDITAL)**;

6.3. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços/exames não estão de acordo com o objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a refazer os exames no prazo **mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Após o recebimento definitivo do (s) SERVIÇO (s), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela comissão de recebimento, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

7.2 - Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias útil, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU, CNPJ** nº 23.273.682/0001-01, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. **Além das obrigações resultantes no Temo de referencia e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**

9.2 – A Contratada deverá efetuar a prestação do (s) SERVIÇO (s) de **IMEDIATO,** conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e Serviço de Atenção Especializado – SAE, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

9.3 – A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no **Município de Guajará-Mirim**, para atender a demanda requisitada pela SEMSAU; ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

9.4 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.5 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

9.6 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;

9.7 - A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com às especificações contidas neste instrumento;

9.8 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.9 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.

9.10 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem erros, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.11. A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.12. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

9.13. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.14. A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.15. A Contratada deverá prestar todo (s) o (s) SERVIÇO (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.16. A Contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atendimento diariamente, inclusive nos feriados, sábado e domingo com máxima urgência quando necessário.

9.17. Disponibilizar todos os serviços com laudos médico e imagens fotográficas coloridas;

9.18. Atender com máxima urgência, quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora de forma mensal, conforme quantidade de exames realizados no período;

10.3. A empresa contratada deverá apresentar as solicitações de exames devidamente autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**;

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora realizar fora das especificações no Edital;

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
12.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa conforme abaixo discriminado:

12.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 0120 – Manut. Ativ. da Atenção Básica – PAB FIXO.
Projeto Atividade: 0128 – Manut. Ativ. Do Hospital Regional – MAC.
Projeto Atividade: 0119 – DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS – SAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória

de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, a este Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 29/2019 com SRP 13/2019 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 22 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

_____
Presidente do SRP

_____
Fornecedor

_____
Fornecedor

RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

PROCESSO Nº 1889/2019 – CHEFIA DE GABINETE
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019
(Ampla Participação)

Excelentíssimo Senhor Procurador Municipal.

Trata-se de *procedimento licitatório*, na modalidade *Pregão Eletrônico* que tem como objeto, Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, conforme ANEXO I e II deste Edital e publicações ás fls. **239/309**

A Sessão Pública do Pregão iniciou-se em 05/09/2019, às 08:00h, horário de Brasília, no site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o comando do Pregoeiro, sendo desencadeada as seguintes atividades:

Credenciamento das licitantes: O credenciamento dos licitantes é realizado junto ao site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura das Propostas de Preço: A abertura das Propostas iniciou-se no dia 17/09/2019, às 10:00h, onde foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. No dia 17/09/2019 às 10:00h, horário de Brasília, iniciou a disputa de preços. Ficando da seguinte forma:

OS ITENS: 05, 09 e 10 foram vencido pela empresa **BOUÉ E RUIZ - ME CNPJ- 03.714.017/0001-07**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PRECO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	Mamografia	Serv.	1.800	R$ 148,00	R$ 266.400,00
09	Ultrassonografia das partes mole e pequenas (abrange todos os tecidos moles e pequenos orgãos).	Serv.	460	R$ 91,00	R$ 41.860,00
10	Ultrassonografia das Mamas	Serv.	437	R$ 119,00	R$ 52.003,00
v VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 360.263,00					

ITEM FRACASSADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PRECO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	Eletrocardiograma Convencional.	Serv.	835		

_____
Presidente do SRP

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8DECE342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.459/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Nomeia a Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional e do Empreendedor Individual no Município de Guajará-Mirim, (CGMSNEI)

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do Decreto nº 8.377-GAB.PREF/14, os servidores **Francisca de Oliveira Brito – Fiscal de Tributos Municipais e Américo Coral Tobias - Fiscal de Tributos Municipais** como Coordenadores do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional e do Empreendedor Individual no Município de Guajará-Mirim (CGMSNEI), vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C511A13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.401/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE OUTUBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PREMIO ASSIDUIDADE,** a servidora estatutária **ELIANA ALVES DA SILVA,** matricula 538 - 1, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, 40 horas** pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao 5º quinquênio **2014/2019, no período de 01/12/2019 a 03/03/2020,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2019**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Outubro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A8BC14FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.460/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PREMIO ASSIDUIDADE,** a servidora estatutária **ANA GLEICE BUENO RUSCHEL,** matricula 4293- 1, ocupante do cargo de **ECONOMISTA DOMESTICA, 40 horas** pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao 2º quinquênio **2012/2017,** no período intercalado de **01/01/2020 a 30/01/2020, 01/06/2020 a 30/06/2020 e 01/10/2020 a 30/10/2020,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020**, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1A8F8258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 179/GAB-SEMED/19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº **179**/GAB-SEMED/19 Em 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Reginaldo Gonçalves Chaves* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 1 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor Reginaldo Gonçalves Chaves**,** cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – A.O.S.D., exercendo a função de motorista, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tal diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO conduzindo a Secretária Municipal de Educação Profa. Maria Tereza Crespo Ribeiro para participar de uma reunião no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE que será realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3C722DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 180/GAB-SEMED/19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº **180**/GAB-SEMED/19 Em 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Maria Tereza Crespo Ribeiro* e dá outras providências.

Artigo 1º – O Prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à servidora ***Maria Tereza Crespo Ribeiro***, Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º – Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO para participar de uma reunião no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –TCE que será realizado no dia 11 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:304C746F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 346/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
*PORTARIAnº: **346/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
ORLANDO COSTA DOS ANJOS			VEREADOR
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 01 (uma) diária para o dia 13/12/2019 a fim de ir a Porto Velho, junto a ENERGISA solicitar rede baixa para o setor 08, município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*13/12/2019*	*TÉRMINO*	*13/12/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
1	400,00		400,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 12/12/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:41F8E7B7

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 347/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
*PORTARIAnº: **347/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
CEZAR DA SILVA NORONHA			MOTORISTA
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 01 (uma) ajuda de custo para o dia 13/12/2019 a fim de ir a Porto Velho, junto ao Aeroporto, buscar os Vereadores Marcos Machado Miranda, Edivaldo de Oliveira e Valdivino Francisco Pereira.			
PERÍODO			
INICIO	*13/12/2019*	*TÉRMINO*	*13/12/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
1	200,00		200,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 12/12/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:B5136973

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 348/2019

PORTARIA Nº 348/CMJ/GP/19 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

R E S O L V E

1 – NOMEAR COMISSÃO responsável pela Reavaliação dos Bens Móveis, a fim de levantar os valores dos bens através de pesquisa de preços, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Eliane Moreira Mimo

Membros:
Marcelo Alves Medeiros
Josiane da Silva Santos
Nívia Nogueira
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 306/GP/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:981F1424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 018/PMJ/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,**através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 090/GP/2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da**LICITAÇÃO**sob a modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal

nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **12 de dezembro de 2019,** às **08h30min**, a seguir: em análise nos termos do tópico 6 do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 17.512.584/0001-87; CONSTRUTORA OK EIRELI, CNPJ: 07.131.803/0001-24; CONSTRUTORA LV LTDA, CNPJ: 08.538.000/0001-51; GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.726.745/0001-54; apresentaram em conformidade com as exigências editalícias, sendo declaradas **habilitadas.**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 12 de dezembro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:C8BDF2C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

PROCESSO Nº 1-5569/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDAdo Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019 e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93,**RATIFICA**e**AUTORIZA**a despesa conforme especificado a seguir:**OBJETO:**Contratação de empresa para a realização de curso de formação e capacitação de pregoeiros com ênfase no decreto federal nº. 10.024/2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Associação Nacional de Pregoeiro, Presidentes de CPL, Membros e Equipes de Apoio – ANPPME	28.325.407/0001-08	R$ 1.500,00
Valor totalR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)		

Jaru/RO, 10 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:61E8EDF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12056/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2541/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R$ 262.470,09(duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

020900 SEC. MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
FICHA:170
04.122.0002.2003.0008 MANUTENÇÃO DA UNIDADE 244.866,85
3.1.90.11.00VENCIMENTE VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA:171
04.122.0002.2003.0008 MANUTENÇÃO DA UNIDADE 17.603,24
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso R$ 262.470,09

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que os valores acima expostos serão destinados aos elementos de despesas demonstrados na memória de cálculo do anexo II.
Destacamos que os valores serão necessários para acobertar despesas com folha de pagamento de dezembro e com a segunda parcela do décimo terceiro salário referente ao ano de 2019, que serão destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
A suplementação por excesso de arrecadação foi verificada pela tendência de arrecadação dos recursos, conforme rege a lei 4.320/64 em seu artigo 43,§ 3º. Desta forma, entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2541 de 16 de setembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0002.2003	3.1.90.11	01.00	R$ 244.866,85
0002.2003	3.1.90.13	01.00	R$ 17.603,24

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:2B0F1807

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 889/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°- NOMEAR – **KARINA BATISTA DA SILVA** para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SEMAPLANF**, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1319130 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 014.530.542-27.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:ABA4194E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12058/GP/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2569/GP/2019;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 19.000,00
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
FICHA: 695
09.122.1009.2075.0000MANUT. DAS ATIVIDADES INSTIT. DE PREVI 19.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. J. F.R.: 0 3 03
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-) R$ - 19.000,00
02 13 00INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
FICHA: 617
09.122.1009.1138.0000 CONST. PRÉDIO SEDE ADMINISTRAT.-IPJ -19.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 3 03
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II-memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional especial por anulação se faz necessário para acobertar despesas contratuais de serviços de perícias médicas.
Destacamos que a referida contratação para prestação de serviços de Perícia Médica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, é imprescindível para atender seus segurados na concessão dos benefícios de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, para cumprimento ao que preceitua a legislação.
Com tal necessidade apresentadapelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, visto que o valor orçado inicialmente tornou -se insuficiente para atender as demandasde despesas continuadas do Instituto de Previdência Social – RPPS.
Há de ser considerado queasuplementação por anulação tem por fonte os recursos do tesouro - exercícios anteriores- Contrib. p/ Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2569 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1009.1138	4.4.90.51	03.03	R$ 19.000,00	-
1009.2075	3.3.90.39	03.03	-	R$ 19.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:BA4C9B44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12059/GP/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso IIda Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2570/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 262.020,17 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte reais e dezessete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

021000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA:700
12.361.1003.2049.0000PROGRAMA NAC SALARIO EDUCAÇÃO 262.020,17
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0108
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso R$ 262.020,17

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o excesso de arrecadação na fonte 01.08.31, Recurso do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.
O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.
Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, com finalidade de aquisição de computadores destinados a atender as Escolas Municipais para dar suporte pedagógico, visando a modernização e qualidade no ensino, bem como agilidade no suporte escolar e acompanhamento do rendimento escolar.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2570 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO NO EXERCÍCIO
01.08.31	R$ 713.770,41	R$ 900.790,58	R$ 975.790,58	R$ 262.020,17

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:07039681

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12061/GP/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação nas Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2571/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 397.765,20 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 397.765,20
02 04 00SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
FICHA: 696
28.846.0000.2096.0000 CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP 96.500,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
FICHA: 698
28.846.0000.2154.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS 50.265,20
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
FICHA: 697
04.122.0002.2091.0000FOLHA DE PAGAMENTO DAADMIN. GERAL 183.500,00
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTAS F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
FICHA: 699
04.122.0002.2003.0005 MANUTENÇÃO DA UNIDADE 7.500,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
FICHA: 702
04.122.0002.2091.0000FOLHA DE PAG. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 35.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
02 09 00 SEC. MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
FICHA: 703
04.122.0002.2003.0008MANUTENÇÃO DA UNIDADE 25.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-) R$ - 397.765,20
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM
FICHA: 649
15.451.0006.1028.0000 PAVIMENT. ASFÁLTICA, RECUP. E ILUMIN. -397.765,20
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional especial por anulação se faz necessário para pagamento de despesas obrigatórias e continuas da administração pública que tem porfinalidade o funcionamento dos serviços públicos, sendo essas as obrigações tributárias e contratuais, sentenças judiciais, indenizações e restituições trabalhistas, materiais de consumo e despesa com pessoal.
Destaca-se que o aumento das despesas acima mencionados ocorreram tanto por parte da demanda crescente no serviço público, quanto nos reajustes salarias e de servidores ocorridos no exercício, além do aumento considerável das demandas judiciais ocorridas no exercício de 2019.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2571 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0006.1028	4.4.90.51	03.10	R$ 397.765,20	-
0000.2154	3.3.90.91	03.10	-	R$ 50.265,20
0002.2003	3.3.90.30	03.10	-	R$ 7.500,00
0000.2096	3.3.90.47	03.10	-	R$ 96.500,00
0002.2091	3.1.90.94	03.10	-	R$ 183.500,00
0002.2091	3.1.90.13	03.10	-	R$ 35.000,00
0002.2003	3.3.90.46	03.10	-	R$ 25.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:135DD4EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12062/GP/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2573/GP/2019;
OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação na importância de R$ 123.822,53 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 123.822,53
02 10 01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 318
12.361.1003.2041.0000MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 123.822,53
4.4.90.52.00 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -123.822,53

02 10 00FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 621
12.365.0009.1139.0000INFRAESTRUTURA NAS CRECHES - 123.822,53
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar por anulação se faz necessário para cobrir despesas com aquisição de materiais permanentes, sendo, computadores.
Considerando a necessidade de aquisição de novos computadores para renovar as máquinas da Secretaria e das Escolas, sendo quetal tecnologia diminui o tempo de entrega de tarefas, atividades e operações. Com um melhor gerenciamento dos serviços, há mais facilidade no controle dos recursos, o que viabiliza o fornecimento de serviços mais qualificados. Tal comando vem da Constituição Federal de 1988 que tem como um dos principais destaques o princípio da eficiência, que está no artigo 37. Ele enfatiza a necessidade de utilizar a solução mais adequada para oferecer serviços que proporcionem a todos mais condições de exercerem plenamente a cidadania.
Considerando que as aquisições de novas estações de trabalhos ajudarão os servidores nas eficácias e no desenvolvimento de trabalhos.
Considerando ainda, a primazia pela otimização da qualidade na prestação de serviços e no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de celeridade e economicidade, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência no gerenciamento e organização da Administração Pública Municipal.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2573 de 09 de dezembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0009.1139	4.4.90.51	01.01	R$ 123.822,53	-
1003.2041	4.4.90.52	01.01	-	R$ 123.822,53

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:81367E78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12054/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NAIDE CAMPOS DE MACEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°– Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **NAIDE CAMPOS DE MACEDO**, matrícula nº 984, cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 10/04/2010 a 09/04/2015 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 02/01/2020 a 15/02/2020 e 16/11/2020 a 30/12/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7B97FA0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12057/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA DE FATIMA RAMASSOTTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **MARIA DE FATIMA RAMASSOTTO**, matrícula nº 509, cargo de Auxiliar Operacional e Serviços Diversos, referente ao período aquisitivo de 12/07/2005 a 11/07/2010 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 02/01/2020 a 31/03/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° –Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:1D1888C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12052/GP/2019 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JEANE SIQUEIRA DA SILVA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **JEANE SIQUEIRA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº2564-1, cargo de Professor Nível II - 20 HS, referente ao período aquisitivo de 08/07/2005 à 07/07/2010 pelo período de **29 (vinte e nove)** dias, **a contar do dia 02/01/2020 à 30/01/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:9C64BA39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12064/GP/2019 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA

Art. 1° -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação na importância de R$ 16.610,00 (dezesseis mil e seiscentos e dez reais) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 16.610,00
020300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 54
08.243.1004.2011.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.700,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
FICHA: 113
08.244.1004.2010.0000 MAN. SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIM 14.910,00
3.1.90.11.00VENCIM. E VANTAG. FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ - 16.610,00
02 03 00FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FICHA: 53
08.243.1004.2011.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -13.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 58
08.243.1004.2011.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 390,02
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 78
08.244.1004.2121.0000BENEF. EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.500,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMD
FICHA: 105
04.122.1004.2330.0000CONS. MUNIC.DIREITO DA MULHER - 405,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 106
04.122.1004.2330.0000CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER -279,98
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
FICHA: 109
08.125.1004.2013.0000APOIO CONSELHO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL -335,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar por anulação se faz necessário para cobrir despesas com o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário referente ao ano de 2019, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de setembro de 2018.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1004.2011	3.1.90.11	01.00	R$ 13.700,00	-
1004.2011	3.3.90.39	01.00	R$ 390,02	-
1004.2121	3.3.90.36	01.00	R$ 1.500,00	-
1004.2330	3.3.90.30	01.00	R$ 279,98	-
1004.2330	3.3.90.14	01.00	R$ 405,00	-
1004.2013	3.3.90.14	01.00	R$ 335,00	-
1004.2010	3.1.90.11	01.00	-	R$ 14.910,00
1004.2011	3.1.90.13	01.00	-	R$ 1.700,00

Gabinete do Prefeito,Jaru/RO, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:2E0880AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/GP/2019 09 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEAR WELINGTON ALMEIDA SOUZA, PARA DEFENSOR DATIVO DO PROCESSO Nº 4392/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o exarado no § 2º do art. 157 da Lei 2.228/GP/2017, em que em caso de revelia será designado um servidor como defensor dativo.

R E S O L V E

Art. 1°- NOMEAR, o servidor público municipal **WELINGTON ALMEIDA SOUZA,** PROFESSOR NIVEL I- 20 H e NIVEL III - 40 H, matrículas nº 1534 e 643 , para atuar como DEFENSOR DATIVO de **EDINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA** nomeada como curadora provisória do servidor **ODECHARLES MAIA DE JESUS,** conforme processo judicial 7004087-52.2018.8.22.0003, este indiciado no Processo Administrativo Disciplinar n° 4392/2017, instaurado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por intermédio da portaria n° 175/GP/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, N° 2566, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 09 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:FC0BF817

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2020**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, foi publicada no ***Portal da Transparência*** e ***Site Institucional*** do JARU-PREVI, aba **Comitê de Investimentos**, estando acessível a qualquer cidadão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Jaru – RO, 11 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:8F6223C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
RESULTADO DE PREGÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
No 005/CMMDO/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/CMMDO/2019.
A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, torna Público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº005/CMMDO/2019. Abertura: 12/12/2019 as 09:00 horas, do tipo **menor preço Global,** tendo por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL**.
EM FAVOR DA EMPRESA:
CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.
CNPJ Nº. 04.233.798/0001-72

Declarada Vencedora do pregão presencial 005/CMMDO/2019, No valor de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Machadinho D'Oeste RO,12 de Dezembro de 2019.

LUCICLÉIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro
Código Identificador:AD7BB5B6

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, localizada à Av. Castelo Branco nº 3150 – Centro, Inscrita no CNPJ n°

22.855.142/0001-73, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a **LICENÇA AMBIENTAL**, referente à AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO, FAIXA TIPO C), Objeto do Convênio 046/19/PJ/DER-RO – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

Machadinho D'Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2019

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8C81F74E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação. Objeto: **AQUISIÇAO DE MATERIAIS PARA ENFEITES PARA DECORAÇAO DE NATAL 2019 DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITO DO 5º BEC**. Para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE. Processo Administrativo Nº 2762/2019. Tendo sido declarado como VENCEDOR a Empresa: **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº 28.493.685/0001-74 no valor total de R$ 17.447,00(Dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

Machadinho D'Oeste – RO, 12/12/2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A97D9FB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3377/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 3377 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, para órgãos e entidades da Administração Pública do município de Machadinho do Oeste e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e visando organizar os serviços realizados na Gestão Pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e inicio do exercício de 2020, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1°. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do município referente ao exercício de 2019 para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas a Contabilidade, Auditoria, Controle Interno, apuração Orçamentária, Financeira e Patrimonial de todas as entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A execução da despesa orçamentária deverá observar o principio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019, serão inscritas em **Restos a Pagar**, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados-**RPP** dos Restos a Pagar Não Processados – **RPNP**, limitadas ás disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, e obedecendo as fontes de recursos, conforme o Disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o art. 42 da Lei nº 101/2000 conhecida como de Responsabilidade Fiscal.

§1º. Para fins do disposto no caput consideram-se:

Restos a Pagar Processado – RRP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; ate 31 de dezembro de 2019 e;
Restos a Pagar Não Processado – RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução de acordo com a IN nº 027/TCER/2011;

§2º. Para fins de inscrição de Restos á Pagar, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Orçamentárias deverão proceder á certificação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§3º. Os saldos dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2019 deverão ser cancelados pelo setor de Empenho do Município, mediante solicitação previa dos gestores das respectivas unidades orçamentarias, por ocasião do encerramento do exercício corrente, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual dos gastos no desenvolvimento da educação básica e gastos em ações de saúde, devidamente justificadas pelo gestor da pasta.

§4º. Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2019, uma vez cancelados poderão ser reempenhados para cobertura da despesa, á conta do orçamento do exercício subsequente, conforme autoriza a IN nº 27/TCER/2011.

Art. 4º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a elaboração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Machadinho D'oeste-RO, serão processados pela Coordenação Geral da Contabilidade.

§1º. Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipais de Educação obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2020.
Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2019 em formato PDF;
Os anexos d IN nº
22/TCER/2007 do mês de dezembro/2019;
Demonstrativo sintético do percentual aplicado em Despesas nas áreas da educação em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal (Modelo Anexo) no exercício de 2019. (Anexo I);
Demonstrativo sintético da Composição financeira do FUNDEB até 31/12/2019 (Anexo II);
Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, e o Inventario de almoxarifado;
Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas (Anexo IV).

§2º. Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a encaminharem ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2019:
Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2019 em formato PDF;
Os Anexo da IN nº 22/TCER/2007 do mês de dezembro/2019;
Demonstrativo sintético do percentual aplicado em Despesas em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019 em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29/00 (Anexo III);
Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, e o Inventario de almoxarifado;
Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas (Anexo IV);

§3º. Para fins do encerramento do exercício fica a Secretarias Municipal de Assistência Social do Município obrigada a

encaminharem ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2020:

I - Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
II – As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2019;
III – Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas (Anexo IV);

§ 4º Para fins do encerramento do exercício fica o Setor de Arrecadação Financeira do Município fica obrigado a encaminhar até o dia 30/01/2020, ao setor de contabilidade geral:

I- Demonstrativo da Movimentação da Receita da Divida Ativa do exercício de 2019 conforme (Anexo V);
II - Uma cópia em CD, da relação da Dívida Ativa inscrita até o dia 31 de dezembro de 2019;
III - Uma cópia em CD, do relatório circunstanciando o desempenho da receita arrecadada do exercício de 2019 e as ações adotadas no âmbito da fiscalização com vista ao combate à sonegação de receitas e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas necessárias para o fomento das receitas tributárias e de contribuições em cumprimento ao que dispõe o artigo 13, da Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, inciso II da Instrução Normativa nº 018/2006-TCER,

Art. 5º. Fica a Coordenação Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício corrente junto as Unidades Orçamentárias da Administração Direta.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover a adequação dos **limites e prazos para realização de empenho até dia 29/11/2019 e pagamento até o dia 31 de dezembro de 2019** de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em cumprimento ao equilíbrio financeiro disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a realizar a publicação da Relação dos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO em Diário Oficial até o dia 31/12/2019.

Art. 8º. Fica o responsável da Contabilidade Geral do Município obrigado a realizar a publicação do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14- Balanço Patrimonial e Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO em Diário Oficial até o dia 31/03/2020.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada á enviar para o setor de Contabilidade Geral os Inventários Físicos e Financeiros do Almoxarifado e dos Bens Móveis e Imóveis pertencente ao acervo Patrimonial para consolidação do Balanço Geral do Município até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 10º. Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar os atos praticados no âmbito dos órgãos e Unidades Orçamentárias, bem como zelar pelo cumprimento do disposto deste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem ás determinações contidas neste Decreto.

Art. 11º. Compete ao Setor de Execução Orçamentária juntamente com os responsáveis das Unidades Administrativas e dos Fundos Municipais elaborar o relatório circunstanciado de forma quantitativa e qualitativa das ações planejadas frente às executadas referentes aos últimos três exercícios.

Art. 12º. Qualquer duvida ou esclarecimento a respeito do Decreto procure o setor de contabilidade do município ou controladoria.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4BCC9ED4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3391/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 3391 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 57.702,51 (cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à devolução do Convênio nº 126/PGE/2019 – Festival de Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.961 de 05/12/2019, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 57.702,51 (cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à devolução do Convênio nº 126/PGE/2019 – Festival de Praia:

I – Anulação:
Função Programática 13.392.0006.1315.0000 – Convênio 126/PGE/2019 – Festival de Praia
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 57.702,51
Ficha: 481

II – Suplementação:

Função Programática 13.392.0006.1315.0000 – Convênio 126/PGE/2019 – Festival de Praia
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições..... R$ 57.702,51
Ficha: 495

Total da Suplementação - R$ 57.702,51

Art. 2º Este Decreto fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:7A12444E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°3392/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 3392 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 31.051,93 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.962 de 05/12/2019, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 31.051,93 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos):

I – Anulação:

Função Programática 12.361.0014.2105.0008 – Manutenção Ensino Infantil 25%
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00
Ficha: 228

Função Programática 12.361.0003.2035.0000 – Manut. das Atividades da Sec. De Educação 25%
4.4.90.52.00 – Material Permanente..... R$ 1.051,93
Ficha: 185

II – Suplementação:
Função Programática 12.361.0013.2051.0003 – Manutenção das Atividades – FUNDEB 25%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 31.051,93
Ficha: 208

Total da Suplementação - R$ 31.051,93

Art. 2º Este Decreto fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.936 de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:219B145A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.961 DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 57.702,51 (cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à devolução do Convênio nº 126/PGE/2019 – Festival de Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 57.702,51 (cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à devolução do Convênio nº 126/PGE/2019 – Festival de Praia:

I – Anulação:
Função Programática 13.392.0006.1315.0000 – Convênio 126/PGE/2019 – Festival de Praia
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 57.702,51
Ficha: 481

II – Suplementação:

Função Programática 13.392.0006.1315.0000 – Convênio 126/PGE/2019 – Festival de Praia
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições..... R$ 57.702,51
Ficha: 495

Total da Suplementação - R$ 57.702,51

Art. 2º Esta lei fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6D1D1CAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.962 DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.941 de 15 de outubro de 2019 que altera a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.941 de 15 de outubro de 2019:

Onde lê-se:

Art. 18. São isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos:
I – parcialmente, na ordem de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto a ser pago quando da lavratura da primeira Escritura Pública, para os imóveis urbanos.

Leia-se:
Art. 18. São isentos do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos:
I – parcialmente, na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do imposto a ser pago quando da lavratura do primeiro Registro, para os imóveis urbanos e rurais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C9350E0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.963 DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 31.051,93 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R$ 31.051,93 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos):

I – Anulação:

Função Programática 12.361.0014.2105.0008 – Manutenção Ensino Infantil 25%
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00
Ficha: 228

Função Programática 12.361.0003.2035.0000 – Manut. das Atividades da Sec. De Educação 25%
4.4.90.52.00 – Material Permanente..... R$ 1.051,93
Ficha: 185

II – Suplementação:
Função Programática 12.361.0013.2051.0003 – Manutenção das Atividades – FUNDEB 25%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 31.051,93
Ficha: 208

Total da Suplementação - R$ 31.051,93

Art. 2º Esta lei fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.936 de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6DB320EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°405/2019

PORTARIA Nº405 /2019 De 06 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Sindicância da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, em caráter SIGILOSO** para averiguar os fatos conforme **Memorando nº289/2019/SEMADFAZ** e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:72F1CFD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°406/2019

PORTARIA Nº 406/2019 De 06 de dezembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) DELACY ISODORO MARTINS, portador (a) do CPF n°002.818.762-82, no cargo comissionado/função gratificada de SUP. DE VIGILANCIA SANITÁRIA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:99C14A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°409/2019

PORTARIA Nº 409/2019 De 06 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) FABIO ARAUJO PINTO, portador (a) do CPF n°.782.309.932-20, do Cargo Comissionado/função gratificada de SEÇÃO DE ZOONOSES (F.G.), lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 06 dias do mês de dezembro ano de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:04B7BEDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°412/2019

PORTARIA Nº 412/2019 De 09 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria N°395/2019 do dia 29 de novembro de 2019, referente ao campo onde se lê JOCEMAR DA SILVA ARCANJO, leia se JOCEMAR DA SILVA ARCANJO DOS SANTOS, os demais dados permanecem inalterados.

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 09 dias do mês dezembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F444AA47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°413/2019

PORTARIA Nº 413/2019 De 09 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR

O (a) Senhor (a) WALTER MARTINS DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 320.104.949-20 para o cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE TOPOGRAFIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (C.C), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B971C912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°414/2019

PORTARIA Nº 414 de 10 de Dezembro de 2019

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica:

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE INVETÁRIO DOS BENS PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO** que será composta pelos seguintes membros:

- ADÃO MARTINS FERREIRA - Presidente
- SEILA M. GANDRA MORETI - Secretária
- CAMILA MARTINS PESSOA - Membro

Art. 2º - Ficará a encargo da Comissão acima nomeada a realização dos levantamentos patrimoniais *"in loco"*, em todas as Secretarias, Divisões, Departamentos e demais localidades que se fizer necessário, para a realização de inventário patrimonial de todos os bens classificados como material permanente pertencente a esta Urbe.

Art. 3º - Por se tratar de Comissão constituída em caráter temporário as indicações de que trata esta Portaria, dar-se-ão sem ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:A87C3818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°415/2019

PORTARIA Nº 415 de 10 de Dezembro de 2019

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTARIO DOS BENS DE CONSUMO NO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTE MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica:

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE INVENTARIO DOS BENS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO** que será composta pelos seguintes membros:

- LUCIENE GOMES DA SILVA – Presidente
- THIAGO LEAL DOMINGUES – Secretário
- RENIVALDO DA SILVA – Membro

Art. 2º - Ficará a encargo da Comissão acima nomeada a realização dos levantamentos e conferência do estoque *"in loco"*, dos materiais de consumo do Almoxarifado Central.

Art. 3 - Por se tratar de Comissão constituída em caráter temporário, as nomeações de que trata esta Portaria, dar-se-ão sem ônus para o Município.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de Dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:3A76A667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°417/2019

PORTARIA Nº417/2019 De 10 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Sancionador - PAS da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo Sancionador, em caráter SIGILOSO e URGENTE** para averiguar os fatos conforme **recomendado no Parecer Jurídico e Decisão do Executivo para procedimento do PAS no processo n°2398/2019**, e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:67FD0F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°418/2019

PORTARIA Nº418/2019 De 10 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Sancionador - PAS da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste, e **Determinar** a **Comissão de Processo Administrativo Sancionador, em caráter SIGILOSO e URGENTE** para averiguar os fatos conforme **recomendado no Parecer Jurídico e Decisão do Executivo para procedimento do PAS no processo n°2399/2019**, e documentos em anexo, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,** ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:61487007

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, após deliberação da Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 para a contratação de servidores temporários para preenchimento de vagas no cargo de ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no uso de suas atribuições, apresenta a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo 001/2019, conforme segue a relação abaixo:

Nº	NOME	CARGO	CPF
	ALEX DO CARMO GOLOMBIEWSKI	ASSIST. SOCIAL	930.596.552-00
	WERIANA SILVA DE OLIVEIRA	ASSIST. SOCIAL	812.116.512-15
	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS	ASSIST. SOCIAL	669.249.102-97
	ROSELI APARECIDA FERREIRA ANTONIO	ASSIST. SOCIAL	064.554.438-88
	JORGINETH MARIA NOGUEIRA BATISTA DE HOLLANDA	ASSIST. SOCIAL	348.823.402-91
	MARCIA DEODORO CARVALHO	ASSIST. SOCIAL	987.047.612-00
	EDSANE DOS SANTOS TEIXEIRA	PSICÓLOGO (A)	636.267.301-82
	CLEBER ALMEIDA DA ROCHA	PSICÓLOGO (A)	009.503.882-54
	ELENILDA FERREIRA VICENTE	PSICÓLOGO (A)	030.133.292-46
	SHERLLY KONSUELLO SEGA PRADO FERNANDES	ASSIST. SOCIAL	849.133.632-04
	INGRED FERNANDES DA CUNHA	ASSIST. SOCIAL	008.076.002-37
	PRISCILA ROSSMANN PIRES VALINOTE	PSICÓLOGO (A)	887.944.582-00
	JUSCILENE SANTOS DA SILVA	ASSIST. SOCIAL	008.314.552-41
	PAULA REGINA DE SOUZA	PSICÓLOGO (A)	700.044.702-81
	ROSAINE DA SILVA SANTOS	PSICÓLOGO (A)	974.813.192-00
	ANDREIA CAMILO RAMOS	ASSIST. SOCIAL	000.435.232-77
	ROSIMEIRE LOPES BARBOS	ASSIST. SOCIAL	789.727.012-20

	STEPHANI OLIVEIRA SANTANA	PSICÓLOGO (A)	014.877.252-80
	FABRICIA RODRIGUES	ASSIST. SOCIAL	008.473.612-76
	LUCELIA FERREIRA GUIMARÃES	ASSIST. SOCIAL	811.746.912-04
	ELIETE PEREIRA SERAFIM	ASSIST. SOCIAL	591.556.392-91

Machadinho D'Oeste, 12 de dezembro de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

RAQUEL PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social
Portaria Nº009/2017

ADÃO MARTINS FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adão Martins Ferreira
Código Identificador:39034558

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.049/PMMA/2019

LEI Nº. 2.049/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1991, NO ART. 8º LEI Nº. 1.753/PMMA/2017. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 1.753/PMMA/2017, para abranger o exercício de 2020, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0BE8445C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.051/PMMA/2019

LEI Nº. 2.051/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO -PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, WILSON LAURENTI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2020, no montante total de **R$ 21.609.682,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e nove mil e seiscentos e oitenta e dois reais)**, e, fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES: 24.531.582,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	1.122.065,00
Receita Patrimonial.....	30.000,00
Transferências Correntes.....	23.286.517,00
Outras Receitas Correntes.....	90.000,00
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	-2.921.900,00
Total.....	**21.609.682,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	20.995.136,00
Despesas de Capital	514.546,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total	**21.609.682,00**

– POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	1.160.992,00
02.02	Gabinete do Prefeito	185.000,00
02.03	Administração e Planejamento	5.486.689,00
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	942.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	900.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	7.346.824,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	2.560.493,00
02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	619.599,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	4.000,00
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	483.700,00
02.11	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	70.000,00
02.12	Superintendência Municipal de Turismo	30.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	312.401,00
02.15	Fundo Municipal de Saúde	1.407.984,00
02.99	Passivo Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA		21.609.682,00

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por;

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreende a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 7º. Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
Às Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 8º. Esta Lei Orçamentária constituir-se de:

Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VII - Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;

IX - Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000.

Art. 9º. Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2020, estão sendo realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020, conforme LDO/2020 e PPA para este exercício.

Art. 12. Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 13. É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 14. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 15. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

II - A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;

III - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

§ 4º- Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 5º- Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 6º- Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 7º- Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 8º- Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:

I - Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

II - Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

III - Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo tem, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2020, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.

§ 2º - Se existir a necessidade, obedecendo o disposto neste artigo, poderá ser realizado concurso público para provimentos de vagas na Administração.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos "limites" estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§4º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - A criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.

Art. 19. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas do Município e Hospitalares.

Art. 20. O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constituem objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 1º-Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia, de acordo com a Constituição Federal, no artigo 165, § 6º.

§ 2º- O Projeto de lei orçamentária acompanha o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º,a renúncia de receitascompreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado da memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único – O ato referido no caput e os que modificam conterão:

a) Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
b) Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
c) Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 29. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30. A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 32. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra bem como de remanejamento.

Art. 35. Os fundos instituídos pelo Município terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C62119EF

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.2.050/PMMA/2019

LEI Nº. 2.050/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e suas alterações, as Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

Prioridades e metas da administração Pública Municipal;
Estrutura e organização dos orçamentos;
Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
Disposições relativas às despesas do Município com pessoas e encargos sociais;
Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O poder Executivo Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade e a gestão democrática do ensino público municipal;
Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;
Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção básica de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços básicos prestados com eficiência e eficácia;
Formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável do Município;
Melhorar a produção primária e geração de renda dos pequenos e médios agricultores;
Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
Incrementar o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis e o Sistema de Logística Reversa;
Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
Incrementar o Plano Municipal de Educação, aprovado para o Decênio 2015/2025, no que couber para 2020;
Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas e da produção, priorizando a manutenção das estradas rurais;
Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.
Concluir a regularização fundiária.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei.

§ 4º - O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 5º - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, indenização e restituição trabalhista e precatória.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

As ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
As Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades oficiais.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado;
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;

Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos 03 (três) anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2.000, demonstrando a memória de cálculo;

A memória de cálculo das estimativas:

Do gasto com pessoas e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitado as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do numero de servidores;
A memória de Cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2020.

O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação e a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, especialmente os parágrafo §4º, §6º do artigo 25 e inciso IV, V, VI do artigo 28 da Lei nº 1.235/PMMA/2014;

O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000;

A evolução da receita diretamente arrecadada nos últimos três anos, a execução provada para 2018 e estimada para 2019, com memória de cálculo.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

§1º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

§3º- Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§4º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, as autarquias e fundações, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§5º- Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no PPA - Plano Plurianual 2018-2021, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
A previsão da receita e da despesa será elaborada dentro da realidade fática e em consonância com as restrições impostas pela crise financeira atual do Brasil, consequentemente estão abaixo do valor orçado para o exercício 2020.

Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica, do Grupo de Natureza de Despesa, da Modalidade de Aplicação, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, conterá autorização para o Executivo Municipal transferir dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 4º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por

intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto:

A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral da Despesa fixada;
A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares e operações de crédito, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento, mediante prévia autorização legislativa;

§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, **conforme definida no art. 4º,** inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 5º - A transposição, a transferência ou o remanejamento **não** poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na **Lei Orçamentária de 2020** ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

§ 7º - Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 8º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 9º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 10 - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 11 - Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arr**e**cadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de Saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:

Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único - os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº. 101/2.000.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais.

Art. 19. As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica.

Art. 20. A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - O montante da dívida pública no exercício de 2020, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.21. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº. 101/2000.

§1º - Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§3º - Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar nº. 101/2000 será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da Administração, acompanhado de memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - O ato referido no caput e os que modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação.

Art. 29. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 31. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32. A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

I. a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei nº 101/00;
II. que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;
III. fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1° A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2° O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 34. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 35. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9°, § 2°, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 38. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 61, § 1º, inciso II, da lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 40. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na lei orgânica do município, será efetivamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Procuradoria Geral do Município antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.

Parágrafo único: O ato referido no caput e os que o modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;
Metas medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal;
Cronograma de execução mensal de desembolso por categoria econômica e por órgão e unidade gestora;
Demonstrativo de compatibilidade entre a programação financeira e as despesas previstas no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art.43. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere na lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 45. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei 8.666/93, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.

Art. 46. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes Federação desde que haja:

I. Previsão na lei orçamentária;
II. Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 47. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. A revisão proposta no Plano Plurianual para o Exercício de 2020, visou proporcionar a reprogramação do plano com a inclusão e alterações de programas e ações, visando alinhar os objetivos do Governo Municipal aos resultados estabelecidos, que se traduzem nas metas e indicadores de desenvolvimento e de melhoria da gestão pública.

Art. 49. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DC730530

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.053/PMMA/2019

LEI Nº. 2.053/PMMA/2019

"ALTERA A LEI Nº 1.528/PMMA/2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso "VII", do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII – DEPARTAMENTO DO PROCON E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, Nível II, que será dirigida pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

§1º compete ao responsável pelos Conselhos Municipais

controlar a correspondências de todos os Conselhos;
organizar a documentação dos Conselhos;
efetuar convocação para reuniões e composição de conselhos;
digitar as atas e resoluções dos conselhos;

§2º compete ao responsável pelo PROCON:

exercitar as atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto n. 2.181/97;
acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores;
aplicar as penalidades administrativas correspondentes;
orientar o consumidor sobre seus direitos;
planejar e executar a politica de defesa do consumidor;
exercer outras atividades correlatas aos cargos.

Art. 2º. Altera o inciso "IX", do §1º, do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, e acrescenta as atribuições/competências da ouvidoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"IX – DEPARTAMENTO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA *E OUVIDORIA, Nível II, órgão dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, com as seguintes atribuições e competências:*

§1º compete ao responsável pelo portal transparência:

solicitar da prestadora de serviços a constante manutenção dos dados;
atender as exigências do Ministério Público, Tribunal de Contas e as normativas pertinentes a transparência.
manter o portal transparência atualizado em tempo real.
digitalizar processos administrativos em sua integridade e lançar no portal da transparência.
inserir no portal todos os dados enviados pelas unidades administrativas;
Exercer atividades correlatas;

§2º compete ao responsável pela ouvidoria:

receber os e-mails da ouvidoria e encaminhar aos setores pertinentes;
atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n. 13.460 de 2017;

Receber a manifestação;
Triar a demanda;
Gerar protocolo;
Encaminhar para o órgão/gestor responsável para conhecimento e prestação de esclarecimentos;
Receber e analisar a resposta;
Disponibilizar resposta ao demandante;
Elaborar e publicar relatório de suas atividades para avaliação da qualidade da prestação dos serviços públicos municipais.
responder ao demandante no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado de forma justificada por uma única vez;
Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
Sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.
Exercer atividades correlatas aos cargos"

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0917D3CB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.2.054/PMMA/2019

LEI Nº. 2.054/PMMA/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ministro Andreazza nos termos da presente lei.

Art. 2º. O programa referenciado no artigo 1º dessa lei será executado junto às áreas de domínio do Município, que promoverá ao reconhecimento administrativo da posse de lotes ocupados, cadastrados ou não junto ao setor imobiliário e a alienação destes através da outorga de título de domínio.

Art. 3º. O Programa de Regularização Fundiária Urbana de Ministro Andreazza visa regularizar ocupações irregulares, sendo esta uma obrigação do Poder Público, de modo a garantir:

I – ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de Ministro Andreazza, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana, nas diferentes esferas de poder e com as iniciativas públicas e privadas destinadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – cumprimento às legislações urbanísticas e ambientais dos Municípios;

IV – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

V – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

VI – concessão do respectivo título ao requerente, independentemente do estado civil.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, autorizado a reconhecer administrativamente a posse de lotes ocupados, a proceder ao cadastramento e, a outorgar título definitivo de propriedade aos seus legítimos possuidores.

Art. 5º. Os beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Ministro Andreazza, em áreas de domínio do Município, para obter o reconhecimento da posse e o título definitivo de propriedade, deverão comprovar em regular procedimento administrativo:

I – O direito de posse, mediante apresentação de instrumentos aptos a evidenciar a cadeia possessória, tais como, contratos e/ou recibos de cessão de direitos possessórios, de compra e venda, de doação, entre outros;

II – Apresentação de declaração da parte interessada, acompanhada da assinatura de duas testemunhas que conheçam a situação da ocupação, por, pelo menos, 01 (um) ano;

III – Outros documentos julgados necessários à instrução do processo administrativo, a critério do Poder Executivo.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer quebra da cadeia possessória por perda e/ou extravio de contratos, poderá ser suprida pela apresentação de

declaração da parte interessada, acompanhada da assinatura de duas testemunhas que conheçam a situação da ocupação, por, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 2º. Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na posse do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: relatório de contas de água, relatório de constas de energia, carnês do IPTU que comprovem o período exigido, entre outros.

§ 3º. Objetivando a comprovação da ocupação, será elaborado relatório circunstanciado de vistoria e inspeção *in loco*, efetuado por fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. As declarações de que tratam os incisos I, II e III do presente artigo, poderão ser apresentadas em um único documento, sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível, em caso de má-fé ou inveracidade, assim como todo e qualquer documento apresentado pela parte interessada para fins de regularização de sua posse.

Art. 6º. A solicitação de reconhecimento administrativo da posse e de outorga do título definitivo de propriedade será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, acompanhada dos documentos mencionados que comprovem o período mínimo de ocupação do imóvel conforme os critérios especificados nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com retificação, desmembramento, registro do título definitivo de propriedade, dentre outras, serão custeadas pelos beneficiários.

Art. 8º. No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I – Numeração sequencial;

II – Número e data da presente Lei;

III – Nome, qualificação, CPF, Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;

IV – Descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de levantamento topográfico oficial e, memoriais descritivos; e

V – Assinatura do Prefeito do Município.

Art. 9º. Deverá integrar o Processo Administrativo para reconhecimento administrativo da posse e outorga de título definitivo de propriedade, sem prejuízo das exigências constantes nos artigos anteriores, os seguintes documentos do requerente:

I – Requerimento devidamente assinado pelo posseiro ou seu representante legal regularmente constituído;

II– Cópia autêntica da carteira de identidade e do CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III – Certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV – Certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – Comprovante de residência: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI – Cópia do comprovante de recolhimento do IPTU do imóvel a ser regularizado.

Art. 10. Atendidos todos os requisitos impostos na presente lei, fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a proceder ao reconhecimento administrativo da posse, cadastramento do lote e outorga do título de domínio em favor da parte interessada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos após emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar as disposições desta lei, em caráter subsidiário, para fins de reconhecimento administrativo de posse, aos demais casos de regularização imobiliária, não contemplados pela presente lei, em especial a transferência e outorga de título de domínio.

Art. 13. Fica alterado o Anexo XV, item "6" da Lei nº 045/PMMA/1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	% DA UFMA
(. . .)	(. . .)
6 - Título de reconhecimento de ocupação no perímetro urbano: 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.	Não aplicável.
a) - limpeza de lotes vagos por m².	0.5%

(. . .)"

Art. 14. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:06159532

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.055/PMMA/2019

LEI Nº. 2.055/PMMA/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E REGULAMENTAR A REURB EM MINISTRO ANDREAZZA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, autorizado a instituir normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação aos seus ocupantes, de acordo com os critérios contidos nesta Lei combinados com a Lei Federal nº 13.465/2017 e suas posteriores alterações, demais leis e regulamentos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º.São passíveis de regularização nos termos desta lei as ocupações localizadas no perímetro urbano municipal, bem como os loteamentos e as ocupações dos terrenos situados no Município de Ministro Andreazza e seus Distritos, de propriedade deste Município,

registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, Estado de Rondônia.

§ 1º – O Executivo Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º – A REURB é promovida mediante legitimação fundiária e somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Constitui objetivo da REURB:

I – Identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – Criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;

VI – Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X – Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.

IV – Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária a ser promovida a critério do município;

V – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI – Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII – legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII – ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 5º. Para fins da REURB, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público e o tamanho mínimo dos lotes a serem regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, previstos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Poderá ser aplicada a dispensa prevista neste artigo aos loteamentos existentes até 22 de dezembro de 2016.

Art. 6º. A REURB compreende duas modalidades:

I – REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II – REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º – Na REURB, fica admitido o uso misto de atividades e de modalidades em núcleos urbanos informais, como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 2º – O enquadramento da modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse especifico, será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal após análise dos documentos apresentados.

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade REURB-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social.

Art. 8º. Aplica-se à legitimação fundiária prevista pela REURB o procedimento administrativo estabelecido na legislação de regularização fundiária urbana de Ministro Andreazza.

Parágrafo único. O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização, emissão do Título definitivo de propriedade e consequente registro imobiliário.

Art. 9º. Poderá ser objeto de Reurb em área pública ou privada, as áreas ocupadas com finalidade não residencial quando reconhecido em ato do poder executivo o interesse público de sua ocupação.

Art. 10. Os imóveis do município objeto da REURB-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito no cadastro imobiliário e esteja em dia com suas obrigações para com o fisco municipal.

I – O valor da venda dar se a sobre o valor venal do imóvel correspondente ao IPTU do ano.

§ 2º – A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, acima do máximo permitido será acrescido 50% do valor venal do imóvel.

§ 3º – O imóvel objeto da venda direta de que trata este artigo ficará com o Município a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º – Para ocupantes com renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas.

§ 5º – O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetário aplicado anualmente ao IPTU.

§ 6º – O valor da parcela será cobrado mensalmente em Documento de Arrecadação Municipal, por via bancaria.

§ 7º – Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 11. Serão isentos de taxas e preços públicos os beneficiários da Reurb-S.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá criar preço público para custeio das despesas oriundas com a Reurb-E.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, os atos necessários à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas contidas nas Leis e Regulamentos Federal e Estadual, atinentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 15. As despesas decorrentes com a titularização de propriedade do imóvel, tais como, ITBI, registros e outras, correrão por conta do ocupante da área.

Art. 16. Não serão passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I – Contenham acessões ou benfeitorias municipais, estaduais ou federais;

II – Áreas comunitárias,

III – Áreas de APP.

Parágrafo Único – Os beneficiários dos lotes e das edificações construídas através de programas habitacionais se não for o primeiro beneficiário, o processo de Regularização deverá passar por avaliação prévia da Comissão de Regularização Fundiária Municipal, que deliberará a quem de direito a Titularização de propriedade do imóvel.

Art. 17. Os lotes regularizados nos termos do REURB-S desta Lei, que fazem parte de programas habitacionais não poderão em hipótese alguma ser doados ou vendidos, ou ser objeto de quaisquer negócios, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da Titularização de propriedade do imóvel.

Art. 18. Caso o donatário queira liberar o lote da restrição, constante do artigo 18º desta Lei, terá de ressarcir o Município das despesas com a implantação de infraestrutura urbana realizada.

Art. 19. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico – OAB/RO 6945.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D7697697

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.797/ PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.797/ PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE AGENDAMENTOS DE EXAMES E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD – PAULA FREITAS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **PAULA FREITAS RODRIGUES, brasileira, matrícula n. 7904,** residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **COORDENADORA DE AGENDAMENTOS DE EXAMES E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 20 de dezembro de 2.019.

Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F8ACEFF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 974/2019

De 05 de Dezembro de 2019

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior com criação de Projeto/Ação Conclusão Quadra Poliesportiva, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no Programa **27.812.0011.1.081 – CONCLUSÃO QUADRA POLIESPORTIVA**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R$ 7.748,96 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para recepcionar o saldo financeiros existente na Conta Corrente nº. 17.826-8 movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI Nº 974/2019

ANEXO I

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo financeiro existente na conta; 17.826-8 PM MIRANTE DA SERRA-PAC I, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0, nos moldes a seguir especificados:

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no Programa **27.812.0011.1.081 – CONCLUSÃO QUADRA POLIESPORTIVA**, cria o Elemento de Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições no valor de R$ 7.748,96 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para recepcionar o saldo financeiro do Termo de Compromisso PAC2 3855/2013 para devolução, existente na Conta Corrente nº. 17.826-8, movimentada no Banco do Brasil S/A, agência 4001-0.

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:374193BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 975/2019

De 05 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º -Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, visando suplementar a Programação; **04.123.0000.0001 – RECOLHIMENTO DO PASEP** – Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Unidade Orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, visando suplementar a programação; **10.302.0022.2.045, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/RECURSO PRÓPRIO** – Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas no valor de R$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) e Utilizando para cobertura saldo orçamentário das Programações; **04.122.0006.2008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 16.462,59 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 10.329,58 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), Programação **28.841.0000.0003 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI**, Elemento de Despesa 3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contratação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual no valor de R$ 11.521,84 (onze mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), Programação **28.841.0000.0006 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO A CERON**, Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual no valor de R$ 10.685,99 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), Programação **10.122.0016.2.034 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 - Diárias Civil no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), Programação **10.302.0022.2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/RECURSO PRÓPRIO**, Elemento de Despesas 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), **04.122.0006.2008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, §.4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 975/2019

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.03.00 Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, visando suplementar a Programação; **04.123.0000.0001 – RECOLHIMENTO DO PASEP** – Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Unidade Orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, visando suplementar a programação; **10.302.0022.2.045, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/RECURSO PRÓPRIO** – Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas no valor de R$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) e Utilizando para cobertura saldo orçamentário das Programações; **04.122.0006.2008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 16.462,59 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 10.329,58 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), Programação **28.841.0000.0003 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI**, Elemento de Despesa 3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contratação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual no valor de R$ 11.521,84 (onze mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), Programação **28.841.0000.0006 – PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO A CERON**, Elemento de Despesa 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual no valor de R$ 10.685,99 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), Programação **10.122.0016.2.034 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 - Diárias Civil no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), Programação **10.302.0022.2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/RECURSO PRÓPRIO**, Elemento de Despesas 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), **04.122.0006.2008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DE578D40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 976/2019

De 05 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Transferência nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º -Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de Transferência no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 01.01.00 Câmara Municipal, visando suplementar a programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;
§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;
§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;
§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.
§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, §.4º.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

LEI Nº 976/2019

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de Transferência no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 01.01.00 Câmara Municipal, visando suplementar a programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Mirante da Serra – RO, 05 de dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9FB6B689

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 977/2019

Mirante da Serra- RO, em 11de dezembro de 2019.

"ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal,

FAZ SABER QUE O ***PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL*** *APROVOU E EU SANCIONO* a presente,

LEI
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mirante da Serra para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 30.609.870,03 (Trinta Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Três Centavos), compreendendo:

O orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluindo os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos do Município.
O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DE RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Total estimada a preços correntes para o exercício de 2020 em R$ 30.609.870,03 (Trinta Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Três Centavos), compondo o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem do recurso conforme o disposto em anexos.

§ 1º - A composição da Receita deu-se conforme consta do anexo I desta Lei;

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA,
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada em R$ 30.609.870,03 (Trinta Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Três Centavos), sendo:

I - R$ 25.206.778,60 (Vinte e cinco milhões, duzentos e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), no orçamento Fiscal e;

II - R$ 5.403.091,43 (Cinco milhões, quatrocentos e três mil, noventa e um reais e quarenta e três centavos), no orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa total fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa revisto no artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 27 da Lei Municipal nº 948 de 04 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, as quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre fontes de recursos próprios e de contrapartida.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 8º - Ficam autorizados aos poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra, a promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º consideram - se para fins desse artigo as seguintes definições:

remanejamentos, são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
transposições, são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
transferências, são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no âmbito do poder Legislativo.

Art. 9º - Fica autorizado a Secretaria de Administração finanças e Planejamento a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovida as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

Art. 10º - As alterações Orçamentárias tendo como fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado Créditos Suplementar em Exceção aos Limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Integram a presente Lei, os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Mirante da Serra- RO, em 11 de Dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2566C5E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2576/2019

05 de Dezembro de 2019

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, nos moldes da lei 967/2019 de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 974 de 05 de dezembro de 2019 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de R$ 7.748,96 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPOTE**	
27.812.0011.1.081	*CONCLUSÃO QUADRA POLIESPORTIVA*	
3.3.90.93 - xxx	Indenizações e Restituições	7.748,96
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		**7.748,96**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito utilizar-se-á Recursos Financeiros transferidos pelo FNDE, Transferência de Recursos Financeiros a Título de Apoio aos Entes federativos que recebem o FPM.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0F8539A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2577/2019

2019 05 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento, nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 975 de 05 de dezembro de 2019, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito via remanejamento Orçamentário por anulação no valor de ***R$ 55.000.00 (cinquenta e cinco mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.123.0000.0.001	RECOLHIMENTO DO PASEP	
3.3.90.47 - 58	Obrigações Tributárias e Contributivas	55.000,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO		**55.000,00**

Art. 2º. **Art. 2º**. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente de anulação orçamentária, no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, como segue:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP	
3.3.90.30 - 46	Material de Consumo	16.462,59
4.4.90.52 - 54	Equipamentos e Material Permanente	10.329,58
28.841.0000.0.003	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI	
3.2.90.21 - 61	Juros Sobre a Dívida por Contratação	6.000,00
4.6.90.71 - 62	Principal da Dívida Contratual	11.521,84
28.841.0000.0.006	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO A CERON	
4.6.90.71 - 310	Principal da Dívida Contratual	10.685,99
TOTAL A SER REMANEJADO		**55.000,00**

Art. 3º - O valor total a ser anulado para a cobertura do presente Decreto é de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);**

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:CD4778D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2578/2019

05 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal n° 975** de 05 de dezembro de 2019; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, através de Remanejamento Orçamentário por anulação no valor de ***R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MAUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0022.2.045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE R. PRÓPRIO*	
3.1.90.94 - 223	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.450,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO		**11.450,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.034	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE*	
3.3.90.14 - 180	Diárias Civil	4.000,00
3.3.90.30 - 181	Material de Consumo	1.780,00
3.3.90.39 - 182	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	670,00
10.302.0022.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE R. PRÓPRIO	
3.3.90.36 - 333	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**11.450,00**

Art. 3º - O valor total a ser anulado para a cobertura do presente Decreto é de **R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais);**

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F8E428FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2579/2019

2019 05 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento, nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 976 de 05 de dezembro de 2019, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 9.000,00 (nove mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30 - 07	Material de Consumo	3.500,0
3.3.90.39 - 09	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**9.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 9.000,00 (nove mil reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11 - 01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**9.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 9.000,00 (nove mil reais),***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:14F11C12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2580/2019

05 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal n° 975** de 05 de dezembro de 2019; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, através de Remanejamento Orçamentário por anulação no valor de ***R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MAUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0022.2.045	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE R. PRÓPRIO*	
3.1.90.94 - 223	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.200,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO		**10.200,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0006.2.008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAFP	
3.3.90.30 - 46	Material de Consumo	10.200,00
TOTAL A SER REMANEJADO		**10.200,00**

Art. 3º - O valor total a ser anulado para a cobertura do presente Decreto é de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);**

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B98A82E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2581/2019

05 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 411,51 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal

4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício nº 123/GP/CMMS/RO/2019 de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 411,51 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.36 - 08	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	411,51
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**411,51**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 411,51 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30 - 07	Material de Consumo	411,51
TOTAL DA ANULAÇÃO		**411,561**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 411,51 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos),***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:741472AE

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**		Mat:1796
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 12 e 13 de Dezembro de 2019, onde Irá juntamente com os servidores ÍTALO PORTES SABAINI E ADINEUDO DE ANDRADE na Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI receber do Secretário da pasta Senhor EVANDRO PANDOVANI: 01 (Um) Trator New Holand. 01 (Uma) Carreta e 01 (Uma) Grade. Os veículos utilizados para o transporte dos equipamentos serão os caminhões Placa OHT – 1364 e PLACA OHP – 0521.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**12/12/2019**	Chegada em	**13/12/2019**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
TERRESTRE	**DE**	**PARA**
PLACA OHT – 1364 e PLACA OHP – 0521.	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**100%**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**	**387,66**	**387,66**
TOTAL R$			**387,66**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 12/12/2019.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. De Governo.

045

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:66459933

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ÍTALO PORTES SABAINI**		
Cargo, Função ou Emprego:	**OPERADOR DE MÁQ. PESADAS**		Mat:1858
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**692484**	Expedida por:	**SSP/RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 12 e 13 de Dezembro de 2019, onde Irá na Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI Juntamente com o Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE receber do Secretário da pasta Senhor EVANDRO PANDOVANI: 01 (Um) Trator New Holand. 01 (Uma) Carreta e 01 (Uma) Grade. O veículo utilizado para o transporte dos equipamentos será o caminhão PLACA OHT – 1364.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**12/12/2019**	Chegada em	**13/12/2019**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
TERRESTRE	**DE**	**PARA**
PLACA OHT – 1364	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**PORTO VELHO – RO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 com pernoite dentro do estado**	**221,52**	**221,52**
TOTAL R$			**221,52**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 12/12/2019.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. De Governo.

046

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:38B7B6BB

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINEUDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**Motorista**	Mat: 22	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**106.462**	Expedida por:	**SSP/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até a cidade de Porto Velho - RO, entre os dias 12 e 13 de Dezembro de 2019, onde Irá na Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI juntamente com o Prefeito Senhor ADINALDO DE ANDRADE receber do Secretário da pasta Senhor EVANDRO PANDOVANI: 01 (Um) Trator New Holand. 01 (Uma) Carreta e 01 (Uma) Grade. O veículo utilizado para o transporte dos equipamentos será o caminhão PLACA OHP – 0521.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**12/12/2019**	Chegada em	**13/12/2019**	Nº de Dias 01

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
TERRESTRE	**DE**	**PARA**
PLACA OHP – 0521.	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO – RO.**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**01 com pernoite Dentro do Estado.**	**221,52**	**221,52**
TOTAL R$			**221,52**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 12/12/2019.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. De Governo.

047.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BF55C07B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2584/2019

12 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 506,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 900 de 17 de Dezembro de 2018 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Memorando nº 116/SEMMAAGRI/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 506,00 (quinhentos e seis reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	
3.1.91.13 - 161	Contribuições Sociais	506,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**506,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 506,00 (quinhentos e seis reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	
3.1.90.11 - 158	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	506,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**506,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 506,00 (quinhentos e seis reais)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9346BAE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4906/2019

EM 09 DE DEZEMBRO 2019.

"NOMEIA NAIR RODRIGUES SOBREIRA DE JESUS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia NAIR RODRIGUES SOBREIRA DE JESUS, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Gestão. - DAS – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6658586B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2585/2019

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO Nº 2482/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019 QUE NOMEIA A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, solicitado através do Ofício de nº 066/SEMTAS/2019.
D E C R E T A:
Art. 1º Nomeia os seguintes membros para atuarem no cargo de conselheiros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEMTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL.
GILVANE ANDRÉIA CAETANO DE SOUZA– TITULAR
MARILDA AMORIM ARAÚJO – SUPLENTE

SEMECE – SECRETARIA MUNIC IPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
ELIANE LUIZA CARDOSO –TITULAR
ELISABETE DE ALMEIDA FARIA DIESEL – SUPLENTE

SEMUG – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CLEIDE COLETA FERREIRA - TITULAR
KELI CRISTINA FARIAS DA SILVA - SUPLENTE

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FLÁVIA DE SOUZA MAIA– TITULAR
WÁLITON HENRIQUE DE OLIVERIA – SUPLENTE.

SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
ELIAS PEREIA DA SILVA – TITULAR
GIGLIANE MAGDA ORBEN – SUPLENTE

APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
ELIZETE AZEREDO POSSEBOM – TITULAR
LUCIANA CORREIRA DE OLIVEIRA – SUPLENTE

IGREJA CATÓLICA
MARIA DO CARMO TAVARES – TITULAR
IRIS APARECIDA DO NASCIMENTO – SUPLENTE.

IGREJA BATISTA DE MIRANTE DA SERRA.
ELIZANGELA FRNACISCO DE SOUZA – TITULAR
SANDRA REGINA PINHEIRO DA SILVA – SUPLENTE

IGREJA MISSIONÁRIA UNIDA
SILVANA MISAEL CORREA – TITULAR
VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS – SUPLENTE

Art. 2º - A função do Conselho é sem remuneração, o seu reconhecimento é de relevância para o Município e SEMTAS – (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social).
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 2465/2019 de 03 de Maio de 2019 e Decreto de nº 2482/2019 de 04 de Junho de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:07E47007

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO SEGUNDO TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 06/2019

RESUMO SEGUNDOTERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº: 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1645/2018 volume 21.

CELEBRAÇÃO: 12/12/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO**

CONTRATADA:**SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: 05.870.713/0001-20.

INTERVENIENTE: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação por 02(dois) meses ,nos termos das Cláusulas Segunda do Contrato n° 06/2019 de acordo com o previsto no inciso II,do Artigo 57,da Lei 8666/93. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10), conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1645/SRP Volume 21**, Pregão Eletrônico nº 057/2018, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Por estarem justos e contratados,firma o presente Termo de prorrogação,em 03 vias de igual e forma e teor.

Mirante da Serra/RO,12 dezembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Cristina Farias Silva
Código Identificador:D7EC9402

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/PMNBO/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: MONICA R. DE MELLO FARIA ME

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL	1	R$1.740,00	R$ 1.740,00
2	GIRA GIRA - CARROSSEL - CR (MODELO PROINFÂNCIA)	1	R$1.030,00	R$ 1.030,00
3	BANHEIRA PARA BEBÊ DE PLÁSTICO PVC OU FIBRA DE VIDRO - BN1 (MODELO PROINFÂNCIA)	4	R$28,23	R$ 112,92
4	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X 100X20 MM) - TA1 (MODELO PROINFÂNCIA)	28	R$51,00	R$ 1.428,00
5	KIT COLCHONETES (1,85 X 0,65X0,05M) - CO3 (MODELO PROINFÂNCIA)	44	R$98,00	R$ 4.312,00
6	GANGORRA DE POLIETILENO - 3 LUGARES - GA (MODELO	1	R$274,90	R$ 274,90

	PROINFÂNCIA)			

Aquisição de equipamentos (mesas, quadro branco, arquivo em aço, etc) destinados a unidade educacional Creche Pequeno Príncipe, conforme pactuado no Termo de Compromisso PAR 8853**,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **42/2019**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **715/2019**.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$8.897.82 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº42/2019.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até **05 (cinco) dias úteis**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática: **02.004.12.361.0009.1.643 - 2012 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,** projeto atividade **12.361.0009.1.643. Infraestrutura Escolar – Equipamentos e Mobiliários Pro Infância.** Nota de Empenho n° 2193/2019.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura pelas partes.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 91/2019 anexado ao processo administrativo 715/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 26.11.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1AA7A3B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação nº 37/2019, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO NASF, Nucleo de Apoio a Saúde da Familia, conforme condições e caracteristicas constante do termo de Referencia. A Presente Dispensa foi estimada em **R$ 46.126,92(quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**. conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo n° 1234/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2019 às 08:30 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de dezembro de 2019.

ELIELTON CARVALHO
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Elielton Carvalho
Código Identificador:AFCF6E62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3641/SEMUSA/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, "LICITAÇÃO", na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço**, tendo como objeto a**, Contratação de serviços complementares Para finalização da obra do posto de saúde Heleniza Felix do Carmo.** tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 3641/SEMUSA/2018 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.gov.ro.br.

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **30/12/2019, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré - Rondônia.

Valor estimado da Obra é de **R$ 169.961,89 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

Nova Mamoré, 11 de dezembro de 2019.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n° 027/GP/2019

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:EAA99EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241-GP/2019

PORTARIA nº 241-GP/2019 Em, 01 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão de Revisão e Reformulação da Lei nº 635-GP/2008, que Dispõe do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os membros da ***Comissão de Revisão e Reformulação da Lei nº 635-GP/2008, que Dispõe do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.***

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- Gerry Salvaterra Lara

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMAD

- Aline de Jesus Pereira
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPFA
- Jose de Oliveira de Souza
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Hayde Pina de Oliveira - Titular
Edilaine de Oliveira do Nascimento - Suplente
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – SINDINOVA
- Eunice Menezes de Souza - Titular
- Tassia Karina Alexandre de Medeiros. – Suplente
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 172-GP/2017.

Palácio 21 de julho, 01 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:08BA6716

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.360-GP/2019

DECRETO Nº 5.360-GP/2019 Em, 05 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO no Cargo em Assistente do Menor, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Srª MARLENE CELESTINO MOREIRA, brasileira, maior, do cargo em comissão de Assistente do Menor em apoio a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros a 01/12/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:1D3BF09E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.359-GP/2019

DECRETO Nº 5.359-GP/2019 Em, 05 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO no Cargo em Chefe de Núcleo de Registro e Epidemiologia, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª JANIA MERCADO BEZERRA, brasileira, maior, servidora pública municipal, portadora do RG Nº 587.370-SSP/RO e do CPF 598.312.782-91, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Registro e Epidemiologia, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros a 01/12/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2EB70E71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.366-GP/2019

DECRETO Nº 5.366-GP/2019 Em, 10 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Sr. Fabio Junior Rodrigues da Silva do Cargo em Comissão em Diretor de Divisão II de Transporte, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Sr FABIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador do RG n° 942.191-SEDESC/RO e CPF n° 874.516.702-87, do cargo em comissão de Diretor de Divisão II de Transporte, em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:68679847

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.361-GP/2019

DECRETO Nº 5.361-GP/2019 Em, 05 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO no Cargo em Assistente do Menor, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Srª BEATRIZ PASSOS DOS SANTOS BARBOSA, brasileira, maior, portadora do Rg 1517044-SSP/RO e do CPF 052.050.022-98 para exercer o cargo em comissão de Assistente do Menor em apoio a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros a 01/12/2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:2C21A3A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.358- GP/2019

DECRETO Nº 5.358- GP/2019 EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Prorrogação da Cedência da servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura do Município de Presidente Médici Porto Velho/RO, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através do Ofício nº 735/GAB/PMPM/RO/2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação da Cedência** a servidora ***VANILDA SILVA SANTANA,*** portadora do RG 968.277.-SSP/RO e do CPF Nº 991.782.812-53 servidora pública municipal, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Professora Pedagogo 25 horas, matrícula 8043, para exercer suas atividades laborais junto ao ***Prefeitura do Município de Presidente Médici/RO.***
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Presidente Médici /RO, no período de **01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E0FF288E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.357- GP/2019

DECRETO Nº 5.357- GP/2019 EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Prorrogação da Cedência da servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura do Município de Presidente Médici Porto Velho/RO, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através do Ofício nº 735/GAB/PMPM/RO/2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação da Cedência** a servidora ***SIMONE DE LIMA TRISTÃO,*** portadora do RG 126.811.-SSP/RO e do CPF Nº 023.072.762-03 servidora pública municipal, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Agente Administrativo - 40 horas, matrícula 7195, para exercer suas atividades laborais junto ao ***Prefeitura do Município de Presidente Médici/RO.***
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Presidente Médici /RO, no período de **01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E5350693

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.356- GP/2019

DECRETO Nº 5.356- GP/2019 EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Prorrogação da Cedência da servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Governador do Estado de Rondônia o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, através do ofício nº 4976/2019/GOV-RED.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder a **Prorrogação da Cedência** a servidora ***EDNEIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO,*** portadora do RG. 457.719-SSP/RO e do CPF 349.214.512-49, servidora Pública Municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Fiscal de Rendas, matrícula 217 para exercer suas atividades laborais junto ao ***Governo do Estado de Rondônia.***
Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para Governo do Estado de Rondônia – através da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, no período de **01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogando as disposições em contrário**.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:20EC1840

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.341-GP/2019

DECRETO Nº 5.341-GP/2019. Em, 27 de novembro de 2.019.

"Dispõe sobre procedimentos para inclusão e manutenção de titulares responsáveis tributários, perante o Cadastro Imobiliário no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições constitucionais e amparado pela Lei Orgânica do Município, e artigo 2-A da Lei Municipal nº 954-GP/2013**,**
CONSIDERANDO a necessidade de normatização de rotinas e procedimentos para requerer a inclusão e transferência de responsável tributário de imóvel, no Cadastro Imobiliário e Tributário do Município de Nova Mamoré,
DECRETA
Art. 1º. Os procedimentos referentes a inclusão e transferência de titularidade do Responsável Tributário, perante o Cadastro Imobiliário, somente serão efetivados mediante processo

administrativo, iniciado por requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade administrativa, e, após cumpridas as exigências contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se Responsável Tributário o contribuinte que seja: o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou, o possuidor do bem a qualquer título.

Art. 2º. Estão autorizados a requerer a inclusão ou transferência de titularidade do responsável tributário no Cadastro Imobiliário:

I – Autoridade Tributária e Cadastral do Município;

II - O proprietário do imóvel;

III - O titular do domínio útil;

IV - O possuidor a qualquer título.

V - O alienante;

VI - O inventariante, em nome do Espólio, ou herdeiro (s), mediante instrumento particular, devidamente autorizado/assinado pelo demais, juntamente com esposa/companheira, se for o caso, sob as penas da lei.

§ 1º. Nos casos do inciso I, a autoridade tributária e cadastral, se valerá de um dos documentos constantes dos parágrafos **2º** ao **8º** deste artigo;

§ 2º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o requerente deverá apresentar:

a) Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do novo proprietário ou do novo titular do domínio útil; ou

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, o requerente deverá apresentar prova da posse, com apoio nos seguintes documentos:

a) Contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, por instrumento particular (*se não assinado por 02 testemunhas com RG e CPF, deverá ter assinatura do vendedor(a) reconhecida em cartório*) ou por meio de escritura pública;

b) Comprovante de conta de energia ou de água em nome do possuidor e/ou cônjuge e/ou filho;

c) Declaração de posse (*art. 2-A Lei 954-GP/2013*) firmada por duas pessoas testemunhas, indicando CPF e RG das duas, atestando que o requerente se encontra na posse do imóvel.

§ 4º. Na hipótese do inciso V, o alienante do imóvel deverá comprovar a realização da venda mediante apresentação de escritura pública de compra e venda, compromisso ou contrato de compra e venda particular, com as assinaturas do alienante e do adquirente, bem como o requerimento preenchido e assinado pelo adquirente com o endereço atualizado.

§ 5º Na hipótese do inciso VI, o requerente deverá apresentar Termo judicial ou extrajudicial de Nomeação de Inventariante.

a) Cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;

b) Herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;

c) Testamenteiro.

§ 6º. A atualização cadastral mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a apresentação de cópia da Certidão de Óbito.

§ 7º. Até que se proceda à alteração cadastral prevista no inciso VI, o Cadastro Imobiliário Municipal terá como titular o espólio do de cujus, considerando o inventariante como seu administrador legal.

§ 8º. Na hipótese do inciso VI deste artigo, caso não tenha sido firmado ainda, o compromisso do inventariante, o pedido de transferência de responsável tributário no cadastro imobiliário poderá ser requerido sucessivamente, na forma prevista no art. 1.797, do Código Civil, disposta no § 4º deste artigo.

Art. 3º. Para fins específicos deste Decreto, possuidor é aquele que tem a posse mansa e pacífica de determinado imóvel, podendo comprovar a aquisição mediante documentação de compra e venda não registrada em cartório

Parágrafo único. Caso não haja meios de comprovação na forma prevista no caput deste artigo, o possuidor poderá firmar declaração de posse de acordo com o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 4º. Será admissível à representação por instrumento procuratório para os fins indicados neste Decreto, desde que da procuração conste fins específicos, além de descrever a exata localização, contendo número de lote e quadra, ou, inscrição imobiliária do imóvel.

Parágrafo único. O instrumento procuratório poderá ser particular, porém, deverá apresentar a firma reconhecida do outorgante, e validade máxima de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Para fins exclusivos deste Decreto, o possuidor poderá requerer a transferência de responsável tributário no Cadastro Imobiliário, desde que apensado ao processo administrativo um dos seguintes documentos:

I - escritura pública de compra e venda;

II - certidão relativa à decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel, versando sobre adjudicação, usucapião, separação ou divórcio e formal de partilha;

III - contrato de compra e venda;

IV - compromisso de compra e venda;

V – declaração de posse;

§ 1º. O documento apresentado pelo requerente, nas hipóteses dos incisos III e IV deverá, obrigatoriamente, conter a descrição correta da localização do imóvel contendo número de lote e quadra, ou, inscrição imobiliária, nome completo do alienante e do adquirente.

§ 2º. A declaração de posse, de que trata o inciso V, deverá ser firmado pelo requerente interessado, em formulário próprio, e será integrado ao processo administrativo de transferência do sujeito passivo no Cadastro Imobiliário, podendo ser aproveitado nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º. A declaração de posse de que trata o inciso V do artigo anterior, deste Decreto, deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo possuidor requerente, sempre que:

I - Não possuir qualquer documento que comprove a aquisição do imóvel;

II - Não puder ser comprovada a cadeia sucessória através dos documentos de compra e venda;

III - Em qualquer pedido de transferência de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário, realizado por possuidor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a declaração de posse será aceito pelo Cadastro Imobiliário como documento hábil para a transferência de direitos hereditários.

Art. 7º. Nos processos acompanhados dos documentos listados no artigo 6º, deste Decreto, o procedimento de transferência no Cadastro Imobiliário Tributário deverá, obrigatoriamente, conter despacho deferitório da Diretoria da Divisão de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário.

§ 1º. Nos casos em que existam débitos ajuizados, a transferência de sujeito passivo no Cadastro Imobiliário, requerida por possuidor, somente poderá ocorrer após anuência da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Nos casos de débitos inscritos em dívida ativa a transferência ocorrerá no ato da assinatura do termo de confissão e parcelamento.

§ 3º. A existência de ação de execução fiscal, não impede que o interessado firme, em nome do contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, termo de parcelamento e confissão da dívida, registrando, no respectivo documento, que o faz em nome daquele.

Art. 8º. O procedimento administrativo de que trata o presente Decreto, deverá conter, obrigatoriamente, para transferência da responsável tributário, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

I - Requerimento do sujeito passivo;

II - Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do requerente;

III - Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do novo sujeito passivo ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV - Cópia do comprovante de consumo de água, energia elétrica ou telefone da residência do requerente, ou declaração de residência firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei.

Art. 9. O contribuinte deverá apresentar cópia dos documentos, juntamente com o original, para que sejam analisados e vistados pelo servidor competente, quando não houver autenticação de cartório.

Art. 10. A inclusão de titularidade cadastral de que trata este Decreto, poderá ser efetuada, inclusive nos casos em que existam débitos inscritos ou não, em dívida ativa, sem a exigência da Certidão Negativa de Tributos, para os casos de inexistência de titular.

Art. 11. Ao novo titular ficará atribuída a condição de responsável Principal pelo pagamento dos débitos lançados contra o imóvel, tributários ou não.

Art. 12. Em se tratando contrato/compromisso de compra e venda, particular ou por instrumento público, a alteração de titularidade pode ser requerida pelo titular anterior, mediante apresentação do respectivo documento que comprove o negócio jurídico entre as partes.

Art.13. Havendo débitos inscritos em Dívida Ativa não ajuizados relativos à unidade imobiliária, o Setor de Cadastro Imobiliário da

Prefeitura de Nova Mamoré poderá aceitar o Termo de Confissão de Dívida, como parte integrante do processo de parcelamento de débitos, mesmo que desacompanhado dos documentos listados nos incisos I e II do art. 6º deste Decreto.
Art. 14. As declarações prestadas pelo contribuinte no ato de requerimento de atualização da titularidade do responsável tributário não implicam na sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.
Art. 15. A atualização cadastral proposta por este Decreto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, sendo tais atualizações de caráter essencialmente administrativo-fiscal.
Art. 16. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração – SEMFPA, por meio do Cadastro Imobiliário decidir e implementar a mudança da titularidade do Cadastro Imobiliário nos termos deste artigo, arquivando-se o respectivo processo para futura auditoria.
Art. 17. O Setor de Cadastro Imobiliário, não poderá solicitar outros documentos além dos constantes deste decreto.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.305-GP/2.019.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 27 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B26E48F5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 099-IPRENOM/2019

Portaria nº 099-IPRENOM/2019

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença a Servidora TEREZINHA DE LIMA COSTA. "

.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº1353-GP/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 18**0 (Cento e Oitenta) dias** a servidora **TEREZINHA DE LIMA COSTA,** portadora da RG nº 000522896 SSP/RO CPF nº 599.154.392-53, matrícula nº 159 efetiva na função de **Agente de Limpeza e Conservação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, correspondendo a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 (doze) meses a partir de **06 de dezembro de 2019** e término em **02 de junho de 2020**, conforme Laudo Médico Pericial nº 069/2019, constante do Processo Administrativo de nº 058-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 06 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 4.857-GP/2018

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:1C2C822D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2031, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° ° 614 de 19 de dezembro de 2018, em especial Art. 5º – Orçamento 2019, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.10.04.124.0028.2056	3.3.90.30	195	**4.000,00**
TOTAL			**R$ 4.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.10.04.124.0028.2056	3.1.91.13	193	**4.000,00**
TOTAL			**R$ 4.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4DF6EF9B

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 677 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.".

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso de atribuições conferidas pelo art. 79, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova União aprovou e Ele sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão admitir pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Atr. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:
I - situações de calamidade pública;
II - combate a surtos epidêmicos;
III - implantação de serviços essenciais, urgentes e inadiáveis, de manifesto interesse público;
IV - cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos ou ajustes firmados com outros entes públicos, que envolvam obras e/ou serviços que devam ser executados em prazo determinado;

V - admissão de pesquisador, tecnólogo ou outro profissional visitante, bem como instrutores para ministrarem cursos técnico-profissionalizantes aos servidores públicos ou à comunidade, em caráter temporário e/ou excepcional;
VI - concessão das licenças, férias ou afastamento legais, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, à servidores efetivos integrantes do quadro municipal de Nova União.
VII - vacância de cargo público nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 060, quando o concurso público com vistas ao seu provimento tenha sido realizado nos últimos 2 (dois) anos sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato, ou quando os candidatos aprovados tenham sido convocados mas não nomeados em virtude de desistência, acarretando a deserção do certame, ou, uma vez nomeados, tenham sido demitidos ou exonerados e não subsistam candidatos aprovados remanescentes.
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado, mediante provas de títulos e/ou outros critérios objetivos de pontuação fixados em edital, sujeito a ampla divulgação e publicidade, através do Jornal do Município e em periódico de grande circulação no Município.
§ 1º A contratação para atender às situações previstas nos incisos I e II do art. 2º dispensará a realização do processo seletivo simplificado, observando-se, entretanto, a qualificação e/ou a competência técnica do contratado para a realização dos objetivos.
§ 2º A contratação de pessoal, nos casos previstos no inciso V do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, inclusive estrangeiro, mediante análise do "curriculum vitae".
Art. 4º As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 1 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos:
I - nos casos dos incisos I e II do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;
II - nos casos do inciso III do art. 2º, somente durante o período necessário à implantação dos serviços essenciais;
III - nos casos do inciso VI do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo;
§ 1º Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 2 (dois) anos.
§ 2º Nos casos do inciso IV do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" e no § 1º deste artigo.
Art. 5º As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do(a) Secretário(a) Municipal, ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei, e somente serão realizadas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do(a) Prefeito(a) Municipal.
Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos e desde que comprovada a compatibilidade de horários.
Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada proporcionalmente à jornada cumprida, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e vencimentos e planos de carreira do serviço público municipal, ou, em sua ausência, da esfera estadual ou federal, para servidores que desempenhem função idêntica ou semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
Art. 8º É vedada a recontratação de profissional, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas seguintes hipóteses, mediante prévia motivação e justificação:
I - tenha sido realizado o concurso público para os respectivos cargos, nos últimos 2 (dois) anos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato, ou quando os candidatos aprovados tenham sido convocados mas não nomeados em virtude de desistência, acarretando a deserção do certame, ou, uma vez nomeados, tenham sido demitidos ou exonerados e não subsistam candidatos aprovados remanescentes; e
II - tenha sido aberto processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da presente Lei, para os respectivos cargos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato;
III - substituição de ocupantes de cargos de professor e médico em caso da concessão de licenças aos servidores do quadro permanente;
IV - ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado para os cargos de professor e médico.
Art. 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas de acordo com o disposto nas Leis Municipais 06/98 e 160/2003, mediante instauração de sindicância e com as penalidades cabíveis.
Art. 11. Extinguir-se-á o contrato firmado de acordo com esta Lei:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por conveniência da Administração;
IV - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;
V - quando o cargo for ocupado por servidor efetivo;
VI - quando o contratado for nomeado, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o contratado que indenizar à Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.
§ 2º A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e importará no pagamento ao contratado de indenização equivalente a última remuneração percebida.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis ns° 21, de 16 de abril de 1997; 42, de 02 de setembro de 1997; 323, de 23 de setembro de 2010; e 505, de 23 de dezembro de 2015.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E82648FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CONTRATO N°. 004/2019 - IPSNH

CONTRATO Nº. 004/2019

"CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE PREV. S. DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OTESTE-RO – IPSNH** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**".

O IPSNH - INSTITUTO DE PREV. S. DOS SERV. PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OTESTE, ESTADO DE RONDÔNIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.611.715/0001-92, situado na Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803 - centro – Novo Horizonte do Oeste – RO, neste ato representado pela, **Sra. Andressa Raasch Feltz**, portadora da Cédula de Identidade RG-950.365/SSP-RO, inscrita no CPF/MF sob n.º 901.330.562-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 09.517.901/0001-20, com endereço na Av. Campinas, nº 4281, , Bairro: Jardim Paulistas, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, representado pelo **Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho**,

portador do RG 15731626 SSP/MT e CPF/MF 007.181.981-90, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato submetendo-se as partes as disposições da Lei n.º 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Contratação de empresa especializada na área de RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) para realização de auditoria previdenciária (levantamento financeiro, referente a descontos previdenciários indevidos, efetuado pelo executivo e legislativo junto aos servidores efetivos municipais e repassados ao Instituto de Previdência, descontos esses referentes ao período de 08/2014 a 07/2019, parte patronal e segurado).*

Dos serviços:
A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
Comunicar ao IPSNH por escrito/e-mail/telefone, qualquer anormalidade nos serviços bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Manter-se durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
A empresa vencedora do certame licitatório é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar direta ou indiretamente ao IPSNH ou a terceiros, desde que devidamente comprovada a sua culpa;
Após a conclusão da auditoria previdenciária, a empresa terá que apresentar os seguintes relatórios:

Elaboração de planilhas em arquivo digital, contendo em cada arquivo:
Dados do servidor (Nome, Matrícula, Cargo, Data de Admissão, Data de exoneração (quando for o caso), período a ser ressarcido);
Fichas financeiras impressas de todo o período a ser ressarcido, devidamente marcado/assinalados ou grifados os eventos temporários;
Planilha individual detalhado (Excel), discriminando os períodos e valores descontados indevidamente, e os valores a serem restituídos, levando em consideração análise detalhada mês a mês dos cinco anos anteriores a data do requerimento ou a data do cálculo (o que vier primeiro), com a devida correção pelos índices oficiais (IPCA) e aplicação de taxa de juros 6% (seis por cento) ao ano;
Quando constatado que o servidor tem valores recebíveis em razão de desconto indevido de verbas transitórias, porém, tiver no decorrer dos últimos cinco anos, recebido benefício previdenciário temporário, deverá também ser realizado auditoria para constatar se houve pagamento indevido do benefício sobre tais verbas, caso em que deverá também ser calculado o valor a ser devolvido pelo servidor ao Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste, com as devidas correções, necessitando para tanto de elaboração de planilha, contendo as mesmas correções, informações e documentações dos processos de ressarcimentos ao servidor.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá que apresentar equipe de profissionais com experiência para prestar suporte técnico para o bom desenvolvimento dos trabalhos do IPSNH;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.
O IPSNH fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do termo de referência, Carta Contrato do Edital. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pela Diretora Executiva do IPSNH, e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL TRABALHISTA e etc.
Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecido a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

DO PREÇO E DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUINTA: Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:
Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
Cumprir todos os requisitos do termo de referência, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços

prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA: **A CONTRATANTE** se responsabiliza em:
Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;
Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
Advertência, por escrito;
Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante;
Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste, decorrentes das infrações cometidas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação ocorrerá à(s) conta(s) do IPSNH - Instituto de Previdência Municipal de Novo Horizonte do Oeste.
A. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
B. Fonte de Recursos: PRÓPRIO
C. Ficha: 248
D. Projeto Atividade: 09.122 001502052

TIPO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O tipo de licitação foi Dispensa de Licitação – Menor Preço Global.

DA RESCISÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

DÉCIMA QUARTA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

DÉCIMA QUINTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 20 de novembro de 2019.

INSTITUTO DE P. S. DOS S. PÚB. DE NOVO HORIZONTE DO OTESTE-RO
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG N.º:
CPF N.º:

2) _____
NOME:
RG N.º:
CPF N.º:

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:FA6F2DBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
PROCESSO Nº 342/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE, Pessoa jurídica de direito publico inscrito no CNPJ nº 05.705.777/0001-75, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Ato de n.º 032/GP/CMETOPO/RO, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **Nº 008/CPL/CMETOPO/2019,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislações complementares.

OBJETO:
Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos de refrigeração, áudio, vídeo, e informática, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 12 de dezembro de 2019.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27 de dezembro de 2019 às 10:00 horas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de dezembro de 2019, às 10:05 horas.
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de dezembro de 2019, às 10:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de dezembro de 2019, às 10:35 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Telefones: (0xx69) 3461-2291 / 3461-1090
E-mail: cpl@ouropretodooeste.ro.leg.br
Endereço: Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União. CEP**:** 76.920-000 – Estância Turistica Ouro Preto do Oeste – RO
Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br

Estância Turistica Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2019.

GELCIMÁRIO MAGALHÃES NAPOLIÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:E3ABD701

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 04/DP/2019/CMPB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO E A EMPRESA ELITE ALARMES E INSTALAÇÃ

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado contratante, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÉRGIO APARECIDO TOBIAS**, e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.230.062/0001-60, com sede na Av. JK, n° 79, bairro Alvorada, neste Município de Pimenta Bueno-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 564.429 Emissor: SSP/RO e do CPF nº 692.324.822-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, pactuam o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, do imóvel localizado na Av. Carlos Gomes, 189, bairro Vila Nova, neste Município.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o presente contrato prorrogado por um período de 03 (três) meses, tendo como termo inicial 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Valor mensal do presente Termo Aditivo é de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), perfazendo valor total de 1.494,00 (mil e quatrocentos e novecentos e quatro reais).
CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno/RO, 05 de dezembro de 2019.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Contratante

EDENILSON BANDEIRA
Contratada

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:F746B5B5

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/DP/2019/CMPB, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO E A EMPRESA ELITE ALARMES E INSTALAÇÃ

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO,** Órgão Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 84.568.872/0001-40, com sede no prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, sito à Avenida Castelo Branco nº 930, por seu representante legal o Presidente da Câmara Municipal, Senhor **SERGIO APARECIDO TOBIAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.230.062/0001-60, com sede na Av. JK, n° 79, bairro Alvorada, neste Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor

EDENILSON BANDEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 564.429 Emissor: SSP/RO e do CPF nº 692.324.822-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o presente contrato prorrogado por um período de 03 (três) meses, tendo como termo inicial 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor mensal do presente Termo Aditivo é de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo valor total de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pimenta Bueno-RO, 05 de dezembro de 2019.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Contratante

EDENILSON BANDEIRA
Contratada

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:9090D179

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°276/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 276/2019 PROCESSO N°: 6908/2019/semsau e 6930/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N.º.13.977.860/0001-21
RUA DOS PIONEIROS 1368 BAIRRO PRINCESA ISABEL CACOAL-RO
O OBJETO: Carona na Ata n°009 /2019 – Pregão Eletronico Nº. 18/2019 para aquisição de material penso
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 –Manter Atividades das unidades básicas de saúde
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 3027001 – REC EXERC ANTERIOR –MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1843/2019 de 25/11/2019 no valor de**:** R$4.021,50(quatro mil vinte e um reais e cinquenta centavos)
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2144 –Manter as Atividades da farmácia hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 3027001 – REC EXERC ANTERIOR –MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº1842/2019 de 25/11/2019 no valor de**:** R$2.239,10(dois mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos)
Valor da carona, **Total de: R$6.260,60(SEIS MIL DUZENTOS E SESSNTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A3062978

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°275/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 275/2019 PROCESSO N°: 6910/2019/semsau e 6931/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ N.º.07.094.705/0001-64
RUA PIRES DO RIO S/N QD 21 LT 09 APARECIDA DE GOIANIA-GO
O OBJETO: Carona na Ata n°009 /2019 – Pregão Eletronico Nº. 18/2019 para aquisição de material penso
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2144 –Manter Atividades da farmácia hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 3027001 – REC EXERC ANTERIOR –MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1845/2019 de 26/11/2019 no valor de**:** R$4.733,30(quatro mil setessentos e trinta e três reais e trinta centavos)
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 –Manter as Atividades das unidades básicas de saúde
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000 – PAB –PISO DE ATENÇÃO BASICA
Solicitação de Despesa nº1846/2019 de 26/11/2019 no valor de**:** R$12.272,00(doze mil duzentos e setenta e dois reais)
Valor da carona, **Total de: R$17.005,30(DEZESSETE MIL CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:763E6796

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°274/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 274/2019 PROCESSO N°: 6909/2019/semsau e 6933/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ N.º.17.472.278/0001-64
RUA GOTARDO MAZZAROLO 16 BARÃO DE COTEGIPE/RS
O OBJETO: Carona na Ata n°009 /2019 – Pregão Eletronico Nº. 18/2019 para aquisição de material penso
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 –Manter Atividades das unidades Basicas de Saúde
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000 PAB- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
Solicitação de Despesa nº 1848/2019 de 26/11/2019 no valor de**:** R$2.451,00(dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais)

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2144 –Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 3027001 – REC EXERC ANTERIOR –MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº1844/2019 de 25/11/2019 no valor de**:** R$3.837,90(três mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)
Valor da carona, **Total de: R$6.288,90(SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:620F8440

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°273/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 273/2019 PROCESSO N°: 6911/2019/semsau e 6934/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: MBR FERNANDES EPP
CNPJ N.º.16.845.253/0001-04
RUA ANISIO SERRÃO 1712 CACOAL-RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 009/2019 – Pregão Eletronico Nº. 18/2019 para aquisição de material penso
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070 –Manter Atividades das unidades Basicas de Saúde
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 1027000 PAB- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
Solicitação de Despesa nº 1853/2019 de 26/11/2019 no valor de**:** R$1.323,19(um mil tresentos e vinte e três reais e dezenove centavos)
DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2044 –Manter as Atividades da Farmácia Hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo
Fonte de Recursos 3027001 – REC EXERC ANTERIOR –MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº1847/2019 de 26/11/2019 no valor de**:** R$2.696,88(dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)
Valor da carona, **Total de: R$4.020,07(QUATRO MIL E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS)**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:01B13DCD

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°271/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 271/2019 PROCESSO N°: 7185/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: RV FERREIRA ROCHA ME
CNPJ N.º 25.345.598/0001-81
RUA JULIO GUERRA 2410 LT01 JIPARANA-RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 01/2019 – Pregão Eletronico Nº. 449/2018 para aquisição de material permanente.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2082-Manter as Atividades da média alta complexidade -mac
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos 3027001 – REC.EXERC. ANTERIOR-MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1943/2019 de 09/12/2019 no valor de**: R$6.150,00.**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A9D9AA6

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°280/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 280/2019 PROCESSO N°: 7186/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: MBR FERNANDES
CNPJ N.º 16.845.253/0001-04
RUA ANISIO SERRÃO 1712 CENTRO CACOAL-RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 99/2019 – Pregão Eletronico Nº.442/2018 para aquisição de material permanente.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2082-Manter as Atividades da média alta complexidade -mac
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos 3027001 – REC.EXERC. ANTERIOR-MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1944/2019 de 09/12/2019 no valor de**: R$7.199,92.**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5A874911

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°272/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 272/2019 PROCESSO N°: 7187/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: MODIFIC MOVEIS INFORMATICA E ELETRO EIRELI ME
CNPJ N.º 19.111.762/0001-93
AV CARLOS GOMES 1468 CENTRO PORTO VELHO-RO
O OBJETO: Carona na Ata n° 99/2019 – Pregão Eletronico Nº. 442/2018 para aquisição de material permanente.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2082-Manter as Atividades da média alta complexidade -mac
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos 3027001 – REC.EXERC. ANTERIOR-MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1942/2019 de 09/12/2019 no valor de**: R$6.690,38.**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DEF70BC1

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°278/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 278/2019 PROCESSO N°: 7190/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ N.º 00.789.321/0001-17
AV MATO GROSSO 92 JUINA-MT
O OBJETO: Carona na Ata n° 50/2019 – Pregão Eletronico Nº. 26/2019 para aquisição de material permanente.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2082-Manter as Atividades da média alta complexidade -mac
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos 3027001 – REC.EXERC. ANTERIOR-MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1947/2019 de 09/12/2019 no valor de**: R$56.690,00.**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1BF2659B

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°279/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 279/2019 PROCESSO N°: 7191/2019/semsau
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ N.º 00.789.321/0001-17
AV MATO GROSSO 92 JUINA-MT
O OBJETO: Carona na Ata n° 01/2019 – Pregão Eletronico Nº. 05/2019 para aquisição de material permanente.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2082-Manter as Atividades da média alta complexidade -mac
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente
Fonte de Recursos 3027001 – REC.EXERC. ANTERIOR-MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
Solicitação de Despesa nº 1948/2019 de 09/12/2019 no valor de**: R$22.699,00.**

Pimenta Bueno/RO, 12 de Dezembro de 2019.

FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES
Diretora de Departamento Geral de Registro de Preços

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4F7CB167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5472/2019 DE 11/12/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5472/2019 de 11/12/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.026.		Remunerar Professores lotados no Ensino Fundamental.	
1013-.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
Total Suplementação:			**24.000,00**
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.029.		Remunerar Outros Profissionais lotados no Ensino Fundamental.	
1053-.1.90.11.00.00	10110043	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
Total Redução:			**24.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 11/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:719175D8

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO N° 13/SEMAD/DI/2019. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Do
Departamento de Informática

A
Central de Compras
Juliana Soares Lopes
Pregoeira

Compareceu no dia 10 de dezembro de 2019, as 08:h no auditório do CDL Câmara de Diretores Lojistas, localizado sito a Rua Fagundes Varela, Nº 320 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, a empresa GSD Tecnologia em Sistemas Unificados Ltda, e com base no Edital do Pregão 100 de 2019, seguindo a ordem para a realização do teste de conformidade, foi então demonstrado o item 1 do edital, referente Aplicação de Internet para Gestão Educacional, obtendo 97,80% (noventa e sete virgula oitenta por cento) como resultado final da apresentação, visto pelos servidores designados pela Secretária de Educação do Município.

Para tanto declaramos a conformidade do item 1.

Outrossim, fica desde já, convocada a empresa acima citada, para o teste de conformidade do item 2 para a data de 13 e 16 de dezembro de 2019, nos horários das 08h às 12h e das 14:h às 18h. no auditório do CDL Câmara de Diretores Lojistas, localizado sito a Rua Fagundes Varela, Nº 320 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.

No mais, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ANTONIO DE LISBOA FERNANDES
Departamento de Informática

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7238A3BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 691/2019 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o Oficio nº 13/CMPB/GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 01/01/2020, a cedência da servidora MARIA GORETE DA SILVA, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, admitida em 03.03.2010, portadora da cédula de identidade RG. n.º 965002 SSP/RO, inscrita no CPF nº 220.035.841-53, residente e domiciliada na Av. Antônio Ricardo nº 217, Bairro Liberdade, nesta cidade, para Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. A cedência da servidora será até 31 de dezembro de 2.020, **com ônus para o Poder Legislativo de Pimenta Bueno-RO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:855B5EFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 692/2019 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Memorando n° 191/GS/SEMFAZ/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor JOSELIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 254.582 SSP/RO, inscrito no CPF nº 246.480.272-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Fileti, Bairro BNH-I, nesta cidade, CNH n° 02575024991, expedida em 09/05/2017 com validade até 07/05/2022, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4AD8C762

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.562/2019 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar (vender), no exercício de 2019, através de Licitação Pública (modalidade Leilão), veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica, constantes no Anexo Único desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.612/2010, tudo em conformidade com o disposto no artigo 17, II, c/c artigo 22, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 e Decretos nº 21.981/32 e 22.427/33.

Art. 2º A Comissão de Alienação ficará responsável pela baixa do patrimônio alienado.

Art. 3º Para que esta Lei surta os efeitos legais a Administração Municipal, deverá observar os Artigos 40 e 51 da Lei Municipal nº 1.612/2012 de 26/05/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

ANEXO – I

ITEM	ORGÃO	QUANTIDADE
01	Gabinete do Prefeito	000
02	Secretaria Municipal de Administração	000
03	Secretaria Municipal de Fazenda	000
04	Secretaria Municipal de Planejamento	000
05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	010
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	004
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	014
08	Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho	002
09	Secretaria Municipal de Saúde	014
Total de peças disponibilizados		**044**

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D2741BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 19/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 19/2019

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
11/12/2019	ESTADO	48279-X	AQUIS DE AMBULANCIA	180.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				180.000,00
P.Bueno- RO, 12, de Dezembro de 2019			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	

DOM

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1B201FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MANUTENÇÃO SETOR CHACAREIRO DEFERIDOS

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA
VISTORIA TÉCNICA – IMOVEIS CLASSIFICADOS COMO CHÁCARA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E ALTERAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº. 1015/03 E ALTERAÇÕES

Com a finalidade de verificar se o imóveis classificados como chácaras, atentem os requisitos de chácaras conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1015/03 e alterações bem como a continuidade dos lançamento do IPTU dos imóveis classificados como chácaras localizados no perímetro urbano para o exercício 2020 e seguintes, bem como a regularidade dos lançamentos da coleta e tratamento de resíduos sólidos previsto no Código Tributário Municipal Lei nº. 011/2017 e alterações, é que a Auditoria Tributária proferiu parecer conjunto conclusivo pela manutenção ou não.
Segue abaixo lista dos contribuintes e processos administrativos **DEFERIDOS** pela Auditoria Tributária com parecer técnico fiscal conjunto **quanto regularidade e manutenção de imóveis classificados como chácara em atendimento a Lei Municipal nº. 1015/2003 e alterações e Código Tributário Municipal Lei nº. 011/2017 e alterações.**

PARECER TÉCNICO FISCAL DE REGULARIDADE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO CHÁCARA - DEFERIDOS

CAD/ MUN	NOME/CONTRIBUINTE	PROCESSO
12388	MARIA GLORIA SIQUEIRA SODRE NASCIMENTO	6490/2019
13153	MAURELIO MARTINS MIRANDA	6486/2019
9209	FRANCISCO LACERDA SALDANHA NUNES	6495/2019
13726	ELZA SELHRST DE SOUZA	6492/2019
3586	ALEVINO DE OLIVEIRA PENTEADO	6493/2019
13483	OZIAS PACHECO GOES	6554/2019
40132	ROBSON FERNANDO MACEDO	6676/2019
9909	ARDEMIR JOÃO DA CRUZ	6553/2019
10701	LINDALVA UCHÔA	6496/2019
4480	ENI DE FATIMA CABRAL	6555/2019
13727	CILENE DE ABREU DE MATOS	6509/2019
13232	JOSE IVALDO VIEIRA	6483/2019
9910	ALMERINDA SINFRONIO ALVES	6494/2019
1005403	ANTONIO ERASMO FAVALESSA	6870/2019
12084	APARECIDO FAVALESSA	6872/2019
13209	NITIMAR PEREIRA GAMA	6666/2019
12851	MANOEL CELESTINO DE ALMEIDA	6710/2019
12344	JOÃO EUFRAZIO MOUREIRA	6873/2019
12085	JUCIRIA PIRES SARTOR	6871/2019
12349	MARLI DE OLIVEIRA	6874/2019
13210	NOÉ ALVES DOS SANTOS	6670/2019
12098	SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	6875/2019
13220	NAIDE GOULART DOS SANTOS CINTRA E OUTROS	6480/2019
13736	NAIDE GOULART DOS SANTOS CINTRA E OUTROS	6480/2019
9143	EUGENIO QUAZ	6962/2019
9592	ENI DE FATIMA CABRAL	6963/2019

PARECER TÉCNICO FISCAL DE REGULARIDADE E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO CHÁCARA - INDEFERIDOS
Segue abaixo lista dos contribuintes e processos administrativos **INDEFERIDOS** pela Auditoria Tributária quanto **a regularidade e manutenção dos imóveis classificados como chácara por não atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 1.015/2003 e alterações para fins de lançamento de IPTU sendo proferido parecer técnico fiscal conjunto pelos lançamentos de IPTU e Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais para o exercício de 2020 e seguintes de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações.**

CAD/ MUN	NOME/CONTRIBUINTE	PROCESSO
50215	S. S. RODRIGUES LOTEAMENTO LTDA	6594/2019
7533	MARIELI MAINO	6593/2019
7536	MARIELI MAINO	6593/2019
7549	MARIELI MAINO	6593/2019
9523	MARIELI MAINO	6593/2019
12968	MARIVANI DE OLIVEIRA CORDEIRO	6675/2019
12957	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	6674/2019
13729	ANDRADE E BASTOS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA EPP	6949/2019
13730	NOEL NUNES DE ANDRADE	6958/2019
8954	BALBINA RAMOS DA CRUZ	6952/2019

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial conforme art. 104 do Código Tributário Municipal – 011/2017 e alterações.

Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Auditora Tributária
Matrícula: 103.761

FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES
Auditor Tributário
Matrícula: 103.543

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F7344D40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 602/CMPV-2019

DECRETO Nº 602/CMPV-2019 De 11 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o Recesso Administrativo, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, em razão das festividades do Natal e Ano Novo, cujos setores deverão funcionar em Regime de Escala.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:48B3E41A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor Presidente da EMDUR,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 02.41.00049/2019, cujo objeto se consiste em Registrar de Preços para futura e eventual aquisição de Subestações aéreas, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 006/EMDUR/2019, licitação nº 794124;

Considerando o Parecer Nº 297/C.I./EMDUR/2019, de 11 de dezembro de 2019 onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016 e 10.520/2002, opinando por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo qualificadas, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

Empresa: **L DE CARVALHO - ME**
CNPJ: **26.407.980/0001-35;**
Lotes: **01 e 02;**
Valor Total: **R$ 152.350,00;**
Valor por extenso: (**cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).**

Empresa: **L.R.A. BISPO EIRELI ME**
CNPJ: **28.880.521/0001-08**
Lotes: **03 e 04;**
Valor Total: **R$ 253.413,04;**
Valor por extenso: (**duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos).**

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019.

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente da EMDUR/Interino

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:50D0B016

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RESOLUÇÃO CMPC Nº 01/2019

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

RESOLUÇÃO CMPC nº 01/2019

> "Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, gestão 2019-2021."

O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Porto Velho, doravante denominado **CMPC**, conforme deliberação plenária na Reunião realizada na IV Conferência Municipal de Cultura no dia 08/08/2019, no Teatro Guaporé, localizado na Rua Tabajara, nº 148, bairro Olaria em Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 435, de 24 de Novembro de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º Definir sua Mesa Diretora eleita por maioria dos votos dos conselheiros para o biênio 2019/2021, mandato com início em 08/08/2019 e término em 07/08/2021.

Presidente: Natanael Costa Prestes

Vice-Presidente: Antonio de Jesus Sousa Miranda

Secretária-Geral: Anne Pablícia Barbosa Nunes Mamedes

Suplente da Secretária-Geral: Mariluce Ferreira Gonçalves

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-Rodônia, 27de Agosto de 2019.

NATANAEL COSTA PRESTES
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EF2AD329

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
RESOLUÇÃO CMPC Nº 02/2019

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

RESOLUÇÃO CMPC nº 02/2019

> "Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Município de Porto Velho"

O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Porto Velho, doravante denominado **CMPC**, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando nos termos da Lei Complementar nº 435, de 24 de Novembro de 2011.

Resolve:

Artigo: 1º – Publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, aprovado em reunião ordinária realizada em 13 de Novembro de 2019, conforme o Anexo I.

Artigo: 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho - Rondônia, 04 de Dezembro de 2019.

NATANAEL COSTA PRESTES
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC
O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, nos termos da LEI COMPLEMENTAR No. 435, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
DA FINALIDADE E ESTRUTURA
Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, é órgão vinculado à Funcultural, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de Porto Velho, nos termos da LEI COMPLEMENTAR No. 435, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.
Artigo 2º - O CMPC tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo por Finalidades e competências descritas nos artigos 37 ao 45 da supracitada Lei.

Artigo 3º - O CMPC funcionará vinculado à Funcultural, que viabilizará os recursos necessários a execução de suas atividades, cabendo a esta a guarda de documentos e operacionalização.
Artigo 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
1 - 12 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

• Fundação Municipal de Cultura, 03 representantes,

• Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes,

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo, 02 representantes;

• Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante,

• Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;

• Departamento do Interior (representação dos Distritos de Porto Velho), 01 representante;

• Coordenadoria Municipal da Juventude, 01 representante.

• Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, 01 representante.

1 - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

• Fórum Setorial de Artes Visuais e Design, 01 representante,

• Fórum Setorial de Artesanato, 01 representante;

• Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital, 01 representante,

• Fórum Setorial de Música, 01 representante,

• Fórum Setorial de Teatro, 01 representante;

• Fórum Setorial de Dança, 01 representante,

• Fórum Setorial de Cultura Popular e Folclore, 01 representante,

• Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 representante,

• Fórum Setorial de Cultura Indígena, 01 representante,

• Fórum Setorial de Literatura, 01 representante;

• Fórum Setorial de Circo, 01 representante;

• Fórum Setorial de Patrimônio histórico, 01 representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos nos termos deste Regimento Interno.
§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, O presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC é detentor do voto de qualidade.
Artigo 5º - A Mesa diretora será alternada a cada 2 (dois) anos, eleitos pelos membros titulares, e mediante maioria simples.
§ 1º - A eleição da Mesa diretora deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato.
§ 2º - A forma de eleição será aberta, ou por aclamação conforme deliberação do Plenário, sem necessidade de inscrições antecipadas.
Artigo 6º - A Mesa Diretora será assessorada por funcionário(s) da Funcultural, para viabilizar recursos necessários a execução de suas atividades, cabendo a este a guarda de documentos e operacionalização, conforme artigo 3º deste regimento.
Artigo 7º - A estrutura do CMPC é constituída pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Artigo 8º - O Plenário é órgão máximo do CMPC, composto pelos Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.
Artigo 9º - O CMPC poderá determinar a constituição de Comissões de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº435/2011, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do Plenário.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência
II - Suspensão
III - Perda de mandato.

Art. 11º - Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
II - Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;
III – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 12 º - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que prejudiquem, desabone ou coloque em risco e comprometam os objetivos do órgão;
II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 13 º - A perda de mandato de Conselheiro do CMPC ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
II - Provocação ou participação em atos de agressão seja verbal, física ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMPC represente;
III – Durante manifestação tratar de forma ofensiva contra honra e caráter os conselheiros e gestores públicos, independente que o mesmo esteja presente ou ausente a reunião ordinária ou extraordinária do CMPC;
III – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMPC.

Art. 14 º - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito a pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMPC autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMPC, deverá ser publicada via Decreto, em Diário Oficial do Município.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 15º - À Presidência compete:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
II - coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
V - assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;
VI - encaminhar à Funcultural, ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CMPC;
VII - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pelo vice-presidente ou Conselheiro (a) especialmente designado;
VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.
IX - promover articulação política institucional para que se assegure o funcionamento do conselho e ampliação dos recursos do fundo.
Artigo 16º - À Secretaria Geral compete:
I - preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
II - encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 5 (dias) da data das reuniões;
III - assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades,
IV - Secretariar e lavrar as atas de reuniões do Plenário;
V - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;
VI- organizar os documentos de registro e arquivo do CMPC, conforme artigo 6º deste regimento;
VII - dar publicidade a todos os atos do Conselho;
VIII - fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.
Artigo 17º - Ao Plenário compete:
I- deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº. 435/2011,verbis:

• propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

• estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

• colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

• aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

• definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

• estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura — PMC;

• acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

• apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

• contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - — SNC;

• apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura,

• contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para à gestão das políticas culturais;

• acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Porto Velho para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

• promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

• promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

• incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

• delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

• aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

• estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural —- CMPC.

II - votar calendário anual das reuniões ordinárias;
III - acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;
IV - fiscalizar os projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
V- propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;
VI - votar alterações nas pautas das reuniões ordinárias;
VII - Eleger a Mesa diretora;
VIII - requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;
IX - propor e deliberar sobre criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;
X - propor alterações neste Regimento Interno;
XI - conceder o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente se presente na reunião;
XII - Propor e estimular a Funcultural à realização da conferência ou fórum municipal de cultura;
XIII - convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2 (dois) anos, bem como a elaboração do edital e regimento de eleição.
Artigo 18º - À Comissão Permanente de Comunicação, compete:
I - eleger um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas reuniões ordinárias do Plenário.
II - estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões, o cronograma de trabalho e elaborar seu Plano de Trabalho Interno;
III - criar mecanismos que permitam a comunicação de todos os atos conselho;

IV - divulgar a agenda e outras atividades através de blogs, sites de relacionamento, ferramentas eletrônicas, impressas, televisivas e outras mídias que se prestem a este fim, após aprovação do Plenário.
V - Buscar parcerias privadas com o Conselho para viabilizar outros meios de comunicação;
Parágrafo Único - Todas as comissões serão ligadas diretamente à presidência.
Artigo 19º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para O desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Artigo 20º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais por intermédio de seus Conselheiros e Suplentes na forma deste regimento.
Artigo 21º - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, a eles competindo:
I- a discussão do tema específico para as quais foram criados;
II - estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;
II - eleger um coordenador e um relator para a Comissão ou Grupo de Trabalho;
IV - apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao Plenário para deliberação.
Artigo 22º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Artigo 23º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais — para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Artigo 24º - As setoriais serão compostas por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes. Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral na forma deste recimento.
Parágrafo Único. As eleições dos representantes da sociedade civil serão decididas por maioria simples, por ordem de colocação, realizadas a cada 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma única recondução.
Artigo 25º - A escolha dos representantes do Poder Público no CMPC será realizada por designação do órgão representativo com mandato de 2(dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma única recondução.
Parágrafo Único. Caso o titular tenha se desligado do cargo público que ocupava o órgão terá que designar um suplente.
Artigo 26º - O Conselho convocará as eleições através de publicação de edital com o regimento da eleição, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da eleição.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 27º - À primeira reunião ordinária de posse € eleição da mesa diretora será convocada e presidida pelo (a) titular da Funcultural, que coordenará o processo de eleição, nos termos deste RI.
Artigo 28º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria simples dos membros titulares.
§ 1º- As reuniões ordinárias terão seu calendário anual, votado na primeira reunião de cada ano de mandato.
§ 2º- A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como à pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data previamente fixada.
Artigo 29º - As reuniões terão duração máxima de 1h30 (hora e minutos), prorrogável por autorização do plenário.
Artigo 30º - O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% mais um membro titular. As sessões serão realizadas segundo o critério de chamadas, 1ª, 2ª, 3ª com intervalo de 15 minutos entre cada uma delas, ao final da qual não havendo quorum mínimo faz-se nova convocação com data futura.
§ 1º- O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares;
§ 2º - À participação de membros suplentes nas reuniões do Plenário é permitida, com direito a voz em qualquer situação.
§ 3º - O conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.
Art. 31º - A ausência do Conselheiro titular deverá ser devidamente justificada com antecedência mínima de 24h para fins de convocação do respectivo suplente.
I- Duas ausências consecutivas e não justificadas acarretarão a jubilação automática do membro titular, assumindo O suplemente à título definitivo;
II - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a justificativa da ausência pode se dar durante a sessão ou assim que cessarem os motivos que lhe deram causa,
III- Na impossibilidade ou ausência do suplente outro membro titular do respectivo colegiado setorial poderá ser convocado pelo Conselho para substituí-lo ou comunicar ao órgão para nova designação.
Artigo 32º - O não comparecimento do Presidente até 15(quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião, será a mesma então presidida pelo vice-presidente ou por um(a) dos Conselheiro(a) presentes, eleito(a) no memento para tal fim.
§ º1 - Na ausência de quórum até 15(quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião, será cancelada e se necessário o Presidente convocará uma extraordinária.
§ 2º - Na ausência de quórum após a última chamada será realizado as deliberações e informações gerais.
Artigo 33º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros, respeitando determinações e sugestões anteriores, constando:
I - abertura da sessão;
II - aprovação da ata da reunião anterior;
III - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, requerimentos de urgência, propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
IV - discussão e votação das matérias da ordem do dia;
V - apresentações de informes;
VI - encerramento.
Parágrafo único - a inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.
Artigo 34º - O CMPC constituirá seus atos por meio de:
I- resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara Municipal;
IV - moção, quando se tratar este de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;
§ 1º - As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que as colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário;
§ 2º - As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do CMPC ordená-las e indexá-las.
§ 3º - as moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.
Artigo 35º - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:
I - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro se inscrever para fazer uso da palavra;
III - encerrada a discussão o Plenário votará a matéria.
§ 1º - As exposições orais serão limitadas por 3 minutos por Conselheiro, prorrogável por igual período;
§ 2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedido pelo orador, descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.
Artigo 36º - As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e tocas as decisões tomadas pelo Plenário.

Artigo 37º - O CMPC poderá requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, esclarecimentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse.
Parágrafo Único - O CMPC convidará o responsável por Secretarias ou Departamentos Municipal, Estadual e Federal e/ou entidade privada para debates, informações e esclarecimentos sempre que for necessário e de interesse cultural.
Artigo 38º - Nas hipóteses de afastamento ou licença temporária do Conselheiro titular, será este substituído por seu suplente, desde que justificadas as ausências e não ultrapassando os limites estabelecidos no Artigo 26 deste regimento.
Parágrafo Único - Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, o Presidente convocará, e em caso de inexistência poderá ser convidado candidato não eleito em outra cadeira ou será convocada nova eleição.
Artigo 39º - No caso de vacância dos cargos da mesa diretora será realizado uma nova eleição para preenchimento dos cargos.
Artigo 40º - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.
Artigo 41º - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 42º - As reuniões do Conselho são abertas, portanto qualquer interessado (a) poderá participar, desde que devidamente apresentados e identificados, de acordo com normas deste regimento.
Artigo 43º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.
Parágrafo Único - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência em reunião por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.
Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.
Artigo 45º- Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas e questões existentes, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 46º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de seu registro.

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

NATANAEL COSTA PRESTES
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C990DBE3

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2019
O Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a Republicação do Edital de Chamamento Público nº 009/2019, no qual tem por objetivo ocupação do BOX 01 DO MERCADO CULTURAL, pessoa física ou jurídica , que tenha sua principal atividade no ramo de alimentação**.** O período de acolhimento de proposta será do dia, 23/12/2019 até o dia 26/12/2019**,** das 8 horas, ás 14 horas**.** Informações poderão ser obtidas na Fundação Cultural de Porto Velho, na Rua Elias Gorayeb, 1514, N. S. das Graças – Porto Velho/RO, através do telefone número - (69) 3901-2974 ou através do e-mail funcultural.pvh@gmail.com.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:188F29CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 442/2019

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Dispensar da servidora **ANA HELGA PEREIRA SCHAFER RAMOS**, cadastro nº 10740, da Função de Confiança de **Assistente Intermediário** deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme Art. 2º, da Lei Complementar nº. 647, de 06/01/2017, publicada no DOM nº. 5367 de 06/01/2017, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6B7CE2F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 315/CS/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 315/CS/SPPD/PGM/2019
Porto Velho, 08 de dezembro de 2019

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PRORROGAR por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 266/CD/PGM/2019, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Processo nº 04.0063/CD/PGM/202019.

Publique-se.
Cumpra.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:278D274D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 333/PGM/2019

EXTRATO Nº 333/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.01176-012/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)
ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, em regime de COMODATO, para atender ao Conselho Tutelar do Distrito de Jaci-Paraná de Porto Velho.

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/PGM/2016 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2020, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a mesma informa que: "há previsão orçamentária na Loa de 2020 para cobrir a referida despesa, conforme Memória de Cálculo – Exercício 2020, fl. 1.684" e serão consignados pela Secretaria por termo de apostilamento, na abertura do exercício financeiro de 2020.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7F1A2880

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 334/PGM/2019

EXTRATO Nº 334/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00205-00/2014
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: MARGARIDA GARCIA DE MORAES
ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 096/PGM/2014

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Lúcia de Carvalho, nº 5370, Bairro Teixeirão, nesta Capital, medindo 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), composto de: 06 (seis) salas de aula, 01 (um) pátio coberto, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito de merenda, 01 (uma) área de serviço, 07 (sete) banheiros, 07 (sete) salas administrativas, 01 (uma) área para recreação descoberta, com areia, 01 (um) auditório e amplo espaço aberto para atividades externas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Constitui objeto do Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº 096/PGM/2014, a prorrogação do contrato de locação por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2019.

O valor mensal da locação será de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

O recurso para cobertura das despesas advindas da celebração do presente Termo, correrão por conta dos recursos consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:

Os recursos destinados à cobertura das despesas encontram-se previstos no PPA 2018/2021, Projeto/Atividade nº 09.01.12.122.313.2.713, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3600, Fonte de Recursos: 10.01 – recurso próprio, no valor previsto de R$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), ao qual se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

Os recursos necessários para cobertura das despesas deverão ser consignados pela Secretaria por intermédio de Termo de Apostilamento após a abertura do exercício financeiro de 2020.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:646F5CF5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.036/I DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, a partir de 10 de dezembro de 2019.

Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		
MEIRIANE SILVA SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE AQUICULTURA	CC-11
Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho		
EUDES RODRIGUES DOS SANTOS	SUPERVISOR DE MERCADO	CC-6
ROSILDO COSTA LOPES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CC5F24FA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.053/I DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a nomeação da servidora **CAROLINE REGO BECKMANN,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 10 de dezembro de 2019, constante do Decreto nº 5.038/I, de 10 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D077772C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.054/I DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Estudo e Planejamento de Transporte, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 12 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C2D810C3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.055/I DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 12 de dezembro de 2019.

JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA	Assessor Técnico Nível I	CC-16
CAROLINE REGO BECKMANN	Gerente da Divisão de Estudo e Planejamento de Transporte	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:344F3EE8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.056/I DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES,** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos, CC-17, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 12 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1AB99863

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 24 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **GODOFREDO GONÇALVES NETO,** Diretor do Departamento Administrativo, em substituição ao titular **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES** no Cargo em Comissão de Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, no período de 01.01.2020 à 20.01.2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:90C8E279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1359 – EXCLUIR da Portaria nº 1336, de 06.12.2019 – DOMER nº 2605, de 10.12.2019, o servidor **ROGÉRIO DOS SANTOS**, Cadastro nº 23656, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Eletricista, que removeu no interesse da Administração, para a **Superintendência Municipal de Licitações – SML/SEMAD**, a partir de **09.12.2019.**

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:48258958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1360 – RETIFICAR a Portaria nº 1328, de 06.12.2019-DOMER nº 2605 de 10.12.2019, que designou o servidor **MARCELO LOURENÇO DA SILVA,** Cadastro nº 242140**,** ocupante do Cargo efetivo Gari, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo CC-06 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, em substituição a titular **SÂMIA BERNARDO**, Cadastro nº 242545, em gozo de Licença Maternidade, conforme Ofício nº 279/GAB/SEMUSB, de 19.11.2019

Onde se lê:

No período de 01.11.2019 a 30.11.2019

Leia-se:

No período de 01.11.2019 a 02/04/2020

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BA7E2A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1361 - DESIGNAR o servidor **OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO,** Cadastro nº 188004**,** ocupante do Cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação/Rede, para exercer no período de **12/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Infraestrutura de TI, CC-11, da Secretaria Geral de Governo, em substituição ao titular **MICHEL TEIXEIRA LIMA**, Cadastro nº 98451, em gozo de férias, conforme Ofício nº 668/DA/SGG-2019 de 28/11/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:07D0DF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1362 - DESIGNAR os servidores constantes no Anexo único, para exercer no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, da **Subsecretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR/SEMI**, em substituição aos titulares, em gozo de férias, conforme Ofício nº 367/2019 – GABINETE SEMDESTUR de 26/11/2019.

Anexo Único

Cad	Titular	Cad	Substituto	Cargo de substituição
285537	Lílian Simone de Souza	298605	Mariluce Ferreira Gonçalves	Gerente de Divisão de Promoção do Turismo, CC-11
311382	Joaquim Noleto	309915	Raimundo Nonato Pereira Queiroz	Gerente da Divisão do SINE da ZONA SUL, CC-11
311340	Suely Aparecida dos Santos	791972	Rosivaldo Mercado da Silva	Gerente da Divisão de Desenvolvimento Comercial e Industrial CC-11

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F8479AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1363 - DESIGNAR o servidor **CLIBES PASSOS DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 51037**,** ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer no período de **02/01/2020 a 31/01/2020,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, CC-17, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em substituição ao titular **JOSE APARECIDO VEIGA**, Cadastro nº 311630, em gozo de férias, conforme Ofício nº 286/DRHU/DAD/GAB/SEMFAZ de 29/11/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F3CE02E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DESIGNAÇÃO PARA CARGO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1364 - DESIGNAR o servidor **JAIME WASCZUK,** Cadastro nº 311481**,** ocupante do Cargo em comissão de Assessor Nivel I, para exercer no período de **02/12/2019 a 31/12/2019,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Desenvolvimento Socieconomico CC-11, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR/SEMI, em substituição ao titular **BRENO VITOR ALVES DA SILVA**, Cadastro nº 311176, em gozo de férias, conforme Ofício nº 366/2019

GABINETE SEMDESTUR de 25/11/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:48665BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de

30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1365 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA,** Cadastro nº 106320, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **02/01/2020 a 31/12/2022,** conforme Processo nº 07.05352.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0CE81764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1366 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DE LIMA CABRAL,** Cadastro nº 33506, ocupante do cargo efetivo de Professor CL III/Pedagogia, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **02/01/2020 a 31/12/2022,** conforme Processo nº 07.05775.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5065BA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 1367 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **ZELIRIO DALL'AGLIO NETO,** Cadastro nº 195257, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada no **Gabinete do Prefeito,** para usufruto no período de **02/01/2020 a 31/12/2022,** conforme Processo nº 07.05774.000/2019.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F02973AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RESCISÃO A TERMO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 1368 - RESCINDIR A TERMO os contratos dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED.**

Anexo Único

Cadastro	Servidor	TERMINO
308652	Alex Bertrand Santos de Athayde	25/12/2019
308834	Antonio Ricardo Carvalho de Souza	25/12/2019
308678	Beatriz Gomes dos Santos	25/12/2019
308800	Cirley Brito de Melo do Carmo	25/12/2019
308727	Cleuzenir dos Santos Inêz da Silva	25/12/2019
308660	Diany Sten Schneider Andrade	25/12/2019
308686	Edislene Castro Barreto Machado	25/12/2019
308850	Francinete da Costa Silva Padilha	25/12/2019
308595	Francisca Jocilane Alves	25/12/2019
308760	Leidiane Rodrigues Cardoso	25/12/2019
308777	Lidimar Jane Oliveira Ilário Faial	25/12/2019
308826	Maria Antonia Ribeiro	25/12/2019
308694	Marta da Silva Duarte de Sousa	25/12/2019
308636	Roseli Pereira Costa Monteiro	25/12/2019
308710	Rosimeire Costa Vieira Ventura	25/12/2019
308628	Serli da Silva Mariano	25/12/2019
308701	Vanessa Duarte de Souza	25/12/2019
309238	Angra de Almeida Martins	31/12/2019
309056	Elen Ferreira Martins	31/12/2019
308975	Francieli Souza dos Santos	31/12/2019
309204	Ingride de Oliveira Moreira	31/12/2019
309064	Wellyka Clawdynne Carvalho Moretti	31/12/2019
308404	Queila Guimaraes Pereira	11/12/2019
308397	Ivanete de Sousa Queiroz Barroso	11/12/2019
301523	Maria de Lourdes Silva Valois	22/12/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8C470F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 07.05403-001/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto velho.
CREDOR: Ajucel Informática Ltda.
CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: *"Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento."*

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2019 – Lei nº 2.560, de 19 de dezembro de 2018, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121.

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-000/2015, firmado entre a Empresa Ajucel Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 245), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho.

Considerando que fora instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWCSC-TEC. (fls. 246).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucel Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duíla Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos munícipes de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do Software de Gestão Pública E-Cidade. O objeto do processo supramencionado encontra-se implantado na data corrente, todavia em fase de adaptação de seu sistema às necessidades das Unidades Administrativas desta Municipalidade.

Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.05403-001/2019,** fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando o Relatório de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajucel Informática Ltda no período de **NOVEMBRO DE 2019;**

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, fora determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando o requerimento da Empresa Ajucel Informática Ltda, na qual pleiteou o reajuste de valores mensais a serem pagos pelos serviços prestados a esta Municipalidade. A Secretaria Municipal de Administração submeteu os autos à Procuradoria-Geral do Município, na qual manifestou-se quanto a impossibilidade de efetuação dos cálculos eis que o Processo Judicial não teve seu mérito analisado, bem como, entendendo ser indevido o reajuste e valor faturado. Verifica-se que o Próprio Ministério Público do Estado de Rondônia

não concordou com os valores apresentados pela Empresa Ajucel Informática, fls. 145/146 do Volume I dos autos 07.01664/2019.

Considerando ainda que a Comissão Técnica de Fiscalização, possui prerrogativas de fiscalizar a prestação dos serviços, outrora esses incompatíveis ou irregulares, bem como a manifestação do Ordenador de Despesa, na qualidade e no exercício de sua função de controle, assim também dada a ciência a empresa prestadora dos serviços através de ofício, neste caso a empresa Ajucel, quanto a aplicação do Instituto da **Glosa no valor de R$ 3.702,30** (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos) alusivo aos **Sistema de Informações Gerenciais – SIG** e **Sistema de Controle de Frota de Veículo – SCF,** os quais correspondem respectivamente a inexecução parcial do fornecimento dos serviços prestados durante o período de **NOVEMBRO DE 2019,** bem como a não previsão do SCF no contrato anterior.

Considerando que consta nos autos do **Processo nº. 07.05403-001/2019**, cópia do Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 261 a 263); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 264 a 272), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998**, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA,** o débito no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **Novembro de 2019, Nota Fiscal nº 000000000000075/A**, com ressalva da aplicação do Instituto de Glosa no valor de **R$ 3.702,30 (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos)** alusivo aos sistemas **SIG** e **SCF.**

Porto Velho – RO, 12 de Dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração – Em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DF3D89FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 096/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº096/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 12 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/DIFC/DEAD/SEMAD de 12 de Dezembro de 2019.

RESOLVE :

Art. 1º – Designar os servidores abaixo, para compor a **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 070/PGM/2018- A prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive em suplemento de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante, conforme estabelecido no Projeto Básico/DIFC/SEMAD/2018, dos autos do processo nº 07.00230.000/2018.**

Empresa: Imprensa Oficial do Estado de Rondônia.
Contrato: 070/PGM/2018.
Extrato: 197/PGM/2019 – (LEI FEDERAL nº 8.666/93), publicado no D.O.M. ANOX Nº 2514 de 02.08.2019.
Processo: nº 07.00230-000/2018;
Objeto: A prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive em suplemento de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante, conforme estabelecido no Projeto Básico/DIFC/SEMAD/2018, dos autos do processo nº 07.00230.000/2018.
Vigência: 08.08.2019 a 08.08.2020.

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
56326	CLAUDIMEIRY ALVES MOURÃO RODRIGUES	PRESIDENTE	SEMAD
82511	LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA	MEMBRO	SEMAD
84360	VALÉRIA JARDIM DE MORAES	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 08/08/2019.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:14681410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº239/DEAD/GAB/SEMASF

PORTARIA Nº 239/DEAD/GAB/SEMASF Porto Velho, 11 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 79.
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a **Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 094/PGM/2019**.
Empresa: V & L TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: – 84.705.987/0001-30
Contrato nº: 094/PGM/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2606, datado de 11 de Dezembro de 2019. - Extrato nº 330/PGM/2019.
Processo nº: 12.00334-000/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Fluvial de Passageiros – Barco, visando atender às necessidades do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB, para a realização das atividades inerentes ao Projeto Tenda da Família Cidadã.
Vigência do Contrato: 06.12.2019 a 05.01.2020

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
286444	ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES	PRESIDENTE
318090	FÁBIO ROBERTO DA SILVA	MEMBRO
67901	CELINE GEYSA ANDRADE	MEMBRO

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família /SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CA3ADFE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 372/GAB/SEMED

Portaria nº. 372/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual, para atuação como Unidade Executora de Controle Interno, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Rubiane Campos de Oliveira	Gerente	32123
Osmair Oliveira dos Santos	Técnico	36724

Art. 2º. Os membros da Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual estarão lotados na Divisão de Controle e Análise Processual – DICAP/DA/GAB/SEMED e desempenharão as seguintes atribuições:
I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o acompanhamento e controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – acompanhar o exercício do controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
V – verificar se os processos administrativos encontram-se devidamente autuados e instruídos com os todos os documentos necessários às aquisições e prestações de serviços, bem como conferir os trâmites processuais, para cada tipo de procedimento administrativo, de acordo com as legislações em vigor.
VI – analisar os processos administrativos, antes da fase de pagamento, emitindo Relatório dentro dos autos com o resultado da conferência, concluindo pela regularidade ou não para o pagamento, fazendo as ressalvas necessárias, quando for o caso;
VII – analisar os processos de diárias e suprimento de fundos, antes da fase de homologação e baixa de responsabilidade, emitindo Relatório dentro dos autos com o resultado da conferência, sobre a regularidade ou não do processo de adiantamento, fazendo as ressalvas necessárias, quando for o caso;
VIII – orientar os setores da secretaria quanto a observância do cumprimento das obrigações constantes do instrumento a que estão vinculados, sejam contratos administrativos, portarias, decretos e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 4.320/64;
IX - emitir Relatório bimestral acerca dos trabalhos realizados pela Equipe do DICAP, para conhecimento do Ordenador de Despesas;
X – comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
XI – propor ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Controladoria Geral do Município, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerente às suas atividades;
XII - apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão facilitando o acesso a documentos e informações;
Art. 3º. Revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 278/GAB/SEMED/2019, de 09/10/2019, publicada no Dário Oficial AROM nº 2566, de 15/10/2019.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8E403C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 787/2019

CONTRIBUINTE	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRAL MUNICIPAL**
ENDEREÇO	**RUA CAPARARI – Nº112 – SALA 01**
BAIRRO	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07015**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**11/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**13/11/2019**
PROCESSO	**14.02785/2019**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação
DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário
DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1A4CFF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 788/2019

CONTRIBUINTE	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRAL MUNICIPAL**
ENDEREÇO	**RUA CAPARARI – Nº112 – SALA 01**
BAIRRO	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**07035**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**24/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**23/11/2019**
PROCESSO	**14.02802/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação
DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário
DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5E34B1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 790/2019

CONTRIBUINTE.....	**CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRAL MUNICIPAL**
ENDEREÇO.....	**RUA CAPARARI – Nº112 – SALA 01**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**07040**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**24/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**23/11/2019**
PROCESSO.....	**14.02783/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A6E28F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 799/2019

CONTRIBUINTE.....	**CÍCERO PESSOA REGO**
ENDEREÇO.....	**Av. PROJETADA – Nº3056 –**
BAIRRO.....	**BAIRRO LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**003.644**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**14/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08282/2019**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9DCE7D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 801/2019

CONTRIBUINTE.....	**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**
ENDEREÇO.....	**AV. CURIMATÃ - Nº243**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**001.913**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**11/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08276/2019**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:991F07DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 802/2019

CONTRIBUINTE.....	**SINDICATO DOS TRABALHORES EM EDUCAÇÃO**
ENDEREÇO.....	**Av. CURIMATA – Nº243**
BAIRRO.....	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**001.914**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**10/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**11/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08271/2019**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:78B874FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 803/2019

CONTRIBUINTE.....	**SANDRA AVILA PELENTIR**
ENDEREÇO.....	**RUA PAU FERRO – Nº1250**
BAIRRO.....	**COHAB**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**000.268**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**15/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/11/2019**
PROCESSO.....	**18.08291/2019**

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:42FA1F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 804/2019

CONTRIBUINTE.....	**ANTONIO FERREIRA SUBRINHO**
ENDEREÇO.....	**RUA ANA CAUCAIA – Nº6948**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**004.432**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**26/10/2019**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**28/11/2019**
PROCESSO.....	**14.01641/2019**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A7AD6751

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CGFMHIS

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS.

DATA: 29 de outubro de 2019 – HORÁRIO: Das 15h05min às 18h15min

LOCAL: sede da SEMUR, situada à Rua Abunã nº 868 – Bairro Olaria.

CONVIDADO PRESENTE: Diogo Henrique Costa Fonseca – Arquiteto e Urbanista, Gerente da Divisão de Regulação Urbana/DGU/SEMUR.

CONSELHEIROS PRESENTES: Edemir Monteiro Brasil Neto - Presidente; Gustavo Nobre de Azevedo – Conselheiro Titular/SEMUR; Tanhama de Souza Barbosa – Conselheira Suplente/SEMUR; Sidnei Ferreira Junior – Conselheiro Suplente/SEMFAZ; Eliel Ferreira da Cunha – Conselheiro Titular/CMP; Divorzi Xavier do Carmo – Conselheiro Suplente/Associação de Moradores Vila Princesa; Rosália Oliveira da Costa – Conselheira Titular/UEMP e Hilda Monteiro de Azevedo – Conselheira Suplente/UEMP.

DELIBERAÇÕES:
1. Aprovadas as Ata da Terceira Reunião Extraordinária CGFMHIS realizada dia 12 de setembro de 2019 e Ata da Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2019;
2. Aprovada justificativa de ausência dos Conselheiros representantes da SEMPOG, Raymundo José Fraga Júnior e Raísa Tavares Thomaz;
4. Ajustada a Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 306/2008, até o § 4º do art. 9º.
5. Realizar Reunião Extraordinária dia 05 de novembro de 2019 para continuidade dos trabalhos.

SARA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva - CGFMHIS

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:84EB08FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
XTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CGFMHIS

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS.

DATA: 05 de novembro de 2019 – HORÁRIO: Das 14h50min às 17h.

LOCAL: sede da SEMUR, situada à Rua Abunã nº 868 – Bairro Olaria.

CONVIDADO PRESENTE: Emanuel Pontes Meirelles – Secretário Executivo do CONCIDADE.

CONSELHEIROS PRESENTES: Edemir Monteiro Brasil Neto - Presidente; Tanhama de Souza Barbosa – Conselheira Suplente/SEMUR; – Raymundo José Fraga Júnior – Conselheiro Titular/SEMPOG; José Denivaldo Santos de Oliveira - Conselheiro Suplente/CMP; Divorzi Xavier do Carmo – Conselheiro Suplente/Associação de Moradores Vila Princesa; Rosália Oliveira da Costa – Conselheira Titular/UEMP e Hilda Monteiro de Azevedo – Conselheira Suplente/UEMP.

DELIBERAÇÕES:
1. Aprovada a Ata da Quarta Reunião Extraordinária CGFMHIS realizada dia 29 de outubro de 2019;
2. Posse do Conselheiro Titular Raymundo José Fraga Júnior, representante da SEMPOG, em substituição a Raísa Tavares Thomaz;
3. Aprovada justificativa de ausência na reunião, do Conselheiro Titular Eliel Ferreira da Cunha representante da UEMP;
4. Aprovada a Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que altera, exclui e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 306/2008 de 30 de abril de 2008, em conformidade com a Instrução Técnica nº 45/DEPO/SEMPOG/2019.

CÉLIA REGINA MENDONÇA ALEXANDRE
Secretária Executiva Interina - CGFMHIS

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3FEE51C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 454/GAB/SEMUSA

Portaria nº 454/GAB/SEMUSA/2019 Porto Velho, 11 de Dezembro de 2019

"*Exclui servidora da Comissão de controle Processual, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar 648 de 05 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno com os atos administrativos quanto à certificação, supervisão, ciclos de pagamentos, garantindo o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e a qualidade dos Atos de Gestão,

CONSIDERANDO a exigência do Art. 5º do Decreto nº 14.543, de 23 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto 15.403 de 22.08.2018;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR a** servidora abaixo relacionada da Comissão de controle Processual/CCP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CADASTRO	CARGO
Elizabeth dos Santos Gonçalves Monteiro	84690	Administradora

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A05141C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 437/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº **437**/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 28 de Novembro de 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando as solicitação do Memo. nº 752/DEMAC/SEMUSA de 19/11/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
105380	DOMINIQUE ALAN SOARES DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04114246976

Art. 2º – Aos condutores cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMUSA.

Art. 4º – Esta portaria entrá vigência de um período ano.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8555D885

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 438/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº **438**/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 28 de Novembro de 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a solicitação do Memo. nº 752/DEMAC/SEMUSA de 19/11/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
318156	ADEMIR SOUZA MESQUITA	GERENTE DE DIVISÃO	03362841386

Art. 2º – Aos condutores cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMUSA.

Art. 4º – Esta portaria entrá vigência de um período ano.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:09A5BDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 450/DRH/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 09 de Dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **TÂNIA REGINA DOS SANTOS PAIVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº **39687**, para responder interinamente pela direção da Unidade de Saúde Policlínica Hamilton Gondim, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição ao titular **FRANCISCO ENIVALDO SILVA,** Matrícula **436726,** que estará de férias no período de 02/01/2020 à 16/01/2020, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B573453B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 398/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2019

Porto Velho, 09 de Novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art.1º) NOMEAR a servidora abaixo para compor o quadro da comissão responsável pelo tombamento dos novos abrigos de ônibus do Município de Porto Velho e Distritos, publicada por meio da Portaria nº 389/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2019, de 28 de novembro de 2019.

Membro	Alexsandra Moda Silva de Carvalho	Cadastro número 241638

Art.2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Registra-se, publica-se e cumpra-se.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2E692515

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 069/GAB/SEMISB

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº1948, de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*":

Cadastro	Nome	Cargo/função	Habilitação
306606	Eric Almeida de Oliveira	Encarregado de campo	01911086963
242066	Thalysson João Rodrigues Pereira	Engenheiro Civil	03704617240

Art.2º. Ao condutor cabe:

•inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

•requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

•prestar assistência necessária em caso de acidente;

•zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:274D687B

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 070/GAB/SEMISB

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº1948, de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*":

Cadastro	Nome	Cargo/função	Habilitação
258013	Danirron Ribeiro Araújo	Topógrafo	02046505787
44842	João Luiz de Souza Lopes	Engenheiro Eletricista	01674214982
6652	Ricardo Lima Santos	Arquiteto	03704617240

Art.2º. Ao condutor cabe:

•inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

•requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

•prestar assistência necessária em caso de acidente;

•zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
Subsecretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6BB6B28C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/CPL-OBRAS/SML/PVH**, deflagrada no processo administrativo n. **09.00263/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para revitalização da Escola de Música "Jorge Andrade", para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
Considerando o **Parecer Jurídico n. 788/SPACC/PGM/2019,** fls. 1043/1048, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal:
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue:
J.B.G. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 06.199.428/0001-91 VALOR TOTAL R$ 276.993,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2019

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:45D612DD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **10.00272/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESTAÇÃO TOTAL,** visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico n. **146/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **792635**.

Considerando o Parecer Jurídico n. 815/SPACC/PGM/2019, fls. 172 a 175, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. **146/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**CPE BAHIA COMÉRCIO DE APARELHOS TOPOGRÁFICOS LTDA**
CNPJ:	07.712.781/0001-96
Lote:	01
Valor Total:	R$ 26.400,00
Valor por extenso:	VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:20562172

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019/SML

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.**02.00369/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** Aquisição de Insumos Agrícolas e Materiais Permanentes para Revitalização do Parque Natural, Parque da Cidade e Parque Circuito, bem como, possíveis implantações de projetos de paisagismo para a cidade de Porto Velho, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 063/2019/SML**, n. do Pregão no Licitações-e **781282**;
Considerando o Parecer Jurídico n. **826/SPACC/PGM/2019**, fls. **1790 a 1794**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico nº 063/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	**AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**
CNPJ:	03.881.622/0001-64
Lotes:	01,03,08,12 e 15
Valor Total:	R$ 1.686.300,60
Valor por extenso:	**UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**
Empresa:	**M.A.P DOS SANTOS – ME**
CNPJ:	08.830.492/0001-54
Lotes:	02,04,07,09,13 e 16
Valor Total:	R$ 198.090,21
Valor por extenso:	**CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVENTA REAIS E VINTE UM CENTAVOS**
Empresa:	**KMEIH & CIA LTDA**
CNPJ:	01.527.632/0001-70
Lotes:	10 e 11
Valor Total:	R$ 209.137,47
Valor por extenso:	**DUZENTOS E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS**
Empresa:	**GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA -ME**
CNPJ:	**07.097.898/0001-07**
Lotes:	05 e 06
Valor Total:	R$ 1.052.630,00
Valor por extenso:	**UM MILHÃO, CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA**

	REAIS
Empresa:	**ITACA EIRELI**
CNPJ:	24.845.457/0001-65
Lote:	14
Valor Total:	R$ 94.897,99
Valor por extenso:	NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5C84625A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO 098/ASTPJ/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2019.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: JH BORGES COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO-EIRELLI - CNPJ nº 31.446.867/0001-07. OBJETO: Aquisição de um Semi Reboque do tipo prancha. VALOR: 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais).

Presidente Médici/RO, 19/09/2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:8E2599E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 098/ASTPJ/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2019.
Distratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO - CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Distratado: JH BORGES COMERCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO-EIRELLI - CNPJ nº 31.446.867/0001-07. OBJETO: Rescisão do contrato nº 098. FUNDAMENTAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - amparado pelo disposto nº Art. 79, cc art. 78, I, da Lei 8.666/93 e clausula oitava do referido contrato.

Presidente Médici/RO, 02/12/2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:4269F570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO 108/ASTPJ/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2019.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: TEIXEIRA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - CNPJ nº 27.860.511/0001-30. OBJETO: Aquisição de um Semi Reboque do tipo prancha. VALOR: 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais).

Presidente Médici/RO, 10/12/2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:789C20F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 02

ERRATA 02- DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº001/2019, publicado em 06/12/2019, para nele fazer constar que:
ONDE SE LÊ:

MEDICO CLINICO GERAL – 40HS - CENTRO DE SAUDE FATIMA BONFIN	802

LEIA-SE:

MEDICO CLINICO GERAL – 40HS - CENTRO DE SAUDE FATIMA BONFIN	802, 629

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:14EA5F08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

PROCESSO N° 1695/SEMAF/2019.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera.

Projeto de Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades - SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de despesa: 81 – Serviços Bancários
Ficha: 031
VALOR: 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Objeto: Contratação de empresa para concessão de serviços Bancários – Conforme Projeto Básico.
Contratada: Caixa Econômica Federal
CNPJ Nº: 00.360.305/0632-97
Valor total: R$ **1.850,00** (um mil oitocentos e cinquenta reais)
Fundamentação: Art. 24 Inciso XXII, da Lei nº 8.666/9.

Primavera de Rondônia, 12 de Dezembro de 2019.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Membro da CPLP

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:38FEB556

GABINETE DO PREFEITO
ATA 003 PROCESSOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL DA CONSULTA PUBLICA, PARA A PESQUISA DE OPINIÃO PARA DIRETORES E VICE DIRETORES NA UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.
Reuniram-se no dia onze de dezembro de dois mil e dezenove na secretaria municipal de educação esporte e cultura, situada na AV Jorge Teixeira Centro, Município de Primavera de Rondônia, onde analisaram o recurso encaminhado pelos senhores Antônio Carlos da Silva e Antônio Alves da Silva, (Chapa Unidos pela educação) no dia 10/12/2019 a esta comissão, requerendo a desclassificação da chapa 01 (UNIÃO) com os senhores Wilson Taborda Ribas e Maria Adeilda Alves Feitosa de Barros alegando que a chapa não cumpriu os requisitos exigidos para estar apta a concorrer a consulta publica. A comissão ao analisar a documentação entendeu que os fatos alegados pelo recorrente não cabem neste momento do processo de pesquisa de opinião publica , deveria ter sido recorrido no momento do processo de inscrição das chapas, a comissão também ao analisar a documentação do candidato eleito, levou em conta a certidão negativa apresentada pelo mesmo nada consta, com relação as prestações de contas da instituição escolar o diretor tem prazo a cumprir que ainda não excederam.
Neste momento caberiam recursos referentes ao processo de consulta publica, que aconteceu no dia 06/12/2019, ao qual nada foi citado que desabone o processo de escolha, conforme registrado ata de apuração da pesquisa de opinião para diretor e vice-diretor

Da decisão;

A comissão eleitoral municipal da consulta pública, não encontrou irregularidades dos fatos elencados no recurso, que possam anular o resultado da consulta publica, decidindo assim que a chapa esta apta para dar continuidade ao processo. Essa ata segue assinada por mim Vander Barbosa Meireles e demais membros da comissão.

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:526F4D37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1841/GP/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 1.405,75 (um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	023	04.122.0002.2076	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	1.405,75
Total				**R$**	**1.405,75**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	012	04.122.0002.2002	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	349,98
039	013	04.122.0002.2002	3.3.90.33.00.00	1.000.9999	96,92
039	015	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	838,85
039	018	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	120,00
Total				**R$**	**1.405,75**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:169B988A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1842/GP/2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **889/GP/2018**, de 20/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 789,07 (setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	023	04.122.0002.2076	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	789,07
Total				**R$**	**789,07**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	023	04.122.0002.2076	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	789,07
Total				**R$**	**789,07**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:83DAF152

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 435/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1698-1/GP/2019.
RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 10 (dez) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO nos dias 17 a 18/12/2019 para participar DA 40º reunião da comissão intergestora bipartite/CIB e buscar 01 veiculo 0 km adquirido através FECOEP, meio de transporte veiculo oficial placa NDL-7956.

Reginaldo Cordeiro Pistilhi - Contador - CPF 457.567.832-53;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Romildo Mendes Pereira – Motorista – CPF 627.401.052-15;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Silvana Coutinho – Secretário Assistência Social – CPF 715.909.272-49
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Ligia Maria de Lara - Assessora – CPF 658.639.762-68;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Eliandro Souza dos Santos - Motorista – CPF 773.930.582-00;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:DEED7619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 436/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 590/GP/2011 e 573/GP/2010, amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1700-1/SEMAP/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária de campo no valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, para transporte dos produtores rurais para visita técnica ao plantio de café na cidade de Novo Horizonte - RO, conforme memo. Nº 158/SEMAP/2019, no período de 13/12/2019 com veiculo tipo Ônibus Placa DAO 5437.

Claudinei da Silva Oliveira, CPF: 823.973.172-49.
R$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:B9B14404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº. 007/2019

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais;
Considerando que a Câmara Municipal de Rio Crespo, por meio de acordo de cooperação técnica aderiu programa Interlegis do Senado Federal do Brasil, nos autos do processo administrativo n. 0092/2019.
Considerando, que o Portal Modelo do Interlegis disponibilizado de forma gratuita a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, é mecanismo de salutar relevância para a transparência pública em razão da personalização, alimentação e atualização seu próprio conteúdo;
Considerando que o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, simplifica a atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência dessa Casa de Leis.

RESOLVE,

Art. 1º. Adotar portal modelo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com domínio, https://www.riocrespo.ro.leg.br/, como base da plataforma de disponibilização da informações institucionais do Órgão.
Art. 2º. Adotar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com endereço na rede, https://sapl.riocrespo.ro.leg.br/, como ferramenta informatizada do Processo Legislativo Municipal, para as seguintes funções:
I – Elaborações de proposições;
II – Protocolo e tramitação de matéria legislativa;
III – Organização das Sessões plenárias;
IV – Manutenção da base de leis e consultas as informações sobre mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e atividades tecnológicas correlates por ventura disponibilizadas.
Paragrafo único. O Sistema SAPL, simplifica as atividades dos parlamentares e servidores e do processo legislativo municipal, além de colaborar com a transparência da casa, pois permite que o cidadão conheça a produção legislativa dos parlamentares e acompanhe o processo legislativo e faça pesquisa da legislação municipal.
Art. 3º. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 12 de Dezembro de 2019.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:8A733FA9

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA ESCOLAR PARA ANO LETIVO 2020

EDITAL Nº 0001/2019

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO CRESPO.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2020, nas escolas urbanas na Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:

População em idade escolar da área rural e urbana do Município de Rio Crespo que estão fora da escola;
Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio Crespo;
Alunos de outra Rede de Ensino

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SECDEL , coordenada pelo Departamento de Políticas Educacionais – DPE/SECDEL, por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais destinados exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, nas escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Crespo..

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pela unidade escolar e enviadas à Secretaria Municipal de Educação – SECDEL .

CAPÍTULO IV
DAS INCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições ocorrerão por meio presencial nas escolas da rede pública que ofertam o Ensino Infantil e Fundamental de 9 anos , como também Creches.
Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal da Matricula Inicial é no período de 10.12.2019 até 24.01.2020 e para as Matrículas Novas inicial 27.01.2020 até 27.02.2020.

Art. 7º No ato da inscrição presencial, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos/ ou informações:
I - Certidão de Nascimento da Criança/Adolescente;
II - Cópia do CPF da criança;
III - RG e CPF do responsável legal;
IV - Comprovante de endereço;
V - Cartão Bolsa Família, se for o caso;
VI - Número de telefone para contato;
VII - Se aluno com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

Art. 8º. Durante a inscrição o responsável poderá fazer a opção do turno de interesse, sendo que deve ser vistor o horário do transporte escolar disponível, caso o aluno necessite do mesmo.

Art. 9º. Na finalização do cadastro o sistema gerará um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição na própria entidade de ensino.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará Polos de Atendimento (Escolas Municipais) indicados no Anexo I para as matrículas.
Parágrafo Único. O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de aluno já inserido na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário não será validada sua inscrição.

Art. 12º. Terão prioridade nas vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Alunos PcD (Pessoa com Deficiência);
II - Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
III - Proximidade da residência do responsável legal;
IV - Criança com irmão estudando na unidade escolar;

CAPÍTULO V
DO INGRESSO DO ALUNO

Art. 13º. Para o ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e Resolução nº 02/CME/2019 que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14º. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:

I - Etapa - Educação Infantil
Creche - alunos com três anos completos até 31.03.2020;
Pré I - alunos com quatro anos completos até 31.03.2020;
Pré II - alunos com cinco anos completos até 31.03.2020.

II Etapa - Ensino Fundamental I (1º ao 9º ano)

1º ano - alunos com seis anos completos até 31.03.2020;
Alunos em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano e do 6º ao 9º ano.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15º. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas em mural nas escolas municipais.
, contendo o nome do aluno, número do CPF e o nome da escola, no período de 27/02/2020, conforme o cronograma anexo.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 16º. O período para efetivação das matrículas será de 28/02/2020 a 13/02/2020.

Art. 17º. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
II - CPF do aluno (fotocópia);
III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
V - Duas (02) fotos 3x4 do aluno;
VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
VIII - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
IX - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso;
XII – Cópia do Cartão do SUS com a atualização do cadastro iniciado pelo número “7”, caso não providenciar a alteração imediata.

Parágrafo único. O responsável legal da criança terá 03 (três) dias para efetivar a matrícula diretamente na escola. O não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

CAPÍTULO VIII
CADASTRO RESERVA

Art. 18º. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação de Rio Crespo, relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 19º. Identificadas vagas nas unidades escolares municipais após a emissão do relatório, pelos gestores escolares, conforme prevê o Art. 18º, realizar-se-á a 2ª Fase da Chamada Escolar, devendo os pais ou responsáveis já cadastrados na 1ª Fase da Chamada Escolar acessar o sistema para selecionar uma das opções das vagas disponíveis.

Parágrafo Único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SECDEL no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê a Lei nº 711,

de 19 de outubro de 2015, do Plano Municipal de Educação de Rio Crespo – RO.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 20º. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo e redes sociais da Prefeitura Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 21º. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F VANEIDE DE OLIVEIRA.	RUA CEREJEIRAS, SETOR 03 Nº 1570 FONE: (69) 3539-2392
C.M.E.I CARROSSEL DOURADO.	RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA , BAIRRO, EDIANE MARIA MOREIRA Nº 1205 FONE: (69) 3539-2380.

Art. 22º. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas Educacionais - DPE/SECDEL.

EDELSON SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura Desporto e Lazer.
Port: 4137/2019

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0409BA62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605/2019

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SILVANI DUZINETE DE OLIVEIRA,** Matrícula nº **29**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 327246 SSP/ RO e do CPF nº 325.581.202-04, de exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO GERAL, ORÇAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE, PROJETOS E CONVÊNIOS,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:984C78A2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/2019

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS,** Matrícula nº **6517**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 908312 SSP/ RO e do CPF nº 947.575.932-87, de exercer o cargo de **DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:82D00F1F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/2019

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SILVANI DUZINETE DE OLIVEIRA,** Matricula nº **29**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 327246 SSP/RO e do CPF: 325.581.202-04, para exercer o cargo de **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA com fulcro no Art. 31 Item VII, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ALMOXARIFE,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4286CCFD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/2019

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS,** Matricula nº **6517**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 908312 SSP/RO e do CPF: 947.575.932-87, para exercer o cargo de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO GERAL, ORÇAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE, PROJETOS E CONVÊNIOS**, vinculado à Secretaria Municipal de

Saúde – SEMUSA com fulcro no Art. 31 Item XI, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0EB9FDE5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSO PREGÃO Nº 138/2019 ELETRÔNICO

1. DA AUTORIZAÇÃO
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº **174/RP/2019**.

2.DO OBJETO
AUDITORIA PARA REALIZAR ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DE ROLIM DE MOURA, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS QUE TIVERAM RECEBIMENTO DE "VERBAS TRANSITÓRIAS"

3.DO RECURSO
A empresa **RICARDO MACHADO BORGES EIRELI**, CNPJ 14.418.836/0001-15, sito à Av. Rio Branco nº4177, Bairro Centro na cidade de Rolim de Moura – RO, apresenta a recurso administrativo contra a habilitação da empresa **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI,** CNPJ Nº 09.517.901/0001-20 com sede à Av. Campinas nº 4.281, Bairro Jardim Paulista na cidade de Ariquemes – RO, empresa classificada com a melhor proposta no pregão acima citado.

4.DO PEDIDO
A empresa impetrante do recurso pede pela INABILITAÇÃO da empresa detentora da melhor proposta alegando:
- Descumprimento do item 5.6 do Edital do certame em epígrafe;
- Alega que a empresa primeira colocada não tem CAPACIDADE TÉCNICA para desempenhar os serviços a serem contratados.

5.ANÁLISE DO RECURSO
Destarte cabe aqui consignar a total vinculação do instrumento convocatório com o Termo de Referência confeccionado pelo órgão solicitante da contratação, ou seja, nada fora incluído ou subtraído das exigências trazidas pelo termo de referencia original exceto as regas e exigências legais provenientes do procedimento licitatório.
Neste norte, podemos constatar que o Termo de Referência não traz exigências técnicas impostas à empresa que realizará os serviços. Muito embora descreva como deverão ser apresentados os resultados dos serviços prestados, trata como fundamental apenas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para a obtenção da máxima qualidade dos serviços como exigência de qualificação técnica, e somente isso.
Desta forma, a empresa cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica trazidas no edital bem como no Termo de Referência, sendo assim, não há o que se incluir em se tratando de normas e exigências técnicas uma vez que estas não fizeram parte do instrumento convocatório e tampouco foram temas de impugnações por outras empresas.
Quanto ao possível descumprimento do item 5.6 do edital em questão, a empresa interessada aborda mais uma vez normas técnicas para a realização dos serviços no intuito de correlacionar o referido item editálico com as vedações impostas pela Norma de auditor Independente, ao profissional no papel de Auditor. Vale ressalvar que as vedações norteadas pela referia norma são aplicáveis ao profissional.
Já acerca do vínculo alegado pela empresa, entendemos tratar-se de interpretação adversa da empresa quanto a real vedação que trata o dispositivo contido no instrumento convocatório, vejamos na totalidade do item 5 o contexto das vedações legais:
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
5.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na plataforma realizadora do certame eletrônico, através do site **www.licitanet.com.br** e apresentem os documentos nele exigidos, conforme solicita a política da plataforma;
5.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no LICITANET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
5.1.3. Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
5.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.
5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.
5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
5.3.2. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
5.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.
5.5.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
5.6. **Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório**. (grifo nosso)

O vínculo trazido no edital deve ser interpretado no sentido de afastar qualquer empresa que tenha em seu quadro societário, dirigente ou até mesmo como procurador, pessoas com vínculo seja ele de parentesco ou sociedade com servidores do quadro, ou diretores do ente licitante ou contratante, bem como, vedar a participação de empresas envolvidas na elaboração do Termo de Referência o que também caracteriza vínculo ilegal com base neste item.
Caso fosse aplicada a intepretação da empresa autora do recurso não seria possível que uma empresa possuísse mais de um contrato com a administração pública, haja vistas que, em todos os editais esta cláusula se faz presente não se tratando de cláusula específica para este certame em especial.
Portanto, não deve prosperar a ideia de que, por possuir um contrato vigente a empresa está proibida de participar de outros procedimentos licitatórios do mesmo órgão. Pensando desta forma a administração estaria restringindo grandemente o universo de empresas participantes ferindo o princípio da legalidade.

6. DECISÃO
Cumpridos os requisitos legais, o recurso foi aceito e apreciado pelo pregoeiro e equipe de apoio, e ainda, encaminhado à Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência – Rolim Previ que apreciou e exarou parecer opinativo em favor do provimento do recurso.
Contudo, e, conforme registrado naquele parecer, a análise e parecer realizados por aquele órgão não se estendem à decisão final do pregoeiro e equipe de apoio que na oportunidade decidem por NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso ora apresentado pela empresa **RICARDO MACHADO BORGES EIRELI,** mantendo a decisão de HABILITAR a empresa **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI** como condição de melhor proposta ofertada cumprindo todos os requisitos exigidos no edital.
Ressalvamos ainda que, a administração poderá a qualquer momento rever seus atos sendo discricionário à autoridade competente a anulação ou revogação dos atos, para tanto legalmente fundamentados e justificados, bem como, concedendo o direito do contraditório e de ampla defesa conforme preceitua a lei.

À disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rolim de Moura – RO, 11 de Dezembro de 2019.

A Comissão de Pregão
Portaria Nº 298/2018
PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro

TIAGO ANDERSON SANTANA
Equipe de Apoio

GILDO LIMANA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:5510C79E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 151/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FACHADAS, INSULFILM, ADESIVOS, LOGO, LETRAS E TOLDO PARA O CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, PSF CIDADE ALTA E HOSPITAL MUNICIPAL,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, valor estimado **R$ 1.728,00 (Um mil setecentos e vinte e oito reais**). A sessão de abertura está marcada para o dia **30 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), através da plataforma do LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3095/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 12 de Dezembro de 2019.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:314FA519

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO DO PROCESSO Nº 5186/2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 5186/2018 – GERSON BASTOS DE OLIVEIRA nos termos do Art. 195, I, da LC 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão e do relatório final a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e ciência ao servidor.

Rolim de Moura/RO, 11/12/2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:03C970AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/2019

A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora SIMONE APARECIDA PAES., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 3846/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, ADVERTÊNCIA, à servidora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, técnica de enfermagem, matrícula nº 6415, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de dezembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5BB670E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 003/2019

A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora SIMONE APARECIDA PAES., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 3846/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, ADVERTÊNCIA, à servidora **LEILA DOS SANTOS SILVA**, Diretora do Laboratório Municipal, matrícula nº 2950, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Popular em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de dezembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:0A6997BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001/2019

A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora SIMONE APARECIDA PAES., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1373/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, **ADVERTÊNCIA,** ao servidor **CELSO JANDIR SMANIOTTO**, médico, Matrícula nº 4950, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 03 de dezembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:86804AC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.700/2019

DECRETO Nº 4.700/2019

"Altera composição dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e nomeia os membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Constituição do Município.

CONSIDERANDO o art. 9º, §3º da Lei Complementar nº 021/2006 que estabelece o mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração.

CONSIDERANDO o vencimento do mandato de membros da JARI nomeados inicialmente pelos Decretos n. 3.448/2016 de 18 de fevereiro de 2016 e Decreto n. 4.008/2017 de 30 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será composta pelos seguinte membros:

Presidente DION DE MAIO MOURA – 944.789.292-20
Titular Não representa nenhuma Entidade – Servidor Municipal

Vice Presidente JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA - 370.181.754-53
Titular Indicado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito

Secretária JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS – 947.575.932-87
Titular Servidor Municipal - Advogada

Membro ERIVELTON KLOOS – 596.375.792-49
Titular Advogado

Membro FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL – 673.561.502-63
Titular Servidor Municipal
Titular LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS – 933.837.898-53
Membro Servidor Municipal

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4.551/2019, devendo ser observado à disposição do Art. 9º § 3º da Lei Complementar n. 021/2006.

Rolim de Moura, RO, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9519157A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE SORTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE SORTEIO
Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Decreto nº 4.546/2019, de 18 de junho de 2019, e cumprimento ao disposto no Art. 1º e seguintes do Decreto nº 4.568/2019 e após minuciosa análise e conferência de toda documentação pertinente às habilitações do sorteado, **HOMOLOGA** o resultado parcial do sorteio da Campanha de Estímulo ao Pagamento do IPTU, realizado através da LOTERIA FEDERAL, Extração nº. 5445, ocorrida no dia 30 de novembro de 2019, tendo como ganhador o seguinte contribuinte:
RONALDO PEREIRA WELMER, inscrito no CPF nº 628.760.152-34, Cadastro do Imóvel nº 21219 (Lote JQ-19, Quadra 36, Setor 05, Bairro Jequitibá), Prêmio: **01 Automóvel, 1.0, 2018**.
Para que surtam efeitos legais, a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, por este ato, homologa o referido sorteio parcial e o presente termo segue assinado por seus membros.

TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI

DION DE MAIO MOURA

ELAINE GALDINO GOMES

THIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA

Publicado por:
Larrubia Laiana da Cruz
Código Identificador:30DFB88F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 106 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 106/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 106/2019 sendo o objeto Aquisição de Material consumo para atender as necessidades dos agentes de endemias e agentes de saúde, advindo do Processo 2.081/2019, em favor da empresa SC BRINDES LTDA EPP - 02.507.452/0001-90, no valor de R$ 1.674,50 (um mil seiscentos setenta e quatro reais e cinquenta centavos4). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 12 de dezembro de 2019.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:B54CC577

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 100 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 416/2019
Pregão Eletrônico 100/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o PE 100/2019 para Contratação de empresa especializada na venda de peças para **PURIFICADOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COM A MARCA HOKEN** para atender as necessidades das escolas: Jose Ronaldo Aragão Creche Municipal Tia LIli, Manoel de Lima Paz. Acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - 63.786.925/0001-20, no valor de R$ 3.476,34 (três mil quatrocentos setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Santa Luzia D´Oeste-RO, 12 de Dezembro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:D6248D65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 105 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 105/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 105/2019 sendo o objeto Aquisição de material asfáltico usinado tipo CBUQ. Advindo do Processo 2.086/2019, em favor da empresa VALDECI J. DOS SANTOS - 06.125.396/0001-80, no valor de R$ 92.850,00 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 12 de dezembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:9064385A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 793/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

Lei Municipal n.º 793/2019 de 10 de **dezembro** de 2019.

MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R$ 55.538,61 e dá outras providencias".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de **R$ 55.538,61** (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
04.001.12.361.0004.1188 - CONVENIO Nº 295/PGE-2017 – Cooperação em Infraestrutura escolar Rede de Ensino Municipal
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 37.654,02

ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
08.001.20.606.0015.1209 - DEVOLUÇÃO - CONV FED 241/2017 MD AQUIS. VEÍCULO E
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 17.884,59

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dez Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:ACD20357

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 792/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Lei Municipal n.º 792/2019 de 10 de **dezembro** de 2019.

MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 6.306,39 e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação no valor de **R$ 6.306,39** (seis mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
08.001.20.606.0015.1226 - CONV. Nº 190/18/PJ/DER-RO AMPL. E CONST. BANHEIROS – FEIRA MUN.
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 967,25
REDUÇÃO
08.001.20.606.0015.1226 – CONV. Nº 190/18/PJ/DER-RO AMPL. E CONST. BANHEIROS – FEIRA MUN.
33903900 – SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – R$ 967,25

ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
02.001.04.122.0009.1222 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO - TRANSP DE ACADEMICOS CONV. 865192/2018 - DPCN
33309300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ - 5.339,14
REDUÇÃO
02.001.04.122.0009.1222 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO - TRANSP DE ACADEMICOS CONV. 865192/2018 - DPCN
44905200 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – R$ 1.000,00
03.001.99.999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R$ 4.339,14

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dez Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:29D5B2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 791/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL.

Lei Municipal n.º 791/2019 de 10 de **dezembro** de 2019.

> MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 105.529,35 para fins de aquisição de massa asfáltica e transporte – Termo de Convênio nº 057/19/PJ/DER-RO firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créd. Adic. Esp. por Recursos Vinculados no valor de **R$ 105.529,35** (cento e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), relativo ao transporte e aquisição de massa asfáltica relativo ao Termo de Convênio nº 057/19/PJ/DER-RO firmado entre o o Estado de Rondônia e o Mun. de São Felipe D´Oeste/RO e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Por Recursos Vinculados
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SV. PÚBLICOS E ESTRADAS
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.452.0008.1233 Transporte e Aquisição de massa asfáltica – Termo de Convênio nº 057/19/PJ/DER-RO
33.90.39.00. Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.583,47
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 85.945,89
Total **R$ 105.529,35**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados recursos de transf. de Convênio celebrado entre o Mun. de São Felipe D'Oeste e o Estado de Rondônia - Termo de Convênio nº 057/19/PJ/DER-RO para transporte e aquisição de massa asfáltica, **no valor de R$ 105.529,35** (cento e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R$ 5.529,35 (Cinco mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)** que será anulado da seguinte programação:
Órgão- 03-PODER EXECUTIVO
Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingencia.....**R$ 5.529,35**
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dez Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:06BC70F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1679

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1679/2019 de 12/12/2019

> Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 792/2019 de 10/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 6.306,39 (seis mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.1.222.		AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO - TRANSP DE ACADEMICOS CONV. 865192/2018 - DPCN	
122 - 3.3.20.93.00.00	20140036	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.339,14
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.226.		CONVÊNIO Nº 190/18/PJ/DER-RO PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO BANHEIROS ? FEIRA MUNICIPAL	
120 - 3.3.30.93.00.00	60140037	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	967,25
Total Suplementação:			**6.306,39**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.1.222.		AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO - TRANSP DE ACADEMICOS CONV. 865192/2018 - DPCN	
100 - 4.4.90.52.00.00	20140036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.339,14
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.226.		CONVÊNIO Nº 190/18/PJ/DER-RO PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO BANHEIROS ? FEIRA MUNICIPAL	
104 - 3.3.90.39.00.00	60140037	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	967,25
Total Redução:			**6.306,39**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/12/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:D6BBBAC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1680

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1680/2019 de 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 793/2019 de 10/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 55.538,61 (cinqüenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.1.188.		CONVENIO Nº 295/PGE-2017 ? Cooperação em Infraestrutura escolar Rede de Ensino Municipal	
119 - 3.3.30.93.00.00	60120037	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.654,02
08.000.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.1.209.		DEVOLUÇÃO - CONV FED 241/2017 MD AQUIS. VEICULO E	
121 - 3.3.20.93.00.00	60140037	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.884,59
Total Suplementação:			**55.538,61**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/12/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:29BBF1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1681

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1681/2019 de 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 794/2019 de 10/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito E no Orçamento do Município, no valor de R$ 3.727,64 (três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.365.0004.2.124.		FNDE - BRASIL CARINHOSO	
124 - 3.3.90.30.00.00	30080035	MATERIAL DE CONSUMO	288,13
123 - 4.4.90.52.00.00	30080035	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.439,51
Total Suplementação:			3.727,64

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito ab pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/12/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CAA52B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1682

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2019
Decreto nº 1682/2019 de 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 741/2018 de 27/11/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
73 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Total Suplementação:			**4.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

72 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total Redução:			**4.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 12/12/2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:45F929EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA: Nº 27/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
Licitação: DISPENSA: nº 27/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	1330/2019
Modalidade Licitação:	DISPENSA
DISPENSA	27/2019
Data Licitação/Homologação:	12 DEZEMBRO DE 2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICIAL, CONFORME PROJETO BASICO, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 1330/2019 A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	CACOAL GASES COM .E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI EPP
CNPJ.:	23.700.376/0001-04
Valor /Homologado:	R$ 1.875,00

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C411BE4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 009/IMPES/CD/2019

RESOLUÇÃO Nº 009/IMPES/CD/2019
"*Apresentação, análise e aprovação do* Processo: 064/IMPES/2019, referente à Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 9º, paragrafo 2º e 3º, Prefeitura restitua os cofres deste Instituto de Previdência, os valores pagos com perícias médicas e os benefícios supracitados realizados a partir de 13 de Novembro de 2019, para o ano de 2020, e dá outras providências**."**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPES, usando de suas atribuições deliberativas e fiscalizadoras conf. Lei Municipal nº041/2015, reunindo-se EXTRAORDINARIAMENTE na data de **09 de Dezembro de 2019** às **17h00**, na SEDE da autarquia, conforme **Ata nº075/IMPES/CD/2019**, manifesta-se através desta RESOLUÇÃO;

PAUTA:

Art. 1º - Processo: 064/IMPES/2019, referente à Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 9º, paragrafo 2º e 3º que trata do repasse de responsabilidade do pagamento dos benefícios temporários (auxílio doença salário maternidade e salario família) a Prefeitura, ficando o IMPES limitado às aposentadorias e à pensão por morte;
Art. 2º - Quanto a Portaria n.º 1.348/2019 de 03 de Dezembro de 2019, estabelece tão somente o prazo para os Municípios adequarem as suas respectivas leis quanto às alíquotas de contribuição, bem como a retirada do rol de benefícios pagos pelo RPPS do auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão;
Art. 3º - Delibera-se que a Prefeitura restitua os cofres deste Instituto de Previdência, os valores pagos com perícias médicas e os benefícios supracitados realizados a partir de 13 de Novembro de 2019, data determinada pela à Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; cumpra-se.

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO; 11 de Dezembro de 2019.

ERIVALDO PEDRO DA SILVA
Presidente Cons. Deliberativo-IMPES

Publicado por:
Ana Nogueira Trizoti Fernandes
Código Identificador:7A8A9F48

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 075/IMPES/CD/2019 CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
ATA DA REUNIÃO **EXTRAORDINÁRIA** Nº **075**/IMPES/CD/2019
CONSELHO DELIBERATIVO
Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, a partir das 17h00m, na sede do Instituto de Previdência Própria de São Francisco do Guaporé/RO, com a participação dos membros do Conselho Fiscal. Inicia-se a pauta com a análise do Processo: 064/IMPES/2019, referente à Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 9º, paragrafo 2º e 3º que trata do repasse de responsabilidade do pagamento dos benefícios temporários (auxílio doença salário maternidade e salario família) a Prefeitura, ficando o IMPES limitado às aposentadorias e à pensão por morte. A superintendente apresentou o Despacho do Jurídico do Executivo e o Despacho do Secretário Geral de Administração e Governo nos ofícios protocolados deste Instituto a Prefeitura, para apreciação deste Conselho. Após análise, este conselho decide por não acatar o despacho do Departamento Jurídico do Executivo Municipal, representado pelo Drº Sebastião Quaresma Junior, pois a Emenda é soberana e a Prefeitura tem o dever de providenciar urgentemente o Projeto de Lei, referente à Emenda constitucional n.º 103/2019 e encaminhar para o Legislativo para votação e depois sanção da Prefeita, para que seja incluída a referida Lei no Orçamento 2020. Ressaltando que há tempo suficiente para encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara, pois o recesso é a partir do dia 20/12/2019, e mesmo durante o recesso, pode-se requisitar seção extraordinária. Quanto a Portaria n.º 1.348/2019 de 03 de Dezembro de 2019, estabelece tão somente o prazo para os Municípios adequarem as suas respectivas leis quanto às alíquotas de contribuição, bem como a retirada do rol de benefícios pagos pelo RPPS do auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão. A exclusão do pagamento de tais benefícios temporários dos RPPS é de aplicação imediata, conforme mencionado acima. Quanto ao Despacho do Secretário Geral de Administração e Governo, Srº Luiz Ricardo Mattos, que menciona os ajustes devidos para o mês de janeiro de 2020, este Conselho está de acordo com o mesmo. Por fim, delibera-se que a Prefeitura restitua os cofres deste Instituto de

Previdência, os valores pagos com perícias médicas e os benefícios supracitados realizados a partir de 13 de Novembro de 2019, data determinada pela à Emenda Constitucional nº 103/2019. Não tendo nada mais a tratar eu, Ângela Kuttert Gasdzichi Hoios, secretária substituta deste C.D, encerro a presente ATA que, após lida, feita as devidas observações e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada:

ERIVALDO PEDRO DA SILVA
Presidente Conselho Deliberativo

VALDELICE NATAL DA SILVA MELO
Vice Presidente Conselho Deliberativo

GILSON CARLOS BORCHARDT
Membro Conselho Deliberativo

ÂNGELA KUTTERT GASDZICHI HOIOS
Membro Conselho Deliberativo

GILSON PAULINO DA SILVA
Membro Conselho Deliberativo

MÁRCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS
Membro Conselho Deliberativo

Publicado por:
Ana Nogueira Trizoti Fernandes
Código Identificador:43765275

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 178 IPMSMG /2019

*"Dispõe sobre a prorrogação d*o beneficio *de Auxilio Doença em favor de* EVA PEREIRA ALVES DA SILVA**".**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- Prorrogar o beneficio de auxilio doença no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) início 25 de novembro de 2019 A 20 /05/2020, conforme consta na perícia médica sob o CID 10: M 50 + M 54 + M 51 + M 17 + M 75.1 + M 25.5 S 42.2, a servidora **EVA PEREIRA ALVES DA SILVA** efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 076/IPMSMG 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:965E7B48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 254/GAB/PMS/2019

PORTARIA Nº.254/GAB/PMS/2019 Seringueiras RO, 11 de dezembro de 2019.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores **JERRISON PEREIRA SALGADO,** mat. 287, lotado na SEMAF, **LUCIANO LITTIG DE AGUIAR**, mat. 988, lotado no GABINETE, **ALINE FRANCIELI RODRIGUES,** mat. 1064, lotada na SEMSAU, para constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Seringueiras RO, incumbida de apurar no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no processo administrativo de nº 1541/2019 bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A**rt. 2º.** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9140A543

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 253/PMS/GAB/2019 - COMISSÃO

PORTARIA Nº 253/PMS/GAB/2019 Seringueiras, 11 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO.

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Municipal de Seringueiras RO, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 143 e seguintes, da Lei Municipal nº 048/94, e

CONSIDERANDO os fatos apurados na Tomada de Constas Especial que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos Autos do Processo nº 02218/17-TCE-RO, que apura suposta prática de infrações supostamente punida com a exoneração, prevista no artigo 137 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual quanto a tomada de medidas para ressarcimento do suposto dano, tendo em vista os fortes indícios de prejuízo ao erário já apurado no Processo-e nº 04563/2015-TCE-RO.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades e infrações funcionais, supostamente cometidas pelo ex-servidor **ADOLFO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF. nº 661.993.552-20, Rg. nº 679.401 SSP/RO, que

ocupou o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa e Relações Públicas, Matricula nº 1288 lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Designar a Comissão que presidirá o Inquérito Administrativo, nos termos artigo 144, do Estatuto do Servidor Municipal, que será formada pelos seguintes servidores:

1 –**JERRISON PEREIRA SALGADO**– Fiscal de tributos, CPF. nº 574.953.512-68, Matrícula nº 287;

2 –**FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS**– Agente administrativo CPF. nº 010.158.272-25, Matrícula nº 1381;

3 –**ANDRIELE APARECIDA GUEDES**– Agente Administrativa, CPF. nº 970.960.242-04, Matrícula nº 1379;

Art. 3º- O Presidente da Comissão designará o Secretário da Comissão (art.144, § 1º).

Art. 4º- A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 5º- Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízos de suas atribuições rotineiras, conforme horário exclusivo definido pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º- Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão concluir os Trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, sendo possível a prorrogação, com a devida justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:D2E1F965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº188/2019 PROCESSO N°. 1261/SEMOSP/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
CNPJ N°. 03.363.727/0001-21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE MANILHAS, BLOQUETES E MEIO FIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº075/17/PJ/DER-RO.
VALOR R$= 8.466,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
JOSÉ ALVES DOS ANJOS – SECRETÁRIO
N. V. VERDE & CIA LTDA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:1362FD6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2019, na condição de **"CARONA"** do Pregão Eletrônico Nº 78/2018, da Prefeitura Municipal de Presidente Medici/RO, cuja o objeto da adesão é **: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADOR DESKTOP PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CARONA JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018- PRESIDENTE MEDICI/RO. INSTRUÍDO CONFORME ART. 22 DO DECRETO Nº 7.892/13.** Empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17,** no valor total de **R$ 78.000,00.**

Seringueiras, 11 de dezembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:06B94ADE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e art. 4º inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/02, o **Processo n. 129/2019** em favor da empresa **GESIANE T. DA COSTA CARLOS - EPP,** no valor de **R$ 1.558,00 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais).**

Teixeirópolis/RO., 12 de Dezembro de 2019.

CARLOS CLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:5D4EB481

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e art. 4º inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/02, o **Processo n. 118/2019** em favor da empresa **J.C.R. ALIMENTOS EIRELI,** no valor de **R$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais).**

Teixeirópolis/RO., 12 de Dezembro de 2019.

CARLOS CLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:1740C15F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e art. 4º inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/02, o **Processo n. 120/2019** em favor da empresa **C.J.W. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME** no valor de **R$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**

Teixeirópolis/RO., 12 de Dezembro de 2019.

CARLOS CLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:7342FE4E

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e art. 4º inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/02, o **Processo n. 120/2019** em favor da empresa **C. MARTINS E SANTANA GRÁFICA E EDITORA LTDA,** .no valor de **R$ 518,00 (cinquenta dezoito reais).**

Teixeirópolis/RO., 12 de Dezembro de 2019.

CARLOS CLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:DC5002A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-674/2019**

CONTRATADA: **C L CORREIA DIESEL - ME**
No valor de: **R$ 4.255,56 (quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

Com o objetivo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NO CAMINHÃO AGRALE 8.500 NDR 7940) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS (PARA A RETROESCAVADEIRA B95).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis/RO, em 12 de Dezembro de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 143/GAB/2019 de 06/11/2019

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:80208CED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSIONADO NA ESTRUTURA DA SEMUSA - PREFEITURA DE THEOBROMA-RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Municipal nº 612/2018 e a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o NOMEAR JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, no Cargo Comissionado de DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NÍVEL CC VI - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (02/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:C38768A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DA ESTRUTURA DA PREFEITURA DE THEOBROMA-RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Municipal nº 612/2018 e a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o NOMEAR o Sr. LIDUALDO ALVES DE SOUZA, no Cargo Comissionado ASSESSORIA TÉCNICA – Nível CC I-E – Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (02/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:FF321ACD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o EXONERAR DARLENE MARIA DE OLIVEIRA do Cargo de ASSESSORIA TÉCNICA /NÍVEL CC I-E – GABINETE DO PREFEITO Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (02-12-2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:4B8DDF50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o NOMEAR DARLENE MARIA DE OLIVEIRA no Cargo em Comissão de Diretoria Técnica /NÍVEL CC II-A – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (02-12-2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:2DCBC28D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 227/GP/PMT/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMNISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 058/2019 – CONVÊNIO 214/2018/PGE/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

- CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo, com a nomeação de comissão de sindicância, através da Portaria n. 177/GP/PMT/2019, de 09 de Outubro de 2019, para apuração de possíveis irregularidades no Processo Adm. n. 058/2019 – Convênio 214/2018/PGE/RO – Chamamento Público para destinação dos equipamentos agrícolas.

- CONSIDERANDO a solicitação datada do dia 09/12/2019, em que o Presidente da Comissão, Sr. Junior Ferreira Mendonça, solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, conforme preconiza o art. 5 da Portaria n. 177/GP/PMT/2019, para conclusão dos trabalhos.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n. 177/GP/PMT/2019, de 09 de Outubro de 2019, para apuração dos fatos apontados na solicitação Comunicação Interna n. 129/SEMAF/2019, de 16 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (09/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM ___/___/____.

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:3C5968DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO INTERINAMENTE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o NOMEAR INTERINAMENTE o Sr. ANDRÉ DE ARAÚJO NINKE, no Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prefeitura Município de Theobroma-RO.

Art. 2º A presente nomeação dar-se em caráter INTERINO em substituição a Senhora KATIANE APARECIDA DA SILVA BATISTA, em razão do afastamento de licença maternidade.
Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11/12/2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:6A89C627

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº. 27/2019

*"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da dependente do ex-servidor aposentado Sr. *PAULO JOÃO DE LIRIO".*

*O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,*

Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a dependente do ex-servidor aposentado **Sr. Paulo João de Lirio**, brasileiro, casado, falecido em **13.10.2019,** portador do RG nº. 10.355.061 SSP/SP e do CPF/MF nº. 637.652.208-68, ex-servidor aposentado Por Idade, conforme Portaria nº 02/2013, e processo administrativo nº 060/IPT/2013, neste Instituto de Previdência – IPT, cadastro nº *38,* em favor de sua esposa e única dependente **Sra. Derli Boerer de Lirio** portador do RG nº 13.873.523 SSP/*RO*, CPF/MF nº 340.902.952-00, com 100% (cem por cento) dos ***Proventos Integrais,*** *de forma Vitalícia conforme o processo do IPT nº.96/2019, no* ***art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art.28, inciso I, e art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº. 194/2006, de 17 de julho de 2006.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Theobroma – IPT, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de, 13 de outubro de 2019, data do óbito, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO,13 de dezembro de 2019.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:425BF902

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 082

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 082/2019** referente ao **Processo n. 999/2019/Semsau,** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 079/07 e Lei Complementar 123/2006. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.055.272/0001-05

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 18 LITROS COR BRANCO GELO	Alessi	60,00	R$ 231,98	R$ 13.918,80
2	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 18 LITROS COR AZUL ROYAL	Alessi	10,00	R$ 235,00	R$ 2.350,00
3	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 18 LITROS COR AZUL CELESTE	Alessi	5,00	R$ 233,96	R$ 1.169,80
4	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 18 LITROS COR AMARELO BANDEIRA	Alessi	4,00	R$ 235,00	R$ 940,00
5	TEXTURA RÚSTICA ACRILICA 35 KG	Alessi	40,00	R$ 90,00	R$ 3.600,00
6	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 3,600 LITROS COR VERDE BANDEIRA	Alessi	4,00	R$ 72,00	R$ 288,00
7	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 3,600 LITROS COR VERMELHO	Alessi	4,00	R$ 72,00	R$ 288,00
8	TINTA PREMIUM SEMI BRILHO 3,600 LITROS COR PRETA	Alessi	4,00	R$ 72,00	R$ 288,00

Valor Total Homologado - R$ 22.842,60

Urupá-RO, 12 de dezembro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:6513FE6C

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 047/2019

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 047/2019-SEMAA. Processo: 751/2019. Pregão Eletrônico: 054/2019. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. CONTRATADA: P.D.V. PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 28.737.608/0001-12. OBJETO/PRAZO: Prorrogação de prazo de entrega por 15 (quinze) dias, com eficácia retroativa ao dia 08/12/2019 até 22/12/2019, e de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, com eficácia retroativa ao dia 10/12/2019 até 07/02/2020. RECURSO: Convênio n. 131/2018/PGE-RO e Rec. Próprios. SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang, pelo Contratante e Higor Rafael de Oliveira Araújo, pela Contratada. Data de Assinatura: 11/12/2019.

Urupá/RO, 12 de dezembro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:626518D4

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2019

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 040/2019-SEMEC. Processo: 681/19. Pregão Eletrônico: 046/2019. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. CONTRATADA: E.V.V. METAS EIRELI, inscrita no CNPJ:

06.990.152/0001-65. OBJETO/PRAZO: Prorrogação de prazo de entrega por 45 (quarenta e cinco) dias, com eficácia retroativa ao dia 02/11/2019 vigorando até 18/12/2019, e de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, com eficácia retroativa ao dia 01/12/2019 vigorando até 30/01/2020. RECURSO: Convênio n. 328/PGE/2017 (Ampliação de Metas) e Rec. Próprios. SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang, pelo Contratante e Elias Frutuoso da Silva, pela Contratada. Data de Assinatura: 09/12/2019.

Urupá/RO, 11 de dezembro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:5CFE402D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2019

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***PREGÃO Nº 79/2019*** *referente ao Processo nº* 992/2019 *que tem como objetivo* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: COMETA JI-PARANA MOTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.926.895/0002-21

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MOTOCICLETAS 0 KM, NO MÍNIMO DE 109,1 CC, POTÊNCIA MÁXIMA: 7,9 CV A 7.250 RPM, TORQUE MÁXIMO: 0,90 KGF.M A 5.000 RPM, TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: PEDAL, SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, IGNIÇÃO: ELETRÔNICA, BATERIA: 12V - 4 AH, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 4,2 LITROS, ÓLEO DO MOTOR: 1,0 LITRO.	HONDA POP-110I	30	R$ 7.750,00	R$ 232.500,00

Valor Total Adjudicado - R$ 232.500,00

Urupa, 12 de dezembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:EE75F2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Otacílio Florentino Ribeiro**, Portador do CPF:***.448.719-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/1277/2012 de sua propriedade localizada na **Linha C-04, Lote 08, Gleba 24,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:477E7984

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Antonio Carlos Broseghini**, Portador do CPF:***.476.672-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 000191/2014 de sua propriedade localizada na **Linha C-04, Lote 09, Gleba 24,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:6DEBAAD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n.º 4571, Bairro Centro, CEP 76867-000 – Vale do Anari/RO, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Anildo Alberton, portador do CPF n.º 581.113.289-15, doravante denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado **TERRA ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.987.217/0001-49, com sede na Rua Maria de Lourdes, n.º 7234, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, na pessoa de seu sócio proprietário, Sr. Marcos Paulo Bertolo, portador do CPF 256.016.428-57 e RG n.º 25646375-X SSP/SP, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 10/05/2018, firmaram o CONTRATO N.º 004/GP/PMVA/2018, pelo qual o primeiro confiou à segunda a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do pacto ora sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades parcialmente desenvolvidas até o momento, a CONTRATADA entregará, mediante protocolo, os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato, nos termos e condições especificadas na cláusula sétima, alíneas *a* e *c* do CONTRATO N.º 004/GP/PMVA/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **01/07/2018**.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE por ocasião do presente distrato, nada deve a título de pagamento e/ou contraprestação à CONTRATADA até a data de vigência do contrato ora rescindido. Ficando aqui expressamente convencionada a ausência de qualquer obrigação remanescente ou residual entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATANTE outorga à CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como, aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, se o caso.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 10 de novembro de 2019.

Município de Vale do Anari/RO
ANILDO ALBERTON
Prefeito
Contratante

TERRA ENGENHARIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS LTDA - ME
CNPJ/MF Sob N.º 08.987.217/001-49
Contratada

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C14C6F9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 5928 de 20 de Maio de 2019, torna público que a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial, 016/CPL/2019**, do processo nº **1-771/CGSRP/2019**, cujo objeto era a **Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de PÃO FRANCES 50g. Com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda por um período estimado de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMECE, SEMSAU E SEMTAS, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.**

Com abertura agendada dia **12/12/2019**, às **09h00min**, foi dada como **DESERTA**, face a ausência de propostas para o certame.

Informações Complementares: na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 12 de Dezembro de 2.019.

ELIANDRA VITÓRIA DA SIVA
Pregoeiro Interino
Dec. nº 5928 DE 20.05.2019

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:3822F02B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-690/CGSRP/2019, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 0035/CPL/2019 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-690/SEMOSP/2019
MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de TUBOS DE CORNCRETO ARMADO – MANILHAS de acordo com especificações relacionadas neste Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):

O. G. SOLUÇÕES – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 84.602.481/0001-03, VALOR: R$ 503.187,50 (Quinhentos e três mil cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTESANANTOS DE CIMENTO LTDA - ME- CNPJ: 10.939.798/0001-95, VALOR: R$ 371.475,00 (Trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
CONCREFORT – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.929.816/0001-55, VALOR: R$ 52.425,00 (Cinqüenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; Data: 09/12/2019
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 11/12/2019

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 12 de Dezembro de 2019.

EM, _____/_____/_____.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:B01A714B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **NATANAEL FRANCISCO CHAGAS,** a ser gozado a partir de 06/01/2019, do Processo Administrativo nº. **2-372/SEMSAU/2019** referente ao período Aquisitivo 2019/2020.

Vale do Paraíso - RO, 12 de Dezembro de 2019.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0155DA85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CHAMADA ESCOLAR PARA O PERÍODO LETIVO DE 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA ESCOLAR PARA O PERÍODO LETIVO DE 2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO**,** através da Secretaria Municipal de Educação- SEMECE, vem realizar CHAMADA PÚBLICA 2020 para a realização da**CHAMADA ESCOLAR**com o objetivo de recenseamento da população escolar e identificar a demanda escolarizável para o Ano Letivo de 2020.
1 DO OBJETO
A**CHAMADA ESCOLAR**tem como objetivo recensear a população escolar que pleiteia ingressar na Educação Infantil (Creche, Pré I e Pré II), ensino fundamental (1º ao 9º ano) regular e Educação de Jovens e Adultos- EJA (6º serie a 9º serie).
Destina-se, ainda, àqueles que necessitam mudar de escola.
2 DA JUSTIFICATIVA
A**CHAMADA ESCOLAR** é uma medida estabelecida em norma fundamental e necessária para a realização da matrícula escolar, e tem como propósito identificar a demanda de estudantes que pleiteiam vagas na rede Pública Municipal e, por ser parte de um conjunto de etapas/ações essenciais ao planejamento educacional, o processo ocorrerá de forma articulada.
Esta medida, justifica-se para adotar ações administrativas e pedagógicas no tocante de possíveis construções, ampliações, adaptações com vistas à acessibilidade e locações de prédios para oferta de salas de aulas, reformas de escolas, lotação de pessoal técnico/docente e de apoio, aquisição de novos mobiliários e equipamentos.
O Edital em si contempla 02 (duas) ações :
Chamada Pública
Matrícula e Rematricula
3 DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO
A Chamada Escolar será realizada no período de 12/12/19 a 17 de janeiro de 2020 e matricula e rematricula será de 06 a 17 de janeiro de 2020, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

4 DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA ESCOLAR
I - A Chamada Escolar ocorrerá da seguinte forma:
a) POR MEIO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO IMPRESSO, somente aos interessados em estudar nas escolas do Município.
5 DOS DOCUMENTOS E DADOS PARA INSCRIÇÃO NA CHAMADA ESCOLAR DA EJA E MATRÍCULAS NOVAS:
I - Para o preenchimento do formulário da Chamada Escolar serão obrigatórios os seguintes documentos e dados:
a) Do Estudante: Certidão de Nascimento, CPF, Carteira do SUS e comprovante de residência, 01 foto 3x4 e Histórico Escolar da Escola de origem (declaração).
b) Do responsável:RG, CPF, Comprovante de Residência.
6 DA COMISSÃO
I- A Chamada Escolar ocorrerá de forma articulada envolvendo a rede municipal de Vale do Paraíso e será constituída a Comissão da Chamada Escolar, Matrícula e Rematrícula para o ano letivo de 2020 que terá como missão planejar, coordenar e executar as ações pertinentes ao trabalho nas redes de ensino;
7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I- As escolas do Município de Vale do Paraíso- RO, fornecerão e auxiliarão a comunidade no preenchimento do formulário impresso para viabilizar a realização da inscrição da Chamada Escolar;
II- A inscrição na Chamada Escolar é um pré-requisito fundamental para as etapas de Pré-Matrícula e Matrícula para o ano letivo de 2020;
III- Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão da Chamada Escolar.

Vale do Paraíso- RO 12 de dezembro de 2019.

CARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Secretária Municipal.
Educação Cultura Esporte e Turismo

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0CCDD4DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 132

Contrato nº 132/2019
Processo nº: 2 - 364/2019.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa operadora de cartões, sistema de cartões, para aquisição de medicamentos, materiais pensos, odontológico e materiais de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso, operada através da utilização de sistema via WEB própria da Contratada, compreendendo orçamento dos medicamentos através da rede de farmácia credenciados pela Contratada para atender o Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso. A contratação será através de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 006/PMJT/2019. Oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/CPL/2019 da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

Vigência: O presente contrato vigorara por **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.

Valor Total: R$ 24.240,00 (vinte quatro mil duzentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 10/12/2019.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 12 de Dezembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1879FA3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 99

TERMO ADITIVO Nº 99/2019 – CONTRATO Nº 100/2019.

CELEBRAÇÃO: 10/12/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTOR PARAÍSO LTDA - EPP.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 100/2019 por mais 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-85/2019.

Vale do Paraíso – RO, 12 de Dezembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:40494689

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.9816/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

" Conceder e baixar auxílio deslocamento aos servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei 766/2013.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder auxílio deslocamento aos servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 766/2013.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA
•	Lillyan Paula Lenz	1795-1	Professora	02.12.19
•	Jose Amadeu do Nascimento	2026-1	Professor	01/08/2019 a 30/11/2019

Artigo 2º. Baixar a auxílio deslocamento aos servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 766/2013:

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA PARA BAIXAR
•	ANITA AZEVEDO PEREIRA	1120-1	PROF. 40 HORAS/SUPERVISORA	20/12/19
•	FRANCISCO APARECIDO RIBEIRO	2029-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	1706-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	JOAO CARLOS PEREIRA	4102-1	ORIENTADOR	20/12/19
•	JOSÉ AMADEU DO NASCIMENTO	2026-1	PROF. 40 HORAS	01/12/19
•	JOSE DE SOUZA NETO	902-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	KASSIA LUCIEME BORGES	4040-2	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	KATIA PIFFER BOSISIO	143-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	KELLI CRISTINA RIBEIRO	2377-2	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	LUCELIA RODRIGUES DE MATOS	2511-2	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	MARCIA MARINO FUZA	1636-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	MARGARETH MARIA RODRIGUES	1650-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	1011-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	REOVALDO DE CAMPOS	1004-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	VILMAR SIQUEIRA	1013-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos conforme a data especificada acima.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F08D1014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9817/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Conceder e baixar horas excedentes para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por,

DECRETA

Artigo 1º. Conceder horas excedentes aos servidores abaixo relacionados conforme Lei 601/2011:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	CARGA HORARIA	DATA PARA CONCEDER
•	ANA PAULA MARTELLO DE FARIAS	128-1	PROF 20 HORAS	06	06/11/19 a 16/12/19
•	CARLA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA	4067	PROF 40 HORAS	03	03/10/19 a 16/12/19
•	DISLALINE C. MACHADO GONÇALVES	1360-1	PROF 40 HORAS	10	06/10/19 a 16/12/19
•	ELIZABETE AGUIAR DE LAI	1131	PROF 20 HORAS	02	05/11/19 a 16/12/19
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599-2	PROF 20 HORAS	04	04/11/19 a 16/12/19
•	MARIA APARECIDA A. DA SILVA	2163	PROF.	03	24/10/19 a 16/12/19
•	MARCIA MARINO FUZA VIEIRA	1636	PROF 40 HORAS	14	25/11/19 a 20/12/19
•	PRISCILLA DA SILVA F. VIEIRA	3686-1	PROF 40 HORAS	03	08/10/19 a 20/12/19
•	ROSANE RODRIGEUS P. PIPER	1752-1	PROF 40 HORAS	08	03/10/19 a 16/12/19
•	ZAIRA FERRAZ CARDOSO	2017-1	PROF 40 HORAS	14	14/10/19 A 23/10/19

Artigo 2º. Baixar horas excedentes aos servidores abaixo relacionados conforme Lei 601/2011:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	CARGA HORARIA	DATA PARA BAIXAR
•	ADINALDA MARIA PARRALEIGO	1360-1	PROF. 40 HORAS	14:00	16/12/19
•	APARECIDA EVANGELISTA DE JESUS OLIVEIRA	2023-1	PROFESSOR	1:00	16/12/19
•	CARLA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA	4067-1	PROF. 40 HORAS	3:00	16/12/19
•	CARLA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA	4067-1	PROF. 40 HORAS	1:00	16/12/19
•	CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ	1256-1	PROF. 40 HORAS	14:00	16/12/19
•	FRANCISCA ALEXANDRA GONÇALVES DE LIMA	74-1	PROF. 20 HORAS	11:00	16/12/19
•	GILSON VIEIRA LIMA	1210-4	PROF. 40 HORAS	2:00	16/12/19

•	IRINEU BARBOSA SANDOVAL	1358-1	PROF. 20 HORAS	2:00	16/12/19
•	IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	1706-1	PROF. 20 HORAS	10:00	20/12/19
•	JOEL CAETANO DA SILVA	113-1	PROF. 20 HORAS	6:00	20/12/19
•	JOSE DE SOUZA NETO	902-1	PROF. 20 HORAS	10:00	20/12/19
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599-2	PROF. 20 HORAS	16:00	16/12/19
•	JULIANA CIBELLY DOS SANTOS	1649-1	PROF. 40 HORAS	7:00	20/12/19
•	LUCIANA DE SOUZA	1622-1	PROF. 40 HORAS	4:00	16/12/19
•	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	2048-1	PROF. 20 HORAS	13:00	20/12/19
•	MARIA APARECIDA LUCIANO	3131-1	PROF. 20 HORAS	7:00	16/12/19
•	MARIA APARECIDA L. GONÇALVES	3131-1	PROF 20 HORAS	07	18/11/19
•	MARIA LEANDRO DE SOUZA	104-1	PROF. 20 HORAS	11:00	16/12/19
•	MARIA SUELI SERAFIM	509-1	PROF. 20 HORAS	3:00	20/12/19
•	MARINA DE VASCONCELOS ZEFERINO	3502-1	PROF. 20 HORAS	23:00	1612/19
•	NEIDE MARTINS GOMES	69-1	PRF. 20 HORAS	11:00	16/12/19
•	PRISCILLA DA SILVA FAUSTINO VIEIRA	3686-1	PROF. 40 HORAS	03:00	20/12/19
•	REGINA M. CORDEIRO SOUZA	1703-1	PROF. 40 HORAS	14:00	20/12/19
•	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	1011-1	PROF. 20 HORAS	11:00	20/12/19
•	RITA DA SILVA	1211-1	PROF. 40 HORAS	1:00	16/12/19
•	ROSANE RODRIGUES PEREIRA PIPER	1752-1	PROF. 40 HORAS	06:00	16/12/19
•	SERGIO ACACIO ALCANTARA SANTOS	2056-1	PROF. 20 HORAS	4:00	20/12/19
•	SERGIO ACACIO ALCANTARA SANTOS	2056-1	PROF. 20 HORAS	23:00	20/12/19
•	SIMONE DA SILVA SERGIO	3393-1	PROF. 20 HORAS	3:00	16/12/19
•	SONIA DOS SANTOS SOUZA	508-1	PROF. 20 HORAS	9:00	20/12/19
•	VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA	17-1	PROF. 40 HORAS	5:00	16/12/19
•	VANUSA PEREIRA DOS SANTOS	70-1	PROF. 20 HORAS	27:00	16/12/19
•	VANUZA ROCHA SILVA	177-2	PROF. 20 HORAS	10:00	16/12/19
•	VANUZA ROCHA SILVA	177-2	PROF. 20 HORAS	17:00	16/12/19
•	VIVIAN JOYCE DE OLLIVEIRA	346-2	PROF. 40 HORAS	14:00	16/12/19

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme as datas acima especificadas.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DB8F76B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9818/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

" Baixar e Conceder Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educacionais especiais aos servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educacionais especiais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei 601/2011:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	% (porcentagem)	DATA P/ CONCEDER
	SERGIO ACACIO A. DOS SANTOS	2056-1	PROF 20 HORAS	2%	26/06/19 A 16/12/19
	RITA DA SILVA	1211-1	PROF 40 HORAS	1%	31/05/19 A 16/12/19

Artigo 2º. Baixar Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educacionais especiais do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei 601/2011:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	% (porcentagem)	DATA P/ BAIXAR
	ADINALDA MARIA PARRALEIGO	1360-1	PROF. 40 HORAS	1%	16/12/19
	ALEXANDRE CABRAL DOS SANTOS	570-2	PROF. 20 HORAS	5%	16/12/19
	ANA CLAUDIA PEREIRA	512-1	PROF. 40 HORAS	3%	20/12/19
	ANA MARIA GONCALVES	2087-1	PROF. 20 HORAS	20%	16/12/19
	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	75-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	ANA PAULA MARTELLO	128-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	CLEONICE SERAFIM DE SA DA SILVA	1084-1	PROF. 20 HORAS	2%	16/12/19
	EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA (Dedicação exclusiva na APAE)	1049-1	PROF. 40 HORAS	20%	20/12/19
	EDSANGELA GOSLER CASCIANO ALVES	1207-1	PROF. 30 HORAS	1%	20/12/19
	ELIANA CARLINI SEZINI	56-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	ELIANE FLORIANO SANTIAGO (Dedicação exclusiva na APAE)	2363-2	PROF. 40 HORAS	20%	20/12/19
	GILBERTO BEZERRA NETO	122-2	PROF. 40 HORAS	3%	16/12/19
	JORDANIA DE OLIVEIRA SILVA	3790-1	PROF. 20 HORAS	1%	20/12/19
	JOSE AMADEU DO NASCIMENTO	2026-1	PROF. 40 HORAS	5%	01/12/19
	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599-2	PROF. 20 HORAS	2%	16/12/19
	JULIANA CIBELLY DOS SANTOS	1649-1	PROF. 40 HORAS	6%	16/12/19
	KÁSSIA LUCIEME BORGES JULIÃO	4040-2	PROF. 40 HORAS	20%	16/12/19
	KATIA CRISTINA G. COLOMBI	678-1	PROF. 40 HORAS	6%	16/12/19
	KATIA PIFFER BOSÍSIO	143-1	PROF. 40 HORAS	9%	20/12/19
	KELLI CRISTINA RIBEIRO	2377-2	PROF. 40 HORAS	20%	16/12/19
	LUCILENE NASCIMENTO PEREIRA	955-1	PROF. 40 HORAS	1%	16/12/19
	LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1612-1	PROF. 40 HORAS	2%	16/12/19
	MARCIA MARINO FUZA	1636-1	PROF. 40 HORAS	7%	20/12/19
	MARGARETH MARIA RODRIGUES	1650-1	PROF. 40 HORAS	5%	20/12/19
	MARIA APARECIDA LUCIANO	3131-2	PROF. 20 HORAS	2%	16/12/19
	MARINA DE VASCONCELOS ZEFERINO	3502-1	PROF. 40 HORAS	2%	16/12/19

	MARLENE LOPES GOMES TEIXEIRA	144-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	NEIDE MARTINS GOMES	69-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	PRISCILLA DA SILVA FAUSTINO VIEIRA	3686-1	PROF. 40 HORAS	13%	20/12/19
	RENATA ÁREAS GAMBATI (Dedicação exclusiva na APAE)	2570-2	PROF. 20 HORAS	20%	20/12/19
	SIMONE SCHWARTZ WAIANDT SULDINE	3567-1	PROF. 20 HORAS	2%	16/12/19
	VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA	17-1	PROF. 40 HORAS	2%	16/12/19
	VANUSA PEREIRA DOS SANTOS	70-1	PROF. 20 HORAS	1%	16/12/19
	WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA	3535-1	PROF. 20 HORAS	2%	16/12/19

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos conforme as datas acima especificadas.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:562B9884

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.9819/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO,10 DE DEZEMBRO DE 2019

"Conceder e baixar **gratificação de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental** aos servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei 766/2013.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder **gratificação de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental** aos servidores abaixo relacionados conforme Lei 877/2014:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	MATR.	CARGO/FUNÇÃO	DATA
•	Irineu Barbosa Sandoval	-	Prof 20 horas	01/06/19 a 16/12/19
•	Vilma Pires Venâncio	1621-1 e 1621-2	Prof 20 horas	01/11/19 a 31/11/19
•	Lillyan Paula Lenz	1795-1	Prof 40 horas	02/12/19

Artigo 2º. Baixar gratificação de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental aos servidores abaixo relacionados conforme Lei 877/2014:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	MATR.	CARGO/FUNÇÃO	DATA PARA BAIXAR
•	ADINALDA MARIA PARRALEIGO	1360-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	ANA PAULA MARTELLO DE FARIAS	2013-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	ANA PAULA MARTELLO DE FARIAS	128-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	ANACELIA FRANÇA DA SILVA	3529-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	APARECIDA EVANGELISTA DE JESUS OLIVEIRA	2023-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	CIRLENE RODRIGUES SANTOS	2055-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	CIRLENE RODRIGUES SANTOS	1790-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	DISLAINE CUSTODIO MACHADO GONÇALVES	20-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	EDINA FIGUEIREDO RAMOS RODRIGUES	1136-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	ELIANA CARLINI SEZINI	56-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	ELIZABETE AGUIAR DE LAIA	1131-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	FRANCISCA ALEXANDRA GONÇALVES DE LIMA	74-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	GELSA RELLA DE ALMEIDA	1647-2	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	GERLI KELER DE SOUZA	736-1	PROFESSORA	16/12/19
•	GILSON VIEIRA LIMA	1210-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	JORGE NATALINO DA SILVA	48-1	PROFESSOR	16/12/19
•	LILLYAN PAULA LENZ	1795-1	PROF. 40 HORAS	02/12/19
•	LEONICE DA SILVA	2014-2	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	LUCIANA DE SOUZA	1622-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	LUCILENE NASCIMENTO PEREIRA	955-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1612-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	2048-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
•	MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	3602-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	MARIA APARECIDA LUCIANO	3131-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	MARIA DAS GRAÇAS APARECIDA DA SILVA	3885-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	MARIA LAUDICEIA DA SILVA	1635-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	MARIA LEANDRO DE SOUZA	104-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	MAURA LUCIA DA SILVA SANTOS	1679-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
•	NEIDE MARTINS GOMES	69-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	ORNY RODRIGUES	5013-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	OSIAS ALVES DE MACEDO	2020-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	RITA DA SILVA	1211-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	ROMILDA VIANA TERRA	2002-1	PROFESSOR	16/12/19
•	ROSENILDA LIMA RODRIGUES	1092-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE	3567-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA	17-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
•	VANUZA ROCHA DA SILVA	177-2	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	VILMAR SIQUEIRA	1013-1	PROF 40 HORAS	16/12/19
•	VILMA PIRES VENANCIO	1621-1 E 1621-2	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	WALDIRENE ROCHA SILVA	1656-1	PROFESSOR	16/12/19
•	WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA GOMES	3535-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
•	ZAIRA FERRAZ CARDOSO	2017	PROF. 40 HORAS	16/12/19

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas especificadas.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:70BE10AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9820/GAB/PMB/2019 BURITIS/RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Conceder e baixar auxílio alimentação para os servidores lotados na SEMECE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder auxílio **alimentação para os servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 510/2010**.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA
	LILLYAN PAULA LENZ	1795-1	PROF. 40 HORAS	02/12/19
	EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	1267-3	PROF. 40 HORAS	01/10/19 A 31/11/2019

Artigo 2º. Baixar auxílio **alimentação para os servidores abaixo relacionados em conformidade com a Lei 510/2010**.

ORD.	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	DATA PARA BAIXAR
	ANACELIA FRANÇA DA SILVA	3529-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
	ANITA AZEVEDO PEREIRA	1120-1	PROF. 40 HORAS/SUPERVISORA	20/12/19
	CATIANE NOGUEIRA PEREIRA BONFANTE	1122-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
	CLÉLIA NARRIMA DE PÁDUA	998-1	PROF. 40 HORAS/ORIENTADORA	20/12/19
	EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA	1389-1	PROF. 40 HORAS/ GESTORA ESCOLAR	20/12/19
	EDNILZA NOVAIS DOS SANTOS	1355-1	COZINHEIRA	20/12/19
	EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	1267-3	PROF. 40 HORAS	20/12/2019
	EGLY DA COSTA FREITAS	1633-1	PROF. 40 HORAS/ GESTOR AUXILIAR	20/12/19
	FRANCISCA ALEXANDRA GONÇALVES DE LIMA	74-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
	FRANCISCO APARECIDO RIBEIRO	2029-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
	GILSON VIEIRA LIMA	1210-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
	IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	1706-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
	IZABEL MARIA DE MORAIS	1264-1	COZINHEIRA	20/12/19
	JOÃO CARLOS PEREIRA	4102-1	ORIENTADOR	20/12/19
	JOSÉ AMADEU DO NASCIMENTO	2026-1	PROF. 40 HORAS	01/12/19
	JOSE DE SOUZA NETO	902-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
	KATIA PIFFER BOSISIO	143-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
	LUCELIA RODRIGUES DE MATOS LOPES	2511-2	PROF. 20 HORAS	20/12/19
	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	2048-1	PROF. 20 HORAS	20/12/19
	MALVINA MARQUES BARRETO	556-1	PROF. 20 HORAS/ GESTORA AUXILIAR	20/12/19
	MARCIA MARINO FUZA	1636-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
	MARCIA TIEMI MIURA DE LARA	870-1	PROF. 40 HORAS/GESTORA AUXILIAR	20/12/19
	MARCIANA ALBORGHETI DA SILVEIRA	1336-2	ZELADORA	20/12/19
	MARGARETH MARIA RODRIGUES	1650-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
	MARIA APARECIDA RODRIGUES	2205-1	ZELADORA/AUX. ADM	20/12/19
	MARIA FIGUEIREDO DE SEOUZA GONÇALVES	1270-1	COZINHEIRA/INSPETORA DE PÁTIO	20/12/19
	MARIA LEANDRO DE SOUZA	104-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
	NARDINA NUNES RIBEIRO	216-1	PROF. 40 HORAS/ GESTORA AUXILIAR	20/12/19
	NEUZA MARIA TOMAZ ROSA	951-1	COZINHEIRA	20/12/19
	NIVALDO DE AGUIAR MERCENAS	1095-1	PROF. 40 HORAS/ GESTOR ESCOLAR	20/12/19
	OSIAS ALVES DE MACEDO	2020-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19
	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	1011-1	PROF. 20 HORAS/ ORIENTADOR	20/12/19
	REOVALDO DE CAMPOS	1004-1	PROF. 40 HORAS	20/12/19
	ROGIANA PEREIRA DE ARAUJO SOUZA	1699-1	PROF. 40 HORAS/GESTORA ESCOLAR	20/12/19
	ROSANA PEREIRA DA SILVA	3408-1	INSPETOR DE PÁTIO	20/12/19
	SOLANGE DE LAET	1032-1	PROF. 40 HORAS/ GESTORA ESCOLAR	20/12/19
	VANESSA CRISTINA BATISTA	3737-1	COZINHEIRA	20/12/19
	VILMA PIRES VENANCIO	1621-1	PROF. 20 HORAS	16/12/19
	VILMA PIRES VENANCIO	1621-2	PROF. 20 HORAS	16/12/19
	VILMAR SIQUEIRA	1013-1	PROF. 40 HORAS	16/12/19

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos conforme a data especificada.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:10AE1BE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NDI6310	RO00053712	23/10/2019	5193	0
NDD0991	RO00053911	30/10/2019	6050	2
OHQ6347	RO00054053	14/11/2019	5738	0
OHV5130	RO00053842	08/11/2019	5592	0
NEB6664	RO00054004	07/11/2019	5193	0
NAC1596	RO00054037	13/11/2019	5185	1
JYQ6023	RO00052668	12/11/2019	5185	1
NDP7084	RO00053930	30/10/2019	7633	1
NCF1378	RO00054045	20/11/2019	5185	1
JXV1668	RO00053860	12/11/2019	5835	0
JXV1668	RO00053859	12/11/2019	5738	0
OHL1580	RO00054030	11/11/2019	5185	1
NBO9972	RO00053700	12/11/2019	5738	0
NCU4671	RO00053865	18/11/2019	7633	1
NCB4663	RO00053844	08/11/2019	5592	0
NED7341	RO00053909	23/10/2019	5207	0
NCU7990	RO00053424	28/10/2019	5568	0
NCP0375	RO00053814	25/10/2019	7072	1
NDA3806	RO00053802	17/10/2019	7048	1
NDM2141	RO00054043	20/11/2019	5185	1
NED3932	RO00053743	23/10/2019	5185	1
NEH6231	RO00054046	20/11/2019	7366	2
NER3850	RO00053912	07/11/2019	5193	0
NCP1613	RO00053921	20/11/2019	5193	0
NBZ3264	RO00054077	20/11/2019	7072	1
IHK1362	RO00054034	12/11/2019	5738	0

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec:7.171/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EBF9B2F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NDN7407	RO00053368	01/10/2019	5185	1	195,23
NCJ8586	RO00048375	26/09/2019	5568	0	195,23
NEF5561	RO00053602	02/10/2019	7072	1	293,47
NBS2767	RO00053270	03/10/2019	5185	1	195,23
NBH3338	RO00053552	24/09/2019	5185	1	195,23
NCH5779	RO00053365	30/09/2019	5185	1	195,23
NDO9498	RO00053526	13/09/2019	6041	2	195,23
NCG5219	RO00053344	27/08/2019	5207	0	88,38
OHR1766	RO00053233	21/09/2019	5568	0	195,23
ARF8506	RO00053484	11/09/2019	5185	1	195,23
NCU5239	RO00053253	29/08/2019	5568	0	195,23
OHQ0766	RO00048364	26/08/2019	5541	1	195,23
NCE8284	RO00053372	04/10/2019	7633	2	293,47

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 7.171/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CA0694DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 396

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 396/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA		DIRETOR DE CADASTRO - Matr.: 7648		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
021.172.242-10	538414832/SSP/SP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
JI-PARANA		12/12/2019		13/12/2019
Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE JEFERSON RENAN IMAMURADE LIMA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, AFIM DE PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS COM ENFASE NO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIRO,PRESIDENTES DE CPL,MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME. VALOR R$:360,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5903/2019 E PROCESSO Nº9300/ORD/2019. PERIODO DAVIAGEM:12/12/2019 A 13/12/2019 MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - VEICULO PARTICULAR - PLACA - OHT - 2017				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:BE7D8077

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.307/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I, 42 da Lei 4.320/64, art. 7º §2º da Lei 4.164/PMC/2018;

Considerando a insuficiência orçamentária para atender a demanda da AMEC junto à realização dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR 2019 que acontecerá entre os dias 30 de agosto a 10 de setembro/2019, no município de Cacoal/RO, havendo necessidade em custear despesas com o transporte de atletas e demais participantes que irão representar o município de Cacoal na competição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Cód	*Especificação*		*Valor (R$)*	Cód		*Especificação*	*Valor (R$)*
22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL			**22**		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL	
22.001.27.812.0033.2.259	Atendimento aos Atos Esportivos			22.001.27.812.0033.2.259		Atendimento aos Atos Esportivos	
1.000.0000	Recursos Ordinários			1.000.0000		Recursos Ordinários	
23	**3.3.90.33.00.00**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**10.000,00**	**20**	**3.3.90.30.00.00**	**Material de Consumo**	**1.667,39**
				21	**3.3.90.31.00.00**	**Prem. Culturais, Artísticas, Científ., Desport. e Outras**	**3.341,61**
				25	**3.3.90.48.00.00**	**Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**	**4.991,00**
VALOR TOTAL R$							**10.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados recursos provenientes de **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de agosto de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:3743DB4D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.480/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente;

Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.1.90.11.00 destinado ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas da folha de pagamento de servidores, faz-se necessário realizar alteração orçamentária via abertura de crédito adicional;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ **280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais**).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001 10.122.0029.2.229		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES**		**13.001 10.122.0029.2.229**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES**	
1.002.0000		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**		**1.002.0000**		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**	
01	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	280.000,00	03	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
				04	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00
				05	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	120.000,00
				06	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	70.000,00
							280.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulações parciais**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPAHEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO n. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:28427A38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.481/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de cobrir despesas decorrentes da folha de pagamento de 13ª salário, e a insuficiência orçamentária, faz-se necessário a suplementação.

Quanto ao valor a ser suprimido, não haverá necessidade de utilizá-lo em sua totalidade, pois o valor restante atenderá a finalização do exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ **375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
15		FUNDEB		15		FUNDEB	
15.001 12.361.0030.2.246		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		15.001 12.361.0030.2.246		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
1.011.0042		FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA		1.011.0042		FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
153	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	R$ 200.000,00	151	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 205.000,00
1.011.0043		FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA					
154	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	R$ 5.000,00				
15.001 12.365.0030.2.247		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%		15.001 12.365.0030.2.247		PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 60%	
1.011.0079		CRECHE – DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS		1.011.0081		PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
162	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 110.000,00	163	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$ 170.000,00
1.011.0079		CRECHE – DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS					
166	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PARONAIS	R$ 50.000,00				
1.011.0082		PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS					
168	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PARONAIS	R$ 10.000,00				
TOTAL:							R$ 375.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPAHEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO n. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6AC3FF4C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.482/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, em manter toda a malha viária pavimentada e não pavimentada do município com boa qualidade de trafegabilidade.
Considerando que o município está situado em uma região que possui situação climática variável podendo ocorrer durante um período grandes volumes de chuvas que provocam danificações nas ruas e avenidas deste município.
E diante de tais fatos, está intensificando a execução dos trabalhos de reparação/recuperação de toda sua malha viária, com operações realizadas no período diurno e às vezes no período noturno, acarretando assim aumento significativo no consumo de combustíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ **35.458,83** (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

A				B			
	A SUPLEMENTAR			*A REDUZIR*			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001. 15.452.0031.2.251		Conservação de Vias Urbanas – SEMOSP		16.001. 15.452.0031.2.251		Conservação de Vias Urbanas – SEMOSP	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
205	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.458,83	203	3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.458,83
Total Geral							35.458,83

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPAHEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO n. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1AAB1EBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4559 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o remanejamento por Transferência, na LOA 2019, através da abertura de crédito adicional Suplementar através de Anulação para Suplementação, na importância de R$. 11.000,00 (onze mil reais), e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1056 de 03/12/2019, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência, na LOA, por Anulação no exercício de 2019, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito-GAB, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 11.000,00 (onze mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04		ADMINISTRAÇÃO		
	02.01.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	02.01.04.122.0002		GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. - GAB PREFEITO		
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22	R$ 10.000,00
		3.3.90.33	INDENIZAÇÃO E RESTIT. TRABALHISTA	29	R$ 1.000,00
Total Anulação					R$ 11.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO					R$ 11.000,00

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento por Transferência na LOA, por Suplementação no exercício de 2019, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito-GAB, para cobrir despesa corrente, no valor de R$. 11.000,00 (onze mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Fic	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04		ADMINISTRATIVO		
	02.01.04.122		ADMINISTRATIVO GERAL		
	02.01.04.122.0002		GESTÃO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.04.122.0002.2002		MANUT. DAS ATIV. GAB PREFEITO		
		3.3.90.94	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO TRABALHISTA	20	R$ 1.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	25	R$ 10.000,00
Total Suplementação					R$ 11.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÕES					R$ 11.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 1.056 de 03/12/2019

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5C832DDB

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4560 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito adicional especial para Inclusão e readequação do PPA, LDO e LOA, por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros proveniente da Concessão Floresta Federal Of.nº332/2019/SF/MAPA, no valor de R$. R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta e cinco centavos), e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7°, Inciso I, da Lei Municipal n° 1.057 de 03/12/2019 combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no PPA, a Abrir Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos) conforme classificação funcional programática a seguir

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.00			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMAM.		
	2.4.1.8.10.91.13.00		OUT. REPASSE RECURSO CONCESSAO FLORESTAL AMBIENTAL	140	R$ 851.978,75
TOTAL					R$ 851.978,75

Art. 2º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor de R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos) conforme classificação funcional programática a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.04			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMAM.		
	02.11.04.		ADMINISTRAÇÃO		
	02.11.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	'02.11.04.122.0015		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM		
	"02.11.04.122.0015.1086		CONST.PREDIO SEMAM REP.REC.Of.nº332/2019/SF/MAPA		
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75

Art. 3º -Fica autorizado a Inclusão e a readequação no LDO, a Abrir Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor de R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos), conforme classificação funcional programática a seguir:

RECEITA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.00			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMAM.		
	2.4.1.8.10.91.13.00		OUT. REPASSE RECURSO CONCESSAO FLORESTAL AMBIENTAL	140	R$ 851.978,75
TOTAL					R$ 851.978,75

Art. 4º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no LDO, por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor de R$. R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos), conforme classificação funcional programática a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.04			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMAM.		
	02.11.04.		ADMINISTRAÇÃO		
	02.11.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	'02.11.04.122.0015		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM		
	"02.11.04.122.0015.1086		CONST.PREDIO SEMAM REP.REC.Of.nº332/2019/SF/MAPA		
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75

Art. 5º - Fica autorizado a Inclusão e a readequação no LOA, a Abrir Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor de R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos), conforme classificação funcional programática a seguir:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.00			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMAM.		
	2.4.1.8.10.91.13.00		OUT. REPASSE RECURSO CONCESSAO FLORESTAL AMBIENTAL	140	R$ 851.978,75
TOTAL					R$ 851.978,75

Art. 6º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no LOA, por Excesso de Arrecadação em favor do Poder Executivo referente ao repasse dos recursos financeiros provenientes da Concessão Floresta Federais para aplicação na construção do prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM no valor de R$. 851.978,75 (oitocentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta oito reais setenta cinco centavos), conforme classificação funcional programática a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.11.04			SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMAM.		
	02.11.04.		ADMINISTRAÇÃO		
	02.11.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	'02.11.04.122.0015		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAM		

	"02.11.04.122.0015.1086		CONST.PREDIO SEMAM REP.REC.Of.nº332/2019/SF/MAPA		
	"02.11.04.122.0015.1086	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	491	R$ 851.978,75
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÃO					R$ 851.978,75

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n°1.057 de 03/12/2019
Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8C44F50B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
TERMO ACORDO CADPREV Nº 008952019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00895/2019)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Castanheiras/RO	**CNPJ:**	63.761.969/0001-03
Endereço:	AV. JACARANDA, N° 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com		
Representante legal:	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		
CPF:	499.298.442-87		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	**CNPJ:**	07.882.164/0001-39
Endereço:	AV. JACARANDA, N°. 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	ipccast@hotmail.com		
Representante legal:	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON		
CPF:	442.042.301-30		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	COORDENADORA
E-mail:	eleni.soliman@hotmail.com	**Data início da gestão:**	04/10/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUN. 945/GB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira – DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Castanheiras da quantia de R$ 61.775,79 (sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de EXCESSO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Castanheiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO
O montante de R$ 61.775,79 (sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.751,98 (quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R$ 4.751,98 (quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI MUN. 945/GB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019..
Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Castanheiras - RO / 05/12/2019

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeitura Municipal de Castanheiras

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Instituto De Previdencia Social Dos Servidores Publicos De Castanheiras

Testemunhas:

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR GERAL
CPF: 674.103.672-53
RG: 705413 SESDC/RO

JOELMA PENITENTE
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 000.344.692-14
RG: 924772 SSP/RO

DECLARAÇÃO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00895/2019, firmado entre o/a Castanheiras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS em 05/12/2019, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Castanheiras, ____/____/_____

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00895/2019		Data	04/12/2019	
Valor consolidado	61.775,79		Valor da prestação inicial	4.751,98	
Número prestações	13		Vencimento 1ª prestação	30/12/2019	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Castanheiras/RO		CNPJ	63.761.969/0001-03	
Representante Legal	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		CPF	499.298.442-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	30861-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS		CNPJ	07.882.164/0001-39	
Representante Legal	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON		CPF	442.042.301-30	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	17567-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Castanheiras/RO - 05/12/2019

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9123674C

CONTABILIDADE GERAL
DCP TERMO DE ACORDO 008952019

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO								
CNPJ: 63.761.969/0001-03	**Número do acordo:** 00895/2019					**Data de consolidação do Termo:**	04/12/2019	
Ente: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO						**Data de assinatura do Termo:**	05/12/2019	
Título: UTILIZAÇÃO INDEVIDA (EXCESSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).						**Data de vencimento da 1ª**	30/12/2019	
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUN. 945/GB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.								
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica: EXCESSO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO								
Competência:	**Inicial:** 12/2018			**Final:** 12/2018		**Quantidade de Parcelas:**13		
Diferença apurada: 56.548,97				**Diferença apurada atualizada:** 61.775,79				
Valor da parcela na data de consolidação: 4.751,98								
Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am			**Tipo de juros:** Simples		**Multa:** 1,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am			**Tipo de juros:** Simples				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am			**Tipo de juros:** Simples		**Multa:** 1,00 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
12/2018	56.548,97	0,15	2,60	1.470,27	5,50	3.191,06	565,49	61.775,79
TOTAL:	56.548,97			1.470,27		3.191,06	565,49	61.775,79
4. ASSINATURAS								
ENTE: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO - 63.761.969/0001-03								
Representante Legal: 499.298.442-87 - ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO					**Data:** __/__/____	**Assinatura:**		
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS - 07.882.164/0001-39								
Representante Legal: 442.042.301-30 - ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON					**Data:** __/__/____	**Assinatura:**		
TESTEMUNHAS:								
Nome: JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO					**Nome:** JOELMA PENITENTE			
Cargo: CONTADOR GERAL					**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO			
CPF: 674.103.672-53					**CPF:** 000.344.692-14			

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:4070C6A8

CONTABILIDADE GERAL
TERMO ACORDO CADPREV Nº 008852019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00885/2019)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Castanheiras/RO	**CNPJ:**	63.761.969/0001-03
Endereço:	AV. JACARANDA, N° 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com		
Representante legal:	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		
CPF:	499.298.442-87		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	alcidezsobrinho@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	**CNPJ:**	07.882.164/0001-39
Endereço:	AV. JACARANDA, N°. 100		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	76948-000
Telefone:	(069) 3474-2050	**Fax:**	(069) 3474-2050
E-mail:	ipccast@hotmail.com		

Representante legal:	ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON		
CPF:	442.042.301-30		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	COORDENADORA
E-mail:	eleni.soliman@hotmail.com	**Data início da gestão:**	04/10/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 945/GAB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Castanheiras da quantia de R$ 275.096,43 (duzentos e setenta e cinco mil e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 07/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Castanheiras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ 275.096,43 (duzentos e setenta e cinco mil e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), será pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 21.161,26 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 21.161,26 (vinte e um mil e cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 945/GAB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Castanheiras - RO / 04/12/2019

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeitura Municipal de Castanheiras

ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON
Instituto De Previdencia Social Dos Servidores Publicos De Castanheiras

Testemunhas:

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR GERAL
CPF: 674.103.672-53
RG: 705413 SESDC/RO

JOELMA PENITENTE
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 000.344.692-14
RG: 924772 SSP/RO

DECLARAÇÃO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00885/2019, firmado entre o/a Castanheiras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS em 04/12/2019, foi publicado em ____/____/_____ no ( ) mural ( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Castanheiras, ____/____/_____

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00885/2019		Data	03/12/2019	
Valor consolidado	275.096,43		Valor da prestação inicial	21.161,26	
Número prestações	13		Vencimento 1ª prestação	30/12/2019	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Castanheiras/RO		CNPJ	63.761.969/0001-03	
Representante Legal	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO		CPF	499.298.442-87	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	30861-7
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS		CNPJ	07.882.164/0001-39	
Representante Legal	ELENI DE SOUZA	SOLIMAN LOVISON	CPF	442.042.301-30	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1405-2	Conta nº	17567-6
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Castanheiras/RO - 04/12/2019					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9492EB98

CONTABILIDADE GERAL
DCP TERMO DE ACORDO 008852019

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 63.761.969/0001-03	**Número do acordo:** 00885/2019	**Data de consolidação do Termo:**	03/12/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO		**Data de assinatura do Termo:**	04/12/2019
Título: DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL DOS SERVIDORES AFASTADOS DE AUXILIO DOENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE		**Data de vencimento da 1ª**	30/12/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 945/GAB/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAL			
Competência:	**Inicial:** 01/2017	**Final:** 07/2019	**Quantidade de Parcelas:** 13
Diferença apurada: 233.879,56			**Diferença apurada atualizada:** 275.096,43
Valor da parcela na data de consolidação: 21.161,26			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	**Taxa de juros:** 0,50 am	**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			

Índice: IPCA		**Taxa de juros:**0,50 am		**Tipo de juros:** Simples				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice: IPCA		**Taxa de juros:**0,50 am		**Tipo de juros:** Simples		**Multa:** 1,00 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
01/2017	8.233,15	0,38	9,16	754,16	17,00	1.527,84	82,33	10.597,48
02/2017	9.645,22	0,33	8,80	848,78	16,50	1.731,51	96,45	12.321,96
03/2017	11.513,27	0,25	8,53	982,08	16,00	1.999,26	115,13	14.609,74
04/2017	12.385,11	0,14	8,38	1.037,87	15,50	2.080,56	123,85	15.627,39
05/2017	13.601,23	0,31	8,04	1.093,54	15,00	2.204,22	136,01	17.035,00
06/2017	14.609,93	-0,23	8,29	1.211,16	14,50	2.294,06	146,10	18.261,25
07/2017	9.925,34	0,24	8,03	797,00	14,00	1.501,13	99,25	12.322,72
08/2017	6.011,42	0,19	7,83	470,69	13,50	875,08	60,11	7.417,30
09/2017	6.396,60	0,16	7,66	489,98	13,00	895,26	63,97	7.845,81
10/2017	6.346,32	0,42	7,21	457,57	12,50	850,49	63,46	7.717,84
11/2017	6.038,38	0,28	6,91	417,25	12,00	774,68	60,38	7.290,69
12/2017	5.855,18	0,44	6,44	377,07	11,50	716,71	58,55	7.007,51
13/2017	4.287,53		6,44	276,12	11,50	524,82	42,88	5.131,35
01/2018	5.259,56	0,29	6,13	322,41	11,00	614,02	52,60	6.248,59
02/2018	8.932,18	0,32	5,79	517,17	10,50	992,18	89,32	10.530,85
03/2018	6.303,01	0,09	5,70	359,27	10,00	666,23	63,03	7.391,54
04/2018	5.444,33	0,22	5,47	297,80	9,50	545,50	54,44	6.342,07
05/2018	6.253,95	0,40	5,05	315,82	9,00	591,28	62,54	7.223,59
06/2018	6.131,34	1,26	3,74	229,31	8,50	540,66	61,31	6.962,62
07/2018	6.365,12	0,33	3,40	216,41	8,00	526,52	63,65	7.171,70
08/2018	7.606,93	-0,09	3,49	265,48	7,50	590,43	76,07	8.538,91
09/2018	5.824,84	0,48	3,00	174,75	7,00	419,97	58,25	6.477,81
10/2018	4.640,60	0,45	2,54	117,87	6,50	309,30	46,41	5.114,18
11/2018	4.738,23	-0,21	2,75	130,30	6,00	292,11	47,38	5.208,02
12/2018	5.645,00	0,15	2,60	146,77	5,50	318,55	56,45	6.166,77
13/2018	3.629,90		2,60	94,38	5,50	204,84	36,30	3.965,42
01/2019	5.968,68	0,32	2,27	135,49	5,00	305,21	59,69	6.469,07
02/2019	5.885,46	0,43	1,83	107,70	4,50	269,69	58,85	6.321,70
03/2019	6.124,00	0,75	1,07	65,53	4,00	247,58	61,24	6.498,35
04/2019	6.361,27	0,57	0,50	31,81	3,50	223,76	63,61	6.680,45
05/2019	6.187,46	0,13	0,37	22,89	3,00	186,31	61,87	6.458,53
06/2019	5.606,71	0,01	0,36	20,18	2,50	140,67	56,07	5.823,63
07/2019	6.122,31	0,19	0,17	10,41	2,00	122,65	61,22	6.316,59
TOTAL:	233.879,56			12.795,02		26.083,08	2.338,77	275.096,43

4. ASSINATURAS		
ENTE: Prefeitura Municipal de Castanheiras / RO - 63.761.969/0001-03		
Representante Legal: 499.298.442-87 - ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTANHEIRAS - 07.882.164/0001-39		
Representante Legal: 442.042.301-30 - ELENI DE SOUZA SOLIMAN LOVISON	**Data:** __/__/____	**Assinatura:**
TESTEMUNHAS:		
Nome: JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO	**Nome:** JOELMA PENITENTE	
Cargo: CONTADOR GERAL	**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO	
CPF: 674.103.672-53	**CPF:** 000.344.692-14	

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:036EF5A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente desta casa de Leis Srº, MAURO SERGIO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	205/2019
b) Licitação Nrº :	43/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	12/12/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para confecção de placas, painéis, crachás, carteiras, quadros, bandeiras, adesivos, tapetes emborrachados, cartões e outros materiais de comunicação visual.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 34.771.667/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, EM TECIDO POLIÉSTER, 02 PANOS, BORDADA TAMANHO OFICIAL 90x1.28/BRASIL	2,00	R$ 280,00	R$ 560,00
2	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, EM TECIDO POLIÉSTER, 02 PANOS, BORDADA TAMANHO OFICIAL 90x1.28/ESTADO DE RONDONIA	2,00	R$ 280,00	R$ 560,00

3	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, EM TECIDO POLIÉSTER, 02 PANOS, BORDADA TAMANHO OFICIAL 90x1.28/MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES	2,00	R$ 480,00	R$ 960,00
4	SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE TAPETES EMBORRACHADOS COM ESCRITA PODER LEGISLATIVO E CÂMARA MUNICIPAL, TAMANHO 1,50X60CM	2,00	R$ 380,00	R$ 760,00
5	SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE TAPETES EMBORRACHADOS COM ESCRITA PODER LEGISLATIVO E CÂMARA MUNICIPAL, TAMANHO 1,20X60CM	1,00	R$ 340,00	R$ 340,00
6	SERVIÇOS E CONFECÇAO DE FAIXA DE PORTA DE VIDRO.TAMANHO SENDO DUAS 13/80 E DUAS 13/65.	4,00	R$ 38,00	R$ 152,00
7	SERVIÇOS E CONFECÇAO DE ADESIVO PERFURADO PARA O PLENARIO.TAMANHO 2,80cm DE LARGURA POR 2 METROS DE ALTURA	1,00	R$ 880,00	R$ 880,00
8	SERVIÇOS E CONFECÇAODE PLACA DE PORTA EM ACM,COM FOTOS PARA SALAS,TAMANHO 12/30cm	10,00	R$ 42,00	R$ 420,00
9	SERVIÇOS E CONFECÇAO DE PLACA ACM,PARA BANHEIROS .TAMANHO 15/40cm	2,00	R$ 38,00	R$ 76,00
10	SERVIÇOS E CONFECÇAODE ADESIVO PERFURADO PARA PLENARIO TAMANHO 57/71cm.	1,00	R$ 80,00	R$ 80,00
11	SERVIÇO E CONFECÇAO DE UM POSTER FOTOGRAFICO,DOS VEREADORES DA LEGISLATURA 2019/2020.TAMANHO 60/90cm.	1,00	R$ 360,00	R$ 360,00
12	SERVIÇO E CONFECÇAO DE UM QUADRO COM FOTOS DO PRESIDENTE DA REPULBLICA,EM MOLDURA ALUMINIO E VIDRO.TAMANHO 30/40cm	1,00	R$ 155,00	R$ 155,00
13	SERVIÇO E CONFECÇAO DE UM QUADRO COM FOTOS DO GOVERNADOR DO ESTADO,EM MOLDURADE ALUMIMIO E VIDRO.TAMANHO 30/40cm	1,00	R$ 155,00	R$ 155,00
14	SERVIÇO E CONFECÇAO DE UM QUADRO COM FOTOD DO PRESIDENTE DA CAMARA ,EM MOLDURA ALUMINIO E VIDRO .RAMANHO 30/40cm.	1,00	R$ 155,00	R$ 155,00
15	SERVIÇO E CONFECÇAO DE UM QUADRO COM FOTOS DOS VEREADORES ,EM MOLDURA ALUMINIO E VIDRO .TAMANHO 30/40cm	9,00	R$ 155,00	R$ 1.395,00
16	SERVIÇO E CONFECÇAO DE PLACAS DE MESA EM ACRILICO COM MOLDURA V,PARA BIENIO 2019/2020 COM FOTOS .TAMANHO 8/26cm	9,00	R$ 42,00	R$ 378,00
17	SERVIÇO E CONFECÇAO DE ADSIVO DE PORTA,COM FOTOS.TAMANHO 15/40cm.	9,00	R$ 32,00	R$ 288,00
18	SERVIÇO E CONFECÇAO CARTAO DE IDENTIFICAÇAO PESSOAL DOS VEREADORES DO BIENIO 2019/2020 EM PVC .TAMANHO 5,5/8cm.	9,00	R$ 43,00	R$ 387,00
19	SERVIÇO E CONFECÇAO DE PAINEL COM FOTOS DOS PRESIDENTES DA CAMARA MUNICIPAL .TAMANHO 60/90cm.	1,00	R$ 690,00	R$ 690,00
20	SERVIÇOS E CONFECÇAO DE POSTER FOTOGRAFICO EM FOTOS DOS VEREADORES DAS LEGISLATURA ANTERIORES.30/40 CM	3,00	R$ 65,00	R$ 195,00
21	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS LEGISLATIVA EM COURO COM BRASÃO E ESCRITAS PODER LEGISLATIVO E CAMARA MUNICIPAL. PARA VEREADORES DA LEGISLATURA 2013 A 2016. TAM 8X10CM.	9,00	R$ 185,00	R$ 1.665,00

Valor Total Homologado - R$ 10.611,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Costa marques, 12 de dezembro de 2019.

MAURO SERGIO COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:A71A1E81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Joveci Bevenuto de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	104/2019
b) Licitação Nrº :	27/2019
c) Modalidade :	DISPENSA
d) Data Homologação :	12/12/2019
e) Objeto Homologado :	Despesa com Aquisição de Material de Processamento de Dados

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: M E Alves -ME
CNPJ/CPF: 11.664.800/0001-23
Valor Total Homologado: R$ 3.170,00

Fornecedor: Cyber Informática Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.154.053/0001-43
Valor Total Homologado: R$ 1.386,00

Itens	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total
01	Cartucho de Toner 35A CB435A, original/compatível , primeiro uso, para impressora HP LaserJet P1005, com rendimento médio não inferior a 1.600 páginas (papel A4, com 5% de cobertura mínima).	HP	6 Unid.	180,99	1.080,00
02	Cartucho de Toner 85A - CE285AB, original/compatível, primeiro uso,para impressora HP LaserJet P1102, com rendimento médio não inferior a 1.600 páginas (papel A4, com 5% de cobertura mínima).	HP	5 Unid.	190,00	950,00
03	Cartucho de Toner TN-3392, original/compatível, primeiro uso, para impressora multifuncional laser, BrotherDCP-8157dn, com rendimento médio não inferior a 12.000 páginas(papel A4, com 5% de cobertura mínima) e de acordo com o ISO/IEC 19752 (Carta/A4).	BROTHER	1 Unid.	380,00	380,00

04	Tinta impressora (liquido para recarregar) 664 BK PRETO, refil com no mínimo 70ml, original/compatível, primeiro uso, para impressora multifuncional EpsonTank L 395, serie X2NZ298484.	EPSON	5 Unid.	66,00	330,00
05	Tinta impressora (liquido para recarregar) 544 BK PRETO, refil com no mínimo 65ml, original do fabricante da impressora, primeiro uso, para impressora multifuncional EpsonTank L3150.	EPSON	16 Unid.	66,00	1.056,00
06	Tonner de impressão na cor Preto, 2612A, original/compatível, primeiro uso, para impressora HP Laserjet M1319f MFP Multi funcional laser.	HP	4 Unid.	190,00	760,00
Valor Total: 4.556,00					

Espigão do Oeste 12 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO DE SOUZA
Presidente CMEO.

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:77E5DF5A

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, Joveci Bevenuto de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	110/2019
b) Licitação Nrº :	26/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/12/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em serviço de Instalação e Reinstalação de ares-condicionados e manutenção em ares condicionados.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: Wesley Rodrigues da Silva 02143214286
CPF/CNPJ: 23.799.740/0001-35.

ITEM(S)							
Lote	**Ordem**	**Item**	**Descrição**	**Unidade.**	**Qtde.**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	1	922	Serviço de Instalação de Ar Condicionado de 12.000 BTUS; deverá ser instalado de forma que a tubulação transpasse a parede por meio de perfuração com broca serra copo para concreto, no mesmo local, sendo instalação contra parede. Garantia mínima dos serviços de 03 (três) meses e realizar a instalação de acordo com as normas do fabricante e ABNT	SERV.	1.00	150.0000	150.00
1	2	1560	Serviço de desinstalação de 01 (um) Ar Condicionado de 18 BTUS	SERV.	1.00	70.0000	70.00
1	3	1561	Serviço de desinstalação de 01 (um) Ar Condicionado de 12.000 BTUS	SERV.	1.00	50.0000	50.00
1	4	1562	Serviço de troca de rolamentos de evaporadora de ar condicionado de 60.000 BTUS	SERV.	1.00	150.0000	150.00
1	5	1563	Serviços em evaporadora de ar condicionado de 60.000 BTUS para estancar vazamento de água.	SERV.	1.00	70.0000	70.00
Total: 490.00							

Espigão do Oeste 11 de dezembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO DE SOUZA
Presidente CMEO.

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:069931F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 742-03/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 047/2019

Aos ONZE dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2019** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa

para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. Manutenção Preventiva, Limpeza, Recarga de Gás, para atender os ares condicionados existentes na administração municipal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

1.1. A contratação dos serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados fundamentou-se nas **Solicitações n.º 843/2019,847/2019,848/2019,849/2019 e 850/2019,** conforme elucidação do **Memorando n.º 090/SEMAP/2019,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 047/2019** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME
CNPJ Nº. 13.878.114/0001-80
TEL: 69 3225 0257; 9 93916311
E-MAIL: jozielmed1@gmail.com
ENDEREÇO: Av. José Vieira Caula, 5552, Cuniã, CEP: 76.824-418, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: JOZIEL PEREIRA

Lote	Item	Quant. Apar.	Descrição	Serv. Anual/aparel.	Serv. Ano total	Valor Unit.	Vlr. Total	V. Total do Lote
01	01	02	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo janela capacidade 7500 btu's com desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros.	04	08	45,10	360,80	60.000,00
	02	02	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 9000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	08	51,35	410,80	
	03	83	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 12000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	332	58,98	19.581,36	
	04	03	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 18000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	12	63,89	766,68	
	05	25	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 24000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	100	73,41	7.341,00	
	06	15	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 30000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	60	76,68	4.600,80	
	07	06	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 36000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	24	79,70	1.912,80	
	08	02	Manutenção preventiva, com higienização em aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 60000 btu's, com retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive filtros, remontagem e reinstalação.	04	08	125,31	1.002,48	
	09	04	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 9000 btus	02	08	45,44	363,52	
	10	83	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 12000 btus	02	166	53,72	8.917,52	
	11	03	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 18000 btus	02	06	56,57	339,42	
	12	25	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 24000 btus	02	50	64,53	3.226,50	
	13	15	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 30000 btus	02	30	67,38	2.021,40	
	14	06	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 36000 btus	02	12	80,12	961,44	
	15	02	Serviço de recarga de gás em parelho de ar condicionado tipo split de 60000 btus	02	04	95,00	380,00	
	16	--	Serv. De remoção e reinstalação de ar condicionado 12.000 btu's, tipo split, montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede/ parede, e fixação de condensadora, partes elétricas, drenos e tubulações de cobre.	20		57,10	1.142,00	
	17	--	serv. De remoção e reinstalação de ar condicionado de 18000 a 24000 btu's, tipo split, montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede/ parede, e fixação de condensadora, partes elétricas, drenos e tubulações de cobre.	12		64,92	779,04	
	18	--	Serviço de instalação de ar condicionado 12.000 a 18.000 btu's, tipo split, montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede /parede, e fixação de condensadora, partes elétricas e drenos, sendo as cantoneiras e tubulações de cobre até 4 metros por conta da contratada.	25		95,68	2.392,00	
	19	--	Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 btu's tipo split, montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede /parede, e fixação de condensadora, partes elétricas e drenos, sendo as cantoneiras e tubulações de cobre até 4 metros por conta da contratada.	20		101,45	2.029,00	
	20	--	Serviço de instalação de ar condicionado 30.000 a 36.000 btu's tipo split, montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede /parede, e fixação de condensadora, partes elétricas e drenos, sendo as cantoneiras e tubulações de cobre até 4 metros por conta da contratada.	12		122,62	1.471,44	
	21	--	Aquisição de Peças - Semece - Secretaria Municipal De Educação			30.000,00	30.000,00	**Esses itens não foram licitados**
	22	--	Aquisição de Peças - Semsau - Secretaria Municipal De Saúde			20.000,00	20.000,00	
	23	--	Aquisição de Peças – Semtas - Secretaria Municipal De Ação Social			10.000,00	10.000,00	

	24	--	Aquisição de Peças – Semap - Secretaria Municipal De Adm. E Planejamento		10.000,00	10.000,00	
	25	--	Aquisição de Peças – Semagri - Secretaria Municipal De Agricultura		5.000,00	5.000,00	

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2019**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMTAS, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 047/2019**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 047/2019**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 047/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 047/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 742-03/2019**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 047/2019**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresa Vencedora Do Certame:

Fornecedor:
J. Pereira Limpeza e Conservação - ME
CNPJ Nº. 13.878.114/0001-80
Representante:
JOZIEL PEREIRA

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:EAF8CA25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 101/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 180/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-5073/PMJ/2019
VALIDADE: 12/12/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra BÁRBARA PEREIRA, e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA,** em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

6.2. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.7. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais:

6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.7.1.2. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.7.1.3. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.7.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.7.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.7.5. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir

6.8. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.9. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.
7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº180/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Empresa (S) Detentora (S):

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PABLO LUIS MARTINS CNPJ: 09.138.326/0001-54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
26	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 78 litros.	UND	60	JAGUAR	R$ 90,21	R$ 5.412,60
27	Caixa organizadora de plástico, baixa, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 28 litros.	UND	30	UNIJET	R$ 45,91	R$ 1.377,30
73	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade 100 litros.	UND	70	ARQPLAST	R$ 158,60	R$ 11.102,00
79	Placa de corte de polietileno, branca, 34x26cm	UND	36	FUTURA	R$ 38,90	R$ 1.400,40
VALOR TOTAL						**R$ 19.292,30**

IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 15.335.703/0001-48						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Assadeira de alumínio, retangular, nº 3,40x27x4,5 cm.	UND	70	ARARY	R$ 42,00	R$ 2.940,00
09	Assadeira de alumínio, retangular, nº 6,50x35x7 cm	UND	70	ARARY	R$ 112,00	R$ 7.840,00
22	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4cm, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura), 9,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3 mm.	UND	50	ARARY	R$ 130,00	R$ 6.500,00
23	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4cm, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3 mm	UND	40	ARARY	R$ 150,00	R$ 6.000,00
35	Caldeirão hotel, alumínio batido, com espessura de 4 cm, com tampa, 28x25cm (diâmetro X altura), 15 litros	UND	40	ARARY	R$ 98,00	R$ 3.920,00
36	Caldeirão hotel, alumínio batido, com espessura de 4 cm, com tampa, 34x 30 cm (diâmetro X altura), 27 litros.	UND	50	ARARY	R$ 147,00	R$ 7.350,00
39	Canecão hotel, alumínio, cabo baquelite, nº 18,4 litros	UND	60	ARARY	R$ 36,91	R$ 2.214,60
VALOR TOTAL						**R$ 36.764,60**

ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 17.356.181/0001-96						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
49	Cortador de legumes médio, com base de alumínio fundido, pintura fosfatizada, lamina em aço inox de 10mm de corte	UND	50	JL COLOMBO	R$ 83,64	R$ 4.182,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.182,00**

JP EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 17.473.920/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
71	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade 20 litros.	UND	40	BELOSH	R$ 50,89	R$ 2.035,60
74	Lixeira com tampa seletiva (material reciclável), colorida, capacidade aproximada 60 litros.	UND	40	LAR	R$ 50,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.035,60**

B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS CNPJ: 22.808.990/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02	Acendedor automático para fogão.	UND	40	FRATELLI	R$ 6,87	R$ 274,80
40	Colher arroz inox medindo aproximadamente 30 cm	UND	60	CLASS	R$ 9,49	R$ 569,40
43	Colher de polietileno côncava, 1 x 5, 5 x 30cm, resistente a alta temperatura, cor branca.	UND	70	KITPLAS	R$ 10,89	R$ 762,30
45	Colher longa para suco, de inox, comprimento aprox. de 30cm	UND	30	CLASS	R$ 11,64	R$ 349,20
46	Concha, alumínio, hotel, nº 08, diâmetro 8cm, cabo 20cm, capacidade aproximada de 100ml.	UND	50	ABC	R$ 18,37	R$ 918,50
47	Concha, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.	UND	50	ABC	R$ 15,98	R$ 799,00
53	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 08, diâmetro 8cm, cabo 20cm.	UND	54	ABC	R$ 10,72	R$ 578,00
57	Espremedor de batata com corpo de alumínio.	UND	40	FRATELLI	R$ 46,40	R$ 1.856,00
58	Espremedor de limão manual. Em alumínio fundido, dimensões aproximadas: comprimento: 18 cm, largura: 6,5 cm, altura: 4,5 cm. Peso: 0,142 kg.	UND	30	FRATELLI	R$ 23,96	R$ 718,80
60	Faca de serra, com lâmina de 20cm em aço inox, cabo de polietileno na cor branca.	UND	36	CLASS	R$ 3,50	R$ 126,00
70	Jogo para mantimentos em alumínio com tampa de 5 peças.	UND	40	DCASA	R$ 104,05	R$ 4.162,00
80	Prato fundo em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.	UND	600	NADIR	R$ 4,67	R$ 2.802,00
81	Ralador de legumes inox ,4 faces. Ralador manual todo fabricado em aço inox, cabo de apoio para melhor manuseamento, excelente qualidade, prático e fácil de utilizar e fácil higienização, ideal para ralar queijo, legumes entre outros. Medidas aproximadas de 10 cm de comprimento, 8 cm de largura, 24cm de altura.	UND	50	DCASA	R$ 15,90	R$ 795,00
VALOR TOTAL						**R$ 14.711,88**

ARIADNER DA SILVA MESSIAS CNPJ: 27.204.689/0001-22						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	Bacia plástico rígido 06 litros	UND	50	BH PLAST	R$ 23,89	R$ 1.194,50
18	Balde plástico, com alça de metal, capacidade 12 L	UND	50	ARQPLAST	R$ 41,77	R$ 2.088,50
41	Colher de pau com cabo de 30 cm	UND	20	STOLF	R$ 5,40	R$ 108,00
50	Descascador de legumes manual, cabo de polietileno.	UND	50	KEITA	R$ 8,85	R$ 442,50

54	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm.	UND	30	ABC	R$ 22,95	R$ 688,50
55	Escumadeira, alumínio, hotel, nº 14, diâmetro 14cm, cabo 49cm.	UND	30	ABC	R$ 26,05	R$ 781,50
56	Espremedor de alho, com corpo de alumínio.	UND	40	STA MONICA	R$ 14,75	R$ 590,00
83	Rolo para massas, de plástico resistente, liso, cor branca.	UND	30	SPLAND	R$ 33,95	R$1.018,50
VALOR TOTAL						**R$ 6.912,00**

HOLANDA PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 63.772.925/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Assadeira de alumínio, retangular, nº 4,45x30x5 cm.	UND	70	ALUMINIO NACIONAL	R$ 22,68	R$ 1.587,60
10	Bacia alumínio, 30 cm	UND	20	ALUMINIO NACIONAL	R$ 17,31	R$ 346,20
11	Bacia alumínio, 40 cm	UND	75	ALUMINIO NACIONAL	R$ 54,09	R$ 4.056,75
12	Bacia alumínio, 55 cm	UND	75	ALUMINIO NACIONAL	R$ 44,98	R$ 3.373,50
14	Bacia plástico rígido 15 litros	UND	50	PLASNEW	R$ 21,64	R$ 1.082,00
15	Bacia plástico rígido 28 litros	UND	50	PLASNEW	R$ 16,98	R$ 849,00
16	Balde de alumínio, 11 litros.	UND	50	ALUMINIO NACIONAL	R$ 50,32	R$ 2.516,00
21	Caçarola hotel, alumínio batido, com espessura 4 cm, com tampa, 24x12,5cm (diâmetro x altura), 5,6 litros.	UND	50	ALUMINIO NACIONAL	R$ 103,00	R$ 5.150,00
28	Caixa organizadora de plástico, transparente, capacidade de 10 litros e dimensão aprox. de 12x28x41cm.	UND	20	PLASNEW	R$ 37,69	R$ 753,80
29	Caixa plástica retangular transparente, com tampa colorida, resistente, volume total aproximado 4 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 590,00
30	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 7 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 17,11	R$ 342,20
32	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 1 litros.	UND	20	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 590,00
33	Caixa plástica retangular transparente com tampa colorida, resistente, volume aproximado de 2 litros	UND	30	PLASNEW	R$ 29,50	R$ 885,00
38	Canecão hotel, alumínio, cabo baquelite, nº 14,2 litros	UND	60	ALUMINIO NACIONAL	R$ 24,25	R$ 1.455,00
62	Frigideira hotel, tefal, 32cm, cabo de baquelite	UND	18	ALUMINIO NACIONAL	R$ 68,40	R$ 1.231,20
66	Jarra com espremedor de frutas, plástico, capacidade de 1 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 4,50	R$ 180,00
67	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 2 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 9,83	R$ 393,20
68	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 4 litro.	UND	40	PLASMONT	R$ 11,96	R$ 478,40
VALOR TOTAL						**R$ 25.859,85**

JP Equipamentos EIRELI	BG2 Medical Comércio De Produtos Médicos E Cirúrgicos LTDA
CNPJ: 17.473.920/0001-20	CNPJ: 22.808.990/0001-21
RUA. DR PEDRO ZIMMERMANN, Nº 5220	R. ÁLVARES CABRAL, Nº989, SERRINHA
GALPÃO G7 – ITOUPAVA CENTRAL	FORTALEZA/CE
BLUMENAU/SC	CEP: 60.150-060
CEP: 89.068-002	FONE: (85) 3047-1716
FONE: (47) 3327-4122	EMAIL: QUALIDADE.B2G@GMAIL.COM
EMAIL: LICITABLUMENAU@GMAIL.COM	***ANGÉLICA RABEL FAGUNDES***
PRISCILA ROQUE BORGES	CPF: 116.045.107-90
CPF: 052.617.889-27	Representante
Representante	Holanda Papelaria EIRELI
Impol Comércio Serviços E Representações EIRELI	CNPJ: 63.772.925/0001-70
CNPJ: 15.335.703/0001-48	AV. NAÇÕES UNIDAS, 289 – KM1
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1380	PORTO VELHO/RO
SALA B, BAIRRO CENTRO	CEP: 76.804-099
PORTO VELHO/RO	FONE: (69) 3221-2980
CEP: 76.801-110	EMAIL: LICITACAO@HOLANDAPAPELARIA.COM.BR
FONE: (69) 2141-8460	***FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR***
EMAIL: IMPOL01@HOTMAIL.COM	CPF: 527.990.932-72
JOSE BERNARDO SOUSA PINTO	Representante
CPF: 212.497.252-91	Pablo Luis Martins – ME
Representante	CNPJ: 09.138.326/0001-54
ARIADNER DA SILVA MESSIAS	R. SALVADOR SILVA PORTO, Nº 23
CNPJ: 27.204.689/0001-22	FORQUILHAS
RUA LILA FACHETT, Nº 491	SÃO JOSÉ/SC
RIVIERA	CEP: 88.106-692
COLATINA/ES	FONE: (47) 3084-0608
CEP: 29.705-120	EMAIL: HANDTECEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM
FONE: (27) 3721-5593/ (27) 9 9601-6677	***PABLO LUIS MARTINS***
EMAIL: CONTATO.MESSIAS@HOTMAIL.COM	CPF: 022.357.539-90
ARIADNER DA SILVA MESSIAS	Representante
CPF: 132.203.807-43	
Representante	
Adonai Comércio De Máquinas E Equipamentos EIRELI	
CNPJ: 17.356.181/0001-96	
R. TIRADENTES, Nº15 SALA 31, KOBRASOL	
SÃO JOSÉ/SC	
CEP: 88.102-040	
FONE: (48) 3049-0170/ 3372-1950	
EMAIL: ADONAI@ADONAIATACADISTA.COM.BR	
DEISIANE TEIXEIRA	
CPF: 058.328.499-06	
Representante	

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:D6B16F62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.052/PMMA/2019

LEI Nº. 2.052/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de valor R$40.000,00 (Quarenta mil reais), para cobrir despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais – FUNDEB 60%, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 60%	30.000,00
Total								40.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B01DEACB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.056/PMMA/2019.

LEI Nº. 2.056/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$1.641,48 (Um mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos),** para cobrir despesas com aquisição de material de consumo, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.30.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Material de consumo	Bolsa Família	1.641,48	1
Total								1.641,48	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.14.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Diária pessoal civil	Bolsa Família	141,48	1
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.39.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Bolsa Família	1.500,00	1
Total								**1.641,48**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F873130D

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.058/PMMA/2019

LEI Nº. 2.058/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 32.494,34 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos),** para atender as necessidades da Câmara Municipal, a fim de dar continuidades nas atividades do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01.001	01	031	0001	2	003	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	250,00	1
01.001	01	031	0001	2	004	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Vencimentos e vantagens fixas	Recursos Livres	32.244,34	2
Total								32.494,34	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01.001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanente	Recursos Livres	200,00	1
01.001	01	031	0001	2	005	31.90.13.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Pagamento de Consultoria Jurídica	Obrigações Patronais	Recursos Livres	50,00	1
01.001	01	031	0001	2	001	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	2.209,00	2
01.001	01	031	0001	2	001	31.90.33.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Passagem e despesa com locomoção	Recursos Livres	1.000,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Ações de Informática	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	91,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Ações de Informática	Equipamentos e materiais Permanentes	Recursos Livres	100,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Ações de Informática	Material de consumo	Recursos Livres	647,00	2
01.001	01	031	0001	2	003	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Manutenção e conservação de Bens Imóveis	Material de consumo	Recursos Livres	3.219,00	2
01.001	01	031	0001	2	003	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Manutenção e conservação de Bens Imóveis	Equipamentos e materiais Permanentes	Recursos Livres	50,00	2
01.001	01	031	0001	2	005	31.90.34.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Pagamento de consultoria jurídica	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização	Recursos Livres	100,00	2
01.001	01	031	0001	2	006	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Manutenção de serviços de transportes	Material de consumo	Recursos Livres	16.400,00	2
01.001	01	031	0001	2	006	33.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Manutenção de serviços de transportes	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	3.602,34	2

01.001	01	031	0001	2	146	31.90.13.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Pagamento de Pessoal subsídios do Poder Legislativo	Obrigações patronais	Recursos Livres	4.826,00	2
Total								32.494,34	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E70ABFD8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.792/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.792/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2052/PMMA/2019, autorizado para proceder a Abertura de Crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de valor R$40.000,00 (Quarenta mil reais), para cobrir despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais – FUNDEB 60%, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 60%	30.000,00
Total								40.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4B3EFABF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.4.793/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.793/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2056/PMMA/2019 autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$1.641,48 (Um mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos),** para cobrir despesas com aquisição de material de consumo, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.30.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Material de consumo	Bolsa Família	1.641,48	1
Total								1.641,48	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.14.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Diária pessoal civil	Bolsa Família	141,48	1
02/008	08	244	0055	2	103	3.3.90.39.00.00	1.015.0038	R$	Nº
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de Gestão do programa bolsa família	Atividade	Manutenção do programa bolsa família índice gestão descentralizada IGDBF	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Bolsa Família	1.500,00	1
Total								**1.641,48**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:479F4DB7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.4.794/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.794/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2057/PMMA/2019. autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),** para cobrir despesas com aquisição de material de consumo para a Unidade Mista de Saúde, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.30.00.00	1.027.0016	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Material de consumo	Média e alta complexi Dade ambulatorial e hospitalar -MAC	4.500,00	1
Total								4.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.14.00.00	1.027.0016	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Diárias – pessoal civil	Média e alta complexi Dade ambulatorial e hospitalar -MAC	4.500,00	1
Total								**4.500,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F09A23F2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.795/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.795/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2058/PMMA/2019, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 32.494,34 (Trinta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos),** para atender as necessidades da Câmara Municipal, a fim de dar continuidades nas atividades do Poder Legislativo, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01.001	01	031	0001	2	003	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	250,00	1
01.001	01	031	0001	2	004	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Vencimentos e vantagens fixas	Recursos Livres	32.244,34	2
Total								32.494,34	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01.001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanente	Recursos Livres	200,00	1
01.001	01	031	0001	2	005	31.90.13.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Pagamento de Consultoria Jurídica	Obrigações Patronais	Recursos Livres	50,00	1
01.001	01	031	0001	2	001	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Livres	2.209,00	2
01.001	01	031	0001	2	001	31.90.33.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Passagem e despesa com locomoção	Recursos Livres	1.000,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Ações de Informática	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	91,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Ações de Informática	Equipamentos e materiais Permanentes	Recursos Livres	100,00	2
01.001	01	031	0001	2	002	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de consumo	Recursos Livres	647,00	2
01.001	01	031	0001	2	003	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção e conservação de Bens Imóveis	Material de consumo	Recursos Livres	3.219,00	2
01.001	01	031	0001	2	003	44.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Manutenção e conservação de Bens Imóveis	Equipamentos e materiais Permanentes	Recursos Livres	50,00	2
01.001	01	031	0001	2	005	31.90.34.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividade	Pagamento de consultoria jurídica	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização	Recursos Livres	100,00	2
01.001	01	031	0001	2	006	33.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Manutenção de serviços de transportes	Material de consumo	Recursos Livres	16.400,00	2
01.001	01	031	0001	2	006	33.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder	Atividades	Manutenção de serviços de transportes	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos Livres	3.602,34	2

			legislativo						
01.001	01	031	0001	2	146	31.90.13.00.00	1.000.0000	R$	N
CMMA/ CMMA	Legislativo	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do poder legislativo	Atividades	Pagamento de Pessoal subsídios do Poder Legislativo	Obrigações patronais	Recursos Livres	4.826,00	2
Total								32.494,34	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3852F7DC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.796/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.796/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2059/PMMA/2019, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais),** para cobrir despesas com pagamento de pessoal, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.11.00.00	1.000.0000	R$	Nº
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	Recursos Livres	3.980,00	1
Total								3.980,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
01/001	01	031	0001	2	004	3.1.90.13.00.00	1.000.0000	R$	Sequência
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Obrigações patronais	Recursos Livres	3.980,00	1
Total								**3.980,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CC6DE3DB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.057/PMMA/2019

LEI Nº. 2.057/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais),** para cobrir despesas com aquisição de material de consumo para a Unidade Mista de Saúde, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.30.00.00	1.027.0016	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Material de consumo	Média e alta complexi Dade ambulatorial e hospitalar -MAC	4.500,00	1
Total								4.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.14.00.00	1.027.0016	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Diárias – pessoal civil	Média e alta complexi Dade ambulatorial e hospitalar -MAC	4.500,00	1
Total								**4.500,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de dezembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FE986F07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SRP/2019 - PROCESSO Nº. 726/SRP/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SRP/2019

PROCESSO Nº. 726/SRP/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais, Medicamentos e Equipamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 02475985000137
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, 2678, SETOR 05 CIDADE: JARU-RO CEP: 76.890-000
TELEFONE: 6935215181
E-MAIL: covan.licitacao@hotmail.com
REPRESENTANTE: GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS CPF: 943.048.822-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
16	ALGODÃO ROLETE (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT.	48	SSPLUS	R$3,14	R$150,72
30	BROCA DIAMANTADA 3200	UNID.	30	FAVA	R$2,30	R$69,00
44	CABO DE BISTURI N° 3	UNID.	6	FAVA	R$15,06	R$90,36
50	CARPULE COM REFLUXO	UNID.	10	FAVA	R$48,79	R$487,90
51	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR- PÓ E LIQUIDO	KIT	2	MAQUIRA	R$31,00	R$62,00
56	CURETA DE LUCAS	UNID.	3	FAVA	R$12,46	R$37,38
57	CURETA DE MOLT	UNID.	3	FAVA	R$71,39	R$214,17
61	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO N° 24	UNID.	6	FAVA	R$11,98	R$71,88
62	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO N° 36	UNID.	6	FAVA	R$11,63	R$69,78
70	FÓRCEPS 1 INFANTIL	UNID.	3	ABC	R$74,98	R$224,94
71	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 17, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UNID.	3	ABC	R$71,74	R$215,22
75	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 150, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UNID.	5	ABC	R$74,19	R$370,95
76	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UNID.	6	ABC	R$63,54	R$381,24
77	FÓRCEPS 18 L	UNID.	3	ABC	R$69,69	R$209,07

78	FÓRCEPS 18R	UNID.	3	ABC	R$70,63	R$211,89
79	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HOLLEMBACK, TAMANHO Nº 3S	UNID.	5	FAVA	R$8,84	R$44,20
85	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX COM 100 UNIDADES, TAMANHO P	CX.	50	SUPERMAX	R$21,40	R$1.070,00
93	PINÇA DE ALGODÃO Nº 318	UNID.	15	FAVA	R$12,74	R$191,10
96	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA KELLY	UNID.	6	FAVA	R$31,36	R$188,16
114	FÓRCEPS 16	UNID.	3	ABC	R$85,00	R$255,00
116	ESPÁTULA DE RESINA Nº 2 COM BOLINHA	UNID.	5	FAVA	R$58,78	R$293,90
VALOR TOTA DA ARP						**R$4.908,86**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16,

a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;

autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.726/SRP/2019.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 030/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 4 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
COVAN Comércio Varejista e Atacadista Do Norte LTDA.
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS
Representante
CPF: 943.048.822-87

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:BDE9C897

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SRP/2019 - PROCESSO Nº. 726/SRP/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SRP/2019

PROCESSO Nº. 726/SRP/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede provisória na Rua Marechal Rondon, 2419, Centro, aqui representada pelo Sr. Adinaldo de Andrade, prefeito, portador do CPF: 084.953.512-34, nesta cidade de Mirante da Serra/RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais, Medicamentos e Equipamentos para uso odontológico**, para atendimento das necessidades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26240632000116
ENDEREÇO: RUA HELENA BIGATON 615, CENTRO
CIDADE: CAIBI-SC CEP: 89888000
TELEFONE: 49) 3648-0582
E-mail: dental@higix.com.br
REPRESENTANTE: FRANCISCO FEITOSA DE MATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	VASELINA SÓLIDA EMBALAGEM COM 30GR	UNID.	2	QUIMIDROL	R$6,44	R$12,88
22	BABADOR ODONTOLÓGICO IMPERMEÁVEL COM 100 UNIDADES, DIMENSÃO 30X40CM	PCT.	13	BIODINAMICA	R$12,99	R$168,87
27	BROCA CIRURGICA 701	UNID.	10	KAVO	R$9,42	R$94,20
28	BROCA CIRURGICA 702	UNID.	10	KAVO	R$6,46	R$64,60
29	BROCA CIRURGICA 703	UNID.	10	KAVO	R$6,41	R$65,10
31	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA	UNID.	60	MICRODONT	R$4,45	R$267,00
32	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE CHAMA	UNID.	30	MICRODONT	R$2,94	R$88,20
34	BROCA ESFÉRICA 1011	UNID.	30	MICRODONT	R$1,86	R$55,80
35	BROCA ESFÉRICA 1012	UNID.	30	MICRODONT	R$1,87	R$56,10
37	BROCA ESFÉRICA 1014	UNID.	30	MICRODONT	R$1,87	R$56,10
38	BROCA ESFÉRICA 1015	UNID.	30	MICRODONT	R$1,88	R$56,40
40	BROCA PONTA DIAMANTADA PÊRA	UNID.	30	MICRODONT	R$4,27	R$128,10
48	CALCADOR DE AMÁLGAMA GROSSO	UNID.	5	KONNEN	R$8,79	R$43,95
53	COLGADURA INDIVIDUAL	UNID.	5	TECNODENT	R$5,30	R$26,50
65	ESPELHO BUCAL N° 05	UNID.	15	PHARMAINOX	R$5,79	R$86,85
66	ESCOVA DE ROBSON, EM FORMA DE TUFO, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON, PARA CONTRA ÂNGULO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UNID.	30	PREVEN	R$1,38	R$41,40
69	FITA ADESIVA PARA ESTERILIZAÇÃO	UNID.	60	SS PLUS	R$4,69	R$281,40
74	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 69, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UNID.	6	TRINKS	R$87,00	R$522,00
81	KIT POLIMENTO DE RESINA, COMPLETO COM: 03 OGIVAS, 03 TORPEDOR,03 TAÇAS E LENTILHAS (BRANCO FINO, VERDE GROSSO E AMARELO REGULAR).	UNID.	3	MICRODONT	R$92,06	R$276,18
82	LIMA, TIPO PARA OSSO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO SELDIN, DUPLO, NÚMERO 12, USO ODONTOLÓGICO.	UNID.	6	KONNEN	R$33,00	R$198,00
84	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX COM 100 UNIDADES, TAMANHO PP	CX.	50	MEDIX	R$19,00	R$950,00
86	MANEQUIM - KIT MANEQUIM PARA DEMONSTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	UNID.	2	DEXPRESS	R$355,49	R$710,98
87	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM TRIPLA CAMADA DE PROTEÇÃO- COM 50 UNIDADES	CX.	8	MEDIX	R$6,06	R$48,48
88	MICROAPLICADOR - TAMANHO FINO. EMB. COM 100 UNIDADES	PCT.	10	FGM	R$9,48	R$94,80
90	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO -FRASCO COM 100 ML.	FR.	6	MAQUIRA	R$13,70	R$82,20
91	PAPEL CARBONO DULPA FACE- AZUL E VERMELHO	UNID.	10	PHARMAINOX	R$2,77	R$27,70
92	PAPEL FILME, ROLO DE 30 METROS	UNID.	60	ORLEPLAST	R$9,96	R$597,60
94	PINÇA DIETRICH COM PONTA DE VIDEA- 14 CM	UNID.	10	MARYAM	R$31,80	R$318,00
97	PLACA DE VIDRO 6M-EMABALAGEM COM 01 UNIDADE	UNID.	3	PREVEN	R$7,68	R$23,04
98	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM COM PONTA DE VIDEA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UNID.	5	MARYAM	R$96,30	R$481,50
99	PORTA MARTRIZ TOFFLEMIRE ADULTO- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UNID.	5	KONNEN	R$33,20	R$166,00
100	PORTA MARTRIZ TOFFLEMIRE INFANTIL- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	UNID.	5	KONNEN	R$24,63	R$123,15
101	POSICIONADOR RX ADULTO AUTOCLAVAVEL- KIT: 01 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES. 01 POSICIONADORPARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO. 01 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO. 01 POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL BITEWINGS. (03 UNIDADES). 01 BLOCO DE ADAPTAÇÃO PARA ISOLAMENTO.	KIT	2	MAQUIRA	R$70,40	R$140,80
103	POTE DAPPEN AUTOCLAVÁVEL	UNID.	6	MAQUIRA	R$4,76	R$28,56

104	PRENDEDOR ODONTOLÓGICO GUARDANAPO - , MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DE CORRENTE, COMPRIMENTO 40CM.	UNID.	2	MAQUIRA	R$9,80	R$19,60
105	SONDA ODONTLÓGICA, TIPO EXPLORADORA Nº 5	UNID.	15	KONNEN	R$6,80	R$102,00
108	TESOURA IRIS 12 CM	UNID.	5	MARYAM	R$19,75	R$98,75
109	TOALHA DE PAPEL COM 2 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA DE 20CM X 22CM.	PCT.	80	DIVINA MESA	R$6,29	R$503,20
111	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA	CX	10	PROCARE	R$37,90	R$379,00
112	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL PEQUENA DE 20 X 10CM	UNID.	20	FAM	R$36,10	R$722,00
115	SISTEMA ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA	UNID.	10	MASTER BOND	R$87,00	R$870,00
120	CAIXA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO (APROXIMADAMENTE) 28 CM; LARGURA APROXIMADAMENTE) 14 CM; ALTURA APROXIMADAMENTE) 6 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERFURADA/COM TAMPA, APLICAÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVÁVEL.	UNID.	3	FAMITA	R$100,10	R$300,30
121	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA ZIRCÔNIA SÍLICA NA COR A1, EMBALAGEM COM 4GR.	UNID.	10	MASTER FILL	R$17,60	R$176,00
122	RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA ZIRCÔNIA SÍLICA NA COR A2	UNID.	10	MASTER FILL	R$22,89	R$228,90
123	RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA ZIRCÔNIA SÍLICA COR A3	UNID.	10	MASTER FILL	R$17,60	R$176,00
124	RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA ZIRCÔNIA SÍLICA COR A3,5	UNID.	10	MASTER FILL	R$22,90	R$229,00
TOTAL HOMOLOGADO PARA A ARP 017/SRP/2019						**R$10.187,19**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Registro de Preços ao servidor nomeado para cargo de Presidente do Setor de Registro de Preços. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples **referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora,

da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 15 (quinze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes,

doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e/ou da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 030/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.726/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 030/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 4 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares EIRELI
FRANCISCO FEITOSA DE MATOS
Representante
CPF: 248.909.283-91

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:09702BB9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2019 - PROCESSO Nº. 957/SRP/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/2019

PROCESSO Nº. 957/SRP/2019

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/CPL/2019**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Sistema de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Educativos, Recreativos e Esportivos, mediante registro de preços, mediante registro de preços, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: ES INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 09381459000157
ENDEREÇO: Av: XV de novembro 785, União
CIDADE: Ouro Preto Do Oeste-Ro CEP: 76.920-000
TELEFONE: 6934615447
E-mail: azulao.licita@hotmail.com
REPRESENTANTE: Ely Wander Fagundes de Oliveira - CPF: 940.389.962-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL HOMOLOGADO
15	**BOLA DE FUTSAL confeccionada** de material termotec, pu 8 gomos , circunferência 61cm e no máximo 64cm mínimo de peso 410 a 440 gramas câmera Airbility miolo Slip System removível e lubrificado.	UND	50	PENALTY	R$ 120,00	R$ 6.000,00
18	**BOLA DE FUTSAL PROFISSIONAL APROVADO PELA FIFA** confeccionada de material termotec, pu 11 gomos , circunferência 61cm e no máximo 64cm mínimo de peso 410 a 440 gramas câmera Airbility miolo Slip System removível e lubrificado.	UND	50	PENALTY	R$ 184,00	R$ 9.200,00
26	**CALIBRADOR DE BOLAS DIGITAL**, com 02 agulhas	UND	8	POKER	R$ 74,00	R$ 592,00
34	**FARDAMENTO COMPLETO** com 16 camisa,16 calções e 16 meião	JG	24	AZ	R$ 730,00	R$ 17.520,00
35	**FARDAMENTO COMPLETO** com 18 camisa,18 calções e 18 meião	JG	40	AZ	R$ 900,00	R$ 36.000,00
36	**FARDAMENTO COMPLETO** com 20 camisa,20 calções e 20 meião	JG	24	AZ	R$ 900,00	R$ 21.600,00
48	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 78 cm** de base redondo na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UNID	20	VITORIA	R$ 160,00	R$ 3.200,00
52	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 64 cm** de base quadrada na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 109,00	R$ 2.180,00
53	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 68 cm** de base quadrada na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 160,00	R$ 3.200,00
54	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 77 cm** de base quadrada na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 267,00	R$ 5.340,00
55	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 73cm** de base redonda na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 170,00	R$ 3.400,00
56	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL EM PLÁSTICO ABS**, na cor prata/ dourado. **Altura 84 cm** de base redondo na cor preta e estatuetas centrais personalizado com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 240,00	R$ 4.800,00
57	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL, EM PLÁSTICO ABS**, na cor dourada/prata **Altura 109 cm**. de base quadrada na cor preta com três torres de quatro pilastra e estatuetas centrais personalizados com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 400,00	R$ 8.000,00
58	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL, EM PLÁSTICO ABS**, na cor dourada/prata Altura 90cm de base quadrada na cor preta com quatro pilastra e estatuetas centrais personalizados com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 300,00	R$ 6.000,00
59	**TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL, EM PLÁSTICO ABS**, na cor dourada/prata. **Altura 114cm** de base quadrada na cor preta com três torres de quatro pilastra e estatuetas centrais personalizados com logomarcas.	UND	20	VITORIA	R$ 400,00	R$ 8.000,00
66	**TAPETE**, tipo tatame, medindo 1mt x 1mt, com 30mm de altura na cor azul	UND	16	BORRACHAO	R$ 80,00	R$ 1.280,00

83	**CORDA ELÁSTICA DE RESISTÊNCIA**, gênero unissex, intensidade forte composição puxadores em policarbonato revestido por espuma e corda elástica de borracha revestida por tecido, dimensões aproximadas 1,5mt	RL	12	IMPORT	R$ 60,00	R$ 720,00
85	**ESCADA AGILIDADE TREINAMENTO FUNCIONAL NYLON DVD**, gênero unissex indicado para dia a dia, composição nylon dimensões aproximadas 395 x 58 cm aproximadamente, origem nacional.	und	2	VOLLO	R$ 190,50	R$ 381,00
92	**REDE DE VÔLEI OFICIAL 1,00X10,00 REFORÇADA NO FIO 5.0 MM COM 4 FAIXAS EM LONAS DE 1.8MM E COSTURA DULPA**, fio 5,00mm dde polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. com 4 faixas em lonas de 1.8mm e costura dupla, resistentes ao sol, chuva e ações climáticas. faixa superior com 7 cm. faixa inferior e laterais com 5 cm. revestimento interno passante. malhas 10x10 cm. tamanho oficial 1,00 x 10,00 metros. rede de vôlei confeccionada de acordo com CBV.	UND	2	MASTER	R$ 240,00	R$ 480,00
93	**BOLA DE TÊNIS OFICIAL** (aprovada pela itf), material Taiwan acrílico felt e borracha da Tailândia. deformação direta 0.555 0.651in, peso 38 - 40 gramas. diâmetro 63 - 65 mm	UND	10	VOLLO	R$ 10,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL DA ARP 019/SRP/2019						**R$ 137.993,00**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II).

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregues de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade de 12 meses e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V – CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srpmirante@hotmail.com , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Getúlio Vargas nº. 2647.

O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. ***Provisoriamente*** *– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;*
II. Definitivamente *– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.*
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da
contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência
em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 9.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srpmirante@hotmail.com , no entanto, a documentação deve original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes /Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
***Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações**, nos seguintes percentuais:*
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
***Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total**, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.*
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso **11.1 e suas alíneas** é de competência exclusiva de Secretário do Município;
autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Subitem 19.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 842/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.957/SRP/2019.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 037/CPL/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mirante da Serra, em 12 de dezembro de 2019.

Órgão Gerenciador
ADINALDO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
Empresa:
ES Indústria de Confecções LTDA
Representante:
ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF: 940.389.962-04

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:B81C1E12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/CPL/2019
PROCESSO: Nº 540-1/2019 SEMOSP.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019, na sede da Prefeitura do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa: BENJAMIM DE FREITAS 55785107791, CNPJ Nº 30.928.103/0001-87, Contratado, neste ato representado por BENJAMIM DE FREITAS e CPF n.º 557.851.077-91 e Registro Geral n°. 4174051 SSP/MG sito a Endereço RUA BRAULINO PEREIRA GOMES, Nº2456 cidade de MONTE NEGRO – RONDONIA – telefone: (69) 9-9226-1210 e e-mail: cliente@alfacontnet.com.br.
DO OBJETO:

Item	Quant	Und	DISCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	Valor uni	Total
01	5.852	Und	Alimentos processados - **MARMITEX** - em embalagem de alumínio em temperatura entre 50ºc a 100ºc, para os alimentos cozidos, acompanhada de talheres descartáveis, com no mínimo 700gr de refeição pronta, contendo: arroz, feijão, macarrão cozidos e temperados ao ponto, dois tipos de carne cozida, frita e/ou assada, podendo ser tipo: frango, bovina, suína ou peixe; também salada cozida de cenoura, chuchu beterraba, couve-flor, vagem e outros legumes. Salada crua de tomate, alface, repolho, pepino, rúcula, etc, em embalagem a parte com temperatura ambiente/ refrigerada.	Almoço	13,00	R$76.076,00
02	150	Und	**SELF SERVICE -** Composto de Prato PRINCIPAL: 02 Tipos de carnes (bovinas aves e pescados); Acompanhamentos: arroz e feijão; Guarnição: massas, purês, leguminosas, farofa; Saladas: crua e cozida.	Almoço	18,00	R$2.700,00
03	170	Und	**REFRIGERANTE** Composto de extrato, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,02g de extrato de sementes, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada embalagem. Vários sabores.	Coca-Cola	9,00	R$1.530,00
04	75	Und	**REFRIGERANTE** Composto de extrato, água gaseificada, açúcar, sendo permitidos 0,02g a 0,02g de extrato de sementes, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 1 litro cada embalagem. Vários sabores.	Coca-Cola	6,50	R$487,50
Valor Total						R$ 80.793,50

Valor Total: **80.793,50 (Oitenta mil setecentos noventa e três reais e cinqüenta centavos)**
DA VIGÊNCIA: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, não admitida prorrogação.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:9DE04C36

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APOS RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 750/GAB/2019** de 27 de novembro de 2019, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, torna público a homologação das inscrições para a Contratação por Tempo Determinado de Profissionais na Saúde, em atendimento ao Edital n. 016/2019, publicado no diário oficial dos municípios http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e www.montenegro.ro.gov.br e no Mural de publicações oficiais do Município em 10/12/2017 retificar a lista de homologação das inscrições tendo em vista o prazo para recurso, conforme segue:
A Candidata **CAMILA MARTINS MACHADO**, foi incluída pela comissão na listagem dos candidatos em razão da mesma ter realizado a inscrição por e-mail no endereço disponibilizado no Edital, sendo encaminhada dentro do horário e prazo previsto e não foi incluída na homologação das inscrições.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS – SEMUSA/UMID	
Nº	**NOME DO CANDIDATO**
001	TANIA GONZALES MARTINEZ
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMANAIS	
Nº	**NOME DO CANDIDATO**

005	FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS
007	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO
010	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ
013	FABRICIA REPISO NOGUEIRA
014	JEFERSON RAMOS LOPES
015	JONATHAN KENEDDY DA COSTA
016	GLEID ANE PRESTES DE ARAUJO
019	ALEX LAMBURGUINI MOREIRA
022	MAYCON ROSA BONFIM
027	ATINELLE TELES NOVAIS LEMOS
028	MAYARA COSTA DE OLIVEIRA LAUDISSE
029	JANAINA CARLA MARTINELLI
030	ROGERIO DA SILVA SOUZA
031	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
033	FELLIPE ORBEN PEREIRA
034	LANA TARCILA PEREIRA DE CASTRO ALBURQUEQUE
036	CAMILA DE SÁ CONCEIÇÃO
MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMUSA/ESF	
Nº	**NOME DO CANDIDATO**
003	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO
006	LAURA CARLESSO VICENSI DE ASSUNÇÃO
009	CAMILA MARCIELE CAETANO DE SÁ
017	GEOVANA LIMA MOULAIS
021	MAYCON ROSA BONFIM
032	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA/ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Nº	**NOME DO CANDIDATO**
002	GENECI BENTO CORREIA
004	MARINALVA MARQUES DA SILVA
008	MARINETE PEREIRA
011	RENATA DINIZ
012	NILMA PEREIRA ALVES
018	JUSCINEIA DOS SANTOS VIANA
023	CLAUDINEIA SILVA VIEIRA DE AZEVEDO
038	CAMILA MARTINS MACHADO
CANDIDATOS COM INSCRIÇOES INDEFERIDAS POR NÃO ATENDER AS EXIGENCIAS DO EDITAL n. 016/2019 DO ITEM 3.1 AO ITEM 3.2	
020	DANILLLO SALES ARCANJO DOS SANTOS
026	EMILY KARENINA TIECHER
035	NADIA MARIANO SIQUEIRA
037	NAJUA ABDUL RAZZAK DE CASTRO

Monte Negro – RO, 12 de dezembro de 2019.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:AAF39B4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
JOÃO BERNARDES DE JESUS	**VEREADOR PRESIDENTE**		**420.232.892-20**
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO – PORTO VELHO	**12/12/2019**	**13/12/2019**	**1**
TIPO DE DIÁRIA	( ) PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM ( ) PARCIAL ACIMA DE 200 KM (x) INTEGRAL ( ) OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	( ) VEICULO OFICIAL (X) VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA – R$
	8	**R$ 55,14**	**R$ 441,12**
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO A CONVITE DO PRESIDENTE DO TCE/RO.			
PARA POSSE DO NOVO DIRETÓRIO.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 12/12/2019.	***João Bernardes de Jesus*** **Vereador**		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em _____/_____/2019	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***Marcos Ramon Ribeiro*** ***Vereador Vice Presidente***		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:22673278

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO CONFORME ARTIGO 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

SERVIDORES EFETIVOS

MAT	NOME	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIT. FUNCIONAL
100001	ADÃO ALVES MACIEL	Vigilante	Vigilante	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100004	ANA CLAUDIA ZOTELLE SILVA	Agente Administrativo	Secretária Legislativa	C.M.P.B/ Secr. Legislativa	ATIVO
100029	BRUNO PSCHISKI LARA	Agente Administrativo	Assistente de Redação	C.M.P.B/ Secr. Legislativa	ATIVO
100026	CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA	Advogado	Procurador Legislativo	C.M.P.B/ Procuradoria Legislativo	ATIVO
100006	EDGAR APARECIDO FERREIRA	Téc. em Contabilidade	Secretário Financeiro	C.M.P.B/ Secr. Financeira	ATIVO
100034	FABIANO APARECIDO VIEIRA	Vigilante	Assistente de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100017	FRANCISCO ROBERTO DE BRITO	Motorista	Motorista	C.M.P.B/ Gabinete da Presidência	ATIVO
100036	JEAN RODRGIGO ZANETTI NOVAKOWSK	Continuo	Ouvidor	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100019	JERUZA JOSE F. DOS SANTOS.	Zeladora	Zeladora	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100032	JOEL PEREIRA CARDOSO	Zelador	Zelador	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100008	JÔNATAS RAIMUNDO	Vigilante	Vigilante	C.M.P.B/Secr. Administrativa	ATIVO
100030	MARCIA PEREIRA RIOS	Agente Administrativo	Secretária administrativa	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100009	MARIA APARECIDA DE A. SILVA	Agente Administrativo	Assistente de Plenário	C.M.P.B/ Secr. Legislativa	ATIVO
100039	MARIA GORETE DA SILVA	Aux. de Serviços Gerais	Aux. de Serviços Gerais	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100033	MARIA DE FATIMA DOS S. ALVES OLIVEIRA	Agente Administrativo	Assist. de controle de Leis	C.M.P.B/ Secr. Legislativa	ATIVO
100022	MAYCON MIZUHIRA ENDO	Técnico em Informática	Assistente de Tecnologia da Informação	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100012	PAULA DA COSTA MONTEIRO	Agente administrativo	Tesoureira	C.M.P.B/ Secr. Financeira	ATIVO
100035	ROBSON DE OLIVEIRA	Vigilante	Presidente da Com. de Licitação	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO
100013	SANDRO HENRIQUE DE S. ALVES	Agente Administrativo	Agente Administrativo	C.M.P.B/Secr. Financeira	ATIVO
100031	SONIA DE SOUZA CARVALHO	Agente Administrativo	Assistente de Orçamento e Empenho	C.M.P.B/ Secr. Financeira	ATIVO
100027	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO	Aux. de Serviços Gerais	Controlador Interno	C.M.P.B/ Controle Interno	ATIVO
100028	VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES	Contadora	Assistente Financeiro	C.M.P.B/ Secr. Financeira	ATIVO
100025	WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS	Agente Administrativo	Agente Administrativo	C.M.P.B/ Secr. Financeira	ATIVO
100018	YARA QUADROS	Agente Administrativo	Gestora de Pessoas	C.M.P.B/ Secr. Administrativa	ATIVO

CARGOS COMISSIONADOS

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIT. FUNCIONAL
500062	CLODOALDO DE ARAUJO DANTAS	CHEFE DE GABINETE	CHEFE DE GABINETE	C.M.P. B/GABINETE DA PRESIDENCIA.	ATIVO
50060	DAMIANA SANTANA SANTOS	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	C.M.P.B/ GABINETE VEREADOR	ATIVO
500059	GILVAM BESERRA DOS SANTOS	ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA	C.M.P. B/GABINETE DA PRESIDENCIA.	ATIVO
50002	JOSE EDSON BARBOSA ALMEIDA	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	C.M.P.B/ GABINETE VEREADOR	ATIVO
500061	ROSANA MILOMES BARROS CARVALHO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	C.M.P.B/ GABINETE VEREADOR	ATIVO
500051	VICTOR ALESSANDRO DO N.CUSTODIO	ASSESSOR TECNICO	ASSESSOR TECNICO	C.M.P.B/PROCURADORIA	ATIVO
500063	WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSESSOR LEGISLATIVO	C.M.P.B/ GABINETE VEREADOR	ATIVO

VEREADORES

MAT	NOME	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	SIT. FUNCIONAL
500046	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500034	CLAUDINA JASKE FELBERG	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500045	JORDANA FONSECA FERREIRA	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500038	MARCOS VENICIO DE CARVALHO	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500018	PAULO ADAIL BRITO PEREIRA	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500040	PAULO ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500047	SANDRO ROGERIO CLARINDO FERREIRA	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500048	SERGIO APARECIDO TOBIAS	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500043	SIDNEI MARCOS MENDES	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO
500044	SOSTENES DA SILVA MENDES	VEREADOR	VEREADOR	C.M.P.B/GABINETE	ATIVO

Pimenta Bueno – RO, 12 de dezembro de 2019

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

YARA QUADROS
Gestora De Pessoas

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:4C1E16AB

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **HOLANDA PAELARIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***63.772.925/0001-70***, com sede no endereço Nações Unidas, 289, Porto Velho, neste ato representada por **FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 752676 RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 527.990.932-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: HOLANDA PAELARIA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ: *63.772.925/0001-70*
ENDEREÇO: AV NAÇÕES UNIDAS, 289 KM 01
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804-099
TELEFONE: 69 – 3221-2980

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	377874	CAVALETE FLIP CHART Especificações Técnicas: Flip Chart Tripé p/ Fixação de Folhas c/ Moldura em Alumínio 180x70cm. Composição/Material: Cavalete em Alumínio, Madeira MDP 9 mm, Laminado Melamínico, Suporte para Apagador em Alumino com proteção em PVC e Moldura Cafix com Cantos Arredondados. Formato: retângulo Espessura: 6 cm Cor: branca e prata Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP: 180x70x5cm Para uso de quadro branco, Garantia: 3 meses	und	30	R$ 390,00	11.700,00	STALO
TOTAL:						11.700,00	

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES*
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Holanda Paelaria EIRELI
CNPJ 63.772.925/0001-70
FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF/MF 527.990.932-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F0533CD3

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.175.208/0001-90***, com sede no endereço Presidente Kennedy, 647, Pimenta Bueno, neste ato representada por **Taynara Cristina Hilgemberg,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 674467 SSPRO,** inscrito(a) no **CPF/MF 640.787.442-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: Taynara Cristina Hilgemberg
CNPJ:07.175.208/0001-90
ENDEREÇO:AV PRESIDENTE KENNEDY 28
PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO

CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-6665
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	377882	Características Tablet Memoria Interna de 64GB Código no Almoxarifado: 377882 Especificações: PROCESSADOR Velocidade do Processador 2.35GHz, 1.9GHz Tipo de Processador Octa Core TELA Tamanho (Tela Principal) 10.5" (267,2 mm) Resolução (Tela Principal) 2560 x 1600 (WQXGA) Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M Caneta S Pen Sim CÂMERA Resolução - Câmera Traseira 13.0 MP Foco Automático - Câmera Traseira Sim Resolução - Câmera Frontal 8.0 MP Flash - Câmera Traseira Sim Resolução - Gravação de Vídeos UHD 4K (3840 x 2160) @30fps MEMÓRIA Memória RAM(GB) 4 GB Memória Total Interna (GB)* 64 GB* Memória Disponível (GB)* 50.5 GB Suporte ao Cartão de Memória MicroSD (Até 400GB) Rede / Bandas 2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) 4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3) 4G TDD LTE B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) CONECTIVIDADE ANT+ Sim Versão de USB USB 3.1 Gen 1 Localização GPS, Glonass, Beidou, Galileo Conector de Fone de Ouvido Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL Não Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 MU-MIMO Wi-Fi Direct Sim Versão de Bluetooth Bluetooth v5.0 (LE até 2 Mbps) NFC Não Perfis de Bluetooth A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC Sync Smart Switch (Versão para PC) SISTEMA OPERACIONAL Android INFORMAÇÕES GERAIS Formato Tablet Sensores Acelerômetro, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Leitor de Íris, Sensor de Luz RGB, Sensor de Proximidade BATERIA Uso de internet 3G (Horas) até 9 Uso de internet 4G (Horas) até 10 Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 10 Reprodução de Vídeos (Horas) até 16 Capacidade Padrão da Bateria (mAh) 7300 Removível Não Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) até 195 Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) até 50 ÁUDIO E VÍDEO Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160) @60fps Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Garantia 12 meses de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes a garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)	und	4	R$ 3.636,00	14.544,00	SANSUNG
TOTAL:						14.544,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Ink Soft Suprimentos de Informatica LTDA
CNPJ 07.175.208/0001-90
TAYNARA CRISTINA HILGEMBERG
CPF/MF 640.787.442-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CB88F188

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **K. O. A. DREHMER-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.897.644/0001-18***, com sede no endereço RUA M-5, 26, Cuiabá, neste ato representada por **Karolina Oliveira Alves Drehmer,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 20244002 SSP/MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 033.146.321-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do representante legal, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: K. O. A. DREHMER-ME
REPRESENTANTE LEGAL: Karolina Oliveira Alves Drehmer
CNPJ: *26.897.644/0001-18*,
ENDEREÇO: RUA M5 QUADRA 20 LOTE 26 SALA 05 PARQUE CUIABA
CUIABA - MT
CEP:78.095-398
TELEFONE: 65-3661-8929/65 99246-2772
EMAIL: diogo.imperiomoveis@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
8	377679	Impressora Laserjet Monocromatica - Função: Impressão - Voltagem: 110V - Função de Valor Adicionado: Botão Eco, Impressão Segura - Processador de 600 MHz - LCD de 2 linhas, Teclado Numérico - Memória de 256 MB - Memória de 512 MB - Interface (Padrão): Hi-Speed USB 2.0 / Ethernet 10 / 100 / 1000 Base TX / USB Direta - Interface (Opcional): Conector Paralelo IEEE 1284 B - Consumo de Energia: 700 W (Ativa) / 10 W (Em espera) / 1.1 W (Hibernação) - Nível de ruído: Menos que 57 dBA (Imprimindo) / Menos que 26 dBA (Em espera) - Dimensões 36.6 x 36.56 x 26.25 cm (14.4 x 14.4 x 10.3 inch) - Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: Até 100000 páginas Impressão: - Velocidade de Impressão (monocromática) Até 40 ppm em tamanho A4 (42 ppm em tamanho Carta) - Tempo até a Saída da Primeira Impressão (Monocromática): Até 6.5 s (Desde o Modo Pronta) - Resolução de Impressão: Até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva - Emulação: SPL / PostScript3 / PCL6 / PCL5e / IBM ProPrinter / EPSON - Impressão Duplex Embutida - Compatibilidade de Sistema Operacional Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix - Recursos de Impressão: Impressão em Frente e Verso Automática, Impressão de Código de Barras, Impressão Segura Manuseio de Papel: Capacidade: - Entrada (Cassete Padrão): Cassete Padrão de 250 Folhas - Entrada (Bandeja Multifuncional): Bandeja Multifuncional de 50 Folhas - Entrada (Segundo Alimentador Cassete): S Alimentador Cassete de 520 Folhas - Entrada (Máxima): 820 Folhas Mídia: - Cassete Padrão: Comum / Fino / Reciclado / Grosso / Arquivo / Bond / Cartão - Bandeja Multifuncional: Comum / Fino / Bond / Pré-impresso / Reciclado / Envelope / Transparência / Etiqueta / Cartão / Grosso / Algodão / Colorido / Arquivo / Mais Grosso - S Alimentador Cassete: Comum / Fino / Reciclado / Grosso / Arquivo / Bond / Cartão Tamanho da Mídia: - Cassete Padrão: A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Executivo / Carta / Oficio / Fólio / Ofício / Statement / Personalizado - Bandeja Multifuncional: A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Statement / Carta / Oficio / Fólio / Ofício / Envelope (No 10 / Monarch / DL / C5 / C6 / No 9) Cartão Postal / Cartão Index / Executivo / Personalizado - S Alimentador Cassete: A4 / A5 / A6 / ISO B5 / JIS B5 / Executivo / Carta / Oficio / Fólio / Ofício / Statement / Personalizado Gramatura da Mídia:	und	10	R$ 1.737,99	17.379,90	SAMSUNG

		- Cassete Padrão: 60 - 163 g/m² (16 - 43 lbs.) - Bandeja Multifuncional: 60 - 220 g/m² (16 - 58 lbs.) - Segundo Alimentador Cassete: 60 - 163 g/m² (16 - 43 lbs.) - Capacidade da Saída: 150 folhas Face para Baixo, 1 folha Face para Cima Solution: - Gerenciamento do Dispositivo (SyncThru) - Gerenciamento da Saída (CounThru) - Mobilidade (Aplicativo Samsung Mobile) disponível Conteúdo da Embalagem: - 1 Cabo de energia - 1 CD de instaslação - 1 Manual de garantia - 1 Toner Garantia 12 meses de garantia					
9	377681	Impressora Multifuncional Laser Color - Certificação Energy Star - Visor LCD: Mono de 1 linha (retroiluminado) - Compatibilidade com Dispositivos Móveis: AirPrint, print scan Google Cloud Print, (app de download gratuito), Mopria e Wi-Fi Direct - Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7,8,8.1, 10 / Server2008, Server 2008 R2 , Server 2012, Server 2012 R2, Server 2016 - Dimensões do Aparelho (LxPxA cm): 40,9 de largura x 47,5 de prof. x 56,9 altura Impressão: - Tecnologia de Impressão: LED colorido digital - Memória Padrão: 512 MB / 512 MB - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 600 x 2400 dpi - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interfaces Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade - Volume Máximo de Ciclo Mensal: Até 30.000 páginas - Volume de Impressão Mensal Recomendado: Até 1.500 páginas - Tamanho Máx. de Impressão: Papel: Até 216 mm por 356 mm (ofício) - Velocidade de Impressão Baseada na Norma ISO (preto): até 19 ppm - Velocidade de Impressão Baseada na Norma ISO (colorido): até 19 ppm Cópia: - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi - Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias multiplas(até 99), cópias ID - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): Até 50 páginas - Ampliação / Redução: 25% - 400% em incrementos de 1% - Tamanho do Vidro de Documentos: 21,6 x 29,7 - Velocidade de Cópia Baseada na Norma ISO (preto): até 19 cpm - Velocidade de Cópia Baseada na Norma ISO (colorido): até 19 cpm Digitalização: - Tipo de Scanner: Vidro de exposição colorido com ADF - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): 19200 x 19200 dpi - Capacidade de Digitalização: E-mail, imagem, OCR, Arquivo, USB, FTP, Rede - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 2400 (do vidro do scanner) Conteúdo da embalagem: - Cartucho de toner inicial preto (1.000 páginas) ^ - Cartucho de toner inicial ciano (1.000 páginas) ^ - Cartucho de toner inicial amarelo (1.000 páginas) ^ - Cartucho de toner inicial magenta (1.000 páginas) ^ - Conjunto da unidade de cilindro DR223CL (18.000 páginas) ** - CD-ROM Inclui drivers de impressoras - Guia de configuração rápida Desempenho aproximado de acordo com a norma ISO / IEC 19798 (carta / A4). O desempenho do tambor é aproximado e pode variar dependendo do tipo de uso. Desempenho aproximado baseado na impressão de páginas de tamanho A4 ou carta em um lado Garantia 12 meses de garantia	und	5	R$ 2.739,99	13.699,95	BROTHER
16	377872	Projetor de Imagens - Data Show	und	7	R$ 2.149,99	15.049,93	ACER

		Especificações: Resolução: SVGA 1024 x 768 Brilho: 3.600 ANSI Lumens Contraste: 20.000:1 Projeção: 347 polegadas Vida Útil da Lâmpada: 5.000 horas em modo normal Voltagem: Bivolt Imagem: Resolução nativa: 1024 x 768 Resolução Máxima: 1920 x 1200 Brilho do modo padrão: 3600 lm Native Aspect Ratio: 4: 3 Relação de contraste: 20,000: 1 Lente de Projeção: Tipo de lente: Manual Focus / Manual Zoom Abertura Mínima da Lente: F / 2.56 Abertura Máxima da Lente: F / 2,68 Comprimento focal mínimo: 22 mm Comprimento focal máximo: 24,10 mm Luminária: - Número de lâmpadas: 1 - Vida da lâmpada de modo normal: 5000 horas - Vida da lâmpada mode econômica: 10000 horas - Vida da lâmpada Mode ExtremeEco: 15000 horas Portas / Interfaces: - HDMI - Número de portas USB: 1 - USB - Tipo de conector USB: 1x Mini-B - Número de portas de vídeo composto: 1 - Vídeo composto - Número de Entradas VGA: 1 - Número de saídas VGA: 1 - Número de Entradas de Áudio: 1 Garantia: 12 meses de garantia					
TOTAL:						46.129,78	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

K. O. A. Drehmer- ME
CNPJ 26.897.644/0001-18
KAROLINA OLIVEIRA ALVES DREHMER
CPF/MF 033.146.321-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F7BDDB0F

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **K. R. PAULUS DOS SANTOS-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.634.648/0001-06***, com sede no endereço AV. DAS MANGUEIRAS, 1298, Cacoal, neste ato representada por **KÉLLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1670397 SEDESC/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 025.910.252-07**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: K. R. PAULUS DOS SANTOS-ME
REPRESENTANTE LEGAL: KÉLLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS
CNPJ: *32.634.648/0001-06*,
ENDEREÇO: AV DAS MANGUEIRAS, 1298
CACOAL - RO
CEP: 76.960-020
TELEFONE: 69-98455-7094

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
10	377153	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE Principais Características Impressão e cópia de até 40 páginas por minuto Duplex Completo Imprima documentos frente e verso e economize papel. Além disso, digitalize ambos os lados da folha simultaneamente em uma única passagem com cópia/digitalização duplex Rede Integrada Compartilhe a impressora através da rede Ethernet integrada, ou via interface /USB Manuseio Flexível de Papel Bandeja ajustável para tamanho Carta ou Ofício, com capacidade para 250 folhas, mais uma bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 70 folhas. Vidro do Scanner Tamanho Ofício Copie, ou digitalize em cores, materiais encadernados ou documentos até tamanho ofício Baixo Custo de Impressão Baixo custo por página atráves do cartucho de toner de altíssmo rendimento (aprox. 12.000 páginas) Impressão/Digitalização Direta Possui interface USB frontal que permite imprimir e digitalizar para um pen drive USB. Funções Avançadas de Segurança Função Active Directory para autenticação de usuário da rede que impede acessos não autorizados ao dispositivo. Outras funções de segurança incluem o Secure Function Lock, LDAP, SSL/TLS, entre outras. Suporte ao Consumidor 01 ano de garantia limitada Especificações: Método de Impressão Laser Eletrofotográfico Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7" Tamanho do Papel (máximo) Até 21.6cm x 35.6cm (tamanho ofício) Velocidade de Impressão (máxima)* Carta: até 42 ppm A4: até 40 ppm Resolução de Impressão (máxima)	UND	38	R$ 2.699,00	102.562,00	BROTHER

		Até 1200 x 1200 dpi Emuladores PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 Memória (padrão/máxima) 512MB/512MB Duplex Automático Para Impressão cópia e digitalização em uma única passagem Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja Padrão: até 250 folhas Bandeja Multiuso: até 50 folhas Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima) Alimentador Automático de Documento (ADF) Até 70 folhas Conexão Padrão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade Conexão Host USB Sim, frontal Velocidade de Cópia Carta: Até 42 cpm A4: Até 40cpm Resolução de Cópia (máxima) Até 1200x600dpi Redução/Ampliação 25 a 400% em incrementos de 1% Opções de Cópias Cópias ordenadas, N em 1, múltiplas (até 99), cópia de RG Velocidade de Digitalização (máxima) Simples (somente frente): até 28 ipm em preto e 20ipm Duplex (frente e verso): até 56 ipm preto e 34 ipm colorido Tamanho do Vidro do Scanner 21,6 x 35,6cm (tamanho ofício) Resolução do Scanner Ótica: 1200x1200dpi Interpolada: 19200x19200dpi Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede (CIFS) Web Connect GOOGLE DRIVE, EVERNOTE, ONEDRIVE, ONENOTE, DROPBOX, BOX, FACEBOOK, FLICKR, PICASA Web Albums Sistemas Operacionais Compatíveis Windows: XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Vista, Windows 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server 2003, 2003 R2 (32/64bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac OS X v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux Compatibilidade do Dispositivo Móvel AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria Funções de Segurança Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec Ciclo de Trabalho Mensal Ate 50.000 páginas/mês Volume Mensal Recomendado Até 3.500 páginas/mês Garantia 12 meses de garantia						
TOTAL:						102.562,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	377153	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE Principais Características Impressão e cópia de até 40 páginas por minuto Duplex Completo Imprima documentos frente e verso e economize papel. Além disso, digitalize ambos os lados da folha simultaneamente em uma única passagem com cópia/digitalização duplex Rede Integrada Compartilhe a impressora através da rede Ethernet integrada, ou via interface /USB Manuseio Flexível de Papel Bandeja ajustável para tamanho Carta ou Ofício, com capacidade para 250 folhas, mais uma bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 70 folhas. Vidro do Scanner Tamanho Ofício Copie, ou digitalize em cores, materiais encadernados ou documentos até tamanho ofício Baixo Custo de Impressão Baixo custo por página atráves do cartucho de toner de altíssmo rendimento (aprox. 12.000 páginas) Impressão/Digitalização Direta Possui interface USB frontal que permite imprimir e digitalizar para um pen drive USB. Funções Avançadas de Segurança Função Active Directory para autenticação de usuário da rede que impede acessos não autorizados ao dispositivo. Outras funções de segurança incluem o Secure Function Lock, LDAP, SSL/TLS, entre outras.	UND	12	R$ 2.699,00	32.388,00	BROTHER

		Suporte ao Consumidor 01 ano de garantia limitada Especificações: Método de Impressão Laser Eletrofotográfico Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7" Tamanho do Papel (máximo) Até 21.6cm x 35.6cm (tamanho ofício) Velocidade de Impressão (máxima)* Carta: até 42 ppm A4: até 40 ppm Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi Emuladores PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 Memória (padrão/máxima) 512MB/512MB Duplex Automático Para Impressão cópia e digitalização em uma única passagem Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja Padrão: até 250 folhas Bandeja Multiuso: até 50 folhas Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima) Alimentador Automático de Documento (ADF) Até 70 folhas Conexão Padrão Ethernet Gigabit e USB 2.0 de alta velocidade Conexão Host USB Sim, frontal Velocidade de Cópia Carta: Até 42 cpm A4: Até 40cpm Resolução de Cópia (máxima) Até 1200x600dpi Redução/Ampliação 25 a 400% em incrementos de 1% Opções de Cópias Cópias ordenadas, N em 1, múltiplas (até 99), cópia de RG Velocidade de Digitalização (máxima) Simples (somente frente): até 28 ipm em preto e 20ipm Duplex (frente e verso): até 56 ipm preto e 34 ipm colorido Tamanho do Vidro do Scanner 21,6 x 35,6cm (tamanho ofício) Resolução do Scanner Ótica: 1200x1200dpi Interpolada: 19200x19200dpi Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede (CIFS) Web Connect GOOGLE DRIVE, EVERNOTE, ONEDRIVE, ONENOTE, DROPBOX, BOX, FACEBOOK, FLICKR, PICASA Web Albums Sistemas Operacionais Compatíveis Windows: XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Vista, Windows 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server 2003, 2003 R2 (32/64bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac OS X v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux Compatibilidade do Dispositivo Móvel AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria Funções de Segurança Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec Ciclo de Trabalho Mensal Ate 50.000 páginas/mês Volume Mensal Recomendado Até 3.500 páginas/mês Garantia 12 meses de garantia						
TOTAL:						32.388,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

K. R. Paulus Dos Santos-ME
CNPJ 32.634.648/0001-06
KÉLLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS
CPF/MF 025.910.252-07

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:89AC085C

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LapTop Informática e Tecnologia Ltda-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.770.156/0001-73***, com sede no endereço CANAÃ, 3.000, Ariquemes, neste ato representada por **José Aparecido Bernardineli,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1328811 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 487.932.999-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CNPJ:34.770.156/0001-73
ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ 3000
SETOR 1
ARIQUEMES-RO
CEP:76.870-140
TELEFONE:69 3535-3034
EMAIL:laptoplicitacoes@gmail.com
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
14	368712	Nobreak Potência: 1200VA Freqüência em Rede (Hz): 50Hz ou 60Hz (+/- 5Hz) com Detecção Automática Freqüência em Inversor (Hz): Freqüência da Rede +/-1% Bateria: 1 bateria interna de 12V 7Ah Tensão de operação da bateria: 12V Fator de Potência: 0,35 Tempo de transferência: 1 ms Forma de onda no inversor: Semi-senoidal (retangular PWM) Circuito Desmagnetizador Rendimento em rede (com meia carga): 96% Rendimento em inversor (com meia carga): 80% Faixa de regulação para entrada 110V / 115V / 127V: 84V - 148V (CA) Faixa de regulação para entrada 220V: 148V - 250V (CA) Tolerância para tensão de saída em rede e inversor: +/- 6%(1) Supressor de transientes: 275 rms, 65J, 2500A Circuito de proteção de ruídos Temperatura de operação: 0 - 40ºC Proteção contra curto circuito: Fusível Comprimento do cabo de alimentação: 1,25m Dimensões externas (AxLxC): 185mm x 130mm x 330mm Aplicações: Microcomputadores Aparelhos eletrônicos e de telecomunicações Informações Adicionais: Topologia "Interativo convencional" (conforme NBR 15014:2003) Estabilizador de 16 estágios (modelo full-range) Estabilizador de 8 estágios (modelo mono) Filtro de linha 1 Bateria selada interna Expansão de autonomia com conector de engate rápido Carregador de baterias inteligente Transformador de 220V para 115V (modelo full-range 115V) Transformador de 115V para 220V (modelo full-range 220V) Tensão de entrada Full-range inteligente (modelo full-range) Alarme sonoro Circuito desmagnetizador Função Blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica Inversor sincronizado com a rede Reconhecimento automático de 50Hz ou 60Hz Correção da tensão de saída em true-RMS Medição da tensão de entrada em true-RMS Freqüência de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz) 6 tomadas de saída padrão NBR14136 Chave liga-desliga embutida e temporizada, impede desligamento acidental Comunicação inteligente USB Proteção contra curto circuito na saída Acionamento do inversor em subtensão ou sobretensão Proteção contra descarga total das baterias Proteção para linha telefônica (fax, fax-modem) Proteção para LAN e Ethernet (apenas modelo LAN) Desligamento automático ao final do tempo de autonomia Autonomia típica de até 30 minutos (1 micro, 1 monitor LCD, 1 impressora jato de tinta com 80W de potência total) Com bateria externa, autonomia típica de até 3 horas (1 micro, 1 monitor de LCD, 1 impressora com 80W de potência total) Garantia 12 meses de garantia	UNID	75	R$ 432,93	32.469,75	RAGTECH
TOTAL:						32.469,75	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	374357	CPU/GABINETE- i5. Processador: velocidade/barramento mínimo:3.20GHz. Memória cachê mínimo: 8M mínimo. Memória extendida: capacidade 8GB- Expansível até 32	UNID	15	R$ 2.439,70	36.595,50	PCMAX

		GB, tipo de memória DDR3 ou superior, velocidade: 1333 Mhz. Disco rígido: capacidade mínimo de 1TB, tipo: SATA II ou III. Drives: gravador de DVD, interface integradas, som, vídeo, rede. Sistema Operacional: não acompanha sistema operacional, gabinete torre. Itens inclusos: teclado ABNT USB, MAUSE USB. Garantia 12 meses de garantia.					
6	373073	Nobreak de 8000VA 230V PN SURT8000XLI Caracteristicas 8000VA 230V PN SURT8000XLI Categoria Nobreaks Senoidal Online de Dupla Conversão Potência Nominal 8000va Potência Real 6400 watts Desligamento de Emergência SIm Tensão entrada 230v F+N+T monofásico (220V / 240V configurável) ou 400v 3F+N+T trifásico (380V / 415V configurável) Tensão saída 230v F+N+T monofásico (220V / 240V configurável) Número de Baterias 32 Tipo da bateria 12V / 5 Ah Tipo Torre Pode ser colocado em rack Sim (SURTRK2) Entrada para Bateria Externa Sim Módulo de baterias SURT192XLBP Gerenciamento Local e IP Tomada de Entrada Borne Tomadas de Saída (4) IEC 320 C13, (4) IEC 320 C19 e Borne Aceita ligação em quadro elétrico para alimentação do nobreak Sim Aceita ligação em quadro elétrico para alimentação das cargas Sim Tamanho em rack 6U Acompanha placa para gerenciamento IP com entrada para 2 sensores ambientais (AP9631) Acompanha sensor de temperatura (AP9335T) Plataforma com rodízios para movimentação do nobreak e módulos SURT013 Serviços Start up (Instalação) 5x8 WSTRTUP5X8-SB-15 Start up (Instalação) 7x24 WSTRTUP7X24-SB-15 Extensão de garantia + 1 ano WEXTWAR1YR-SP-06 Extensão de garantia + 3 ano WEXTWAR3YR-SP-06 Garantia 24 meses de garantia	UNID	1	R$20.209,60	20.209,60	APC
TOTAL:						56.805,10	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

LapTop Informática e Tecnologia LTDA-EPP
CNPJ 34.770.156/0001-73
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF/MF 487.932.999-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:580CA2FD

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04,

residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.201.732/0001-91***, com sede no endereço R: MANOEL VARGAS, 316, Várzea Grande, neste ato representada por **MARCELO VITOR PETRAZZINI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 20405685 SSP/MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 006.386.729-02**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: LICITAMAIS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO VITOR PETRAZZINI
CNPJ: 13.201.732/0001-91
ENDEREÇO: RUA MANOEL VARGAS 316
VARZEA GERANDE-MT
CEP:78.118-114
TELEFONE:65-2129-5857
EMAIL:vendas@licitamais.cuiaba.br
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
11	377584	Impressora Multifuncional Laser de Alta Velocidade com Rede e Duplex Completo Duplex automático para cópia, digitalização e impressão Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico Velocidade de Impressão 30 páginas por minuto Resolução de Impressão Até 2400x600dpi Sistema Operacional Compatível Windows e Mac OS Capacidade ADF 35 páginas no alimentador automático de documento Velocidade da Cópia 30 cópias por minuto Redução/Ampliação 25-400% Tamanho do Vidro de Exposição Carta e A4 Digitalização Monocromático e Colorido Resolução de Digitalização Interpolada: 19200x19200dpi	UND	38	R$ 1.546,00	58.748,00	BROTHER

		Óptica: 600x2400dpi Digitalizar para E-mail, Imagem, OCR, Arquivo e SharePoint Formato de Arquivo de Digitalização TIFF, BMP, MAX, JPG, PDF, PDF Seguro, PNG e XPS Compatibilidade com Scanner Windows e Mac OS Capacidade do Papel Entrada: 250 folhas na bandeja Saída: 100 folhas Capacidade de Impressão Duplex Sim Capacidade do Papel no ADF Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Envelopes Capacidade da Gramatura 24 a 75g/m² Capacidade do Tamanho do Papel no ADF 216x355mm Conexão Padrão Wireless 802.11 b/g/n, USB 2.0, Ethernet 10/100 Memória Padrão 32MB Ciclo Mensal 10.000 páginas					
17	367332	Servidor de Dados Processador Intel® Xeon® E5620 (2.4GHZ, 15M Cache 1066MHZ) Intel® Xeon® E5620 (2.4Ghz, 15M Cache, Turbo, HT, 1066MHz Max Mem) 2 CPUs instaladas Capacidade de suportar até 2 CPUs em arquitetura SMP Memória 32 GB Memory (4x8GB), 1333MHz Dual Rank LV RDIMMs 2 Processors, Optimized Capacidade de 6 (seis) slots, expansíveis até 64 GB. Interface de Rede e gerenciamento 2 interfaces de rede GigaBit Ethernet 10/100/1000 Mbps, auto sense, em conector RJ45, Wake-On-Lan 1 Porta de Gerenciamento Interface USB 4 USB (2 frontal e 2 traseira) Controladora Integrada SAS 6/iR SAS internal RAID adapter for Hot Plug Configuration, PCI-Express 1 (um) barramento interno SAS, com 4 canais, acesso interno Armazenamento Interno 2 (dois) discos rígidos de 1TB 15.000k rpm SAS SCSI 6 Gbps 3,5 in DVD-ROM 1 unidade interna DVD-ROM IDE Slim 24X Fontes Redundantes 02 Fonte hot-pluggable mínima de 500W Alimentação entre 115-230 V, seleção automática Ventiladores Redundantes Placa de Vídeo Placa gráfica Integrada SVGA, com 8Mb PC100 SDRAM de memória e capacidade de resolução de até 1600 x 1200 em 32 bpp. Gabinete Tamanho 1U 43,0mm x 434,00mm x 627,1mm, para fixação em rack de 19” Acessórios para fixação em rack devem acompanhar o produto Led de diagnóstico do Quad Pack/LCD com chassi para 04 unidade de disco de troca automática Status de Sistema Botões: Liga e Desliga ACPI Sleep NMI Intrusão de Chassis Compatibilidade de SO Microsoft Windows 2008 Server, comprovada através do site da Microsoft: http://windowscatalog.com Suse Enterprise Server Linux 9 ou superior, comprovada pelo catálogo do fabricante. Compatibilidade para recuperação em caso de desastre Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 SP1, Edição Stardand, inclui 05 CALs Garantia de 12 meses	UNID	3	R$30.100,00	90.300,00	DELL
22	377878	WebCam para PC Alta resolução HD 720P CMOS Sensor Janela de captura: 4000x3000 Modelo de vídeo: MJPG & YUY2 Conexão: Porta USB2.0 Taxa de transmissão: (640x480) 30F/S;(1280x720) 30F/S Relação Sinal-Ruído: Maior que 48dB Faixa dinâmica: maior do que 72dB Focus imagem: 70cm Processador de imagem sem compactação AWB (Balanço Automático de Branqueamento) Função foco Lentes de alta qualidade Rastreamento automático de rosto Função moldura Microfone embutido Frequência de resposta: 100-12kHz Voltagem: USB 5V Compatibilidade: Windows XP/Vista/7 /8/10 Garantia: 6 meses de garantia	und	15	R$ 105,00	1.575,00	LOGITECH
TOTAL:						150.623,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
9	377872	Projetor de Imagens - Data Show Especificações: Resolução: SVGA 1024 x 768 Brilho: 3.600 ANSI Lumens Contraste: 20.000:1 Projeção: 347 polegadas Vida Útil da Lâmpada: 5.000 horas em modo normal Voltagem: Bivolt Imagem: Resolução nativa: 1024 x 768 Resolução Máxima: 1920 x 1200 Brilho do modo padrão: 3600 lm Native Aspect Ratio: 4: 3 Relação de contraste: 20,000: 1 Lente de Projeção:	und	23	R$2.160,00	49.680,00	ACER

		Tipo de lente: Manual Focus / Manual Zoom Abertura Mínima da Lente: F / 2.56 Abertura Máxima da Lente: F / 2,68 Comprimento focal mínimo: 22 mm Comprimento focal máximo: 24,10 mm Luminária: - Número de lâmpadas: 1 - Vida da lâmpada de modo normal: 5000 horas - Vida da lâmpada mode econômica: 10000 horas - Vida da lâmpada Mode ExtremeEco: 15000 horas Portas / Interfaces: - HDMI - Número de portas USB: 1 - USB - Tipo de conector USB: 1x Mini-B - Número de portas de vídeo composto: 1 - Vídeo composto - Número de Entradas VGA: 1 - Número de saídas VGA: 1 - Número de Entradas de Áudio: 1 Garantia: 12 meses de garantia					
10	367332	Servidor de Dados Processador Intel® Xeon® E5620 (2.4GHZ, 15M Cache 1066MHZ) Intel® Xeon® E5620 (2.4Ghz, 15M Cache, Turbo, HT, 1066MHz Max Mem) 2 CPUs instaladasCapacidade de suportar até 2 CPUs em arquitetura SMP Memória 32 GB Memory (4x8GB), 1333MHz Dual Rank LV RDIMMs 2 Processors, Optimized Capacidade de 6 (seis) slots, expansíveis até 64 GB. Interface de Rede e gerenciamento 2 interfaces de rede GigaBit Ethernet 10/100/1000 Mbps, auto sense, em conector RJ45, Wake-On-Lan 1 Porta de Gerenciamento Interface USB 4 USB (2 frontal e 2 traseira) Controladora Integrada SAS 6/iR SAS internal RAID adapter for Hot Plug Configuration, PCI-Express 1 (um) barramento interno SAS, com 4 canais, acesso interno Armazenamento Interno 2 (dois) discos rígidos de 1TB 15.000k rpm SAS SCSI 6 Gbps 3,5 in DVD-ROM 1 unidade interna DVD-ROM IDE Slim 24X Fontes Redundantes 02 Fonte hot-pluggable mínima de 500W Alimentação entre 115-230 V, seleção automática Ventiladores Redundantes Placa de Vídeo Placa gráfica Integrada SVGA, com 8Mb PC100 SDRAM de memória e capacidade de resolução de até 1600 x 1200 em 32 bpp. Gabinete Tamanho 1U 43,0mm x 434,00mm x 627,1mm, para fixação em rack de 19” Acessórios para fixação em rack devem acompanhar o produto Led de diagnóstico do Quad Pack/LCD com chassi para 04 unidade de disco de troca automática Status de Sistema Botões: Liga e Desliga ACPI Sleep NMI Intrusão de Chassis Compatibilidade de SO Microsoft Windows 2008 Server, comprovada através do site da Microsoft: http://windowscatalog.com Suse Enterprise Server Linux 9 ou superior, comprovada pelo catálogo do fabricante. Compatibilidade para recuperação em caso de desastre Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 SP1, Edição Stardand, inclui 05 CALs Garantia de 12 meses	UNID	1	R$30.100,00	30.100,00	DELL
TOTAL:						79.780,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referência, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Licitamais Comércio Serviços EIRELI
CNPJ 13.201.732/0001-91
MARCELO VITOR PETRAZZINI
CPF/MF 006.386.729-02

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FFA58672

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS-EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***31.455.241/0001-59***, com sede no endereço Av: Américo Belay, 740, Maringá, neste ato representada por **Marina Piciano Pazinato,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 4231745-4 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 679.713.429-34**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS-EIRELI
CNPJ: *31.455.241/0001-59*
REPRESENTANTE LEGAL: Marina Piciano Pazinato
ENDEREÇO: AV AMERICO BELAY, 740 – JARDIN IMPERIAL
CEP: 87.023-000
MARINGA - PR
TELEFONE: 44 – 99973 – 6265

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
7	377582	IMPRESSORA LASERJET MONO: Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 23 ppm 8	UND	50	R$ 669,99	33.499,50	HP

		Primeira página impressa (pronta): Preto e branco: Em até 7,3 segundos 10 Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi, 1200 (qualidade de 1200 dpi) Tecnologia de resolução: FastRes600, FastRes1200 Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 10000 páginas 11 Volume mensal de páginas recomendado: 150 a 1.500 12 Tecnologia de impressão: LaserJet Velocidade do processador: 600 Mhz Idiomas de impressão: Para todos os produtos C/L: PCLmS, URF, PWG Monitor: LED Conectividade: Capacidade sem fios: Padrão (WiFi 802.11b/g/n) Conectividade: padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade / sem fio Pronto para trabalhar em rede: Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n) Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, 8.1, 8, 7: 32 ou 64 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer Windows Vista: (somente 32 bits), 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer 8 Windows XP SP3 ou superior (somente 32 bits): qualquer processador Intel® Pentium® II, Celeron® ou compatível com 233 MHz, 850 MB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer 8 Apple OS X El Capitan (v10.11), Yosemite (v10.10), Mavericks (v10.9) HD 1 GB Necessário acesso à Internet USB Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, 8.1, 8, 7: 32 ou 64 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer. Windows Vista: (somente 32 bits), 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Microsoft Internet Explorer 8. Windows XP SP3 ou superior (somente 32 bits): qualquer processador Intel Pentium II, Celeron ou compatível (233 MHz), 850 MB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Microsoft Internet Explorer 8. Apple OS X Yosemite (v10.10), OS X Mavericks (v10.9) Memória: Padrão: 128 MB Máxima: 128 MB Manuseio de papel: Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja de entrada de 150 folhas, prioridade para 10 folhas Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja para 100 folhas Capacidade máxima de saída (folhas): Até 100 folhas Impressão frente e verso: Frente e verso manual Tamanhos de mídia, personalizados: 76 x 127 a 216 x 356 mm Tipos de suportes: Papel (laser, normal, fotográfico, áspero, velino), envelopes, etiquetas, cartolina, cartões postais Tamanhos de mídia suportados: - A4 - A5 - A6 - B5 (JIS) Requisitos de alimentação e operação: - Gama de temperaturas de funcionamento: 15 a 32,5 ºC - Intervalo de umidade para funcionamento: 30 a 70% RH - Emissões de potência acústica (pronto): 2,7 B(A) - Espectador de emissões de pressão acústica (ativo, imprimindo): 51 dB(A) Alimentação: - Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10%), 60/50 Hz, 4,6 A - Tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10%), 60/50 Hz, 2,7 A Consumo de energia: - 380 watts (imprimindo) - 1,7 watt (pronta) - 0,5 watt (suspensão) - 0,06 watt (Desliga automático/Wake on USB, ativado no envio) - 0,06 watt (Desliga automático/Liga manual) - 0,06 (Desliga manual) Conteúdo da Embalagem: - Impressora LaserJet Pro - Cartucho de toner preto introdutório para LaserJet (~1400 páginas) - Cabo de alimentação - Documentação e software da impressora em CD-ROM - Guia passos iniciais, folheto de suporte, guia de instalação, guia de garantia - Cabo USB Garantia 12 meses de garantia					
15	374173	Note Book 3GHZ Processador: - Velocidade/Barramento Mínimo: 3.0 GHz - Memória Cache Mínimo: 8 MB L3 cache - Recursos especiais: com Turbo Boost até 3.10 GHz Driver: - Lê: CD / DVD - Grava: DVD / CD Tela: - Tipo de monitor: LED - Tamanho: 15,6" - Resolução: 1366 x 768 pixel Placa de Video: Dedicada de 3GB Minimo Memória: - Capacidade: 16 GB - Expansível: 32 GB - Barramento da memória ou Superior: DDR3 - Clock da memória mínimo: 1333 MHz, 35W Armazenamento: - Capacidade Mínima: HD 1TB Especificações: - Botão (Liga/Desliga) - Cabeamento Padrão - Potência: 430W Real - Padrão: ATX 12V V2.3 - Fans: 1 x 120mm - Tensão 100 ~ 220V (Seleção Automática) - Certificado de Eficiência: 80 PLUS BRONZE - Cor: Preta Sistema Operacional: -Sem Sistema Operacional Leitor de cartões: - 5-em-1: Conectividade: - Placa de rede: Ethernet, Wake-on-LAN ready - Placa wireless: - 802.11b/g/n Wi-Fi Som:	UNID	23	R$ 4.680,00	107.640,00	ACER

		- High-definition audio suport - Dois alto falantes e Microfone integrados Webcam: HD Webcam (1280 x 720) Placa mãe: Compatível com a configuração acima Alimentação: - Notebook: bateria recarregável - Fonte bivolt Bateria: - Tipo: Bateria de 6 células (4400 mAh) - Duração da bateria: Aproximadamente 4.5 horas de uso Conexões: - 3 x Conexões USB 2.0 e 3.0 - 1 x Saída para Headphone/alto-falante - 1 x Entrada para cabo de energia - 1 x Entrada HDMI - 1 x Conexão Ethernet (RJ-45) - 1 x Saída VGA TouchPad: - Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página, zoom, mudança de página) Conteúdo da Embalagem: - Notebook - Bateria - Fonte de alimentação - Manual do usuário garantia de 12 meses					
20	32153	Switch : 24 portas 10/100/1000Mbps + 4 portas SFP Mini-GBIC Gerenciamento otimizado do tráfego de rede Ideal para aplicações que exigem o máximo de abrangência e infra-estrutura de rede disponíveis Gerenciamento via interface WEB em Português, SNMP ou porta Console Detecção automática de módulos Mini-GBIC Intelbras Suporte à QoS para priorização de tráfego, ideal para aplicações VoIP e multimídia Gigabit Ethernet com suporte à Jumbo Frame de até 9.5 KBytes Controle de banda por porta ou tipo de tráfego Backplane de alta capacidade com 48Gbps Tabela MAC de 8K Até 24 grupos de VLAN por Tag Agregação (trunking) de portas Gabinete para rack 19" com 1U de altura Painel frontal com LEDs das principais funções Fonte de alimentação interna bivolt automática	UNID	6	R$ 1.200,00	7.200,00	TP-LINK
TOTAL:						148.339,50	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	374735	Especificações: Tipo de Scanner Base plana, alimentador automático de documentos Resolução de Digitalização Até 2400 dpi Profundidade de Bits 48 bits Níveis da Escala de Cinza 256 Adpatador de Transparências TMA Satélite; Três slides de 35 mm ou quatro negativos de 35 mm Velocidade Fotos em cores de 10x15cm para Microsoft Word: menos de 24seg. OCR de uma página inteira com texto para Microsoft Word: menos de 36 seg. Fotos por e-mail: menos de 18 seg. Tipo de Mídia Suportada Papel (faixas, inkjet, fotográfico, normal), envelopes, eti quetas, cartões (visita, felicitações), objetos 3-D, slides e negativos de 35mm (utilizando o adaptador para materiais transparentes), decalques para t-shirts Peso da Mídia Recomendado 60 a 90 g/m² Formatos dos Arquivos Digitalizados Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, FlashPix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text Capacidade do Alimentador Automático de Documentos (ADF) 50 folhas Velocidade do ADF Até 8 ppm / 4 ipm Opções de Digitalização (ADF) Frente e Verso Tamanho da Digitalização (ADF) Máximo: 210x356mm Sistema Operacional Compatível Windows 7. Para obter mais informações, visite http://www.hp.com/go/Windows7. Alguns recursos podem não estar disponíveis. Windows Vista; Windows XP; Windows XP x64; Windows 2000, Mac OS X v10.3.9, 10.4.44, 10.5, 10.6 Compatível com Mac Conectividade Hi-Speed USB 2.0 Versão TWAIN 1,8 Voltagem 100 - 240 V Itens Inclusos Scanner de Mesa Digital HP Scanjet 5590 Cabo Adaptador d Alimentação Cabo USB 2.0 Alimentador Automático de Documentos (ADF) Tecido de Limpeza para ADF Adaptador de Materiais Transparentes (TMA) CD-ROMs Folha de Instruções de TMA Guia do Usuário Pôster de Instalação Declaração de Garantia Garantia de 12 meses	UNID	7	R$ 2.380,00	16.660,00	HP
7	368712	Nobreak Potência: 1200VA Freqüência em Rede (Hz): 50Hz ou 60Hz (+/- 5Hz) com Detecção Automática Freqüência em Inversor (Hz): Freqüência da Rede +/-1% Bateria: 1 bateria interna de 12V 7Ah Tensão de operação da bateria: 12V Fator de Potência: 0,35 Tempo de transferência: 1 ms Forma de onda no inversor: Semi-senoidal (retangular PWM) Circuito Desmagnetizador Rendimento em rede (com meia carga): 96% Rendimento em inversor (com meia carga): 80% Faixa de regulação para entrada 110V / 115V / 127V: 84V - 148V (CA) Faixa de regulação para entrada 220V: 148V - 250V (CA) Tolerância para tensão de saída em rede e inversor: +/- 6%(1) Supressor de transientes: 275 rms, 65J, 2500A Circuito de proteção de ruídos Temperatura de operação: 0 - 40ºC Proteção contra curto circuito: Fusível Comprimento do cabo de alimentação: 1,25m Dimensões externas (AxLxC): 185mm x 130mm x 330mm Aplicações: Microcomputadores Aparelhos eletrônicos e de telecomunicações Informações Adicionais:	UNID	25	R$ 439,25	10.981,25	TS SHARA

		Topologia "Interativo convencional" (conforme NBR 15014:2003) Estabilizador de 16 estágios (modelo full-range) Estabilizador de 8 estágios (modelo mono) Filtro de linha 1 Bateria selada interna Expansão de autonomia com conector de engate rápido Carregador de baterias inteligente Transformador de 220V para 115V (modelo full-range 115V) Transformador de 115V para 220V (modelo full-range 220V) Tensão de entrada Full-range inteligente (modelo full-range) Alarme sonoro Circuito desmagnetizador Função Blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica Inversor sincronizado com a rede Reconhecimento automático de 50Hz ou 60Hz Correção da tensão de saída em true-RMS Medição da tensão de entrada em true-RMS Freqüência de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede 60Hz) 6 tomadas de saída padrão NBR14136 Chave liga-desliga embutida e temporizada, impede desligamento acidental Comunicação inteligente USB Proteção contra curto circuito na saída Acionamento do inversor em subtensão ou sobretensão Proteção contra descarga total das baterias Proteção para linha telefônica (fax, fax-modem) Proteção para LAN e Ethernet (apenas modelo LAN) Desligamento automático ao final do tempo de autonomia Autonomia típica de até 30 minutos (1 micro, 1 monitor LCD, 1 impressora jato de tinta com 80W de potência total) Com bateria externa, autonomia típica de até 3 horas (1 micro, 1 monitor de LCD, 1 impressora com 80W de potência total) Garantia 12 meses de garantia					
TOTAL:						27.641,25	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M. Piciani Pazinato Comércio De Materiais Eletrônicos-EIRELI
CNPJ 31.455.241/0001-59
MARINA PICIANO PAZINATO
CPF/MF 679.713.429-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6A4C4ED9

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***70.429.956/0001-99***, com sede no endereço AV. MATO GROSSO, 839, Juína, neste ato representada por **HOLMES HENRIQUE IORIS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1679811 MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 017.282.171-13**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório

que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: HOLMES HENRIQUE IORIS
CNPJ:*70.429.956/0001-99*
ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO 839
JUINA-MT
CEP:78.320-000
TELEFONE: 66-3566-1339
EMAIL:olmieletro@gmail.com
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	374357	CPU/GABINETE- i5. Porcessador: velocidade/barramento mínimo:3.20GHz. Memória cachê mínimo: 8M mínimo. Memória extendida; capacidade 8GB- Expansível até 32 GB, tipo de memória DDR3 ou superior, velocidade: 1333 Mhz. Disco rígido: capacidade mínimo de 1TB, tipo: SATA II ou III. Drives: gravador de DVD, interface integradas, som, vídeo, rede. Sistema Operacional: não acompanha sistema operacional, gabinete torre. Itens inclusos: teclado ABNT USB, MAUSE USB. Garantia 12 meses de garantia.	UNID	45	R$ 2.340,00	105.300,00	BRAZIL PC
6	374735	Especificações: Tipo de Scanner Base plana, alimentador automático de documentos Resolução de Digitalização Até 2400 dpi Profundidade de Bits 48 bits Níveis da Escala de Cinza 256 Adpatador de Transparências TMA Satélite; Três slides de 35 mm ou quatro negativos de 35 mm Velocidade Fotos em cores de 10x15cm para Microsoft Word: menos de 24seg. OCR de uma página inteira com texto para Microsoft Word: menos de 36 seg. Fotos por e-mail: menos de 18 seg. Tipo de Mídia Suportada Papel (faixas, inkjet, fotográfico, normal), envelopes, eti quetas, cartões (visita, felicitações), objetos 3-D, slides e negativos de 35mm (utilizando o adaptador para materiais transparentes), decalques para t-shirts Peso da Mídia Recomendado 60 a 90 g/m² Formatos dos Arquivos Digitalizados Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, FlashPix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text Capacidade do Alimentador Automático de Documentos (ADF) 50 folhas Velocidade do ADF Até 8 ppm / 4 ipm Opções de Digitalização (ADF) Frente e Verso Tamanho da Digitalização (ADF) Máximo: 210x356mm Sistema Operacional Compatível Windows 7. Para obter mais informações, visite http://www.hp.com/go/Windows7. Alguns recursos podem não estar disponíveis. Windows Vista; Windows XP; Windows XP x64; Windows 2000, Mac OS X v10.3.9, 10.4.44, 10.5, 10.6 Compatível com Mac Conectividade Hi-Speed USB 2.0 Versão TWAIN 1,8 Voltagem 100 - 240 V	UNID	23	R$ 2.600,00	59.800,00	HP

		Itens Inclusos Scanner de Mesa Digital HP Scanjet 5590 Cabo Adaptador d Alimentação Cabo USB 2.0 Alimentador Automático de Documentos (ADF) Tecido de Limpeza para ADF Adaptador de Materiais Transparentes (TMA) CD-ROMs Folha de Instruções de TMA Guia do Usuário Pôster de Instalação Declaração de Garantia Garantia de 12 meses					
12	376664	Monitor de LED de 21,5”. Características:; Tamanho: 21.5´ Contraste: 5.000.000:1 DFC Tempo de Resposta: 5ms Brilho: 250 cd/m² Resolução Máxima: 1920 x 1080 @ 60Hz Pixel Pitch: 0.248 mm x 0.248 mm Ângulo de Visão: H:170º , V: 160º Frequência Horizontal: 30 ~83 kHz Frequência Vertical: 56 ~ 75 Hz Revestimento da Tela: Anti- Glare Físico: Tipo: Monitor Alimentação: 100 ~ 240 VAC (50/60Hz) Fonte Interna no monitor Dimensões aproximadas (L x A x P): 50.9 x 38.8 x 16.6 cm Cor Frontal: Preto Cor Traseira: Preto Cor da Base: Preto Não possuir sistema de áudio embutidoEntrada de sinal: D-Sub DVI-D HDMI Consumo de Energia: Normal: 24W Suspenso / Standby: 0,3W Certificações: EMCFCC CLASS B CE Itens Inclusos Cabo HDMI Cabo VGA Cabo de Força	unidad	60	R$ 688,00	41.280,00	LG
13	373073	Nobreak de 8000VA 230V PN SURT8000XLI Caracteristicas 8000VA 230V PN SURT8000XLI Categoria Nobreaks Senoidal Online de Dupla Conversão Potência Nominal 8000va Potência Real 6400 watts Desligamento de Emergência SIm Tensão entrada 230v F+N+T monofásico (220V / 240V configurável) ou 400v 3F+N+T trifásico (380V / 415V configurável) Tensão saída 230v F+N+T monofásico (220V / 240V configurável) Número de Baterias 32 Tipo da bateria 12V / 5 Ah Tipo Torre Pode ser colocado em rack Sim (SURTRK2) Entrada para Bateria Externa Sim Módulo de baterias SURT192XLBP Gerenciamento Local e IP Tomada de Entrada Borne Tomadas de Saída (4) IEC 320 C13, (4) IEC 320 C19 e Borne Aceita ligação em quadro elétrico para alimentação do nobreak Sim Aceita ligação em quadro elétrico para alimentação das cargas Sim Tamanho em rack 6U Acompanha placa para gerenciamento IP com entrada para 2 sensores ambientais (AP9631) Acompanha sensor de temperatura (AP9335T) Plataforma com rodízios para movimentação do nobreak e módulos SURT013 Serviços Start up (Instalação) 5x8 WSTRTUP5X8-SB-15 Start up (Instalação) 7x24 WSTRTUP7X24-SB-15 Extensão de garantia + 1 ano WEXTWAR1YR-SP-06 Extensão de garantia + 3 ano WEXTWAR3YR-SP-06 Garantia 24 meses de garantia	UNID	3	R$20.000,00	60.000,00	APC
18	377770	Smart TV LED 50´ Full HD, Conversor Digital, 2 HDMI, 2 USB, Wi-Fi, HDR - KDL-50W665F, Especificações: Display: - Resolução da Tela: Full HD HDR - Tamanho da Tela: 50" - Formato da tela: 16:9 - Tecnologia da Tela: LED - Diagonal Visual aproximada: 125,7 cm Classificações: - Tipo de Selo Inmetro: Procel - Classificação Energética: A Energia: - Voltagem: Bivolt - kWh/mês: 11,63 Consumo Elétrico: - Consumo em Stand by 0,5 W - Consumo em operação 117W Recursos de Conectividade: - Wi-Fi - Smart TV - Espelhamento de Tela - Miracast - DLNA - PhotoFrame - Foto Sharing Plus - Netflix - YouTube - Rádio FM - Navegador de internet - HDTV Ready - Conversor TV Digital Interno - Função Smart TV: Com Wi-fi integrado - Memórias para estações - Idioma do menu: Português / Inglês / Espanhol	und	10	R$ 2.420,00	24.200,00	PHILCO

		- Timer: Sleep Timer & On/Off Timer - ARC (Canal de Retorno de Áudio) Formatação do dispositivo USB: - FAT 16 - FAT 32 - NTFS Transmissão/Recepção - Sistema de cor: - Sistema Digital de TV SBDTV-T / Analógicos bandas UHF e VHF - Sistemas de cor PAL M, PAL N e NTSC Recursos: - Ângulo de visão: 178 (89/89) - Resolução: 1920 x 1080 (Full HD) - Potência do Áudio (RMS) :5W+5W (8ohms, 1kHz, 10% THD) - Compatível com VESA 20.0 x 20.0 cm - Controle remoto: RMT-TX300B - Retorno ao ultimo canal - Closed Caption - Número de canais: VHF: 2-13/UHF: 14-69/CATV: 1-135 - Recepção de TV a cabo - Relógio - Desligamento programado - Ajuste automático de volume - Ajustes de áudio - Ajustes de vídeo - Sintonia automática dos canais - Bloqueio de Canais Recursos de Áudio: - Amp. de áudio S-Master, DSEE, S-Force Front Surround, (PCM: 48kHz 16bits,Dolby Digital,Dolby Digital Plus,DTS) out ARC, (PCM: 32/44.1/48 kHz 16/20/24 bits, DTS Digital Surround, Dolby Digital,Dolby DigitalPlus, Dolby Pulse, Dolby AC-4) in HDMI. - Modos de áudio: Standard, Music, Cinema, Sports Modos de imagem: - Vivid - Standard - Custom - Cinema - Sports - Photo-Vivid - Photo-Standard - Photo-Custom - Game - Graphics - HDR - Game - HDR Cinema Recursos de vídeo: - X-Reality PRO - Motionflow XR 240 - HDR10 - HLG Entradas e Saídas: - 2x Entrada RF - 2x Entrada HDMI - 1x Entrada de Áudio analógico - 1x Entrada de vídeo composto - 1x Saída de Áudio analógico (HP) - 1x Ethernet - 2x USB Formatos reproduzidos: - MPEG1 - MPEG2PS - MPEG2TS - AVCHD - MP4Part10MP4Part2 - AVI(XVID) - AVI(MotionJpeg) - WMV9 - MKV - WEB - M - WAV - MP3 - WMA - JPEG Físico: - Dimensões s/ base: 113,0 x 66,0 x 6,8 cm - Dimensões c/ base de mesa: 113c0 x 71,7 x 26,8 cm Conteúdo da Embalagem: - Controle remoto padrão (RMT-TX300B) - Pilhas tipo AAA - Parafusos - Manual de instruções - Guia de inicialização rápida Garantia 12 meses de garantia					
21	373156	SWITCH 48 PORTAS GERENCIAVEL Switch 48 portas + 2 portas SFP com as seguintes especificações: Portas: 48 portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática (10BASE-T tipo IEEE 802.3, 100BASE-TX tipo IEEE 802.3u, 1000BASE-T tipo IEEE 802.3ab) - 2 portas SFP 1000 Mbps; Suporta no máximo 48 portas 10/100/1000 com detecção automática - 2 portas SFP 1000BASE-X Memória e Processador: Módulo: ARM a 333 MHz 128 MB de flash Tamanho do Buffer de pacotes: 512 KB, 128 MB de RAM Latência: 100 Mb: < 5 µs; Latência de 1000 Mb: < 5 µs Capacidade de produção: até 77,4 milhões de pps Capacidade de routing/switching: 104 Gbps Protocolos: IEEE 802.1D MAC Bridges IEEE 802.1p Priority IEEE 802.1Q VLANs IEEE 802.1s (MSTP) IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree IEEE 802.3 Tipo 10BASE-T IEEE 802.3ab 1000BASE-T IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP) IEEE 802.3i 10BASE-T IEEE 802.3x Flow Control IEEE 802.3z 1000BASE-X Gerenciamento de rede: IEEE 802.1AB Link Layer Discovery Protocol (LLDP) IEEE 802.1D (STP) RFC 1215 SNMP Generic traps	UNID	6	R$3.590,00	21.540,00	HP

		Energia: Consumo de energia: 31,5 W (máximo) Voltagem de entrada: 100 a 240 VAC Frequência de entrada: 50 / 60 Hz Segurança: UL 60950 IEC 60950-1 EN 60950-1 CAN/CSA-C22.2 Nº 60950-1-03 Compatibilidade eletromagnética: FCC parte 15 Classe A VCCI Classe A EN 55022 Classe A CISPR 22 Classe A EN 55024; EN 61000-3-2 2000,61000-3-3 ICES-003 Classe A Intervalo de umidade para funcionamento: 10 a 90% (sem condensação) Garantia 6 meses de garantia					
TOTAL:						312.120,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	377584	Impressora Multifuncional Laser de Alta Velocidade com Rede e Duplex Completo Duplex automático para cópia, digitalização e impressão Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico Velocidade de Impressão 30 páginas por minuto Resolução de Impressão Até 2400x600dpi Sistema Operacional Compatível Windows e Mac OS Capacidade ADF 35 páginas no alimentador automático de documento Velocidade da Cópia 30 cópias por minuto Redução/Ampliação 25-400% Tamanho do Vidro de Exposição Carta e A4 Digitalização Monocromático e Colorido Resolução de Digitalização Interpolada: 19200x19200dpi Óptica: 600x2400dpi Digitalizar para E-mail, Imagem, OCR, Arquivo e SharePoint Formato de Arquivo de Digitalização TIFF, BMP, MAX, JPG, PDF, PDF Seguro, PNG e XPS Compatibilidade com Scanner Windows e Mac OS Capacidade do Papel Entrada: 250 folhas na bandeja Saída: 100 folhas Capacidade de Impressão Duplex Sim Capacidade do Papel no ADF Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Envelopes Capacidade da Gramatura 24 a 75g/m² Capacidade do Tamanho do Papel no ADF 216x355mm Conexão Padrão Wireless 802.11 b/g/n, USB 2.0, Ethernet 10/100 Memória Padrão 32MB Ciclo Mensal 10.000 páginas	UND	12	R$1.499,00	17.988,00	BROTHER
TOTAL:						17.988,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referência, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Olmir Ioris & CIA LTDA - EPP
CNPJ 70.429.956/0001-99
HOLMES HENRIQUE IORIS
CPF/MF 017.282.171-13

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DD9C5BCC

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.207.997/0001-79***, com sede no endereço RIO BRANCO, 1584, Cacoal, neste ato representada por **AVONES ANTONIA FAVALEÇA MARIANO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 119288 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 040.468.112-34**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: *05.207.997/0001-79*,
REPRESENTANTE LEGAL: AVONES ANTONIA FAVALEÇA MARIANO
ENDEREÇO:RUA RIO BRANCO, 1584 – CENTRO
CACOAL RO
CEP:76.963-856
TELEFONE:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	377726	Compressor de Ar Seco Especificações: Funções: Soprar E Aspirar Potência: 500w Frequência: 50-60hz Rotação: 16000rpm Volume De Sopro: 2,3m³/Min Peso Bruto: 1,7kg Uso: Comercial Ou Doméstico Aplicabilidade: Limpeza De Computadores, Gramados, Quintais, Aspirar Pó, Entre Outras Acompanha 1 Bico Alongador De Borracha 1 Bolsa Para Coleta De Pó Garantia De 03 Meses	UND	10	R$ 173,44	1.734,40	PROFIELD
TOTAL:						1.734,40	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
8	374173	Note Book 3GHZ Processador: - Velocidade/Barramento Mínimo: 3.0 GHz - Memória Cache Mínimo: 8 MB L3 cache - Recursos especiais: com Turbo Boost até 3.10 GHz Driver: - Lê: CD / DVD - Grava: DVD / CD Tela: - Tipo de monitor: LED - Tamanho: 15,6" - Resolução: 1366 x 768 pixel Placa de Video: Dedicada de 3GB Minimo Memória: - Capacidade: 16 GB - Expansível: 32 GB - Barramento da memória ou Superior: DDR3 - Clock da memória mínimo: 1333 MHz, 35W Armazenamento: - Capacidade Mínima: HD 1TB Especificações: - Botão (Liga/Desliga) - Cabeamento Padrão - Potência: 430W Real - Padrão: ATX 12V V2.3 - Fans: 1 x 120mm - Tensão 100 ~ 220V (Seleção Automática) - Certificado de Eficiência: 80 PLUS BRONZE - Cor: Preta Sistema Operacional: -Sem Sistema Operacional Leitor de cartões: - 5-em-1: Conectividade: - Placa de rede: Ethernet, Wake-on-LAN ready - Placa wireless: - 802.11b/g/n Wi-Fi Som: - High-definition audio suport - Dois alto falantes e Microfone integrados Webcam: HD Webcam (1280 x 720) Placa mãe: Compatível com a configuração acima Alimentação: - Notebook: bateria recarregável - Fonte bivolt Bateria: - Tipo: Bateria de 6 células (4400 mAh) - Duração da bateria: Aproximadamente 4.5 horas de uso Conexões: - 3 x Conexões USB 2.0 e 3.0 - 1 x Saída para Headphone/alto-falante - 1 x Entrada para cabo de energia - 1 x Entrada HDMI - 1 x Conexão Ethernet (RJ-45) - 1 x Saída VGA TouchPad: - Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página, zoom, mudança de página) Conteúdo da Embalagem: - Notebook - Bateria - Fonte de alimentação - Manual do usuário garantia de 12 meses	UNID	7	R$ 4.670,50	32.693,50	LENOVO
TOTAL:						32.693,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

New Company Informatica LTDA-ME
CNPJ 05.207.997/0001-79
AVONES ANTONIA FAVALEÇA MARIANO
CPF/MF 040.468.112-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8D11BB55

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2019

Aos 10 de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **SANDRO VILMAR PIRES ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.253.952/0001-91***, com sede no endereço R: JOÃO TEÓFILO DEUCHER, 29, Bom Retiro, neste ato representada por **IZABELA DEUCHER PIRES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 5972587 SSP-SC,** inscrito(a) no **CPF/MF 079.591.899-27**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **89/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4514/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informatica**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº.4514/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 089/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 89 /2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: SANDRO VILMAR PIRES ME
REPRESENTANTE LEGAL: IZABELA DEUCHER PIRES
CNPJ:*09.253.952/0001-91*
ENDEREÇO:RUA JOÃO TEÓFILO DEUCHER 29
BOM RETIRO - SC
TELEFONE 49 3277-0767
CEP:88.680-000
IMAIL: comercial@deutel.com.br
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	371894	Computador CPU / Gabinete Processador: Velocidade/Barramento Mínimo: 3.20 GHz Memória Cache Mínimo: 8M Memória Extendida: - Capacidade: 16GB - Tipo de Memória: DDR3 ou superior - Velocidade: 1333Mhz -Placa de vídeo dedicada de 4 GHZ Disco Rigído: - Capacidade: 1TB - Tipo: SATA II ou III Drives: - Gravador de DVD Interfaces integradas: - Som - Vídeo - Rede Sistema Operacional: - Não acompanha sistema operacional - Gabinete torre Garantia 12 meses de garantia	UNID	30	R$1.893,00	56.790,00	DEUTEL
TOTAL:						56.790,00	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	371894	Computador CPU / Gabinete Processador: Velocidade/Barramento Mínimo: 3.20 GHz Memória Cache Mínimo: 8M Memória Extendida: - Capacidade: 16GB - Tipo de Memória: DDR3 ou superior - Velocidade: 1333Mhz -Placa de vídeo dedicada de 4 GHZ Disco Rigído: - Capacidade: 1TB - Tipo: SATA II ou III Drives: - Gravador de DVD Interfaces integradas: - Som - Vídeo - Rede Sistema Operacional: - Não acompanha sistema operacional - Gabinete torre Garantia 12 meses de garantia	UNID	10	R$1.893,00	18.930,00	DEUTEL
TOTAL:						18.930,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto desta Ata, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, em até 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30). Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Unidades Administrativas -UA, mediante requisição assinado pelo servidor responsável.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** no almoxarifado central desta prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos serviços, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - As mercadorias deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar as mercadoria em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas as mercadorias deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, **nem subcontratar** qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes das mercadorias fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos serviços, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento das mercadorias, na forma convencionada no Edital, termo de referencia, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do edital através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega das mercadoria, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da ATA, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais) necessários, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento das **mercadorias**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em
regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos produtos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 89/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 10 de dezembro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	*HEDERSON MOTA*
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*FRANCIELE ANTUNES DA S. LEMES*
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Sandro Vilmar Pires ME
CNPJ 09.253.952/0001-91
IZABELA DEUCHER PIRES
CPF/MF 079.591.899-27

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C9729862

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5471/2019 DE 11/12/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5471/2019 de 11/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração.	
97 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remunerar Professores lotados no Ensino Fundamental.	
101 - 3.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
102 - 3.1.90.13.00.00	10110042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remunerar Professores lotados no Ensino Creche.	
127 - 3.1.90.13.00.00	10110078	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
07.001.27.812.1233.2.162.		Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.	
175 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.600,00
Total Suplementação:			**264.600,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração.	
98 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
99 - 3.1.90.16.00.00	10010046	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
100 - 3.1.90.94.00.00	10010046	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.000,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remunerar Professores lotados no Ensino Fundamental.	
103 - 3.1.90.16.00.00	10110042	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
104 - 3.1.90.94.00.00	10110042	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remunerar Professores lotados no Ensino Creche.	
129 - 3.1.90.94.00.00	10110078	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
07.001.27.812.1233.2.162.		Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.	
177 - 3.1.90.16.00.00	10000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	600,00
178 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Total Redução:			**264.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 11/12/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:74CF9958

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONFERIMOS CERTIDÃO DE ISENÇÃO GERAL

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL
EXERCÍCIO 2020
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E ALTERAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/2007 E ALTERAÇÕES.

No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.385/07 e alterações, a Auditoria Tributária do Município de Pimenta Bueno/RO, vem através dos presentes termos enumerados abaixo, **HOMOLOGAR O BENEFÍCIO FISCAL** dos contribuintes que atenderam os requisitos legais de acordo com art. 314 inciso IV e V e § 1º e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações, os quais foram aprovados pela Comissão Especial para fazer a avaliação dos pedidos de isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, nomeada pela Portaria Municipal n.º 404/2019 e **INDEFERINDO** os processos administrativos que não atenderam tais requisitos.

Ficando resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos Que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial conforme art. 104 do Código Tributário Municipal – 011/2017 e alterações.

NOME		PROCESSO
1	ALZIRA FELICIANO RAMOS BONFIM	5654/2018
2	MARIA JANETE DE OLIVEIRA	1837/2019
3	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	1342/2019
4	MARLI ROSA	1901/2019
5	DIVINA RODRIGUES DE PAULA	3502/2019
6	ADÉLIA EVANGELISTA MARTINS TRUIZ	1644/2019
7	ERCILIO MAXIMIANO ROSA	2740/2019
8	MATILDE CASTILHO	1264/2019
9	OLGA ALVES DE MIRA	1438/2019
	ISMAEL TIAGO DA SILVA – **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 33/2019**	2053/2019
10	MARLENE COSTA DA SILVA	2134/2019
11	ANTONIO TOTA DA SILVEIRA	3403/2019
12	DEUSDETE PATRICIO PEREIRA	3383/2019
13	GEOVAH DE OLIVEIRA	2565/2019
14	BENEDITO RODRIGUES DE BARROS	1380/2019
15	MARIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS	1306/2019
16	OSVALDO FRANCISCO DE ASSIS	1307/2019
	GERONIDIA RAIDER DE OLIVEIRA - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 36/2019**	1067/2019
17	JOANA GONZALES DOS SANTOS	1014/2019
18	JUVENAL FERREIRA DE SOUZA	1823/2019
19	ELMIRA MARIA VITORINO	2039/2019
20	SEBASTIÃO REISEN	1173/2019
	JOÃO DOMINGUES DOS SANTOS - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 40/2019**	2808/2019
21	LOURDES DA SILVA GUTIERREZ	1893/2019
22	EMILIA SIMINHUK	1960/2019
23	DIVA MARIA DE MOURA	1369/2019
	ANA LUCIA DEL NERO - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 44/2019**	1245/2019
24	NEUSA VIEIRA DE OLIVEIRA	1096/2019
	GENI CONCEIÇÃO COSTA - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 41/2019**	2663/2019
25	DURVAL DE OLIVEIRA	3338/2019
26	JOÃO IGNACIO PRIMO	2377/2019
27	MARIA DE LOUDES VAILANTE FERNANDES	1944/2019
28	MARIA RAMOS DE BARROS	2109/2019
29	MARIA DOS ANJOS LEÃO LOBO	3008/2019
30	CLEUZA AGUIAR SOUZA SANTOS	3530/2019
31	PEDRO AUDERMAM DE OLIVEIRA	2543/2019
	DIOMAR ALVES DAS NEVES - **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 48/2019**	1605/2019
32	GERALDO FRANCISCO RODRIGUES	1726/2019
33	MARIA BENEDITA BASTOS BRITO	2528/2019
34	CECILIA FERREIRA BRESCIANI	1127/2019
35	ROSANE RODRIGUES RATIS	2228/2019
36	RAIMUNDO ROCHA DO AMARAL	3694/2019
37	PEDRO RODRIGUES	2690/2019
38	ARMINDA CAMPOS DE SOUZA	6106/2018
39	ALDINA SOUZA RAMOS	3566/2019
40	JOÃO INACIO DA SILVA	1190/2019
41	FATIMA APARECIDA INACIO	4238/2018
42	PEDRO FRANCISCO INACIO	6219/2018
43	ALTAMIRO POLAK	3560/2019
44	VALDEMAR SARAIVA DE ARAUJO	3686/2019
45	OLIVIA FERREIRA DA SILVA	3637/2019
46	AURENI OLIVEIRA NOBRE	3690/2019
47	DIVINA INACIA SILVA DOS SANTOS	3696/2019
48	LUCINES DIAS MARTINS	6305/2018
	GENESIO INACIO BARBOSA – **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 34/2019**	3068/2019
49	MARIA JOSE FERREIRA DE ALMEIDA	6015/2018
50	ANTONIO THOMAZIN NETO	1231/2019
	ANTONIO MARTINS DE MOURA - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 35/2019**	5820/2018
51	RAIMUNDA RODRIGUES	3823/2019
52	ANTONIO AIRES TRINDADE / MARIA IZABEL SCOLARO TRINDADE.	3877/2019
53	NEIDE APARECIDA FERRO	3824/2019
54	ELISA BENEDITA DE JESUS	3942/2019
55	FRANCISCO VERONEZ	3861/2019
56	OLINDA REIS DO NASCIMENTO	5616/2018
57	PEDRO LOPES DE FARIAS	6351/2018
58	ADÃO DA SILVEIRA	7104/2018
59	MARIA JARDIM DE CASTRO	6276/2018
60	JUVENAL MEDINA DA CRUZ	4089/2019
61	ZELIA SEGURO	6774/2018
62	MARIA PEREIRA DO PRADO	6847/2018
63	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA NASCIMENTO	6101/2018
64	NOELI MAHLER	4011/2019 6175/2018

65	OSIAS ALVES DE QUEIROZ	5619/2018
66	NARIA MAGDALENA GARIBALDI ROSA	6420/2018
67	NÍVEA DE SOUZA BUENO	5985/2018
68	ANTONIO GERALDO FERREIRA	6744/2018
69	ALIDIA VARGAS RODRIGUES	5652/2018
70	MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ SANTOS	6346/2018
71	CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUZA	847/2018
72	PASCOALINA ALVES DUARTE	3364/2018
73	RUBENS BASSO	7239/2018
74	IRACI MARTINS DA SILVA	7100/2018
75	MARIA BELO SIMÃO	5475/2018
76	JANE ANGELI	6304/2018
77	ANTONIO MOCELIN	7183/2018
78	MARIA AUXILIADORA CONSTANTINO	7185/2018
79	VIRGILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	5663/2018
80	JONAS MESSIAS DE SOUZA	6431/2018
81	AVANI MARIA DOS SANTOS	4061/2019
82	MARILENE PEREIRA DA SILVA	4408/2019
83	NEUZA MANGRICH	3961/2019
	ELISABETE FERREIRA PAIXÃO – **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 46/2019**	4032/2019
	NATALIA NUNES DA SILVA – **INDEFERIDO – DESPACHO 47/2019**	4238/2019
	DELFINA ELIZA WALCHER DE MACEDO – **INDEFERIDO DESPACHO Nº 49**	4146/2019
84	MARIA NILSA GLORIA	6223/2018
85	MARIA NOCETTI ORLANDO	1116/2018
86	LUIZ ALMEIDA DIAS	6619/2018
87	VANIA RITA MATIAS DA SILVA MARTINS	5999/2018
88	MARIA ALMEIDA DE SOUZA	7226/2018
89	REINOLDO RIECHEL	6119/2018
90	CELMA PACO DO NASCIMENTO	6603/2018
91	CREUZA SOARES FERREIRA	5718/2018
92	VERNER ALBERTO ERNESTO SCHIMIDT	6071/2018
93	DEOCRECIO BLAU	6199/2018
94	HELENA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	782/2018
95	IRACI LOPES DOS SANTOS	7101/2018
	EVA MARIA CIRILO DE JESUS SILVA – **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 54/2019**	6228/2018
96	ABRAÃO LAUWES NETTO	6633/2018
97	DINACI PEREIRA RODRIGUES	6654/2018
98	BENEDIA CARNEIRO DE SOUZA	6909/2018
99	MARIA PASSIFICA CAVALCANTE LIMA	5605/2018
100	CANCELADO	XXXX
101	CLOVIS GAVIOLI	3572/2018
102	LOUZENY DIAS CABRAL DA SILVA	1053/2019
103	MILTON CORREA AGUIAR	1112/2019
104	NATALINA COUTINHO RAASCH	1575/2019
105	ZILDA GALVÃO	3517/2019
106	BENVINDA LEONTINO	1146/2019
107	IZAURA TEIXEIRA DA SILVA	3491/2019
108	ANTONIETA COELHO BASTOS	1671/2019
	NORFINA DA SILVA - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 57/2019**	1119/2019
109	SERGIO ANTONIO GONÇALVES	1039/2019
110	PEDRO JOSÉ DA SILVA	1912/2019
111	JOSÉ FREIRE DE OLIVEIRA	3423/2018
112	JOSÉ ALVES SOUTO	6829/2018
113	EZEQUIAS FERNANDES	4844/2018
114	MARIA DE LOURDES GOMES	7208/2018
115	ANA ALVES DE CARVALHO	6617/2018
116	ANA ALICE NAZATTO	1656/2019
117	LINO LEMKE	7042/2018
118	ALVINO FERNANDES PESSOA	575/2018
119	MARIA ALICIA DE OLIVEIRA	2945/2018
120	MARIA RODRIGUES DA CUNHA	6446/2018
	MANOEL CORREIA DA SILVA - **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 59/2019**	7191/2018
121	VANDERLINA GOMES DA SILVA	5669/2018
122	CARLOS FERREIRA SOARES	6088/2018
	IDEVER TEREZINHA CALIXTO BONFIM - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 60/2019**	2934/2018
	INACIA DOURADO DOS SANTOS – **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 61/2019**	6134/2018
123	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	6260/2018
124	MARIA DE JESUS ALVES DO PRADO CASTRO	407/2018
125	EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS	6198/2018
126	MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	6592/2018
127	CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS SANTOS	4132/2018
128	ERONDINA PEREIRA DA SILVA	7209/2018
129	JOSE DOS SANTOS	7117/2018
130	JOAQUINA EVANGELISTA DE SOUZA	6297/2018
131	JAIR CORSINE	7180/2018
132	OZORIO DOS SANTOS OLIVEIRA	7217/2018
	JORDITA DE FREITAS BORGES **– INDEFERIDO – DESPACHO 67/2019 - VISTORIA**	6813/2018
	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA - **INDEFERIDO – DESPACHO 71/2019 - VISTORIA**	2845/2018
133	ANTONIA DA SILVA ANDRÉ	6897/2018
134	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	6551/2018
135	JOSÉ BENEDITO CORREIA	7083/2018
136	LUIZ CECILIO DA SILVA	6778/2018
137	LEONICE FERREIRA DOS SANTOS	6405/2018
138	OLGA MARIA DE CARVALHO	6916/2018
	MARIA HELENA MARTINS ALVES – **INDEFERIDO – DESPACHO Nº. 75/2019**	6971/2018
139	MARIA DA ROCHA DIAS	4083/2019
140	FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA	4045/2019
141	MARIA DA SILVA SANTOS	4509/2019

142	SUELY FATIMA SIMIBHUK	4242/2019
143	SIRLEI ANTONIA SIMINHUK MAZUTTI	4114/2019
144	IRACI ROZA DE SOUZA LIMA	4092/2019
	EMILIA FIRMINA DE CARVALHO – **INDEFERIDO – DESPACHO 84/2019**	4484/2019
145	RODOLFO MUNIZ	4042/2019
146	ZILDA DE OLIVEIRA	4185/2019
147	JOÃO LEMOS DA SILVA	1145/2019
148	EDEIUZA LUCENA DA SILVA	6343/2018
149	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SOUZA	6776/2018
150	MARIA PAULINA DIAS RAMOS	7214/2018
151	INACIA MARIA DA SILVA	4401/2018
	MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA **– INDEFERIDO - DESPACHO Nº 64/2019.**	4987/2019
152	ALCEU QUADROS	4993/2019
153	JOÃO DE JESUS BRITO	4932/2019
	JOÃO EVANGELISTA BONFIM - **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 66/2019.**	4862/2019
154	ZULMIRA DOS SANTOS MORAES	4931/2019
	CLEUZA ANITA GALLI – **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 68/2019.**	5097/2019
155	ROMILDA DA SILVA	5102/2019
156	GLÓRIA VIEIRA	5156/2019
157	AUGUSTA MARIA NEVES DA SILVA	7241/2018
158	GERUSA DOS SANTOS	6361/2018
	SEBASTIÃO GERALDO DOS SANTOS - **INDEFERIDO - DESPACHO Nº 74/2019.**	6910/2018
159	JUDITE BARBOSA DOS SANTOS	7215/2018
160	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	7181/2018
161	ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA	6781/2018
162	JOSÉ BERNARDO PEREIRA	6314/2018
163	IDALINA DE SOUZA DA CRUZ	7243/2018
164	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO	6667/2018
165	ZELITA LOURENÇO DA SILVA	6011/2018
166	ANA JACINTO DA SILVA	6507/2018
	ABENAIR PEREIRA DA SILVA - **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 82/2019.**	6082/2018
167	MARIA APARECIDA TRINDADE CALVI	6421/2018
168	RENATO BOSSA	7064/2018
169	LUZIA CONTADINI BROMONSCHENKEL	6414/2018
170	INALDA DA CRUZ MORET SILVA	4147/2018
171	ANANIAS TEIXEIRA FREIRE	7238/2018
172	VALMIRA VIRGILINA PEREIRA	5651/2018
173	LUIZ ANTONIO PEREIRA	6102/2018
174	JOSEFA NEVES	6970/2018
175	ALBERTO DA COSTA LEITE	6174/2018
176	ANDRELINA FERREIRA DOS SANTOS	6805/2018
177	MARIA HELENA TOLEDO GUARINE	6687/2018
178	ERONIDES FERREIRA DE LIMA	7103/2018
179	CLOVIS PEROZO	4882/2019
180	NILTE WEBER HERMES	1504/2019
181	BENEDITA GOMES DE MATOS	4202/2019
182	SANTINA CORSO DA SILVA	4668/2019
183	ERONICE MADALENA DA SILVA	4645/2019
184	TEREZINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA	4737/2019
185	PEDRO FERREIRA DA SILVA	2926/2019
186	ORILDA SANTOS ONOFRE	5873/2018
187	IVONE PEREIRA MARTINS	6682/2018
188	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	6693/2018
189	NILTON LOPES DA SILVA	1508/2019
190	MARIA DE JESUS	2259/2019
191	CARLOS ROBERTO DA COSTA	3990/2019
192	NAIR BERTULINO COSTA	4136/2019
193	ASSIS LEONARDI	4153/2019
194	MARIA DO CARMO DE SOUZA	4501/2019
195	EURIPEDES RIBEIRO LOPES	4627/2019
196	ROSA APARECIDA DA SILVA	4397/2019
197	JOSEFA GONÇALVES DE JESUS	4613/2019
198	ANTONIO BULGAN FILHO	4501/2019
199	MARIA RITA DA COSTA	3287/2019
200	SANTO FELIX DE LIMA	3285/2019
201	GILBERTO JOSE DA SILVA	1636/2019
202	MARIA INES ALVES DA SILVA	1095/2019
203	SALVINA VIEIRA DE JESUS	2599/2019
204	ROSÂNIA LIMA FRANCISCO	1561/2019
205	AURITA FERREIRA SOUTO	1590/2019
206	ARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	3210/2019
207	ODIR ALVES CRUZ	1594/2019
208	ROOSEVELT DE SOUZA FERRAZ	2298/2019
209	ROLINDO TEODORO DE OLIVEIRA	2972/2019
210	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	2398/2019
	PEDRO CANDIDO DA SILVA – **INDEFERIDO – DESPACHO Nº 90/2019**	1312/2019
	WILSON LIMA FRANCISCO – **INDEFERIDO – DESPACHO 94/2019**	1564/2019
211	SEBASTIÃO FILIPE DE SOUZA	1072/2019
212	ARLETE LIMA DE OLIVEIRA SILVA	3306/2019
213	JOÃO DA SILVA	3321/2019
214	IRACEMA CAMILO GONZAGA	1567/2019
215	JULIA PEREIRA RODRIGUES	3246/2019
216	ANTONIO GOMES RIBEIRO	1482/2019
217	ANGELA FERREIRA GOTARDO	1092/2019
218	HILDA ANDRADE DE SOUZA	7113/2018
219	APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	6681/2018
220	MARIA MERCEDES ANANIAS DE LIMA	2523/2018
221	IVO FABRICIO DE ARAUJO	6514/2018

222	FRANCISCO MENDES DOS REIS	6605/2018
223	ALTERINO PEREIRA NERO	6882/2018
224	JOSE CELÇO DOS SANTOS	3758/2018
225	HELENO PEREIRA DE OLIVEIRA	6772/2018
226	APARECIDA REVESSI DE OLIVEIRA	7052/2018
227	AMALIA DA SILVA SALES	5167/2019
228	CREUZA MUNIZ DE SOUZA	5049/2019
229	IZA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	4208/2019
230	LEVI RODRIGUES DA SILVA	3011/2019
231	MANOEL DOS SANTOS	5688/2019
232	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA	5358/2019
233	ANA CELIA DA SILVA SOUZA	5581/2019
234	MARIA DO SOCORRO RAMALHO FERREIRA	1581/2019
235	AUTA FERREIRA DE SOUZA	2577/2019
236	MARIA APARECIDA BOARO	1489/2019
237	MARIA NOCETTI ORLANDO	1303/2019
238	EROTILDES RODRIGUES DE SOUZA	1387/2019
239	CREUZA OLIVEIRA FARIAS	1324/2019
240	INEZ FRIGO POSSO	1588/2019
241	DEY VITOR DE SOUZA	2135/2019
242	PEDRO PEREIRA DOS REIS	2032/2019
243	ILDA MARIA BARROS CARVALHO	2614/2019
244	GERALDO NUNES CATUNÉ	3007/2019
245	LUZIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	2943/2019
246	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	6961/2018
247	VALDIR RODRIGUES DA SILVA	2688/2019
248	CONCEIÇÃO ALVES TEIXEIRA	2877/2019
249	RAIMUNDA DE LOURDES JORDY	936/2019
250	SILVIA RODRIGUES DE ALMEIDA FONTOURA	2066/2019
251	ODETE DOS SANTOS ESCOBAR	2105/2019
252	EDIMAR BULLERJAHN	1582/2019
253	MARIA INEZ BORGES	1113/2019
254	ALMERILHO FLORES	2289/2019
255	RUTH ALVES DA SILVA	1064/2019
256	MARIA MADALENA DE SOUZA	1809/2019
257	JUDITE MATEUS DA SILVA	1670/2019
258	LUIZA DE SOUZA	1679/2019
259	LINA PEREIRA DE SOUZA	964/2019
260	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ROTHERMEL	1547/2019
261	HILÁRIO KROHN	4460/2019
262	NIVALDO MARTINS DE FARIA	2378/2019
263	ANALIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	3292/2019
264	ESPEDITO ROBERTO DE LUNA	2208/2019
265	MARIA SALOMÉ DOS SANTOS	6447/2018
266	NATALINO FERREIRA LOPES	6542/2018
267	MARGARIDA CORRÊA CARDOSO	5147/2018
268	JOAQUIM RODRIGUES SALOMÃO	6908/2018
269	DALVALENA FERREIRA DA SILVA	1432/2018
270	ANTONIO RUFINO DOS SANTOS	1302/2019
271	ELK MARTINS DE FARIA PEREIRA	1870/2019
	JUAREZ VIRGILIO PEREIRA – INDEFERIDO – DESPACHO Nº 103/2019.	4855/2019
272	ALICE FRANCISCO DOS SANTOS	5664/2019
273	ARLINDO ARAUJO DE LIMA	5708/2019
274	JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS	664/2018
275	JACIR ANTENOR ZOTTELE	1557/2019
276	CHRISTINA STRE	5940/2019
277	IDALINA ADALBERTO	6167/2019
278	PALMERINDA SOUZA GOMES TEIXEIRA	6541/2018
279	JONIAS BERNARDO SOBRAL	5769/2019
280	LUZIA DOS SANTOS	5772/2019
281	JESUS LEITE DE SOUSA	6861/2018
282	JOSE SOUZA DA CUNHA	5805/2019
	JOSE SEVERINO DA SILVA **– INDEFERIDO - DESPACHO Nº 105/2019.**	4701/2019
283	FRANCISCA GERALDA DO NASCIMENTO	5559/2019
284	ADELZITA DE JESUS AGUIAR	5747/2019
285	LASARA NOGUEIRA DE ALMEIDA	6196/2018
286	CLEMENCIA RODRIGUES VIEIRA	4571/2019
287	JOSÉ NARGIPE MARQUES	3912/2018
288	MARIA DA PENHA CONCEIÇÃO SANTANA	6462/2019
289	JOEL RODRIGUES DE SOUZA	6572/2018
290	JARMIRO GOMES DA SILVA	6848/2019
291	AMANDIO JOSÉ DE MEIRELLES	2604/2019
292	PAULO ANTONIO CARI	6813/2019
293	MARIA LEOZENIR PEREIRA	6942/2019
294	EDMILSON BARROS DA SILVA	6830/2019
295	JAIME JOSE RODRIGUES	6940/2019
296	ILDA DE CAMARGO DUARTE	6890/2019
297	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA NASCIMENTO	4662/2019
298	JONAS DE SOUZA ALMEIDA	6974/2019
299	VALENTIM STEDILE	6721/2019
300	ODETE SIMAS LEITÃO	1381/2019
301	RITA DE CASSIA SOUZA	6532/2018
302	LORENA DE MARCOS	6876/2019
303	ADEMIR PEREIRA DA CRUZ	3978/2019
304	DIRCEU JOÃO TRIVILIN	6811/2019
305	VERA LUCIA DOS REIS SILVA	1107/2019
306	VALDOMIRO FRANCISCO DE ANDRADE	6658/2019
307	ESEQUIEL GRAZILIO	3283/2019

308	JOÃO VICENTE ALEXANDRE	1203/2019
309	ZENITE MARIA GHISI LUCHTENBERG	2013/2019
310	ELENA MAXIMIANO	6877/2019
311	PATROCINIA MARIA DE SOUZA	6662/2019
312	SIRLEI APARECIDA MAXIMIANO OLIVEIRA	6878/2019
313	JOÃO OLIVEIRA DE CASTRO	6613/2019
314	MARIA EUGENIA SODRE GONSCHOROWSKI	6442/2019
315	CICERA RODRIGUES DE ARAUJO OLIVEIRA	7039/2019
316	JOSÉ LEMOS RODRIGUES	6342/2019
317	MARIA ROSALVA DE BRITO	6915/2019
318	TEREZINHA GOMES DE MEDEIROS	6929/2019

Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Auditora Tributária
Matrícula: 103.761

FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES
Auditor Tributário
Matrícula: 103.543

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:926A8747

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DESC. BENF. 2020 A 2024

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL
DESCONTO DE BENFEITORIA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E ALTERAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/2007 E ALTERAÇÕES.

No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.385/07 e alterações, a Auditoria Tributária vem através dos presentes termos **HOMOLOGAR O BENEFÍCIO FISCAL DE DESCONTO DE BENFEITORIAS** dos contribuintes que atenderam os requisitos dispostos no art. 306 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações, para desconto no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano pelo período de 05 (cinco) anos a contar do exercício 2020 com prazo para término em 2024.
Para os demais processos administrativos que estão de acordo com os requisitos constantes na Lei Ordinária Municipal nº 854/2000 e alterações, seguem as informações com período de concessão do benefício.
Ficando resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial conforme art. 104 do Código Tributário Municipal – 011/2017 e alterações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCONTO DE BENFEITORIAS DE 30% NO IPTU

	NOME	PROCESSO	PERIODO
01	KATIA REGINA GAZETA DAL BIANCO	1117/2019	2020 A 2024
02	ROSSI ALMEIDA RODRIGUES ALEGRIA	4889/2019	2020 A 2024
03	RENATO VIEIRA FREITAS	3966/2019	2020 A 2024
04	LUIZ CARLOS SCOLARO	2061/2019	2020 A 2024
05	ELZA COSMO VIEIRA	1383/2019	2020 A 2024
06	RICARDO DA SILVA NICOLAU	4839/2019	2020 A 2024
07	NILSON MARTINS	3301/2019	2020 A 2024
08	DALVA VIEIRA REIS	6845/2019	2020 A 2024
09	LUIZ CARLOS REIS	6844/2019	2020 A 2024
10	OSMAR LUIZ DE GIULI	6592/2019	2020 A 2024
11	LUCINEIA PIOVEZAN DOS SANTOS	3887/2015	2016 A 2020
12	ELOISA ANTONIA VIANA DE ARAUJO OLIVEIRA	3615/2016	2018 A 2022
13	JONAS DA SILVA FILHO	4320/2015	2016 A 2020
14	KATIA REGINA GAZETTA DAL BIANCO	3041/2017	2018 A 2022
15	LUCINEI BERTAN E OUTRO	3616/2016	2018 A 2022
16	ESMERALDA DE SOUZA SILVA	8194/2016	2018 A 2022
17	GABRIELLE CONSTANTINO	2332/2015	2016 A 2020
18	ROSELI VALDEVINO DA S. MOURA	3539/2015	2016 A 2020
19	JOAO BERNARDI	5956/2018	2019 A 2023
20	CLEMENTE BAZAM FARIA	3841/2017	2018 A 2022
21	SIVALDO BARBOSA GOES	5160/2018	2019 A 2023
22	HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI	8035/2017	2018 A 2022
23	VITOR KAR LTDA	5832/2017	2018 A 2022
24	DONISETE APARECIDO DE SOUSA	3299/2016	2017 A 2021
25	SABRINA FUZARI	3778/2015	2016 A 2020
26	VICENTE CASA GRANDE	6357/2017	2018 A 2022
27	VITOR KAR LTDA	5831/2017	2018 A 2022
28	MAURO BUENO DA SILVA	4836/2014	2018 A 2022
29	VICENTE CASA GRANDE	6355/2017	2018 A 2022
30	INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	5150/2018	2019 A 2023
31	INK SOFT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	5151/2018	2019 A 2023
32	JOAO DE SOUZA PEREIRA E J.A. DE OLIVEIRA	3908/2017	2018 A 2022
33	VILSON BASSO	652/2016	2018 A 2022

34	SANDRA APARECIDA BECALLTO	6605/2015	2016 A 2020
35	ANANIAS PEREIRA DE JESUS	6243/2017	2018 A 2022
36	VICENTE CASA GRANDE	6356/2017	2018 A 2022
37	MARIA DO CARMO DIOGENES	3777/2015	2016 A 2020
38	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	6709/2017	2018 A 2022
39	VANDERSON DE MELO XAVIER	991/2016	2017 A 2021
40	ILIANA PROCHNOW	6590/2018	2019 A 2023
41	DANIELE MILOMES OLIVEIRA	7221/2016	2017 A 2021
42	HILDO MEURER	5797/2018	2019 A 2023
43	AMAURI ALVES DAS NEVES	3143/2016	2017 A 2021
44	SILVIO JOSE DE SOUZA	7212/2018	2019 A 2023
45	LUIZA SCHANFFEL PROCHNOW	6589/2018	2019 A 2023
46	SANDRA HELENA MANGUEIRA NUNES SOUSA	3794/2015	2016 A 2020
47	JULIANA FERREIRA BIAZATTI	7213/2018	2019 A 2023
48	APARECIDO DE SOUZA SANTOS	4477/2015	2016 A 2020
49	CLEIDE BARDELLA	844/2018	2018 A 2022
50	CELISMAR SINFRONIO ALVES E OUTROS	2120/2017	2018 A 2022
51	MARIA AMELIA DIAS DE ALMEIDA	6282/2018	2019 A 2023
52	NERI NEGRI	4077/2015	2016 A 2020
53	LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA	8376/2017	2018 A 2022
54	MARIA APARECIDA ESCOLARO	3600/2015	2016 A 2020
55	NATYELLE BUENO DE SOUZA	4414/2016	2017 A 2021
56	RONALDO ROBERTO DA SILVA	757/2015	2016 A 2020
57	DANIEL MARQUES ROMUALDO	2294/2017	2018 A 2022
58	DANIEL MARQUES ROMUALDO	1705/2019	2018 A 2022
59	MARCIO WELDER FERREIRA	2329/2016	2017 A 2021
60	SANDRA HELENA MANGUEIRA NUNES SOUSA	3787/2015	2016 A 2020
61	MARIA APARECIDA COLOMBARI JUSTI	357/2016	2017 A 2021
62	PAULO ROBERTO MARTINS DA ROCHA	276/2018	2019 A 2023
63	NERI NEGRI	4078/2015	2016 A 2020
64	NERI NEGRI	3750/2015	2016 A 2020
65	NERI NEGRI	4079/2015	2016 A 2020
66	WILSON SOARES GAMA	8377/2017	2018 A 2022
67	AGNALDO HYPOLYTI	8423/2017	2018 A 2022
68	JOSE INACIO DE SOUZA	3566/2015	2016 A 2020
69	HEIGLA REGINA DO NASCIMENTO CORREIA	2516/2017	2018 A 2022
70	CICERO DAL BIANCO	2273/2015	2016 A 2020
71	ZILDA LOPES	1831/2015	2016 A 2020
72	VALDIRENE GUIMARAES GOVEA DA SILVA	8041/2017	2018 A 2022
73	FLAVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES	8614/2017	2018 A 2022
74	CLEMENTE BAZAN FARIA	3843/2017	2018 A 2022
75	ADRIANO BRAS GONCALVES	3584/2015	2016 A 2020
76	VALMOR NUNES DE ANDRADE	8454/2017	2018 A 2022
77	ALICE TANIA SIEVERS	2611/2015	2016 A 2020
78	GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA	1297/2016	2017 A 2021
79	ROMILDA FERNANDES SILVA	7218/2018	2019 A 2023
80	AGNALDO HYPOLYTI	8424/2018	2018 A 2022
81	HYPOLYTI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8425/2017	2018 A 2022
82	ELOISA ANTONIA VIANA DE ARAUJO OLIVEIRA	3618/2016	2017 A 2021
83	SEGNER HENRIQUE RODRIGUES REICHEMBACH	5455/2018	2019 A 2023
84	SEGNER HENRIQUE RODRIGUES REICHEMBACH	5456/2018	2019 A 2023
85	ELIENY FREITAS MAGALHAES	2122/2017	2018 A 2022
86	DEIVID EDUARDO BERTACCO SANTOS	5000/2017	2018 A 2022
87	HILDO MEURER	5796/2018	2019 A 2023
88	MARIA DE FATIMA DA FONSECA	7885/2017	2018 A 2022
89	VERSON JOSE DA CUNHA	4556/2017	2018 A 2022
90	JOSE ROBERTO FUZER TRUIZ	3445/2016	2017 A 2021
91	ANTONIO DOMINGOS BIAZATTI	8868/2017	2018 A 2022
92	IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO	3617/2016	2017 A 2021
93	SERGIO DE OLIVEIRA	8050/2014	2016 A 2020

Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Auditora Tributária
Matrícula: 103.761

FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES
Auditor Tributário
Matrícula: 103.543

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A2947201

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 77/2019/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00078/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: EMPRESA G. GAMA LTDA EPP

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para a iluminação pública de túneis e viadutos, para atender as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelos preceitos de direito público e privado e concomitante com princípios na teoria geral dos contratos. O edital e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES:

LOTE	OBJETO	Marca	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V.TOTAL
001	REFLETOR LED 200W Cor da Luz Branco Frio 6500K, Índice de Proteção IP66, luminosidade de no mínimo 24.000 LUMENS, Vida útil de 50.000 horas, bivolt, automático.	ILUMINIM	UND	100	223,20	22.320,00
002	ELETRODUTO RÍGIDO ROSQUEÁVEL: material de aço galvanizado, bitola de 1 polegada, 3 metros de comprimento, rosca BSP, de acordo com as seguintes normas técnicas NBR 5597/5598.”	ZETONE	UND	500	48,33	24.165,00
003	CAIXA DE DERIVAÇÃO CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO T: material de alumínio, para eletroduto rosqueável de 1 polegada, com tampa cega rosca BSP.	WETZEL	UND	300	13,15	3.945,00
Valor Total						R$ 50.430,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

VALOR: O valor total dO Contrato é de R$. 50.430,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais) pelo fornecimento dos bens especificados na proposta da CONTRATADA.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 30.10
PROJETO ATIVIDADE: 15.4520163.1.022.000 – Revitalização de Pontos de Iluminação Pública em Vias Urbanas.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.0 – Material de consumo.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D87D3F73

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 78/2019/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00078/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: W&M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para iluminação pública de túneis e viadutos, para atender as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelos preceitos de direito público e privado e concomitante com princípios na teoria geral dos contratos. O edital e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	OBJETO	Marca	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
005	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS: Tipo U, 1 polegada, com parafuso de 40mm e bucha 10.	TRAMON-TINA	UND	1000	3,90	3.900,00
Valor Total						R$ 3.900,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R$. 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo fornecimento dos bens especificados na proposta da CONTRATADA.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 30.10

PROJETO ATIVIDADE: 02.41.15.4520.163.1.022.000 – Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.0 – Material de consumo.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2F937998

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2019/SEMED

Portaria nº 369/2019/SEMED Porto Velho, 12 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-231/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 08 (oito) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de transportar os alunos da Comunidade Vila da Penha Linhas Adjacentes, para a EMEF Santa Júlia, em virtude da falta de transporte escolar, garantindo a conclusão do ano letivo de 2019. No período de 12 a 14/12 e 16 a 21/12/2019, conforme solicitação constante no Memorando nº 053/DIT/DA/SEMED/2019 de 10 de Dezembro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oscar Francisco de Aguiar Neto	165937	Motorista	Comunidade Vila da Penha, no entroncamento para Guajará- Mirim	08	120,00	960,00
TOTAL						**960,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:24F5186A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2019/SEMED

Portaria nº 370/2019/SEMED Porto Velho, 12 de Dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-232/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 6 ½ (seis e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de transportar os alunos da Comunidade Vila da Penha Linhas Adjacentes, para a EMEF Santa Júlia, em virtude da falta de transporte escolar, garantindo a conclusão do ano letivo de 2019. Nos períodos de 12, 13, 16 a 20, 23, 26, 27 e 30/12/2019, conforme solicitação constante no Memorando nº 054/DIT/DA/SEMED/2019 de 10 de Dezembro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tiago de Assis Vieira	81167	Motorista	Jaci – Paraná, Mutum- Paraná e Abunã	6 ½	120,00	780,00
TOTAL						**780,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:77F3B0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 16.01 – Secretaria Municipal de Integração – SEMI	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.31.18.542.350.2.913 – Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde E.D 3.3.90.30 – Material de consumo. Fonte: 3.017 **TOTAL: 53.976,87 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)	
A Secretaria Municipal de Integração – **SEMI** criada através da Lei complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 conforme o Art. 36, alterado pela Lei Complementar Nº 760, de 07 de maio de 2019. **Art. 36. Fica criada a Secretaria Municipal de Integração - SEMI, tendo por origem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDESTUR .** A Secretaria Municipal de Integração – SEMI: auxiliar a administração Municipal a formular e implantar a política públicas de desenvolvimento, gestão de processo, aprimoramento e implantação de planos, programas, legislação e projetos voltados ao desenvolvimento ambiental urbano e rural. Além de fomentar o desenvolvimento das mais diversas atividades, o desenvolvimento do turismo e disponibilizar ferramentas que auxiliem os	

micro-empresários no desenvolvimento da economia local.
Para cumprir o seu papel institucional a Secretaria Municipal de Integração necessita fornecer o suporte necessário as suas subsecretarias, em todas as suas áreas de atuação, com recursos materiais, humanos e tecnológicos em tempo hábil de forma que os serviços não sofram descontinuidade afetando a qualidade e pontualidade nos serviços oferecidos a população,a eficácia e eficiência são atributos essenciais na prestação de serviços, a descontinuidade ou interrupção da prestação de serviços públicos causa transtornos aos administradores e a população.
A Secretaria Municipal de Integração – **SEMI,** visando estrutura a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, e suas extensões, os parques, ecoparques, com reformas, pequenas construções e reparos em suas estruturas. O material básico de construção se justifica devido à necessidade de serviços de reformas na estrutura de alvenaria dos parques essenciais para preservação das mesmas, evitando possíveis acidentes com visitantes. As pequenas construções se fazem necessário devido a adequações no projeto inicial dos parques e ecoparques, melhorando a sua estrutura, proporcionando um local mais adaptado e estruturado para visitações. Os reparos são necessários devido ao desgastes natural das obras e pequenos desfeitos na construção que por ventura tenham ocorrido.
Considerando que as construções em alvenaria dos parques possuem mais de 4 anos, e seus desgaste natural encontra-se bem avançado, necessitando de reformas o mais breve possível.
A melhoria, conservação e preservação em sua estrutura de alvenaria, permite maior durabilidade da construção e proporciona um ambiente mais agradável e seguro para a população em geral.
Aquisição por carona ao registro de preço 058/2019, justifica-se, devido a Prefeitura de Porto Velho não ter em seu banco de atas registro de preço vigente para aquisição do material solicitado.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superitendência Estadual de Licitações – SUPEL – RO.
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício n° 1927/2019/SUPEL-SIRP Fls. 146
ATA: 058/2019/SUPEL-RO VALIDADE: (08 de março de 2020)
PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 499/2018/SUPEL-RO PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 043, data 08 de março de 2019)

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: DSB Comércio de Serviços Eirelli – ME
CNPJ: 17.878.902/0001-28
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA RESPOSTA DATA: 05/11/2019 Fls. 143

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 813/SPACC/PGM/2019
DATA: 03/12/2019 Fls. 210-220 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 26 do Decreto Municipal n° 15.402/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:927EB90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 16.01 – Secretaria Municipal de Integração – SEMI	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.31.18.542.350.2.913 – Gestão de App's e áreas verdes/gestão verde E.D 3.3.90.30 – Material de consumo. Fonte: 3.017 **TOTAL: 301.267,64 (trezentos e um mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
A Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA por meio dos 1- Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas – DGPA,
2 - Departamento de Proteção e Conservação Ambiental - DPCA,
3 - Departamento de Fiscalização de Monitoramento – DFM,
4 - Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DFM,
5 - Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA e
6 – Gabinete do Subsecretário tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza locais nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhes:
I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
II - Executar projetos ambientais
III - desenvolver estudos e projetos ambientais;
IV - Executar estudos e relatórios de impactos ambientais.
V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais; VI - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
VII - emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
VIII – analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
IX - Gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência;
X- Outras atividades correlatas.
Considerando que a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA possui as ações além de todas o gerenciamento de sua unidade administrativa, é responsável ainda pela Manutenção e Preservação dos Parques Naturais , Eco parques, Eco praças Unidades de Conservação.
Considerando que a Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, por meio do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA é responsável pelo gestão de manutenção e conservação de Áreas de Preservação Permanente – APP's, bem como tem a missão de promover a construção e manutenção de novas eco praças **e eco parques.**
Neste sentido, a aquisição visa atender à necessidade de preservar e cuidar dos jardins e das áreas verdes, . A manutenção incluem desde serviços básicos como capina, roçada, irrigação, aeração do solo, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, processamento dos detritos (compostagem), e reparos e manutenção em pistas, parques e eco parques tornando-os próprio para o plantio e manutenção de mudas e gramados, com intuito de dar uma melhor qualidade ambiental aos nossos munícipes.
Salientamos que com a manutenção e implantação dos canteiros nos espaços públicos propiciará o plantio de mudas, gramas e proteção das já existentes uma vez que inibe as ações indesejáveis (pisar em cima da grama, danificar as mudas etc.) uma vez que o espaço está delimitado e bem apresentável. Assim, atenderá as metas dos Projeto atividades: 16.31.18.542.350.2.913 Produção, plantio e monitoramento de mudas / cidade + verde
Quando da aquisição de bens ou serviços mediante o instituto "CARONA", consiste na adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade **não participante** do certame licitatório, com fundamento no artigo 15 da Lei n° 8.666/93 combinado com o Decreto Federal n° 3.931/2001, Decreto Estadual n° 10.898/2004 e demais legislações municipais elaboramos o presente Termo de Referência, cujo objeto atender a Subscretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA por meio através da ATA de registro de **Preço nº 024/2018** (CARONA), da Prefeitura do Município de Porto Velho;
Assim justifica-se o pedido.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superitendência Municipal de Gastos Públicos – SGP– SGG.
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício n° 638/DGNA/SGP/SGG Fls. 85-86
ATA: 024/2018/SGP/SGG VALIDADE: (17 de dezembro de 2019)
PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2018/SML/PVH PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia, nº 2357, data 18 de dezembro de 2018)

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: Base sólida Eirelli – ME
CNPJ: 05.968.144/0001-50
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA RESPOSTA DATA: 30/10/2019 Fls. 195

RAZÃO SOCIAL: Madecon Engenheira e Participações Ltda
CNPJ: 08.666.201/0001-34
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA RESPOSTA DATA: 13/11/2019 Fls. 198

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 799/SPACC/PGM/2019
DATA: 28/11/2019 Fls. 215-225 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 26 do Decreto Municipal n° 15.402/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9F2E9FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018 TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 0008/2019

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 0008/2019
PROCESSO Nº 08.00531-000/2019

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde		**Projeto/Atividade/Operação Especial** **08.31.10.122.336.2.675** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39;** **Fonte Recurso: 10.27 Recursos do Tesouro – Transferência Recursos do SUS.** **3.027 Recurso do Tesouro – Exercícios Anteriores – Sistema Único de Saúde – SUS.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
51	m²	**Armário com portas e prateleiras internas compreende** o serviço de fornecimento e a instalação Fornecimento com instalação de Armário com portas e prateleiras internas (suspenso e para pia), fabricados em painéis com placas de laminados de fibra de madeira ou papelão, estrutura interna celular em colmeia, e compensado naval, na cor amadeirada. A espessura dos painéis será de 35 mm. Os perfis que integram a estrutura dos móveis serão fabricados em chapa de aço ABNT 1008/1010, zincado e pintado por eletrodeposição, com epóxi em pó formando camada de 60 micra (espessura mínima) estruturado e acabado com perfis naval. (Entregue com todos os acessórios e mão de obra necessária).	R$ 7.650,00
67	m²	Fornecimento com instalação de **Prateleiras**, fabricados em painéis com placas de laminados de fibra de madeira ou papelão, estrutura interna celular em colméia, e compensado naval, na cor amadeirada. A espessura dos painéis será de 35 mm. Os perfis que integram a estrutura dos móveis serão fabricados em chapa de aço ABNT 1008/1010, zincado e pintado por eletrodeposição, com epóxi em pó formando camada de 60 micra (espessura mínima) estruturado e acabado com perfis naval.(Entregue com todos os acessórios e mão de obra necessária)	R$ 9.380,00
TOTAL			**R$ 17.030,00**
JUSTIFICATIVA (causas)			
Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as unidades administrativas resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, não se trata apenas de garantir o atendimento, é necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de desconforto e privacidade acometidas aos usuários. O homem é um ser em permanente relação com o meio e as coisas que o cercam. Nas repartições públicas, mais do que em qualquer outro espaço, é importante que o equipamento, o mobiliário e as dimensões dos ambientes sejam adequados às pessoas que os utilizam. A falta de conforto, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes. Uma das incumbências administrativas desta Secretaria é proporcionar uma estrutura física que venha a contribuir com a prestação dos serviços da atividade-meio e atividade-fim, tanto ao público interno quanto ao público externo. A contratação de empresa especializada em instalação de prateleiras e armários com fornecimento de material faz-se necessária, pois a mesma deverá atender a população da cidade de Porto Velho, a qual utiliza os atendimentos desta secretaria. Neste norte, importante destacar a obrigação do município em oferecer a população uma estrutura humanizada e agradável àqueles que precisam da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades de saúde. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SEMUSA tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade da Contratação de Empresa Especializada **em instalação de prateleiras e armários, com fornecimento de material.**		
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: I MICHELETTO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 34.762.534/0001-77			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 829/SPACC/PGM/2019 DATA: 10/12/2019 Fls. 83/91 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Adjunto Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7BA24345

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 079/SEMUSB/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº. 079/SEMUSB/2019

Porto Velho, 04de dezembrode 2019

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, *considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017* ***e tendoem vista o Processo nº. 10.00242-000/2019.***

RESOLVE:

1. Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 16 a 23 de dezembro de 2019 para o Distrito de União Bandeirantes, para realização dos serviços de limpeza, varrição, roço, rastelagem e recolhimento de lixos, nos veículos oficiais Van Transit Placa: NBW-3731, Caminhão F350 Placa: HLC-3596, Caminhão Caçamba Placa: NDT-1258 e Mini Carregadeira 171310.

DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES DATA: 16/12/2019 à 23/12/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	168436	ADERSON RODRIGUES CRUZ	GARI	16 a23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
02	169196	CHARLESBATISTA CARDOSO	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
03	757875	DANIEL KENEDY LEITE DE LIMA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
04	203406	ELIZANE DE SOUZA BARROSO DA SILVA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
05	172850	ERISVALDO OLIVEIRA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
06	168684	FRANQUES CARDOSO BRAGA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
07	171124	HUDSON SALES MACHADO	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
08	169335	JOEDSON SANTOS MENEZES	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
09	71217	JOANA DARC ADELINO NASCIMENTO	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
10	167743	JORGE SIMANE BURGA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
11	171091	MARIA PAGANI FERREIRA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
12	194530	OTOMAR DA SILVA CLEMENTE	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
13	246604	PATRICIA CASTRO DE MORAES	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
14	167793	RAIMUNDO FERREIRA SOUZA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
15	166654	RISOMAR DOS REIS SOUZA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
16	169971	SHARLES JUNIOR LOPES DE PAULA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
17	241795	VADENIR MARCELINO DE LIMA	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00
18	117847	VALTEIR PEREIRA DE CASTRO	GARI	16 a 23/12/2019	7,5	7 = 120,00 1/2= 60,00	900,00

2. Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 13 a 14de dezembro de 2019 para a Vila Karetiana,onde realizarãoos serviços delimpeza, varrição,roço,rastelagem e recolhimento de lixos, nos veículos oficiaisVan Transit Placa: NBW -3731, Caminhão F350 Placa: HLC-3596, Camionete Placa: NDS-0697.

VILA KARETIANA DATA: 13/12/2019 à 14/12/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	166935	ADRILSON JOSÉ SALGUEIRO SILVA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
02	241563	ALEXSANDRO DE SOUZA LOPES	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
03	195033	ALCINO SANTANA BRITO	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
04	190926	ANTÔNIO MENDES AIRES	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
05	242313	ESTENIO BELEZA PINHO	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
06	168684	FRANQUES CARDOSO BRAGA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
07	168676	FLODOALDO PEREIRA NASCIMENTO	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
08	169335	JOEDSON SANTOS MENEZES	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
09	245490	MARCOS CEZAR LARA FLORES	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
10	170530	MARIA DE FATIMA SOBRINHO BUENO	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
11	166406	MARLUCIO RIBEIRO AMARAL	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
12	193128	NILTONBRITO DE SOUZA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
13	168204	ORLANDO VALENTE DA COSTA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
14	122664	PLINIO LINIVALDO JOSÉ GOMES	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
15	166216	RICARDO DE JESUS SOUSA SANTOS	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
16	121690	ROSICLEIA SANTOS DE SOUZA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
17	169971	SHARLES JUNIOR LOPES DE PAULA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
18	166373	SEBASTIÃO NOGUEIRA SILVA	DIR. DE DEPTO	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 150,00 1/2= 75,00	225,00
19	241795	VADENIR MARCELINO DE LIMA	GARI	13 a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00
20	122185	VALDIVINO DE SOUZA CAMPOS	GARI	13a 14/12/2019	1,5	1 = 120,00 1/2= 60,00	180,00

3. Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 15 a 21de dezembro de 2019 para o Distrito de Calama onde serárealizada a pintura do Ginásio, bem como demais serviços de limpeza e pintura, com o deslocamento através do Barco Estrela Azul.
DISTRITO DE CALAMA DATA*:* 15/12/2019 à 21/12/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	195033	ALCINO SANTANA BRITO	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
02	320474	ALEX DE LIMA MENDES	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
03	191057	ALEX SANDRO NEVES MELO	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
04	190926	ANTÔNIO MENDES AIRES	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
05	169872	DEAN CARLOS GUIMARÃES	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
06	735392	FRANCISCO LIMA AGUIAR	GARI	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
07	307852	JEFFSON BEZERRA MOREIRA	ENCAR.DE CAMPO	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00
08	195091	RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS	ENCAR.DE CAMPO	15 a 21/12/2019	6,5	6 = 120,00 1/2= 60,00	780,00

4. Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, ondeos mesmos se deslocarão para o Distrito de União Bandeirante, no período de 16 de dezembro, onde irão acompanhar a retirada de madeiras apreendidas pelo IBAMA, nos veículos oficiais Caminhonete L200 Placa: NEC-1084, Caminhão Caçamba Placa: NCF-9975, Caminhão Caçamba Placa: NDT-1258 e Caminhão Caçamba Placa: NBK-8807.
UNIÃO BANDEIRANTES DATA*:* 16/12/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	166960	JOSIMAR DE ARAUJO RODRIGUES	GARI	16/12/2019	1	1 = 120,00	120,00
02	168353	JUAREZ DE ARAUJO SOUZA	ACESSOR TÉCNICO III	16/12/2019	1	1= 150,00	150,00
03	189325	JUCELINO SILVA BOTELHO	OP. DE MAQUINAS PESADAS	16/12/2019	1	1 = 120,00	120,00
04	169137	MARIVALDO REIS SILVA	GARI	16/12/2019	1	1 = 120,00	120,00
05	897704	MUSTAFA BRAVO MUGRABI	MOTORISTA	16/12/2019	1	1 = 120,00	120,00

5. Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de16 a 20 de dezembro para o Distrito de Jaci Paraná onde serão realizados serviços demanutenção da Unidade de Saúde, nos veículos oficiais Caminhão Tatuzinho Placa: NDL-7858, Camionete Placa: NEC-1084.
DISTRITO DE JACI PARANÁ DATA: 16 a 20/12/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	55500	JOSE FERREIRA DA SILVA	GARI	16 a 20/12/2019	4,5	4 = 120,00 1/2= 60,00	540,00
02	252594	OCIMAR SANTOS RAMOS	MOTORISTA	16 a 20/12/2019	4,5	4 = 120,00 1/2= 60,00	540,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BB1C6153

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 005/2019.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (HOSPITALAR E/OU PSF 40HRS)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	HILDA NOGUEIRA TRIZOTI	100
02	CLECI CONCEIÇÃO FRARE	100
03	MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	100
04	JANETE MARIA SZUPKA	100
05	SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO	100
06	GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA	100
07	NILZA MEDEIROS SIQUEIRA DA SILVA	100
08	JUCIMARI ALVES CABRAL GOMES	100
09	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA	100
10	GEANE BELINSKI SILVA	100
11	JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND	100
12	ERICA PINTO CESAR	100
13	LUCIANA CARNEIRO LOBO	100
14	KESLEI DIAS DA COSTA	100
15	FRANCIELI ALVES STEMPKOWSKI	100
16	MONIQUE BENETTI BRITO	100
17	TALLYSON LUAN DA SILVA	100

18	CARLA NAIANIY DE OLIVEIRA SA AMORIM	100
19	MARIA ALENIDE MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	90
20	LINDINEIA ALVES DE SOUZA	90
21	MICHELE CAMARGO	90
22	DIEILA MENDES DA SILVA	90
23	EDENILDA NASCIMENTO FARIAS	75
24	LUANA LOPES VIEIRA	75
25	FERNANDA DE SOUZA MACABELO	75
26	DIRCE DOS SANTOS DIAS	50
27	EDILAUDA MOREIRA DE BRITO	50
28	VALERIA DA SILVA AGUIAR	50
29	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS DIAS	50
30	DESCLASSIFICADO	00
31	DESCLASSIFICADO	00

CARGO: ENFERMEIRO (PSF 40HRS)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	VANESSA BERTÃO SOARES	72
02	VALERIA DA SILVA AGUIAR	70
03	ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA	62
04	MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	62
05	CLENILCE DE SOUZA	62
06	DAIANE BRITO DOS SANTOS PEREIRA	62
07	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	62
08	JULIANA FERREIRA VIEIRA	62
09	DENISE ANE CORREIA GUDIM	61,5
10	PAULA CRISTINA DE MEDEIROS	60,5
11	VERONICA BOLDRINI MALAVASI	60,5
12	CRISTINA FERREIRA CANDIDO	52
13	ROSANA DA SILVA EMILIANO HARTIWIG	52
14	JHENNIFER DOS SANTOS GALVÃO	52
15	CAIO MACUEIDI SANTOS	50,5
16	DESCLASSIFICADO	00
17	DESCLASSIFICADO	00

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO (HOSPITALAR 40 HRS)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	BEATRIZ AMBROSIO VIEIRA	100
02	MIRIAN PADOVAN CAMARGO	100
03	JOSIANE DIMICIANO MACEDA	100
04	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	100

CARGO: ODONTÓLOGO (PSF 40HRS)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MIRIAN BERNARDES DA SILVA	52
02	ANA PAULA FEREIRA CRUZ CHOQUE	50
03	PAOLA YONARA ANTUNES	50

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HRS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	MAIKSON NOGUEIRA LOPES	51

KAHYNA MARIA BATISTA TENÓRIO
Presidente

ADRIANA CORREIA DA SILVA	***LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO***
Membro	Membro
ADELCIZA SARAH LEITE CARDILIQUIO	
Membro	

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0985C5C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-SEMSAU-2019

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Edital nº 004/2019 de 11 de Outubro de 2019, do Município de Vale do Paraíso-RO, convoca os candidatos abaixo discriminados, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos – DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

Técnicos de Enfermagem

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
KÊNIA SILVA DAMACENO	*TEC. ENFERMAGEM/SALA DE VACINA*	*1º LUGAR*
DANEILLI DE OLIVEIRA LIMA	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*1º LUGAR*
CIRLENE VITORIA DA SILVA	*TEC. ENFERMAGEM/SALA DE VACINA*	*2º LUGAR*
ROSENIR FONSECA DE SÁ SOUZA	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*2º LUGAR*
EDINEIA DE SENA OLIVEIRA	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*3º LUGAR*
ELIS RAMOS	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*4º LUGAR*
LUCINEIA FERRERA DOS SANTOS	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*5º LUGAR*
MAURICEIA GUSMÃO	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*6º LUGAR*
LENILDA PEREIRA O. DOS SANTOS	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*7º LUGAR*
THAISE CAELLI BORDIN	*TEC. ENFERMAGEM/ESCALA HPP*	*8º LUGAR*

Médico Clinico Geral

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE CUSTODIO DINIZ	*MEDICO CLINICO GERAL*	*1º LUGAR*
VICTOR MATEUS COSTA	*MEDICO CLINICO GERAL*	*2º LUGAR*
LENO FAGNER MALTEZO	*MEDICO CLINICO GERAL*	*3º LUGAR*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

Cédula deIdentidade;
CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, (ou aposentadoria dele decorrente). E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público
(sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, *(sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes)*;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos DependentesLegais;
Cartão de Vacina dos Dependentes;
Titulo de Eleitor;
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(atualizada);
Certificado de Reservista (para o sexo masculino);
Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato delocação);
Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Bradesco (Pessoa Física);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Fotocópia da página de identificação do candidato na Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS;
Fotografia 3x4;
Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
13.4-Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.
13.5-No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais

Vale do Paraíso - RO, 12 de Dezembro de 2019.

SILVIA WRONSKI
Chefe de Divisão de Recursos Humanos - DRH
Port. Nº 5139 de 07/08/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins previstos em lei que dispõe sobre acumulação de cargos e empregos públicos.

I – PODER

Nome:
Cargo/Emprego:
Lotação:

Acumula outro Cargo/Emprego ou possui algum vinculo no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico? SIM ( ) NÃO ( )

II – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO

Órgão:
Cargo/Emprego:
Regime Jurídico:
Jornada de Trabalho:
Com ônus? SIM ( ) NÃO ( )

Local:
Data.

_____
Assinatura

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:2756E9FD



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL Nº. 003/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari- RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais para compor Atenção Básica de Saúde: Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Ampliação da Saúde da família (NASF), **Médico Clinico Geral, Enfermeiros, Farmacêutico, Psicóloga, Assistente Social, Técnicos de Enfermagem e Técnico ou Auxiliar de Higiene Bucal,** com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 329/2004, e Portaria Ministerial nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS; **torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado Emergencial por Titulação**, para atender, no âmbito da **Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA,** conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O contrato de trabalho será por tempo determinado de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para cargo temporário de profissionais para compor as equipes de saúde da família e o NASF, os quais serão contratados pela modalidade da Consolidação das Leis Trabalhistas **– CLT,** pela Administração Pública Direta por prazo/tempo determinado, através de **Prova de Títulos**.
Os candidatos habilitados neste processo seletivo simplificado irão atuar nas áreas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e necessidade exclusiva das mesmas.

1.3.É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, divulgadas sua homologação no site http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela prefeitura e seus órgãos oficiais de publicações(AROM).

QUADRO DE VAGAS

Cargo	Lotação	Vagas	Vagas reserva	Pré-requisitos	CH	Vencimento + vantagens previstas em lei.
Medico Clinico Geral	SEMUSA PSF/ Triunfo	02	01	Graduação em Medicina +Registro profissional o Conselho da Categoria	40	R$ 7.715,45
Medico Clinico Geral	SEMUSA PSF Sede Candeias Jamari	03	01	Graduação em Medicina +Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 7.715,45
Enfermeiro	SEMUSA PSF Triunfo	02	01	Graduação em Enfermagem + Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 2.474,22
Enfermeiro	SEMUSA PSF Vila Nova Samuel	01	01	Graduação em Enfermagem + Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 2.474,22
Enfermeiro	SEMUSA Sede/ Candeias Jamari	01	01	Graduação em Enfermagem + Registro profissional no Conselho da Categoria + Especialização em Gestão em Saúde Publica com experiencia minima de 12 meses em Gestão na ABS. em Saúde	40	R$ 3.kiok200,00
Enfermeiro	SEMUSA PSF Sede Candeias Jamari	04	-	Graduação em Enfermagem + Registro profissional no Conselho da Categoria. em Saúde	40	R$ 2.474,22
Técnico em Enfermagem	SEMUSA PSF/ Triunfo	02	01	Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 998,00
Técnico em Enfermagem	SEMUSA PSF Vila Nova Samuel	01	01	Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional no Conselho da Categoria.	40	R$ 998,00
Técnico em Enfermagem	SEMUSA PSF Sede Candeias do Jamari	04	-	Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional no Conselho da Categoria.	40	R$ 998,00
Técnico em Enfermagem	SEMUSA PSF Sede Candeias do Jamari	02	01	Curso Técnico em Enfermagem + Registro Profissional no Conselho da Categoria + qualificação em sala de vacina.	40	R$ 998,00
Tecnico ou Auxiliar em Higiene Bucal	SEMUSA PSF Triunfo	02	-	Curso Técnico em Higiene Bucal+ Registro Profissional no Conselho da Categoria.	40	R$ 1.041,72
Psicólogo	SEMUSA	01	01	Graduação em psicologia + Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 2.450,35
Assistente Social	SEMUSA	01	01	Graduação em Assistente Social + Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 2.450,35
Farmacêutico	SEMUSA	01	01	Graduação em Assistente Social + Registro profissional no Conselho da Categoria	40	R$ 2.472,80
QUANTIDADE DE VAGAS		**27**	**11**			
TOTAL GERAL DE VAGAS		**38**				

Vencimento: será acrescido das vantagens pecuniárias previstas na Legislação Municipal e Federal

II. DAS ETAPAS
O Processo Seletivo Simplificado será constituído de 02 etapas:
a) **1ª Etapa**: Inscrição via internet relacionando os títulos que possui na área que pretende concorrer no certame, em formulário específico para subsidiar a avaliação dos títulos informados, de acordo com os requisitos constantes nos itens 7.1 de caráter classificatório;
b) **2ª Etapa:** Entrega dos títulos informados no ato de inscrição via internet, de caráter classificatório e eliminatório.

O candidato deverá confirmar as informações prestadas, no ato da inscrição via internet, mediante a entrega dos documentos comprobatórios junto ao formulário, **no setor de protocolo da Prefeitura Municipal**, sito á Rua Tancredo Neves, nº 1.781, Bairro União, conforme data prevista no Anexo II.
2.1 Para efeito de classificação, a contagem de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios de acordo com os itens 7.1. Não serão computados os que ultrapassarem os limites estabelecidos.
2.2 Para fins de comprovação dos pré-requisitos exigidos no item anterior, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos listados no **Anexo II** deste Edital, ficando **excluído** do Processo Seletivo Simplificado **aquele que não os apresentar.**

III- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão através do acesso ao site http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a inscrição. **A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde às 00 horas do dia 13/12/2019 até as 23h59min do dia 18/12/2019,** último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II – Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.
3.1 Antes de se inscrever o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2 A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.3 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição uma única opção de localidade de atuação, que depois de efetivada não será possível fazer alteração da opção.
3.5 Cada candidato poderá realizar uma única inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.
3.6 As inscrições serão homologadas no dia 20 de dezembro de 2019, data em que a relação de inscritos será disponibilizado no site http://www.candeiasdo jamari.ro.gov.br, e AROM.

lV- DOS REQUISITOS PARA O CARGO

4. Além dos pré-requisitos citados na tabela do Capítulo II, o candidato tem que atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:
4.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos;
4.2. Ter nacionalidade brasileira;
4.3. Gozar dos direitos políticos;
4.4. Haver cumprido as obrigações eleitorais;
4.5. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
4.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
4.7. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
4.8. Não ter sido demitido/ exonerado da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou, ainda, após avaliação da Comissão Permanente de Estágio Probatório;
4.9. Não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado e do Distrito Federal.
4.10. Conforme disposto no inciso XVII do mesmo artigo, o acúmulo estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
4.10.1. Em caso de acúmulo legal descrito no subitem 4.10, a somatória das duas jornadas de trabalho não poderá ultrapassar o total de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.
4.11. Apresentar, no ato da contratação, os documentos listados no Anexo lII deste Edital, além de outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em razão de regulamentação municipal.
4.12. Os candidatos não poderão possuir mais de dois cadastro junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, ressalvados os casos expressos na Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011. Os candidatos classificados no momento da contratação serão imediatamente cadastrados no referido sistema, para atender as exigências do Sistema Único de Saúde – SUS para alimentação de produção do e-SUS e SISAB do município de Candeias do Jamari e base do MS.

V- CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5. Ao candidato com Deficiência, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, e assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador seja **compatível com as atividades e atribuições**, objeto do cargo pleiteado.
5.1. O candidato com deficiência, participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos quesitos do certame,
5.2. Observadas às vagas destinadas do Presente Processo Seletivo Simplificado, 2% (dois por cento) serão reservadas às pessoas deficientes na forma deste Edital.
5.3. O candidato inscrito com deficiência se classificado, deverá quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID10, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.

5.4. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no requerimento de inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerando como não deficiente.
5.5. O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
5.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada através de lista, de candidatos classificados.
5.7. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência com estrita observância de ordem de classificação geral.
5.8. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa a concessão de aposentadoria.

VI – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6. A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.
6.1. Fica reservado à Comissão Organizado do Certame o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
6.2. Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data do envio do Formulário para Entrega de Títulos e Documentação (Anexo III).
6.3. Fica vedada a complementação de documentação após a sua respectiva entrega a Comissão Organizadora o Certame.
6.4. Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.
6.5. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes nas tabelas de pontuação descritas no item 7.1 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de candeias do Jamari situada à Rua Tancredo Neves, nº. 1.781, Bairro: União.

VII - DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo.

TABELADEPONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO:		
Técnico em enfermagem e Tecnico ou Auxiliar em Higiene Bucal		
Item	**Objeto de Análise Curricular** (comparados por meio de cópia de contratos, certificados, diploma ou declaração, expedidos por instituições competentes; acompanhados dos originais). Não serão computados cursos de escolaridade formal	**PONTOS**
1	Tempo de exercício de atividade profissional comprovada no cargo a que concorre.	01(um) ponto a cada ano de atividade comprovada(completo) – máximo 05 (cinco) pontos.
2	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre, concluídos até a data anterior ao dia de abertura de inscrições da seletiva, com carga horária mínima de 16 horas (cada evento), realizados nos últimos 05 anos.	01 ponto por cada 16 horas -máximo 05 (cinco) pontos.
3	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional em qualquer área, concluído até a data anterior ao dia de abertura de inscrições da seletiva, com carga horária mínima de 16 horas (cada evento), realizado nos últimos 05 anos.	01 ponto por cada 08 horas -máximo 05 (cinco) pontos.
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		**15 PONTOS**

A pontuação final do candidato será a somatória dos pontos obtidos, conforme tabelas informada no Capítulo VII.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 06 pontos para o nível Médio.

TABELADEPONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:		
Médico, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Enfermeiro.		
Item	**Objeto de Análise Curricular** (comparados por meio de cópia de contratos, certificados, diploma ou declaração, expedidos por instituições competentes; acompanhados dos originais).	**PONTOS**
1	Tempo de efetivo exercício de atividades correspondentes ao cargo e área de atuação para a qual se inscreveu exercido em estabelecimentos privados ou públicos (federais, estaduais, municipais).	01(um)ponto a cada ano de atividade comprovada(completo) – máximo 05(cinco) pontos.
2	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre com carga horaria mínima de 40 horas	01(um)pontos para cada Título apresentado - máximo 05 (cinco) pontos.
3	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre com carga horaria mínima de 20 horas	01(um)pontos para cada Título apresentado - máximo 06 (cinco) pontos.
4	**Pós Graduação Lato Sensu (Especialização)** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	04(quatro)pontos para cada título apresentado - máximo 12 (doze) pontos.
5	**Curso de Mestrado** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	10(dez)pontos para 1(um) título máximo 10(dez) pontos.
6	**Curso de Doutorado** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	12(dez)pontos para 1(um) título máximo 12(dez) pontos.
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		**50 PONTOS**

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

8. A pontuação final do candidato será a somatória dos pontos obtidos, conforme tabelas informada no Capítulo VII.
8.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 20 p
ontos para o nível superior.

8.2. O candidato que não possuir o pré-requisito exigido na tabela constante no Capítulo II, será excluído do certame e, consequentemente, não constará na listagem de classificação final.
8.3. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate far-se-á segundo os seguintes critérios:
a) maior idade entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais (de acordo com o artigo 27 do Estatuto do Idoso);
b) maior pontuação obtida no tempo de experiência profissional.
c) maior pontuação obtida no tempo de formação.
8.4. Caso persista algum empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
a) maior número de filhos dependentes (menores de 18 (dezoito) anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes na forma do Código Civil vigente).
8.5. A classificação preliminar dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado será publicada em Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público, podendo ser consultado através do endereço eletrônico. http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br
8.6. A data prevista para homologação do resultado final é no dia **30/12/2019.**

IX – DOS RECURSOS

9. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso em relação à Classificação Preliminar dos inscritos.
9.1. Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias e/ou motivos que os justifiquem, bem como deverão conter o nome do candidato, número de sua inscrição, documento de identidade (RG), CPF, especialidade a que estiver concorrendo, endereço, telefone para contato e assinatura, devendo ser endereçados à ***Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado***. Observar modelo (anexo VI). Devidamente preenchidos conforme estabelecido no subitem 9.1 do presente Capítulo, deveram ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Av: Tancredo Neves nº 1781, Bairro: União – Apoio Administrativo da Prefeitura, cep:7686-000, ***nos dias 20 e 23/12/2019, horário de 07h30min até às 15h00min***, mediante apresentação de documento de identidade original do candidato, ou apresentados através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim, que ficará retida. Neste caso, o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros de seu procurador.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no 1º dia útil posterior a divulgação da Classificação Preliminar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público.
9.3. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.
9.4. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a pontuação e classificação inicial obtida pelo candidato para uma pontuação e classificação superior ou inferior.
9.5. A Classificação Final será publicada, em Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público, após o período de análise dos recursos interpostos.

X– DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

10. Após a homologação do Resultado final do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à estrita ordem de classificação, o candidato será convocado para reunião de preenchimento de vagas, mediante publicação específica no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público, na Secretaria Municipal de Saúde e mural do Gabinete da prefeitura, na forma da legislação municipal, determinando local, data e hora para a apresentação.
10.1. Por se tratar de um processo seletivo emergencial, a primeira reunião de preenchimento de vagas está prevista para ocorrer logo após a homologação deste certame.
1.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar o Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.gov.br/arom e mural público.
10.2. O candidato ou seu procurador, devidamente documentado, deverá se apresentar no dia, local e horário determinados no Diário Oficial do Município, para reunião de preenchimento de vagas.
10.3. A Secretaria Municipal reserva-se no direito de remanejar o candidato, imediatamente após a finalização do processo de preenchimento de vaga, ou ainda, após a sua admissão, de acordo com a localidade a qual foi selecionado para prestar os serviços de saúde, de forma a manter a assistência prestada à população de Candeias do Jamari.
.
10.4. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado:
Não comparecer no dia e horário agendados;
Não aceitar a vaga no local de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Não cumprir os prazos determinados pela Prefeitura para exame médico e/ou admissão.
10.5. Não haverá reconvocação de candidatos habilitados neste certame, seja qual for o motivo alegado.

Xl - DA CONTRATAÇÃO

11. O candidato considerado apto no Exame Médico físico e Mental será convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos, a fim de proceder à sua admissão e assinatura do contrato de trabalho.
11.2. Após a entrega dos documentos previstos no Anexo lII e assinatura do contrato de trabalho, o candidato deverá iniciar suas atividades na data determinada pela área competente.
11.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.
11.4. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do emprego público, pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Xll - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público.

12.1. A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o direito de proceder à convocação e à admissão dos candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes.

12.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de ***12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado por igual período.

12.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

12.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
12.5. Todos os comunicados, convocações e resultados oficiais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) e mural público e poderá ser acessado pela internet, no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.gov.br/arom.
12.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
12.7. A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
12.8. Endereço eletrônico (e-mail) não atualizado;
12.9. Endereço residencial não atualizado.

13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Atribuições dos cargos;
Anexo II – Cronograma de datas
Anexo III - Documentos a serem exigidos no ato da contratação;
Anexo IV – Ficha de entregue de Títulos nível médio
Anexo V – Ficha de entregue de Títulos nível superior
Anexo Vl – Formulário de recurso

Candeias do Jamari, 12 dezembro de 2019

ANDRIW JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Presidente da Comissão Organizadora do Certame

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/ESPECIALIDADES
Conforme Portaria 2.436/2017

SÃO ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS ESF (Estratégias de Saúde da Família).

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

-Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

-Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

-Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
-Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

-Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

-Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
-Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

-Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos

-Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

-Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

-Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

-Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

-Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

-Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

-Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
-Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
-Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
-Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
-Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
-Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
-Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
-Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
-Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros pro-gramas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;e
-Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
MÉDICO DO PSF: As atribuições inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica de ESF são: Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal),

observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ENFERMEIRO DO PSF: as atribuições inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica de ESF são: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ENFERMEIRO GESTOR DE ABS: as atribuições inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnica de Gestão da Atenção Básica de Saúde são: Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS; participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades; exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM : atribuições inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico–profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso; participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB):realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; realizar a remoção de sutura conforme indicação do cirurgião dentista; executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB):realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de atenção básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras;

preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Conforme a Portaria Nº 154, de 24 de janeiro de 2008/*Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF*.
Atribuições de Membros do NASF (Núcleo Ampliado da Saúde da Família)
As ações de saúde do NASF devem estar sustentadas em um tripé envolvendo o Apoio Matricial, Clínica Ampliada e no Projeto Terapêutico Singular (PTS), conforme Portaria 154/MS de 24 de Janeiro de 2008. No MSP constituiu-se um Grupo de Trabalho com representantes das diversas instâncias. Compõem as ações do NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família - ESF: identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF; e elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
PSICÓLOGO: - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajudaetc; priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ASSISTENTE SOCIAL: Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

FARMACÊUTICO: São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo: Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações,

quando couber; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

ANEXO II CRONOGRAMA

Cronograma Previsto	
ATIVIDADES	**DATAS PREVISTAS**
Publicação do Edital de Abertura	12/12/2019
Realização de Inscrições via internet (todos os cargos)	13/12/2019 a 18/12/2019
Divulgação da listagem de candidatos para entrega de Títulos	19/12/2019
Entrega de Títulos e Documentos Comprobatórios dos candidatos na Av: Tancredo Neves, nº. 1781-Apoio Administrativo da Prefeitura, das 07:30h, ás 15:00h.	20 e 23/12/2019
Resultado da Avaliação de Títulos	26/12/2019
Entrega de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	27/12/2019/
Homologação do resultado final	**30/12/2019**

ANEXO III

DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

02 cópias do RG
02 cópias do CPF
01 cópia de Título Eleitoral
01 cópia da Carteira de Trabalho (Copia da Pagina com foto e Verso)
01 cópia do Numero de PIS – ou PASEP
01 cópia do Certificado de Reservista
01 cópia do Certificado de Escolaridade
01 cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
01 cópia da Certidão Nascimento e CPF dos Filhos Menor de Idade Cartão de vacina atualizado até os 7 anos de idade Declaração Escolar (menor de 14 anos).
Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral
Comprovante de Residência Atualizado
Certidão Negativa Tribunal de Contas
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Certidão Cível e Criminal
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Federal (http://www.pf.gov.br)
Atestado de Sanidade física e mental
Grupo Sangüíneo e Fator RH
01 foto 3/4
Nº Conta Salário /Banco
Declaração de Bens e Rendas – SIGAP TCE/RO
Declaração de Vinculo Empregatício – (RH)

ANEXO IV **FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇAO** **CARGOS DE NIVEL MÉDIO: CARGOS TECNICO DE ENFERMEGEM, TECNICO DE HIGIENE BUCAL**																										
FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ DEPENDENTES: _____																										
NOME DO CANDIDATO																										
NOME DO CARGO																										
DATA DE NASCIMENTO									SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE															
DIA		MÊS			ANO				M	F	NÚMERO													ORG.EXP.		

CPF	TELEFONE CELULAR
	( ) -

ENDEREÇO
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco
BAIRRO / CEP
-

MUNICIPIO	UF	DDD	TELEFONE RESIDENCIAL
			-
E-MAIL			
***CARGOS* DE NIVEL MÉDIO**			

Item	**REQUISITOS e HABILITAÇÃO**	**QUANTIDADE DE TÍTULOS**
1	Tempo de exercício de atividade profissional comprovada no cargo a que concorre.	Mínimo 01 ano e máximo 05 (cinco) anos comprovados.
2	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre, concluídos até a data anterior ao dia de abertura de inscrições da seletiva, com carga horária mínima de 40 horas (cada evento), realizados nos últimos 05 anos.	Máximo 05 (cinco)cursos.
3	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional em qualquer área, concluído até a data anterior ao dia de abertura de inscrições da seletiva, com carga horária mínima de 16 horas (cada evento), realizado nos últimos 05 anos.	Máximo 05 (cinco)cursos.

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)
NOME DE CANDIDATO:
ISNCRIÇÃO:
CARGO_____CARGA HORÁRIA: _____
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____
DOCUMENTOS ENTREGUES (ASSINALAR OS CAMPOS ABAIXO COM O NÚMERO CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO DE TÍTULOS ENTREGUES)
REQUISITO 1 ( ) COMPROVANTE DE CURSO 40 HORAS NA ÁREA DA SAÚDE.
REQUISITO 2 ( )COMPROVANTE DE OUTROS CURSOS 16 HORAS NA ÁREA PRETENDIDA.
REQUISITO 3( ) EXPERIÊNCIA NO CARGO PRETENDIDO.
ASSINATURA DO CANDIDATO:
ASSINATURA DA RESPONSAVEL:

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:CARGOS DE MÉDICOS, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICOLOGO,ASSISTENTE SOCIAL.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ DEPENDENTES: _____			
NOME DO CANDIDATO			
NOME DO CARGO			
DATA DE NASCIMENTO		SEXO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
DIA / MÊS / ANO		M / F	NÚMERO / ORG.EXP.
CPF			TELEFONE CELULAR
			( ) -

ENDEREÇO
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco

BAIRRO																	CEP													
																									-				
MUNICIPIO													UF		DDD		TELEFONE RESIDENCIAL												
																					-								
E-MAIL																														

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR																								

Item	**REQUISITOS e HABILITAÇÃO**	**QUANTIDADE DE TÍTULOS**
1	Tempo de efetivo exercício de atividades correspondentes ao cargo e área de atuação para a qual se inscreveu exercido em estabelecimentos privados ou públicos (federais, estaduais, municipais).	Mínimo 1 ano e máximo 05(cinco)anos comprovado.
2	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre com carga horaria mínima de 20 horas	Máximo 06 (seis) cursos.
3	Certificado de participação em cursos ou outros eventos de capacitação profissional na área do cargo a que concorre com carga horaria mínima de 40 horas	Máximo 05 (cinco) cursos.
4	**Pós Graduação Lato Sensu (Especialização)** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	Maximo 03 cursos
5	**Curso de Doutorado** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	Maximo 01 curso
6	**Curso de Mestrado** que esteja relacionado com a área específica para a qual estiver concorrendo no certame, com carga horária mínima de 360h.	Maximo 01 curso

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)
NOME DE CANDIDATO:
ISNCRIÇÃO:
CARGO_____CARGA HORÁRIA: _____
OPÇÃO DE LOTAÇÃO/LOCALIDADE: _____
DOCUMENTOS ENTREGUES (ASSINALAR OS CAMPOS ABAIXO COM O NÚMERO CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO DE TÍTULOS ENTREGUES)
REQUISITO 1 ( ) COMPROVANTE DE CURSO LATO SENSU (PÓS GRADUAÇÃO).
REQUISITO 2 ( )COMPROVANTE DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE MESTRADO NA ÁREA DA SAÚDE.
REQUISITO 3( )DIPLOMA OU CERTIFICADO DE DOUTORADO NA ÁREA DA SAÚDE.
REQUISITO 4 ( ) COMPROVANTE DE OUTROS CURSOS MÍNIMO 40 HORAS NA ÁREA PRETENDIDA.
REQUISITO 5 ( )EXPERIÊNCIA NO CARGO PRETENDIDO.
ASSINATURA DO CANDIDATO:
ASSINATURA DA RESPONSAVEL:

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa à decisão da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do certame, indicada pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari para gerir o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Publicado no edital nº 01/2019.
Eu, ..., portador do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., a concorrer a uma vaga no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal, para o cargo de ....., apresento recurso junto à Comissão de Organização contra decisão na etapa de classificação.
A decisão objeto de contestação é .....
..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: .....
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....

Candeias do Jamari, ...de.....de 2019.

.....
Assinatura do candidato

_____
Recurso nº _____

RECEBIDO em...../...../.....

por.....
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:90D01200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA

Homologar Resultado Final
Processo de consulta pública
Assunto: Processo da consulta pública pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais.
Homologo resultado parcial do Processo da consulta pública, pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais. Do município de Primavera de Rondônia, conforme resultado abaixo:

RESULTADO PARCIAL DA CONSULTA PÚBLICA DE PESQUISA DE OPINIÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS;

UNIDADE ESCOLAR	NOME DA CHAPA UNICA	TOTAL DE VOTANTES	VOTOS				VOTOS VALIDOS	VENCEDOR		% DO VOTOS		RESULTADO FINAL DA CHAPA
			SIM	NÃO	BRANCO	NULO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE	RENOVAÇÃO E UNIÃO	49	43	05	00	01	48	x		87,75%	13,25	APROVADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Primavera de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DA CONSULTA PUBLICA

Homologar Resultado Final
Processo de consulta publica
Assunto: Processo da consulta pública pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais.
Homologo resultado parcial do Processo da consulta pública, pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais. Do município de Primavera de Rondônia, conforme resultado abaixo:

RESULTADO PARCIAL DA CONSULTA PUBLICA DE PESQUISA DE OPINIÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS;

UNIDADE ESCOLAR	NOME DA CHAPA UNICA	TOTAL DE VOTANTES	VOTOS				VOTOS VALIDOS	VENCEDOR		% DO VOTOS		RESULTADO FINAL DA CHAPA
			CHAPA 01	**CHAPA 02**	BRANCO	NULO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
ESCOLA MUNICIPAL AMILTON RIBEIRO	*CHAPA 01(UNIAO) *CHAPA 02(UNIDOS PELA EDUCAÇÃO)	**95**	**54**	**40**	**01**	**00**	**94**	**CHAPA 01**	**CHAPA 02**	**CHAPA 01**	**CHAPA 02**	REPROVADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR
								X		**58%**	**42,%**	

Primavera de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DA CONSULTA PUBLICA

Homologar Resultado Final
Processo de consulta publica
Assunto: Processo da consulta pública pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais.
Homologo resultado parcial do Processo da consulta pública, pesquisa de opinião para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais. Do município de Primavera de Rondônia, conforme resultado abaixo:

RESULTADO PARCIAL DA CONSULTA PUBLICA DE PESQUISA DE OPINIÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS;

UNIDADE ESCOLAR	NOME DA CHAPA UNICA	TOTAL DE VOTANTES	VOTOS				VOTOS VALIDOS	VENCEDOR		% DO VOTOS		RESULTADO FINAL DA CHAPA
			SIM	NÃO	BRANCO	NULO		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTONIO RODRIGUES	MEIRE ROSA E FATIMA	92	83	09	00	00	92	X		92,8%	7,2%	APROVADA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Primavera de Rondônia, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:0D25F77B

